SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2512

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.° 076/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°013/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019 –PROCESSO LICITATÓRIO N.°076/2019. OBJETO- Contratação imediata de empresa para aquisição imediata de armários fixos em mdf visando suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, para arquivamento de prontuários, através de dispensa de licitação. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 24 incisos II da Lei 8666/93**, RATIFICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação N° 013/2019 em favor da empresa VALDIR ALCINDO PAPE – CNPJ: 24.993.763/0001-49 com a proposta com o menor preço, sendo mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Apuí no valor de **R$ 16.980,00** (Dezesseis mil e novecentos e oitenta reais), localizada na rua Mário Quintana, n° 730Sala A, Bairro Morena, na cidade de Apuí Amazona.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Apuí/AM, 18 de Dezembro de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:CF490A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 42/2019.

OBJETO: contratação de pessoa física para prestar serviço de assessoria técnica para ministrar curso de capacitação para novo conselheiro tutelar, Titulares e suplentes e rede de proteção a crianças e adolescentes no período de dois (02) dias, sendo 27 e 28 de Dezembro de 2019 no Município de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, Sra. Silvia Carla Macedo Cardoso, Brasileira, **Bacharel (a) em Direito**, portadora da carteira de identidade n.º **0983900-3** SESDEC/**AM** e CPF n.º **404.913.742-91**, residente e domiciliado, na rua 159-N CIDADE, n°. 15, Quadra 295, Bairro Nova Cidade, Cep: 69.000-000 – Manaus/AM
VALOR GLOBAL: de R$ 4.000,00- (Quatro mil reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
DA EXECUÇÃO – A execução da Prestação de serviço ora contratados será nos dias 27 e 28 de Dezembro de 2019.
DA FORMA DE PAGAMENTO –O município **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 01 (uma) parcela no valor de R**$ 4.000,00** (Quatro mil reais), mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, na **Agência: 7857, conta corrente: 04804-0, banco Itaú,** após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar o número do contrato, mediante solicitação de pagamento para secretaria Municipal de Fazenda e, sem mais despesas para o município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta carta contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do município de Apuí, no âmbito da **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**
Unidade Orçamentária: **02.01.01**
Projeto/Atividade n°. **04.244.0231.2008.0000 - 2.056 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar de Apuí.**
Elemento de Despesa: **33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.
Fonte: **010 – Recurso ordinário**
Ficha: **061.**

ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE APUÌ DO ANO 2019.

DATA DA ASSINATURA: 19 /12/2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:3724FE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 041/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição imediata de armários fixos em mdf para arquivamento de prontuários, visando suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde no Município de Apuí-AM.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a EMPRESA VALDIR ALCINDO PAPE – CNPJ: 24.993.763/0001-49.
VALOR GLOBAL: R$ 16.980,00 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, encerrando sua vigência em 17 de Janeiro do ano de 2020.
DA EXECUÇÃO – A execução do objeto ora contratados será iniciada a partir da data de assinatura do presente contrato.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência Bancaria para agencia 3747-8 conta 0700035-9 após a entrega imediata dos objetos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar o número do contrato, e mediante o recebimento pela secretaria de saúde.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 10.301.0051.206.000-Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00– Equipamento de Material Permanente.
Fonte: 0002 (PAB INCREMENTO).
Ficha: 392
VALOR GLOBAL: R$ 16.980,00 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).

ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE APUÌ DO ANO 2019/2020.

DATA DA ASSINATURA: 18 /12/2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:C7D55951

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 297 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 7030/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr***. Ailson Gouvêa Freires*** *Cargo*: ***Secretário Municipal de Finanças,*** para tratar de assunto referente a Secretaria de Finanças, junto ao Banco do Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em Tabatinga-AM, no período de 18 a 20 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 03 (três) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 750,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D036E17A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 572 / 2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 572/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa Mariuá Universitária, no Município de Barcelos, de concessão de bolsa de estudos para cursos universitários, e dá outras previdências.

O **Prefeito Municipal de Barcelos,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barcelos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:
Art. 1º Fica instituído o "Programa Mariuá Universitária" no Município de Barcelos, de concessão de bolsa de estudos de cursos universitários, devidamente reconhecidos pelo MEC, para alunos residentes fora da sede do município.
Art. 2º Os critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão de bolsas de estudos para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.
Art. 3º Poderá pleitear as bolsas de estudos de que trata o artigo anterior, somente aqueles que se possuírem conjuntamente os seguintes requisitos:
I - Residir o aluno no Município há pelo menos 05 (cinco) anos na data da inscrição no Programa, ou que tenha concluído o ensino médio em Barcelos;
II – Ter renda familiar limitada a 03 (três) salários mínimos vigentes à época da concessão;
III – Estar matriculado em instituição de ensino superior pública, seja federal ou estadual, com curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de graduação e pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, desde que não onerosos, nestes dois últimos casos;
Parágrafo Único: O servidor público municipal que estiver gozando de licença para frequentar curso de ensino superior, fará jus à bolsa instituída no caput desta lei.
Art. 4º As bolsas outorgadas no âmbito do Programa Mariuá Universitária são incalculáveis, com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino superior.

§ 1º Serão oferecidas inicialmente bolsas de estudo para todos os que se enquadrem nos critérios desta Lei, a partir da data de sua promulgação.
I – Os alunos interessados no Programa deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição, tendo como referência o edital de publicação que regulamentará o certame que norteará a concessão do benefício.
Art. 5º Os alunos interessados nas bolsas de estudos farão sua inscrição através de adesão ao edital público que regulamentará a concessão do benefício, que servirá, também, de instrumento para classificação, de acordo com atendimento aos critérios previstos nesta Lei.
§ 1º Os alunos que atenderem aos critérios previstos nesta Lei terão que comprovar as informações prestadas, mediante documentação exigida no Edital e, ainda, poderão receber a visita de membros da comissão paritária constituída para este fim, a ser nomeada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo aluno, este não terá direito a vaga;
Art. 6º As bolsas de estudo corresponderão ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, e serão reajustadas, anualmente, de acordo com a indexação oficial.
Art. 7º O aluno favorecido perderá o direito à bolsa nos casos de:
I – Reprovação, por duas vezes, em qualquer componente curricular da grade do curso frequentado;
II - Frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer componente curricular da grade do curso, salvo se houver justificativa prevista em Lei;
III – Omissão no envio de informações acerca da participação nas atividades acadêmicas, expressas nas declarações de matrícula, aproveitamento nas disciplinas e percentual de frequência.
Art. 8º A gestão normativa e executiva do Programa Mariuá Universitária, compete à Comissão Paritária instituída para este fim, presidida pelo Chefe do Executivo.
Parágrafo Único – O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário, serão eleitos em data e hora fixadas no decreto de nomeação.
Art. 9º A Comissão Paritária de que trata o artigo anterior criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo, será composta de:
I – Um membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
II – Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;
III – Um membro do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;
IV – Um membro da Sociedade Civil Organizada e seu respectivo suplente;
V – Um membro representante dos pais dos alunos beneficiários desta lei e seu respectivo suplente.
Art. 10º As normas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive aquelas relativas às penalidades, forma e condições de pagamento, serão dispostas no Edital Público que regulamentará a concessão do benefício desta Lei.
Art. 11º A concessão de bolsa de estudos nos termos desta Lei, estão previstas no Plano Plurianual – PPA, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 12º Além dos critérios previstos nesta Lei, a Administração Municipal poderá, com o objetivo de assegurar que as bolsas de estudos sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, visando flexibilizar a concessão do benefício.
Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derrogadas as disposições expressas na Lei N. 496, de 17 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 de dezembro de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:A266722A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 573 / 2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 573/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA O PROGRAMA DENOMINADO "PORANGA RUKA", NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcelos,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal de Barcelos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa denominado "PORANGA RUKA", destinado a construção, reforma e ampliação de moradias às famílias carentes de Barcelos, zona urbana e zona rural.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará diagnóstico econômico-social para identificar as demandas, classificando os beneficiários por ordem de necessidade, levando-se em consideração a quantidade de membros da família, existência de apenas um ou de ambos os genitores, localização em área de risco, renda per capita e inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.
Art. 3º. O Programa "PORANGA RUKA" se destina ao fornecimento de materiais de construção, para residências que necessitem apenas de reparos ou mesmo a entrega de unidade habitacional construída, para aqueles beneficiários que não possuam imóveis, que estejam em condições sub-humanas de sobrevivência ou pessoas com deficiência, apontado em laudo assinado pelo serviço social do Município.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará relatório minucioso e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará, dentro das disponibilidades financeiras, o atendimento pela Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.
Art. 5º. As despesas com a execução do Programa "PORANGA RUKA" correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para o orçamento vigente.
Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE BARCELOS – ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:D8EAD353

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº 022/2019-CPL/PMB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,** no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDOo teor da Ata de Sessão, referente à licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019-CPL/PMB** da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Empresa **A. AMÂNCIO DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 07.252.979/0001-34**, como vencedora do referido certame, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019-CPL/PMB,** objetivando a Contratação deEmpresa para Execução dos Serviços de Engenharia para Pavimentação em concreto da Rodovia BH1 – Nilo Pereira e Rua Maximiliano da Trindade, ambas localizadas no Município de Barreirinha/AM, cuja finalidade é a melhoria das condições do sistema viário e da infraestrutura do Município, de acordo com termos do projeto básico e seus anexos.
II – ADJUDICAR para a empresa a execução dos serviços do objeto da referida Tomada de Preços, no valor global de **R$ 964.389,16 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).**
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Barreirinha/AM, 16 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:51D92E72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2929/2019–PMB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº2929/2019–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2929/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e a empresa PUBBLICIDADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - CNPJ 28.321.315/0001-50.

OBJETO: Contratação das empresas PUBBLICIDADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - CNPJ 28.321.315/0001-50, com sede na Avenida Desembargador João Machado, nº 4011, 2º Andar – Alvorada – Manaus/AM, para Prestação de Serviço de Publicações Legais de Materiais, Avisos de Licitação, Extratos de Homolação, Extratos de Contratos, Balanço Patrimonial e demais avisos em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado no Diário Oficial da União, afim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/Amazonas.

VIGÊNCIA: de 12 (meses) meses à contar de 18/11/2019.

VALOR DO CONTRATO: de R$ 536.500,00 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 01.00 – Gabinete do Prefeito. UNIDADE: 02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0045.2.002-Manutenção do Gabinete do Prefeito. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0045.2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos Ordinários.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 41/2019-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 47/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 18 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito

Publicado por:
Derik Jose dos Santos Belem
Código Identificador:C110B76D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019 – CPL/PMBC,**que visa a **"Aquisição de motor estacionários de 5.5hp, acoplados com rabeta, para atender os produtores rurais, em especial aqueles do programa da agricultura familiar, no escoamento de suas produções instaladas na zona rural".**

CONSIDERANDOa deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDOa inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICARem favor da empresa: **ELETROSIMPLES COMERCIO DE ELETRODOMESTICO E EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 08.993.300/0001-20,** com o valor de **R$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta seis reais).**

III -Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

Gabinete do Prefeito**,**18 de dezembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:465D19DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019

A Prefeita Municipal de Beruri, Maria Lucir Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito as Publicações do Termos de Homologação e Ata de Registro de Preço publicados em 18/12/2019 Edição 2510 Motivo: Erro de Publicação.

Beruri/AM, 19 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Priscila Rebelo
Código Identificador:FDC94C0C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 115/2019 – GPMB.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Beruri do Estado do Amazonas, em Exercício o senhor Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM.
Considerando o período de recesso de final de ano tendo em vista as festividades de Nataldia 25/12/19 (quarta-feira) e virada de Ano no dia 01/01/20.

DECRETA:
Art. 1º – Ponto Facultativo Municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
Dia 24 de Dezembro de 2019 (terça-feira);
Dia 31 de Dezembro de 2019 (terça – feira);
Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão preservar o funcionamento dos serviços essenciais afeto às respectivas áreas de competência, mantidos todos os procedimentos já agendados pelo Sistema de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI em Exercício, Estado do Amazonas, em Beruri, 19 de dezembro de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito/Prefeito em Exercício.
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:A22B4220

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Alteração da Carta Contrato nº 007/2018-PMBVR - DATA DA ASSINATURA: 12/01/2018.
PARTES: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos e a Senhora: MARIELZA DE SOUZA RODRIGUES
OBJETO: Alteração da Carta Contrato nº 007/2018, nos termos do inciso I, alínea "a" do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, constantes no Processo Administrativo Nº495/2017-SEMDEMA/PMBVR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O Presente ADITIVO tem por objetivo ***ALTERAR CLAUSULA PRIMEIRA DA CARTA CONTRATO Nº 007/2018,*** que passa a ser: Locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, situado a Rua Padre Gabriel, nº 867, Bairro – Esperança – Boa Vista do Ramos/AM, construída em alvenaria, coberta com telhas fibrocimento, medindo 100m² área do imóvel, com 01(um) pavimento com 01(um) recepção, 03(três) salas, 01(um) banheiro e cozinha, destinado à Instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Este termo aditivo será publicado em forma de extrato no Quadro Geral deste Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, art. 130, da Lei Orgânica Municipal e suas alterações legais, correndo as respectivas despesas por conta da **CONTRATANTE**.

Boa Vista do Ramos - AM, 22 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Contratante

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:915A1525

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL N. 011/2019/CMBA/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais expressa na legislação pertinente, especialmente, nos arts. 165 (caput) , 167 e 171 do Regimento Interno em consonância com o art.30, II da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO E SEM VALIDADE, os **Atos nºs 008, 009 e 010/2019/CMBA/GP,** desta Câmara Municipal de Boca do Acre, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Mural do poder Legislativo Municipal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 18 de Dezembro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:19DA4F03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
ATO DA PRESIDÊNCIA N. 012/2019/CMBA/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais expressa na legislação pertinente,

R E S O L V E:

PUBLICAÇÃO, da PAUTA DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, a serem realizadas na data de 23 de dezembro de 2019, a saber:

• ***SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (9h30HS)***

PAUTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA. PROCESSO TCE-AM Nº 11418/2016. PARECER PRÉVIO Nº 39/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL A **DESAPROVAÇÃO.**

• **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (AS 14HS)**

PAUTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2010, DE RESPONSABILIDADE DA EX-GESTORA, SRA. MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ. PROCESSO TCE-AM Nº 3002/2011. PARECER PRÉVIO Nº 23/2018- TCE – TRIBUNAL PLENO, RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 18 de dezembro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:E09467D0

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL N. 013/2019/CMBA/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais expressa na legislação pertinente, especialmente, nos arts. 165 (caput) , 167 e 171 do Regimento Interno em consonância com o art.30, II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é de competência deste Poder Legislativo proceder à realização de Sessão Extraordinária, em atendimento a uma convocação do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município impõe que o Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal seja apreciado observando os prazos, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação na Sessão subseqüente, conforme disposto no art. 119-A.
R E S O L V E:

CONVOCAR todos os **Vereadores** que compõem a Câmara Municipal de Boca do Acre, para participar de uma **Sessão Extraordinária**, sem ônus, a ser realizada no Plenário Francisco Leite, na Sede da Câmara Municipal de Boca do Acre, localizada na Av. Cecília Leite nº 88, Platô do Piquiá, a partir das 9h30h00, no dia 23 de Dezembro de 2019 (segunda-feira), para apreciar a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2015, de Responsabilidade do ex-Gestor ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA. PARECER PRÉVIO N° 39/2018 – TCE - TRIBUNAL PLENO, que JULGA IRREGULAR.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 18 de Dezembro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:F0E8345F

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL N. 014/2019/CMBA/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais expressa na legislação pertinente, especialmente, nos arts. 165 (caput) , 167 e 171 do Regimento Interno em consonância com o art.30, II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é de competência deste Poder Legislativo proceder à realização de Sessão Extraordinária, em atendimento a uma convocação do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município impõe que o Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal seja apreciado observando os prazos, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação na Sessão subseqüente, conforme disposto no art. 119-A.
R E S O L V E:

CONVOCAR todos os **Vereadores** que compõem a Câmara Municipal de Boca do Acre, para participar de uma **Sessão Extraordinária**, sem ônus, a ser realizada no Plenário Francisco Leite, na Sede da Câmara Municipal de Boca do Acre, localizada na Av. Cecília Leite nº 88, Platô do Piquiá, a partir das 14h00, no dia 23 de Dezembro de 2019 (segunda-feira), para apreciar a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2010, de Responsabilidade da ex-Gestora MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ. PARECER PRÉVIO N° 23/2018 – TCE-TRIBUNAL PLENO, Processo TCE – AM n° 3002/2011, Recomendando a Aprovação com Ressalvas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 17 de Dezembro de 2019.

Vereador ***VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO***
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:CC6F89D1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
OFÍCIO 114/2019– CMBA

Ofício 114/2019– CMBA

Ao Ilustríssimo Senhor
ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Ex- Prefeito

Assunto: Comunicação do dia e hora do Julgamento da Prestação de Contas – referente ao exercício de 2015.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, informo que a votação da prestação de contas referente ao exercício de 2015, de responsabilidade de vossa senhoria será apreciada pelo plenário desta Câmara Municipal na sessão Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2019, às 9:30h, conforme publicação da pauta e da convocação da referida Sessão Extraordinária no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Câmara Municipal de Boca do Acre, conforme documento em anexo.
Informo ainda que vossa senhoria poderá apresentar qualquer documento, ou fazer uso da Tribuna da Câmara pessoalmente ou por intermédio de advogado para defesa oral ou qualquer outra manifestação que entender pertinente.
Os autos do processo legislativo encontram-se na sede da Câmara Municipal à disposição para cópia, se assim vossa senhora necessitar.

Boca do Acre, 17 de dezembro de 2019.

VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:ACF9B353

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 210 /2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece ponto facultativo para os dias 23, 24 30 e 31 de dezembro do ano de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as comemorações de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro do ano de 2019, em virtude das comemorações de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:025840F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 35/2018_CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBSTITUI O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERANDO O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 18/2017, DE 18.04.2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 370/2013, de 17 de outubro de 2013 (dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Canutama);

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde-CMS, datada do dia 30 de novembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º – SUBSTITUIR, a pedido, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canutama – CMS, a senhora Lenize Amorim dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 18/2017, de 18 de abril de 2017.

Art. 2º – PUBLICAR a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 370/2013, sendo:

ILMA LINS DE SOUZA – Presidente;
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MAUÉS – Vice-Presidente;
ALANS NOGUEIRA DE LIMA – 1º Secretário;
RICÉLIA DA COSTA PANTOJA – 2º Secretário.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 18/2017, de 18/04/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 02 de dezembro de 2018.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C4E65B87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2019

Espécie: Termo aditivo de prazo
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a construção de quadra coberta na comunidade do roque no Município de Carauari/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
Prazo: prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de **31/12/2019** até **30/04/2020**.

Carauari/AM, 20 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:9DCA775B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 - SRP
Objeto: Aquisição de veículo, conforme recursos de emenda parlamentar proveniente do ministério da saúde, através do sistema de registro de preços.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 21 de novembro de 2019. Hora 09:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO XI | Nº 2483, página 13, no Diário Oficial da União, seção 03, página 200, todos no dia 08 de novembro de 2019 e no Diário do Estado do Amazonas, Número 34.122 • ANO CXXVI, seção municipalidades, página 01 no dia 11 de novembro de 2019, na data e hora marcada **não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 27 de novembro de 2019.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:274F05A2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019 - CML** para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, ADAPTAÇÕES E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS PRÓPRIOS OU ALUGADOS/CEDIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal e Equipe de Apoio, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019 - CML a empresa: **WR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.794.937/0001-65**,** para os **itens de 01 a 95,** com valor global de **R$ 475.471,10 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal.
II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 20 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:7B10DB59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 - SRP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia nos imóveis próprios ou alugados/cedidos da Prefeitura Municipal de Carauari, com fornecimento de serviço de mão de obra, materiais e demais insumos, nos termos deste Edital e seus anexos.

Fornecedora: WR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.794.937/0001-65, estabelecida na Rua Guapirama, nº 48, quadra 24, pavimento 01, sala 04, letra L, bairro Cidade Nova, Manaus/AM – CEP.: 69.090-050.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **WR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** para ositens de **01 a 95**, com valor global de **R$ 475.471,10 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 059/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 059/2019 - SRP.

Carauari/AM, 20 de dezembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:E6406C0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

Espécie: Termo aditivo de prazo
Objeto: Aquisição de 1 (uma) embarcação tipo unidade básica de saúde fluvial (UBSF fluvial) itinerante equipada e mobiliada para o Município de Carauari - AM.
ParteContratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: JR SERVICOS NAVAIS LTDA
Prazo: Prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de **02/04/2019** até **31/03/2020.**
Carauari/AM, 01 de abril de 2019
BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:FB57D81F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018

Espécie: Termo aditivo de prazo
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma da unidade básica de saúde Antônio Pedro Desiderio no município de Carauari/AM.
ParteContratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
Prazo: Prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de **31/10/2019** até **30/04/2020.**

Carauari/AM, 28 de outubro de 2019

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:6139BCE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018

Espécie: Termo aditivo de prazo
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma da unidade básica de saúde Raimunda Rebelo Ferreira no município de Carauari/AM.
ParteContratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
Prazo: Prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de **31/10/2019** até **30/04/2020.**

Carauari/AM, 28 de outubro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:4A542AB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588/2019 – GP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede pagamento de 1/3 (um terço) de férias ao Servidores Municipais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, aos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme discriminação abaixo:

GABINETE
- Maria Cristina Santiago Magalhães Aux. Adm
SEMAD
- Jonh Audry Melo de Oliveira Digitador
- Sildina Sammia Feitosa da Silva Coordenadora
- Zuleide Rodrigues da Silva Aux. Serv. Gerais
SEMSA
- Eliana Nunes de Lima Aux. Adm
- Ivoney Alves da Silva Motorista
SEPROR
- Alírio Lobo Avelino Marinheiro
SEMOBUR
- Maria do Socorro Bertoso da Silva Aux. Adm
SEMED
- Maria Helena Alexandrina da Silva Aux. Serv. Gerais
- Maria Suely Louredo Bié Aux. Serv. Gerais

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:DC21B337

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589/2019 – GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:
1- Conceder 04 (quatro) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JAIR GOMES PEREIRA**, Eletricista, para tratar de assuntos de interesse do município, na Capital do Estado, no período de 06 a 09.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FDD2B67C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590/2019 – GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, a Servidora Municipal **ANTONIA DECILAN MAIA DA SILVA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 05.11.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 07 de novembro de 2019.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FAEB439F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 591/2019 – GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 05 (cinco) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JOSÉ CARDOSO VIANA NETO**, Coordenador de Apoio ao Gabinete do Prefeito, para tratar de assuntos de interesse do município, na Capital do Estado, no período de 07 a 11.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 07 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9DA0C7AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 592/2019 – GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 02 (duas) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **ALINE DA SILVA RODRIGUES**, Pregoeira do Município, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, na Capital do Estado, no período de 07 a 08.11.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 07 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:79A4E8A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 593/2019 – GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 08 (oito) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **IOLEIDE SALVADOR DOS SANTOS**, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no Município de Carauari, no período de 08 a 15.11.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A4ABD660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **ANA PAULA MIRANDA DE CARVALHO**, Médica, para participar do Curso em IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS, na Capital do Estado, no período de 13 a 15.11.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8B75817D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **LIDIANE FERREIRA DA SILVA**, Enfermeira, para participar do Curso em

IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS, na Capital do Estado, no período de 13 a 15.11.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B54F8DBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **JAQUELINE DE FÁTIMA FRANCK INCERT**, Farmacêutica-Bioquímica, para participar do Curso em IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS, na Capital do Estado, no período de 13 a 15.11.2019.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:988A5F9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **MARIALVO BARBOSA DE PAIVA,** Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2009/2014, a partir 11.11.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6D5F3666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **ANTONIO SABINO DA ROCHA,** Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2014/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:949F9A4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA JOSÉ ROCHA DE SOUZA,** Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2004/2009 (01 mês) e 2009/2014 (02 meses), a partir de 23.11.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C97EF7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES MAIA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2014/2019, a partir 04.12.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4277B38D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **ANA GLÓRIA ALVES DE LIMA,** Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2003/2008, a partir 11.12.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:786CAAD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602/2019 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARLENE NUNES DA SILVA,** Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2008/2013.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 06.11.2019.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B8723C45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603/2019 - GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a compra de um 2/3 (dois terços) de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei;

Considerando o que dispõe no § 5º do Artigo 106, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

1- Autorizar a compra de um 2/3 (dois terços) de férias, ao Servidor Municipal, Sr. **MAURO FIESCA DE ARAÚJO,** Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2018/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 13 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:359CD6EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604/2019 – GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **MIZAEL SOUZA COSTA,** Professor, para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de 13 a 15.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 13 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:22CB2612

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020–CPL/CMC

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de 2 (duas) embarcações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari, de acordo com o edital e seus anexos.

Data e Horário: 06/01/2020, às 9h00min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** na **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro Coari**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 20/12/2019.

Coari, 19 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:BD796243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Ano XI / Nº 2511 do dia 19 de dezembro de 2019, página 33 que;

Onde se lê para os Pregões 91 e 92 respectivamente:

ABERTURA: 06/01/2019 às 08hs:30
ABERTURA: 06/01/2019 às 14hs:30

Leia-se:

ABERTURA: 06/01/2020 às 08hs:30
ABERTURA: 06/01/2020 às 14hs:30

Coari-AM, 19 de dezembro de 2019

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1D72370F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019-CPL.

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Fardamentos Para Educação Fisica Visando Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação.

ABERTURA: 07/01/2020 às 08hs:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019-CPL.

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Kit Higiene (Limpeza, banho) Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação.

ABERTURA: 07/01/2020 às 14hs:30min

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 horas a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 19 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C8156D81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019-CPL.

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição Material Grafico Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação.

ABERTURA: 08/01/2020 às 08hs:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019-CPL.

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Contratação do Serviço de Reprografia (Fotocópias) Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação.

ABERTURA: 08/01/2020 às 16hs:30min

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 horas a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 19 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6D6119BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019-CPL.

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição Suprimentos de Informática Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 09/01/2020 às 08hs:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019-CPL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Instalação, Configuração, Mnutenção e Fornecimento de Infra e Link compartilhado de acesso à Internet para atender as Necessidades da Prefitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 09/01/2020 às 16hs:30min

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 horas a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 19 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B3EFD20A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato **nº 131/2017**, celebrado em 01/11/2019.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa ELIANA PORTO DA FONSECA – ME.

3.OBJETO: O presente aditamento tem por objeto Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato 131/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar da data do encerramento do Terceiro Termo Aditivo.
4.VALOR GLOBAL: R$ 756.399,96 (Setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Classificação: 2.002 - Manutenção Da Procuradoria Geral Do Município /2004. - Manutenção Da Secretaria Municipal Da Casa Civil /2006. - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração /.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças /2012- Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde /2013 - Manutenção Da Secretaria De Educação /2028. – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras /.2030. - Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Sustentabilidade / 2033. - Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos/ 2036. - Manutenção Da Secretaria De Defesa Social/ 2037 – Manutenção Da Secretaria de Esporte Juventude e Lazer/ 2041- Manutenção Da Secretaria Municipal Social De Comunicação/ 2040 Manutenção da Controladoria / 2043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: –Recurso Próprio; outras fontes de recursos, royalties.*

Coari-AM, 01 de novembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9187948D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2019

DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2019

Concede as honrarias "MEDALHA ÁLVARO MAIA", "CIDADÃO HUMAITAENSE" e "TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO", às personalidades e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 45, inciso V, alínea "*e*", do Regimento Interno desta Casa de Leis e Decreto Legislativo nº 008/2019

DECRETA

Art. 1°- Fica concedida a honraria "MEDALHA ÁLVARO MAIA", aos seguintes honrados e merecedores cidadãos:

FRANCISCO DAS CHAGAS JEAN BESSA H. NEGREIROS.

Art. 2°- Fica concedida a honraria "TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO", aos seguintes honrados e merecedores cidadãos:

SOCORRO LIMA MARINHO
MÔNICA VANAZI
RENALDINHO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
JOSÉ EDMEE BRASIL (CIDADÃO BENEMÉRITO)
RAIMUNDO JOSÉ CRUZ JÚNIOR
POCINEIDE NAZARÉ GARCIA
JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA
JOÃO EVANGELISTA CARVALHO RIBEIRO
HOMERO MONTEIRO ALMEIDA

Art. 3°- Fica concedida a honraria "CIDADÃO HUMAITAENSE", aos seguintes honrados e merecedores cidadãos:

ANA CLÁUDIA FERNANDES NOGUEIRA
LUÍS HEITOR LESCANO DE SOUZA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA
JUSSARA NASCIMENTO DA SILVA
EUCLÍDES DOBRI JUNIOR SODER
LEANDRO RUFATTO
HELIOMAR MOURA RIBEIRO
VILSON SCANDOLARA
GIULIANO QUINTINO DA SILVA
MOISÉS AGUIAR DA SILVA
MIQUÉIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
SÔNIA CABRAL NASCIMENTO
JAMIL NASSER MUSA ABED
RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
DHONNES CECAGNO
TOMÉ SOUZA CABRAL
DANIEL CHAVES LARA
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA

Art. 4º - A entrega das referidas honrarias se dará na Sessão Solene a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2019, às 19h:00min, no Plenário desta Câmara Municipal de Humaitá.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de dezembro de 2.019.

VER. LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

VER. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

VER. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
2º Vice-Presidente

VER. JOHN ELTON AULER
1º Secretário Legislativo

VER. JOÃO ARAGÃO DANTAS
2º Secretário Legislativo

VER. EVANEI DE SÁ MENDONÇA
Ouvidor

VER. IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO
Corregedor

JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
Vereador

VALDEIR DE SOUZA MALTA
Vereador

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador

RUSSELL LELLO DE MIRANDA
Vereador

JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Vereador

HUMBERTO NEVES GARCIA
Vereador

SAMUEL MENDONÇA DE MORAES
Vereador

RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO
Vereador

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:9D033518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Humaitá(AM), instituída pela Portaria n.º 1086/2019-GAB, de 06 de dezembro de 2019, torna público que o certame licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, n.º 055/2019, por decisão da Administração Municipal, foi suspenso ''*sine die*", afim de que seja efetuado adequações em conformidade com a legislação pertinente e as necessidades da secretaria interessada. Assim que as adequações estejam concluídas, será publicado o Aviso de Reabertura de Prazo, indicando a nova data e horário do certame.

Humaitá(AM), 19 de dezembro de 2019

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:9DB3EEB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2573/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2573/2019**, referente ao Pregão Presencial**: 045/2019-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Humaitá-Am., constante do parecer decisão do supramencionado, referente a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DRA. LUIZA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA,** conforme consta na ATA, datada em 27 de novembro de 2019, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 06.253.085/0001-59, vencedora dos itens: 3, 6, 7, 9, 10, 12, 16, 17, 18, 19,25, 36, 38, 40, 50, 51, 52, 53 e 54 pelo valor Global de R$252.392,48 (Duzentos e Cinquneta e Dois Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos), VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.073.210/0001-59, vencedora dos itens: 2, 8, 13, 14, 24, 30, 37, 44, 45, 46, 47 e 48 pelo valor Global de R$682.134,08 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Oito Centavos), WN COMERCIO ODONTO CIRURGICO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 17.119.265/0001-06, vencedora dos itens: 11, 15, 20, 22, 23, 26, 29, 31, 33, 34, 41 e 42 pelo valor Global de R$127.170,21 (Cento e Vinte e sete Mil Cento e Setenta Reais e Vinte e Um Centavos), SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 04.383.642/0001-78, vencedora dos itens: 4, 5, 21, 27, 43 e 49 pelo valor Global de R$58.928,40 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos), KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ: 79.805.263/0001-28, vencedora dos itens: 1, 28 e 32 pelo valor Global de R$81.970,00 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Setenta Reais), e MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A, inscrita no CNPJ: 01.298.443/0002-54, vencedora do item: 35 pelo valor Global de R$72.600,00 (Setenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 28 de novembro de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:6EDB8A91

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 251/2019

Aprovada em 10 de Dezembro de 2019

Reunião 282ª (ducentésima octogésima segunda) reunião 137ª (centésima trigésima sétima) ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 10 de Dezembro de 2019 ás 16hs na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, s/n Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,
Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.
Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Aprovação das Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente aso meses de Setembro e Outubro do ano de 2019.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidente do CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 251 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 10 de Dezembro de 2019, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargos de Presidenta nº 143/2017 – GBA/Pref. Datado dia 29 de Novembro de 2017.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 251 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 10 de Dezembro de 2019, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde nº08/2017– GBA/Pref. Datado dia 08 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:089033BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1144/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) senhor(a) **JOSÉ TEIXEIRA NETO,** para o cargo de Gerente de Núcleo de Saúde, em caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado (a) de que trata o artigo 1º deste Ato exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado(a) deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:39927810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1144 - A/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) senhor(a) **JOSÉ NUNES COIMBRA DA SILVA,** para o cargo de Gerente de Núcleo de Saúde, em caráter comissionado, para o exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado(a) deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3D965004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1146/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **VALDEMIR PESSOA BARBOSA**, para o cargo de Gerente de Núcleo de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:24A0F792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1146-A/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **RENATA LAURA FERREIRA MAZZETO,** para o cargo de Gerente de Núcleo de Saúde, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6173C059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1159/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2019

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 37, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **EDICLEI RAIMUNDO RODRIGUES CORREA**, no cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado, para o exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de dezembro de 2019.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FC4DFFFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1161/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **GILLIARD VIEIRA DOS SANTOS POCIDÔNIA,** para o cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F65CD59D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1174/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de dezembro de 2019

DISPÕE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORE ADMINISTRATIVO INDÍGENA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 810, de 07 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - A **CONTRATAÇÃO** da Sra. **FRANCISCCA PARENTE QUEIROZ**, cargo administrativo indígena, carga horária de 40 horas, no período de 02 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019, FUNDEB 40%.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 02 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE!

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7CAE3D3A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DO CONTRATO Nº 089/2019.

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2672/19

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **089/2019**, celebrado em 16 de agosto de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **L. P. DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 07.647.236/0001-63.

3. **OBJETO**: contratação de empresa especializada em estrutura de evento para atender as necessidades do XXXV Festival Folclórico Humaitaense e XI Mangabafest 2019, a ser realizado nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura- SEMCULT.

4. VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é 04 (dias) dias contados a partir da data da nota de empenho, que dar-se-á no dia 16 de agosto de 2019 até o dia 19 de agosto de 2019.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.100114 e 3.3.90.39.00.00.00.100113 Nota de Empenho sob o nº. 1906, 1907 e 1908/2019, datada em 16/08/2019.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A7100E06

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 131 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 131 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **149/2018**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MIRIÃ RODRIGUES MACIEL**, matricula **2549**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxilio Doença** pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concedido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:9072EAF1

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 132 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 132 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **164/2018**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor **ALDENIR JOSÉ PEREIRA NOGUEIRA,** matricula **2314**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:857FF992

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **171/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARIA AURICLEIA SILVA DOS SANTOS BRISSOW,** matricula **2107**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxilio Doença** pelo prazo de 120 (Sessenta) dias, a contar de 26/09/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (26/09/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:4B028068

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 134 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 134 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **170/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **RAIMUNDA VIANA REIS DE CASTRO,** matricula **2195**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concedido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:7E3DCE2E

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **119/2017**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor **JOSÉ MARIA CAMPOS CRUZ ARAÚJO,** matricula **2020**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de 07/11/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (07/11/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:EB02995D

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 136 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 136 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **111/2017**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARIA GRACINA FARIAS DA SILVA**, matricula **2408**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02/11/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (02/11/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:66298B4E

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 137 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 137 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **178/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA**, matricula **2702**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de 27/11/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (27/11/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:7456305E

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 137 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 137 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de

2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **178/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA**, matricula **2702**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de 27/11/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (27/11/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:155B0464

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 138 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 138 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **070/2016**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **Maria da Conceição Santos da Silva**, matricula **3230**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Sede do Município, **Auxilio Doença** pelo prazo de 90 (Noventa) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:6FFB3A37

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 139 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 139 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **162/2018**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **ROMILDA ROCHA DUARTE**, matricula **4617**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 13/12/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SLVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:4BD6BFBB

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 140 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 140 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **118/2017**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **ZENAIDE MOREIRA DOS SANTOS,** matricula **2408**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 13/12/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de benefício

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:D46CCFCA

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 141 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 141 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **169/2018**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO,** matricula **2064**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 13/12/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:9201AC83

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 142 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 142 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **085/2016**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor **ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matricula **2380**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sede e Interior do Município, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 13/12/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:DAC9C730

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 143 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 143 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **191/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor **AMÂNCIO DE SOUZA FALCÃO**, matricula **24.710**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 13/12/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:A69C2793

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 145 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 145 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **210/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARIA MAILZA DA SILVA CARVALHO,** matricula **2627**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 13/12/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.
Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:C274C07A

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 144 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 144 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **190/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **GEICYANE MORAIS DOS SANTOS**, matricula **4524**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 13/12/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concedido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:10334552

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 146 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 146 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **208/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **SANDERLENE DA SILVA DANTAS AGUIAR,** matricula **4545**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxilio Doença** por prazo indeterminado, a contar de 09/10/2019, até que seja concedido seu benefício de aposentadoria definitivo.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:04CF0CC2

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 147 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 147 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **209/2018**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **RAIMUNDA GOMES DA SILVA**, matricula **2375**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sede do Município, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:5EADA9FB

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 148 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 148 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de

2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **207/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **HELENE JOYCE MOURA NOBRE**, matricula 12933, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B75E7D61

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 149 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 149 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **198/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor **BENEDITO BARROS DO NASCIMENTO**, matricula **3283**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concedido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:A7A758EF

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 150 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 150 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **144/2018**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARINA PINHO DE SOUZA**, matricula **2784**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sede do Município, **Auxilio Doença** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (13/12/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:2CBB0D0A

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 151 DE 25 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA N° 151 DE 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Auxilio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **183/2019**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor **JORGE ROZEMIRO FONSECA GOMES**, matricula **3621**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Auxilio Doença** pelo prazo de 90 (Noventa) dias, a contar de 13/12/2019.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respetiva competência, nos termos da Resolução n° 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a data de início do benefício (01/05/2019), revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:98A8A7CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Processos n.º 3044/3045/3074/2019 – Prefeitura Municipal de Ipixuna Objeto: Registro de preços (SRP) para Fretamento de aeronave, nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul/Ipixuna e Ipixuna/Aldeia Piau/Ipixuna, para atender as necessidades de locomoção de servidores da Prefeitura de Ipixuna e pacientes em estado grave para tratamento médico.
O Setor de Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 057/2019 - SRP para revisão e retificação do Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Endereço: Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n.º - Centro - Ipixuna - Amazonas
.

IPIXUNA/Am, 19 de Dezembro de 2019.

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F0E9BCF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 053/2019-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada as Empresas **J. J. G. CORREIA DE OLIVEIRA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 03, 04, 06, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 42 e 43, **MARIA ANTONIA FERNANDES DE LIMA – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 14, 15, 25 e 35 e **CARLA F. DE ARAUJO – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 05, 07, 10, 12, 21, 24, 27, 29, 31, 33, 36 e 41, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019-SRP, **J. J. G. CORREIA DE OLIVEIRA - ME**, no valor de R$ **269.312,80 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos)**, **MARIA ANTONIA FERNANDES DE LIMA – ME,** no valor de **R$ 119.127,50 (cento e dezenove mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e CARLA F. DE ARAUJO – ME,** no valor de **R$ 280.441,80 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 17 de Dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 17 de Dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:81FB3996

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 066/2019

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de prótese ocular, destinada atender paciente com perfuração ocular residente no Município de Ipixuna"***,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26**

de dezembro de 2019, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 066/2019.**

Ipixuna/AM, 18 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:AE4DA0A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 056/2019 - GP/CMI

PORTARIA Nº 056/2019 - GP/CMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 25% a servidor efetivo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º –CONCEDERGRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Piso salarial de seu cargoao servidor **ORLANDO COELHO DA SILVA.**
II– Determinar o setor de RH, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Iranduba, 16 de dezembro de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:B8832AEF

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 055/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº 055/2019/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferias em Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze)** dias ao Servidor Municipal **ARLINDO NASCIMENTO DE SALES,** lotado no Departamento Legislativo, referente ao período aquisitivo de **2018/2019,** a serem gozadas a contar de **17/12/2019 a 31/12/2019,** com retorno no dia **02/01/2020.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 16 de dezembro de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:0EC97E35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 681/2019 – GAB/PMI

EXONERA a pedido no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos Públicos Efetivos são regidos por estatuto próprio do servidor público.

CONSIDERANDO o pedido realizado pela servidora no cargo efetivo de acordo com o requerimento pessoal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** a pedido a Sra. **ADRIANA MENDONÇA DO NASCIMENTO/AGENTE ADMINISTRATIVO - EFETIVA**, matricula **nº 123382,** admitida em 28 de Fevereiro de 2012, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Iranduba, **a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:913DFB63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 684/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE SETOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **JURANDI FREITAS DOS SANTOS**, na função de CHEFE DE SETOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 11 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:C7D6EC08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 683/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE SETOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **ROBSON SOARES DOS ANJOS**, na função de CHEFE DE SETOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 11 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:02CDAD50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 682/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE SETOR CC-08, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.
RESOLVE
Art. 1º– **EXONERAR** a Sra. **MARCELY FLEURY MOREIRA**, na função de CHEFE DE SETOR CC-08, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 11 de Dezembro de 2019.**
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:2FF35AFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 685/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE SETOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO AUGUSTO GESTRUDES DUARTE**, na função de CHEFE DE SETOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 31 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:ABCE54B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 691/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE SETOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.
RESOLVE
Art. 1º– **EXONERAR** a Sra. **LEILA SONIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, na função de CHEFE DE SETOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 20 de Dezembro de 2019.**
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:7ACDFFC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 689/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIR. DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** a Sra. **JUCENIRA RAPOSO COSTA**, na função de DIR. DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 20 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:13D4C28D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 688/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIR. DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **JAIME CASTRO DA SILVA**, na função de DIR. DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 20 de Dezembro de 2019**
.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:4FB5D070

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 687/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de COORDENADORA ESCOLAR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **EMILIA SILVA RUFINO** na função de COORDENADORA ESCOLAR lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 20 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:D5AC0260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 686/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIR. DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **ALVANIR SILVA DOS SANTOS**, na função de DIR. DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 20 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Dezembro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:10CA44B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011, DE 15 DE JULHO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilmo. Senhor MIGUEL PEREIRA BOTELHO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilmo. Senhor **MIGUEL PEREIRA BOTELHO** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do **Título de Cidadão Itacoatiarense** e também uma **PLACA** que nela esteja contido o título do homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "CAPUT" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 15 de julho de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:CF6489C5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012, DE 15 DE JULHO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Concessão de Título de Honra ao Mérito ao Ilmo. Sr. WALMIR RAIMUNDO PENA DA SILVA, Sargento PENA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Ilmo. Sr. **WALMIR RAIMUNDO PENA DA SILVA**, **Sargento PENA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá à Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de provid enciar a confecção do Título de Honra ao Mérito, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara, em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 15 de julho de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:4354B50F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013, DE 16 DE JULHO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Concessão da Medalha de Honra ao Mérito Cultural Dr. João Valério de Oliveira aos Alunos da APAE de Itacoatiara, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Cultural Dr. João Valério de Oliveira aos Alunos da APAE de Itacoatiara, sendo estes a serem nomeados pela Instituição e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção da Medalha e do Título de Honra ao Mérito, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Medalha concedida no "CAPUT" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 16 de julho de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:5B7E5161

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Excelentíssimo Deputado Estadual Senhor JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Excelentíssimo Deputado Estadual Senhor **JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do **Título de Cidadão Itacoatiarense** e também uma **PLACA** que nela esteja contido o título do homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "CAPUT" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 09 de setembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:1061E74C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO ORLANDO JORDÃO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **FRANCISCO ORLANDO JORDÃO**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do respectivo **DIPLOMA** e também uma **PLACA** que nela esteja contida a honraria, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "CAPUT" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 30 de setembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 1° (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:CD7AE57D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor JACKSON ALMADA DE PAULA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **JACKSON ALMADA DE PAULA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do respectivo **DIPLOMA** e também uma **PLACA** que nela esteja contida a honraria, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 30 de setembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 1° (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:BEF63CF6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor FELIPE SCHAEDLER e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **FELIPE SCHAEDLER**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção de uma **PLACA** que nela esteja contida O Título do Homanageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 30 de setembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 1° (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:367F6463

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor FREDDIE DE CARVALHO LARRAT e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **FREDDIE DE CARVALHO LARRAT**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do **Título de Cidadão Itacoatiarense** e também uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 14 de outubro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:7C6C25D2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção de uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 14 de outubro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:B5C05BAD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção de uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 29 de outubro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:526D2E91

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor JOILSON DE SOUZA SILVA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **JOILSON DE SOUZA SILVA,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção de uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 29 de outubro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:98A93BE7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 022, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 022, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede o Título de Honra ao Mérito ao TIME DO BANGU FUTEBOL CLUBE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II,

da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Honra ao Mérito ao **TIME DO BANGU FUTEBOL CLUBE** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do **Título de Honra ao Mérito (na moldura)** contendo o Título do Homenageado, a ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara, no dia 29 de outubro de 2019, no horário regimental em Sessão Ordinária às 17h, de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 29 de outubro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:D66D2538

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor ADALBERTO CARIM ANTONIO, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **ADALBERTO CARIM ANTONIO,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá à Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 11 de novembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MARCOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:7C6D0435

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Coronel ALFREDO ALEXANDRE MENEZES JÚNIOR e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **ALFREDO ALEXANDRE MENEZES JÚNIOR,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção de uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 18 de novembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MARCOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
2º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:38FE92DB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Dr. ALMIR ASTERIO CARVALHAL, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor Dr. **ALMIR ASTERIO CARVALHAL,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar do Título de Cidadão Itacoatiarense, na moldura, a ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 25 de novembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MARCOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:D27953F5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadã Itacoatiarense a Meritíssima Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Itacoatiarense a Meritíssima Dra. **TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do Título de Cidadã Itacoatiarense, na moldura, a ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com a Homenageada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 25 de novembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MARCOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
2º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:9901AB93

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Excelentíssimo Dr. SAULO GÓES PINTO, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Excelentíssimo Dr. **SAULO GÓES PINTO,** em reconhecimento à sua valiosa contribuição e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar o DIPLOMA e também uma PLACA que nela esteja contido o Título do homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 25 de novembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MARCOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
2º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:73D5F70B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 028, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 028, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concessão de Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor WILSON MIRANDA LIMA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 25 de novembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MARCOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
2º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:4AF7FEE5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concessão de Título de Cidadã Itacoatiarense a Ilustríssima Senhora TAIANA LIMA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense a Ilustríssima Senhora **TAIANA LIMA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar uma **PLACA** que nela esteja contido o Título da homenageada, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com a Homenageada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 25 de novembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MARCOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
2º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:69DBC085

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 030, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 030, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Título de Honra ao Mérito ao INSTITUTO COSCMOS – UNIASSELVI – POLO ITACOATIARA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos da Lei Orgânica Municipal 2011, Art. 56. Compete privativamente à Câmara Municipal o exercício das seguintes atribuições): Inciso XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou dele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010 (Regimento Interno/CMI), Art. 75 (os Decretos Legislativos visarão a regulamentação de matérias de competência privada da Câmara), faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Título de Honra ao Mérito ao **INSTITUTO COSCMOS – UNIASSELVI – POLO ITACOATIARA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do **Título de Honra ao Mérito** e também uma placa que nela esteja contida a honraria, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com a Instituição Homenageada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 02 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:5A2224D7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 031, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 031, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concessão de Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor **PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 02 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:8FFE9A49

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 032, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 032, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concessão de Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor AYRTON FERREIRA DO NORTE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor **AYRTON FERREIRA DO NORTE,** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá à Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 02 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:4621C161

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concessão de Título de Cidadão Itacoatiarense e Medalha Cultural Dr. João Valério de Oliveira ao Deputado Federal ÁTILA LINS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense e a Medalha Cultural Dr. João Valério de Oliveira ao Deputado Federal **ÁTILA LINS** e dá outras providências**.**

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar a **MEDALHA CULTURAL** e o **DIPLOMA** de Honra ao Mérito e também uma **PLACA** que nela esteja contido o título do homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título e a Medalha Cultural concedidos no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Plenário da Câmara Municipal de Itacoatiara – AM, 02 de dezembro de 2019.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA.
Vereador autor/PHS

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:C19BFFCD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 034, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 034, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos da Lei Orgânica Municipal 2011, Art. 56. Compete privativamente à Câmara Municipal o exercício das seguintes atribuições): Inciso XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou dele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010 (Regimento Interno/CMI), Art. 75 (os Decretos Legislativos visarão a regulamentação de matérias de competência privada da Câmara), faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:
:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado **PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO**, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção do Título de Cidadão Itacoatiarense em moldura apropriada, que nela esteja contido o Título do Homenageado, a ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 03 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:88471684

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 035, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 035, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor MUNI LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Itacoatiarense ao Ilustríssimo Senhor Muni Lourenço da Silva Júnior, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá à Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção de uma **PLACA** que nela esteja contido o Título do Homenageado, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 03 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:1B2EBA92

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 036, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 036, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concessão de Medalha de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Deputado Estadual SINÉSIO CAMPOS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II,

da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Deputado Estadual **SINÉSIO CAMPOS** e dá outras providências**.**

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciar a confecção da **Medalha de Honra ao Mérito**, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – A Medalha concedida no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 03 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO ISPER NETTO
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:52EAE510

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadã Itacoatiarense a Excelentíssima Presidente e Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Dra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos da Lei Orgânica Municipal 2011, Art. 56. Compete privativamente à Câmara Municipal o exercício das seguintes atribuições): Inciso XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou dele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010 (Regimento Interno/CMI), Art. 75 (os Decretos Legislativos visarão a regulamentação de matérias de competência privada da Câmara), faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:
:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Itacoatiarense, a Excelentíssima Presidente e Conselheira do Tribunal de Contas do Estados do Amazonas, Dra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá à Mesa Diretora, juntamente ao Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de providenciarem a confecção de uma Placa do **Título de Cidadã Itacoatiarense**, a ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara de forma consensual com a Homenageada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 09 de dezembro de 2019.

DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR
Presidente em Exercício

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:578A6F0A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor PAUDERNEY TOMAZ AVELINO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Itacoatiarense ao Senhor **PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**.

Art. 2º. À Mesa Diretora por seu serviço de cerimonial, ficará responsável por confeccionar o material necessário para entrega do referido Título e também Placa e uma Medalha, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "*CAPUT*" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com o Homenageado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 09 de dezembro de 2019.

DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi redigido no Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JUCINEI FREIRE DA SILVA
1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:7D98EAB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0793, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam EXONERADAS as pessoas abaixo relacionadas dos respectivos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 30 de novembro de 2019:
I - NATASHA CRISTINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA – Chefe do Cerimonial - Símbolo CC 2; e
II - EDILSON REIS RIBEIRO – Assessor Técnico III.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:9437601B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0794, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam NOMEADAS as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 01 de dezembro de 2019:
I - EDILSON REIS RIBEIRO – Chefe do Cerimonial - Símbolo CC 2; e
II - JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LAMARÃO – Assessor Técnico III.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:E0671965

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 156/2019, celebrado em 25.11.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas na data de 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa HOSPLAB COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua Ayres de Almeida, n° 488 – Bairro Raiz - CEP 69.068-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.246.196/0001-24, neste ato representada pela Sra. MARGARETH DA SILVA FERREIRA, portadora do RG n° 1987707-2 SSP/AM e do CPF n° 892.026.432-53, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo, do tipo Laboratorial, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de modo especial do Hospital Regional José Mendes - HRJM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de Referência, Edital e Seus Anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 317.290,45 (Trezentos e Dezessete Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:649FF820

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 157/2019, celebrado em 25.11.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas na data de 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 177, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - ME, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua Sá Peixoto, n° 107, Sala 302 – Bairro Educandos - CEP 69.070-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.997.366/0001-63, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, portador do RG n° 1549276-1 SSP/AM e do CPF n° 522.718.032-68, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo, do tipo Laboratorial, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de modo especial do Hospital Regional José Mendes - HRJM, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no termo de Referência, Edital e Seus Anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 66.918,05 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Cinco Centavos).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:6BDAC172

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS
PORTARIA N° 0009/2019–GSEMPAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente; e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS, nos termos do disposto nos arts. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos, da Lei n. 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMPAB;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Servidor MISAEL SANTOS DE SOUZA, Diretor de Departamento de Abastecimento, para acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de materiais de consumo e permanentes fornecidos, e serviços prestados à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, oriundos da Ata de Registro de Preço n. 010/2019 - Pregão Presencial n. 013/2019, da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo do tipo: materiais de limpeza, lavanderia, descartáveis e equipamentos de proteção individual – epi, à qual está SEMPAB aderiu, na forma de carona.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias de Itacoatiara, em 19 de dezembro de 2019.

RUDSON ASSIS ARAÚJO
Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias

Publicado por:
Misael Santos de Souza
Código Identificador:C4F53B36

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 10 de Janeiro de 2019, para verificação dos poços, caixa de tubulação de cloro e distribuição da rede de água da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.
III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:84BBC39A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 10 de Janeiro de 2019, para verificação dos poços, caixa de tubulação de cloro e distribuição da rede de água da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:6B44484D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 10 de janeiro de 2019, para supervisionar a verificação dos poços, caixa de tubulação de cloro e distribuição de rede de água da Vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:3EF0C505

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 006 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 18 de Janeiro de 2019, para instalação de dois dosadores de cloro e execução de coleta de água no distrito de Lindoia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:5ADE8F8B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 007 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 18 de Janeiro de 2019, para instalação de dois dosadores de cloro e execução de coleta de água no distrito de Lindoia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:7AA11F8A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 008 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 18 de Janeiro de 2019, para instalação de dois dosadores de cloro e execução de coleta de água no distrito de Lindoia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:F54C4C5C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 009 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar as Vilas Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 24 de Janeiro de 2019, para executar os serviços de coleta de água dos poços para analise,

colocação de cloro e vistoria dos poços, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:99FD5B38

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 010 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar as Vilas Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 24 de Janeiro de 2019, para executar os serviços de coleta de água dos poços para analise, colocação de cloro e vistoria dos poços, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:CAE8D049

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 011 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUREMA MONICK ANJOS DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar as Vilas Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 24 de Janeiro de 2019, para executar os serviços de coleta de água dos poços para analise, colocação de cloro e vistoria dos poços, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:CB5CC326

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 012 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, no dia 30 de janeiro de 2019, para o acompanhamento do inventario dos bens patrimoniais, bem como de material para aplicação em estoque.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:A1238246

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 013 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, para viajar a Vila de Novo Remanso, no dia 30 de janeiro de 2019, para o acompanhamento do inventario dos bens patrimoniais, bem como de material para aplicação em estoque.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:8C073736

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 014 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-AM, no dia 31 de janeiro de 2019, para verificar e concluir o encerramento do exercício de 2018.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 30 de janeiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:9E2F720A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-Am, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2019, para prestação de contas do ano de 2018, na Record.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D69EEAB0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2019, para supervisionar a execução de Manutenções hidráulicas e civil nos poços tubolar e na caixa elevada da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:3C4D2D26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2019, para supervisionar a execução de Manutenções hidráulicas e civil nos poços tubolar e na caixa elevada da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:C0616A46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2019, para supervisionar a execução de Manutenções hidráulicas e civil nos poços tubolar e na caixa elevada da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:3EF22037

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 020 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar as Comunidades de Igapó e Campo Novo, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019, para executar manutenções hidráulicas e limpeza dos poços da comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:8F9AE3B7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 01 e 02 de março de 2019, para supervisionar a colocação das tampas das referidas caixas e colocação do cloro na rede de abastecimento que atende a vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 28 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:39577B36

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 022 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 01 e 02 de março de 2019, para supervisionar a colocação das tampas das referidas caixas e colocação do cloro na rede de abastecimento que atende a vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 28 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:6BD9651E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 01 e 02 de março de 2019, para supervisionar a colocação das tampas das referidas caixas e colocação do cloro na rede de abastecimento que atende a vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 28 de fevereiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:664427BC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 024 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ELIENE SOUZA CRUZ DOS SANTOS**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 12 a 16 de março de 2019, para executar serviços de negociação e renegociação de débitos e cortes de consumidores inadimplentes da vila

II – CONCEDER a Senhora em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 11 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:F6D4505C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 025 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JÚLIO CÉZAR PEREIRA NUNES**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 12 a 16 de março de 2019, para executar serviços de negociação e renegociação de débitos e cortes de consumidores inadimplentes da vila

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 11 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:E350D327

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 026 DE 14 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-Am, no dia 15 de março de 2019, para o encontro técnico das controladorias e ouvidorias do Amazonas, no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme o Ofício Circular N. 001/2019 – OUVIDORIA.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 14 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:484FAB64

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 027 DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 16 de março de 2019, para supervisionar o serviço de negociação de débitos e desligamento de consumidores inadimplentes da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 15 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:6C1B5885

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 028 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ANA CARLA VIANA DA COSTA**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 25 a 29 de março de 2019, para executar serviços de negociação e renegociação de débitos e cortes de consumidores inadimplentes da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:94CC4DAF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 029 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ERIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 25 a 29 de março de 2019, para executar serviços de negociação e renegociação de débitos e cortes de consumidores inadimplentes da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:0781785A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 030 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 25 de março de 2019, para manutenção corretiva do poço tubolar que atende a vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D3DFDEE5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 031 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 25 de março de 2019, para manutenção corretiva do poço tubolar que atende a vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:90215467

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 032 DE 27 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 28 de março de 2019, para a coleta de água nas vilas, em cumprimento a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:C2713E7D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 033 DE 27 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUREMA MONICK ANJOS DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 28 de março de 2019, para a coleta de água nas vilas, em cumprimento a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:B47714E6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 034 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho e Novo Remanso, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 30 de março de 2019, para a entrega dos fardamentos nas vilas.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:1E3D76D3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 035 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila do Engenho e Novo Remanso, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 30 de março de 2019, para a entrega dos fardamentos nas vilas.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de março de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:3C6E96A5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 036 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 02 e 03 de abril de 2019, para acompanhamento regular, para prestação de contas junto a contabilidade.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:A6CF7036

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 037 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ARILETE DOS SANTOS MENDONÇA**, desta Autarquia, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 02 e 03 de abril de 2019, para acompanhamento regular, para prestação de contas junto a contabilidade.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:FC47EB94

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 038 DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar as Vilas do Novo Remanso e Engenho e, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 24 de abril de 2019, para a entrega dos fardamentos nas vilas.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:077CFFB0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 039 DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar as Vilas do Novo Remanso e Engenho, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 24 de abril de 2019, para a entrega dos fardamentos nas vilas.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:58573714

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 040 DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Novo Remanso, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 29 e 30 de abril de 2019, para executar o serviço de substituição de boba em Poço Tubolar 2, que atende a vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:445B9E09

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 041 DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 29 de abril de 2019, para manutenção corretiva na adutora da Vila que atende o Bairro da Portelinha.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:244EBFA7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 042 DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 29 de abril de 2019, para manutenção corretiva na adutora da Vila que atende o Bairro da Portelinha.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de abril de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:E959C1E2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 043 DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-AM, no dia 30 de abril de 2019, para atender a uma solicitação de comparecimento na Record Contabilidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:062D2CD2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 044 DE 09 DE MAIO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindóia, nos dias 10 e 11 de maio de 2019, a convite da Comunidade Sagrado Coração de Jesus (Distrito do Engenho) onde acontecerá uma ação social e supervisionar a manutenção do PT02 da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (dias) diárias, sendo no valor unitário de R$ **442,45** (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de maio de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:B327150D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 045 DE 09 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 10 de maio de 2019, para realizar palestra sobre o uso adequado da agua e demonstração de coleta de água.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:78310200

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 046 DE 09 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
I – DESIGNAR o Senhor **JUREMA MONICK ANJOS DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 10 de maio de 2019, para realizar palestra sobre o uso adequado da agua e demonstração de coleta de água.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:AED8D62A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 048 DE 10 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 11 de maio de 2019, para supervisionar a manutenção corretiva do PT 02 da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 10 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:59A30CF2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 049 DE 10 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 11 de maio de 2019, para realizar manutenção corretiva do PT 02 da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 10 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D8755111

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 051 DE 17 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ALDADIVA DOS SANTOS NASCIMENTO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 20 a 24 de maio de 2019, para executar serviços de recuperação de faturamento, negociação de débitos e corte de unidades inadimplentes com esta autarquia na vila de Lindóia.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:077EC6A2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 052 DE 17 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ANTONILDES SOUZA DOS SANTOS**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 20 a 24 de maio de 2019, para executar serviços de recuperação de faturamento, negociação de débitos e corte de unidades inadimplentes com esta autarquia na vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:26088D1E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 053 DE 17 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **WALDEMIR SERRÃO MARQUES**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 20 a 24 de maio de 2019, para executar serviços de recuperação de faturamento, negociação de débitos e corte de unidades inadimplentes com esta autarquia na vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:1BC95F14

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 054 DE 17 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 20 de maio de 2019, para supervisionar a manutenção de tubulação e limpeza das caixas de água do Bairro Portelinha na vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:4468B765

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 055 DE 17 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 20 de maio de 2019, para supervisionar a manutenção de tubulação e limpeza das caixas de água do Bairro Portelinha na vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:ED462332

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 056 DE 17 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 20 de maio de 2019, para supervisionar a manutenção de tubulação e limpeza das caixas de água do Bairro Portelinha na vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:F0A70CFC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 058 DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-AM, no dia 21 de maio de 2019, para comparecer em uma audiência no fórum, onde estará como preposto desta autarquia, conforme carta de citação e intimação em apenso.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 20 de maio de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:291A47ED

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 059 DE 22 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 23 de maio de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:443F5082

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 060 DE 22 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUREMA MONICK ANJOS DA SILVA** , desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 23 de maio de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:81947F5D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 061 DE 24 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 25 de maio de 2019, para realizar a manutenção do painel de comando e controle dos poços tubolares na vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:4C02E703

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 062 DE 24 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **NORMANDO JOSÉ DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 25 de maio de 2019, para realizar a manutenção do painel de comando e controle dos poços tubolares na vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:6AF252F9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 063 DE 29 DE MAIO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-AM, nos dias 30 e 31 de maio de 2019, a convite para participar em um Worshop de Gestão Publica, conforme o oficio de numero 069/2019-CRA-AM de 13 de maio de 2019, onde apresentará as ferramentas CFA-GSESAE – Sistema de Governança Planejamento e Gestão Estratégica de Serviços Municipais de Água e Esgotos.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de maio de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:1FFC235F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 064 DE 31 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 01 de junho de 2019, para efetuar estudo para ampliação e melhoria da rede de abastecimento do bairro da Portelinha onde deveremos atender 40 famílias na vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:691220C4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 065 DE 31 DE MAIO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 01 de Junho de 2019, para efetuar estudo para ampliação e melhoria da rede de abastecimento do bairro da Portelinha onde deveremos atender 40 famílias na vila de Lindoia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de maio de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:62C65368

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 066 DE 07 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 10 e 11 de junho de 2019, para o acompanhamento regular, para prestação de contas junto a contabilidade.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 07 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:14EA8864

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 067 DE 07 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ARILETE DOS SANTOS MENDONÇA**, desta Autarquia, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 10 e 11 de junho de 2019, para o acompanhamento regular, para prestação de contas junto a contabilidade.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 07 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:7DD121C2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 068 DE 07 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 08 de junho de 2019, para a entrega e instalação de uma Bomba submersa de 07 CV, para o PT 01.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 07 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:E4F78D50

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 069 DE 07 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 08 de junho de 2019, para a entrega e instalação de uma Bomba submersa de 07 CV, para o PT 01.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 07 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:45A9A4DB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 070 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 25 de junho de 2019, para supervisionar a manutenção elétrica no PT 02 da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:C4AA870B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 071 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 25 de junho de 2019, para a supervisionar a manutenção elétrica no PT 02 da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:8AAFDFAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 072 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, para relatar assuntos relativos a contabilidade e ao controle interno, bem como atualização do Sistema Integrado do Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 26 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:92617ABF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 073 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, desta Autarquia, para viajar a Comunidade de Natária, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 27 a 29 de junho de 2019, para executar a construção da rede de abastecimento na comunidade no Rio Arari.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 03 (três) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **543,15** (quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 26 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:CD7CFAC1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 074 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **CAMILA ESTEFANE LEAL PEDROSA**, para viajar para a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 01 a 10 de Julho de 2019, para substituir o Coordenador do Engenho, o mesmo estará de férias no período de 0107 a 3007.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 10 (Dez) diárias, sendo no valor de R$ **1.810,50** (Um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 28 de junho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:35A5601D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 075 DE 15 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
I – DESIGNAR a Senhora **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus, no dia 16 de Julho de 2019, para uma reunião com a Amazonas Energia, para negociar os débitos pendentes, conforme oficio de número DCR N 0882019.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 15 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:CD2FF466

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 076 DE 15 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **CAMILA ESTEFANE LEAL PEDROSA**, para viajar para a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 11 a 20 de Julho de 2019, para substituir o Coordenador do Engenho, o mesmo estará de férias no período de 0107 a 3007.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 10 (Dez) diárias, sendo no valor de R$ **1.810,50** (Um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 15 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:80A5EC55

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 077 DE 17 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila Batista, pertencente a cidade de Itacoatiara, no dia 16 de Julho de 2019, para verificar a possibilidade de assumir o abastecimento da vila batista.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 17 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:35E768FA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 078 DE 24 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar para a Vila de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 25 de Julho de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.9142011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:7E7D14AF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 079 DE 24 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUREMA MONICK ANJOS DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar para a Vila de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, 25 de Julho de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.9142011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:E4977B55

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 080 DE 25 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 26 e 27 de Julho de 2019, para um estudo de extensão da rede de abastecimento de Agua no bairro do Portelinha, estudo de viabilidade para a Vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (Oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:C1F6A920

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 081 DE 26 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **WALDEMIR SERRÃO MARQUES**, desta Autarquia, para viajar para a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 27 e 28 de Julho de 2019, para executar a manutenção na rede de abastecimento de Agua na vila, reparo nos tubos danificados e substituição de mangueiras por tubos PVC para melhor atendimento.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (Trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 26 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:7A76EF7B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 082 DE 31 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **WALDEMIR SERRÃO MARQUES**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 01 de Agosto de 2019 para a

instalação de dois dosadores de cloro, confecção de uma ligação para os dosadores e distribuição na rede de abastecimento da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:87FCC584

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 083 DE 31 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 01 de Agosto de 2019 para supervisionar a instalação de dois dosadores de cloro, confecção de uma ligação para os dosadores e distribuição na rede de abastecimento da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:B860858F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 084 DE 31 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 01 de Agosto de 2019 para a instalação de dois dosadores de cloro, confecção de uma ligação para os dosadores e distribuição na rede de abastecimento da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:CFC9D171

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 085 DE 31 DE JULHO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 01 de Agosto de 2019 para a instalação de dois dosadores de cloro, confecção de uma ligação para os dosadores e distribuição na rede de abastecimento da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de julho de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:FDB0AE40

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 086 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JÚLIO CÉZAR PEREIRA NUNES**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 02 a 03 de agosto de 2019, para executar plantão no período da Ferira do Abacaxi na vila do Novo Remanso.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:45A1644A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 087 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, no dia 03 de agosto de 2019, para exercer plantão no período da Feira do abacaxi na vila do Novo Remanso.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos, para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:2A80AA72

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 088 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 03 de agosto de 2019, para exercer plantão no período da Feira do abacaxi na vila do Novo Remanso.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:9117B5E0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 089 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **HÉLIO DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar a Vila de São Pedro de Iracema, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 06 de agosto de 2019, para executar serviços de interligação da bomba com a rede de abastecimento da vila de São Pedro de Iracema.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 06 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:C35AED87

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 090 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 08 de agosto de 2019, para supervisionar a substituição de bomba de 05CV que atende o PT 02.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:6C3F890E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 091 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 08 de agosto de 2019, para supervisionar a substituição de bomba de 05CV que atende o PT 02.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:6547B08E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 092 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, para tratar de assuntos relativos a instalação e atualização do sistema de almoxarifado e a entrega do Oficio de N.° 154/2019, a Amazonas Energia.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 13 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:3517AF67

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 093 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, para executar a confecção de extensão da rede de abastecimento do bairro da Portelinha da Vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:B2C6B9FB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 094 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **HÉLIO DA SILVA** desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, para executar a confecção de extensão da rede de abastecimento do bairro da Portelinha da Vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D95280E5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 095 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Manaus-AM, no dia 22 de agosto de 2019, para a inauguração da Extensão da Rede de Abastecimento da Vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de agosto de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:DFA3770B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 096 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, para supervisionar o serviço de inspeção e manutenção dos poços que atendem a vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D837418A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 097 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, para supervisionar o serviço de inspeção e manutenção dos poços que atendem a vila.
.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:1E68F223

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 098 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, no dia 24 de agosto de 2019, para executar relatório semestral do almoxarifado e patrimônio.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:BF4FC802

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 099 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindóia e Engenho, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2019, para executar relatório semestral do almoxarifado e patrimônio.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 30 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:67BE3D02

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 100 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar as Comunidades de Jericó e São Pedro de Iracema, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2019, para executar manutenções hidráulicas e limpeza dos poços da comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 03 (três) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **543,15** (quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 30 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:CF72B1DE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 101 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 05 a 07 de setembro de 2019, para supervisionar o serviço de inspeção tubolares e negociar inadimplência da vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 03 (três) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.267,35** (um mil duzentos e sessenta e sete reais e tinta e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 04 de setembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:BE2D6C64

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 102 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 26 de setembro de 2019, para a entrega do veiculo na vila do Novo Remanso e supervisionar a manutenção do poço tubolar profundo no Engenho e realizar a avaliação do sistema de abastecimento de agua da Vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de setembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:7EAF48D0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 103 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 26 de setembro de 2019, para a entrega do veiculo na vila do Novo Remanso e supervisionar a manutenção do poço tubolar profundo no Engenho e realizar a avaliação do sistema de abastecimento de agua da Vila de Lindóia.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de setembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:4D0CFC40

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 104 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 26 de setembro de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de setembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:A7201DC8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 105 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUREMA MONICK ANJOS DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 26 de setembro de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de setembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:CEA0684A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 106 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 04 e 05 de outubro de 2019, para a manutenção mecânica e elétrica do poço tubolar profundo no Engenho.
.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:0328F867

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 107 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar a Vila Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 04 de outubro de 2019, solicitação do Oficio N.° 1.788/2019/GS/SEMED/PMI/AM, onde solicita um servidor e material necessário para realizar serviço de limpeza do poço da escola municipal Raimunda Auzier Moreira, na comunidade Irmãos Unidos – Rio Urubu.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:10949A97

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 108 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 07 e 08 de outubro de 2019, para o acompanhamento regular, para prestação de contas junto a contabilidade.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 04 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:1FF875C7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 109 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
I – DESIGNAR o Senhor **ARILETE DOS SANTOS MENDONÇA**, desta Autarquia, para viajar a cidade de Manaus-Am, nos dias 07 e 08 de outubro de 2019, para o acompanhamento regular, para prestação de contas junto a contabilidade.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 04 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:DB3D165E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 110 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 11 e 12 de outubro de 2019, para a manutenção mecânica e elétrica nas bombas do poço tubolares no Engenho.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 10 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:98B99AF4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 111 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila Do Novo Remanso e Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 12 e 14 de outubro de 2019, para acompanhar estudos para a ampliação da rede de abastecimento de agua em Novo Remanso e de estudos para a confecção de um poço tubolar profundo no ramal do Minério na AM 010.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ **844,90** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 11 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:90387044

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 112 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 24 de outubro de 2019, para acompanhar a necessidade e ouvir as demandas do distrito de Lindóia quanto ao abastecimento de agua naquela localidade, onde será realizada uma reunião com os membros do distrito.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:F44AAC75

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 113 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOSÉ SANTANA CANELA LIMA**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara/Am, no dia 24 de outubro de 2019, para acompanhar a necessidade e ouvir as demandas do distrito de Lindóia quanto ao abastecimento de agua naquela localidade, onde será realizada uma reunião com os membros do distrito.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 23 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:DE7E3A27

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 114 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Cidade de Lindóia, pertencente a cidade de Itacoatiara, no dia 25 de outubro de 2019, a prefeitura de Itacoatiara solicita a presença do Diretor Presidente do SAAE, para o inicio das obras de abastecimento de agua no Ramal do Minério, onde deverá tender 300 famílias.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de outubro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:64F43309

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 115 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar a Comunidade São Pedro de Iracema, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 28 de outubro de 2019, para a limpeza de poço tubolar da comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 25 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:4BFB23ED

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 116 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **HÉLIO DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar a Comunidade Costa da Conceição, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 01 e 02 de novembro de 2019, para instalar equipamentos do programa Salta-z nas comunidades ribeirinhas do município de Itacoatiara, primeira comunidade a ser instalado om programa será a comunidade do Boca do Padre e na Costa da Conceição.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos)para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:5F01F60D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 117 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 01 e 02 de novembro de 2019, para executar serviços de manutenção nas redes de abastecimento da vila e troca de mangueiras por tubo PVC.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:9BE4BBFF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 118 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 01 e 02 de novembro de 2019, para executar serviços de manutenção nas redes de abastecimento da vila e troca de mangueiras por tubo PVC.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de outubro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D33186A0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 119 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 05 de novembro de 2019, para o transporte de materiais para a confecção de um poço tubolar profundo.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 05 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D7BF54B5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 120 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindóia, pertencente a cidade de Itacoatiara, para a Assembleia onde serão tratados vários assuntos com os comunitários, entre eles a situação do abastecimento de agua e inadimplência referente ao não pagamento das faturas de agua.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 06 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:2FAD8BC5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 121 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindóia, no dia 07 de novembro de 2019, para a Assembleia onde serão tratados vários assuntos com os comunitários, entre eles a situação do abastecimento de agua e inadimplência referente ao não pagamento das faturas de agua.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 06 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:E6994BAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 122 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar para a comunidade Monte Sião, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 07 de Novembro de 2019, o programa Salta-Z e parceria FUNASA e prefeitura Municipal de Itacoatiara e a necessidade de transportar os equipamentos para a montagem do programa na comunidade Monte Sião, onde também será definido o local e estrutura que será montada para o funcionamento do programa que pode atender ate 80 famílias.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 06 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:2BCEE92C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 123 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar para a comunidade Monte Sião, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 07 de Novembro de 2019, o programa Salta-Z e parceria FUNASA e prefeitura Municipal de Itacoatiara e a necessidade de transportar os equipamentos para a montagem do programa na comunidade Monte Sião, onde também será definido o local e estrutura que será montada para o funcionamento do programa que pode atender ate 80 famílias.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 06 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:AF93F302

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 124 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, para viajar a comunidade Nova Sião, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 09 de Novembro de 2019, para a instalar o sistema Salta-Z na comunidade de Nova Sião no Rio Urubu, onde irão atender 70 famílias na comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:0ED41B9C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 125 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **HÉLIO DA SILVA**, para viajar a comunidade Nova Sião, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 09 de Novembro de 2019, para a instalar o sistema Salta-Z na comunidade de Nova Sião no Rio Urubu, onde irão atender 70 famílias na comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:9CE6465E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 126 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, para viajar a comunidade Nova Sião, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 09 de Novembro de 2019, para a instalar o sistema Salta-Z na comunidade de Nova Sião no Rio Urubu, onde irão atender 70 famílias na comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:1117B1AE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 127 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 11 a 14 de Novembro de 2019, para a realizar serviços de encamisamento e limpeza do poço tubular profundo.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 04 (Quatro) diárias, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um e cinco centavos), totalizando o valor de **R$ 724,20** (Setecentos e vinte quatro reais e vinte centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:12B2C91F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 128 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
I – DESIGNAR o Senhor **ADALBERTO CANTUARIO LEAL**, para viajar para o Lindoia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 13 de Novembro de 2019, para reparos na bomba de 07cv na vila.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 12 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:892E759F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 129 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 15 de Novembro de 2019, para a instalação do sistema de abastecimento do Ramal do Minério.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos),para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 14 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D2C40F7B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 130 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 15 de Novembro de 2019, para a instalação do sistema de abastecimento do Ramal do Minério.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos),para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 14 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:9CD1A949

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 131 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 15 de Novembro de 2019, para a inauguração do poço tubular profundo do ramal, onde estão presentes prefeito de Itacoatiara e o Governador em exercício do estado.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 14 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:9449B622

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 132 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 19 e 20 de Novembro de 2019, para melhoria da rede de abastecimento e por solicitação do prefeito de Itacoatiara.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos),para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D94B4EE5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 133 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 19 e 20 de Novembro de 2019, para melhoria da rede de abastecimento e por solicitação do prefeito de Itacoatiara.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando o valor de **R$ 362,10** (Trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:89144371

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 134 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RIVALDO AFONSO CRAME**, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 19 e 20 de Novembro de 2019, para melhoria da rede de abastecimento e por solicitação do prefeito de Itacoatiara.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando o valor de **R$ 362,10** (Trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:4F22CE90

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 135 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar para a Vila de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 21 de Novembro de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.9142011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:A71384FF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 136 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUREMA MONICK ANJOS DA SILVA**, desta Autarquia, para viajar para a Vila de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 21 de Novembro de 2019, para a coleta de agua nas vilas, em cumprimento a portaria 2.9142011 do Ministério da Saúde.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:13D124C5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 137 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar para o Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 21 de Novembro de 2019, para acompanhar as exigências feitas pelos clientes de Novo Remanso quanto ao abastecimento de agua e a colocação de dosadores de cloro.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:4E5CBA46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 138 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente Adjunto, símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente a cidade de Itacoatiara, nos dias 20 a 22 de Novembro de 2019, para acompanhar exigências feitas pelos os clientes de Lindoia quanto ao abastecimento de agua, ampliação de rede, colocação da caixa d'agua, substituição de tubos e a colocação de dosadores de cloro.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 03 (três) diárias, sendo no valor unitário de R$ **422,45** (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando **R$ 1.267,35** (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de novembro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:41F22C03

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 139 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus-AM, nos dias 22 e 25 de Novembro de 2019, para reunião com a Amazonas Energia para a negociação dos débitos e na Record para tratar de assuntos do Controle Interno.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (Duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **1.569,10** (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:063F86D6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 140 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 23 de Novembro de 2019, para a substituição e diminuição das colunas do poço tubular profundo do ramal.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:A86D2EC8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 141 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
I – DESIGNAR o Senhor **JÚLIO CÉZAR PEREIRA NUNES**, para viajar para o Ramal do Minério, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 23 de Novembro de 2019, para a substituição e diminuição das colunas do poço tubular profundo do ramal.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 22 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:007A924A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 142 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **HÉLIO DA SILVA**, para viajar para a comunidade São Raimundo, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 28 a 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2019, para a instalação do sistema Salta-Z na comunidade de São Raimundo.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 04 (Quatro) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando **R$ 724,20** (Setecentos e vinte quatro reais e vinte centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:D8B52AA6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 143 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JOSÉ SANTANA CANELLA LIMA**, para viajar para São Pedro de Iracema, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 29 de Novembro de 2019, para a troca da bomba submersa na comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 28 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:221F495C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 144 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O Sr. **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, Diretor Presidente Adjunto do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, para viajar para São Pedro de Iracema, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 29 de Novembro de 2019, para a troca da bomba submersa na comunidade.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 28 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
Diretor Presidente Adjunto

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:1B93DA23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019 – RETIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Itapiranga-AM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **RETIFICAR** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/12/2019. Edição 2508, com título de: "**1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019". ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019 ATÉ O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2020. LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019 ATÉ O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Itapiranga-AM, 19 de dezembro de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal de Itapiranga-AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:4CB54A40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 31, do dia 26 de novembro de 2019 – ANO XI/Nº. 2494, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. – CNPJ: 14.214.776/0001-19;".

Leia-se:
"**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – CNPJ: 14.214.776/0001-19;".

Manacapuru/AM, 27 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:8F9D5B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia do Ribeirinho, no âmbito da zona rural do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, na zona rural do município de Manacapuru, o Programa Farmácia do Ribeirinho que consiste na implantação de núcleos de pequeno porte em pontos estratégicos da zona rural munidos de:
I - dois profissionais qualificados em cada unidade;
II - medicamentos emergenciais, e de uso contínuo;
III - equipamentos emergenciais.
Art. 2º Para realização do Programa Farmácia do Ribeirinho, deverá ser feito um estudo das áreas onde possam ser construídas as unidades para atendimento igualitário a população ribeirinha.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:6C38B387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a necessidade de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no município de Manacapuru.
Art. 2º Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:
I - avental de tamanho apropriado e descartável;
II - balança;
III - laringoscópio;
IV - material de acesso venoso profundo;
V - cadeira de rodas, com largura mínima de setenta centímetros;
VI - cadeira de banho dimensionada;
VII - macas reforçadas, com largura mínima de setenta centímetros e altura sessenta centímetros.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que trinta.
Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor 100 URTM's aplicada em dobro no caso de reincidência.
Art. 4º Os estabelecimentos a que alude o artigo 1º terão prazo de cento e oitenta dias para se adaptar as determinações desta lei, a partir da data de sua publicação.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:69495355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Cartão-Receita, destinado a renovação automática dos receituários de medicamentos para o tratamento de doenças crônicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os pacientes dos hospitais, pronto-socorro, pronto-atendimento e unidades de saúde, cujo diagnósticos estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso continuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do Cartão-Receita.
Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatias, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS), e outras diagnosticadas.
Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do Cartão-Receita e a fiscalização da sua utilização.
Parágrafo único. No Cartão-Receita, deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.
Art. 3º O Cartão-Receita terá validade de um ano e será renovado a partir da autorização do médico do hospital, pronto socorro, pronto atendimento e unidade de saúde.
Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder convênios com o SUS, Governo do Estado do Amazonas e Governo Federal para viabilizar o Cartão-Receita e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no Município de Manacapuru.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e vinte dias após a publicação.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5ED2788A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 743 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Torna obrigatório no âmbito do Município de Manacapuru, a adaptação de provadores de roupas, aos portadores de necessidades especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Município de Manacapuru a adaptarem provadores aos Portadores de Necessidades Especiais.
Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, e estabelecida pelo Executivo, quando da sansão desta lei.
Art. 3º O prazo para adequação dos estabelecimentos comerciais de roupas e similares a esta lei, se dará no prazo de noventa (90) dias, após a sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C4925994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina de Campo de Futebol Gedaias Alves do Nascimento**,** o Campo de Futebol do Parque do Ingá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica por força desta lei, denominado Campo de Futebol Gedaias Alves do Nascimento, o Campo de Futebol do Parque do Ingá localizado na Rua Almirante Tamandaré no bairro de Aparecida Manacapuru-AM.
Parágrafo Único. A presente denominação atende ao exposto na Lei Municipal 297/2014.
Art. 2° O poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos, em especial ao Serviço Autônomo de Esgoto (SAAE), Serviço de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia, a Empresa de Correio e Telegrafo (ECT), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as que julgarem necessário.
Art. 3° O poder Executivo Municipal determinará ao setor competente da Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, a fixação de placa de identificação no respectivo Campo de Futebol.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:83DFC8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 745 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cultivo de hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Serão cultivadas hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com plantio adequado aos períodos sazonais, quando o respectivo estabelecimento possuir espaço adequado.
Parágrafo único. O Poder Executivo facultará normas e critérios para a implantação do disposto adequado.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:DD3599C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 746 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o estatuto do pedestre no município do Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Pedestre, que estabelece os direitos e deveres dos pedestres no município do Manacapuru.
Art. 2º Para fins desta Lei, pedestre é todo aquele que utiliza as vias de pedestres, passeios públicos, calçadas dos logradouros, travessas, vielas, escadarias, passarelas, passagens subterrâneas, praças, praias abertas à circulação pública, vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas, estações de passageiros, galerias comerciais, passagens no andar térreo de edificações, áreas públicas na área urbana e ambiental, nos acostamentos das estradas e vias do município, a pé ou com carrinho de bebê ou portando bicicleta, quando não estiver pedalando, ou em cadeira de rodas, motorizada ou não.
Parágrafo único. Considera-se também pedestre, com direitos, deveres e responsabilidades o trabalhador de coleta de resíduos, varrição, catadores de material reciclável e outras atividades nas vias e logradouros.
Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá elaborar o plano de rotas acessíveis, dispondo sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas nos termos do art. 113 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), lei nº 13.146/2015, inclusive as que concentram os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira

integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros intramunicipal e intermunicipal.
Art. 4º A infraestrutura para o pedestre deverá incluir a qualidade da paisagem visual, ao meio ambiente seguro e saudável, ao desenvolvimento sustentável da cidade, o direito de ir e vir, de circular livremente a pé, sem obstáculos de qualquer natureza, assegurando-lhes segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto, protegendo, em especial, as crianças, as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e as pessoas idosas.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como infraestrutura para o pedestre os espaços que constituem as vias terrestres nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, que incluem as calçadas, a pista de rolamento, os canteiros centrais e logradouros públicos, bem como aquela que permite facilidade e segurança nas travessias de ruas da cidade.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO PEDESTRE

Art. 5º São assegurados ao pedestre, dentre outros, os seguintes direitos:
I - à preservação da vida, integridade física e mental do cidadão que exerce seu direito constitucional de ir e vir;
II - a assistência imediata em caso de ocorrência de qualquer natureza envolvendo pedestre, com prioridade no atendimento dos procedimentos paramédicos e médicos e com resgate rápido e eficiente, inclusive com a utilização dos meios necessários de locomoção em função da gravidade do acidente; e
III - a um relatório detalhado, em caso de acidente, emitido por autoridade que acompanhe a ocorrência, detalhando as informações sobre suas causas:
a) em caso de atropelamento, a autoridade registrará o tipo, a marca, o ano e a placa do veículo envolvido no acidente;
b) em caso de queda na calçada, a autoridade registrará o tipo de piso e as condições de conservação da calçada; e
c) em caso de óbito ou se houver ocorrência grave, relatório médico ou dos paramédicos ou do Corpo de Bombeiros, indicando a gravidade da ocorrência e possíveis sequelas advindas do acidente, devendo o atropelado, neste caso, ser acompanhado ou monitorado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o ocorrido.
IV - a passeios limpos, bem conservados, com piso antiderrapante, inclusive nas rampas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com inclinação e largura previstas nas normas técnicas e leis específicas, adequada à circulação e mobilidade, considerando a quantidade de fluxo a pé que acomoda nos horários de maior movimento, livres e desimpedidas de quaisquer obstáculos, públicos ou privados, fixos ou não, em especial mesas, cadeiras, canteiros, jardineiras, prismas de concreto, automóveis, e veículos, mesmo que oficiais, mobiliário urbano com publicidade ou não, tapumes de obras em imóveis, e obras de concessionárias de serviços públicos, que deverão seguir o disposto nesta Lei;
V – à existência de refúgios de proteção de intempéries nas paradas de ônibus e nos pontos sinalizados de travessia de pedestres nas vias arteriais e coletoras, com tamanho adequado ao volume do público usuário;
VI – à existência de faixas de pedestre para travessia segura das vias públicas sinalizadas horizontal e verticalmente, levando-se em conta as linhas de desejo de travessia, com dimensionamento (largura) adequados a acomodar o fluxo a pé do horário de maior fluxo do local e de acordo com as normas estabelecidas pelaResolução Nº 236 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal e corretamente iluminadas, conforme norma de Iluminação Pública, NBR 5101 ou aquela que venha substituí-la;
VII - à reexecução imediata das faixas de pedestre e da sinalização horizontal sempre que houver recapeamento asfáltico das vias e logradouros, devendo o custo desta reexecução da sinalização integrar o contrato da obra;
VIII - a sinais de trânsito luminosos, de tecnologia inteligente, dotados de temporizadores numéricos decrescentes, destinados e direcionados aos pedestres e aos condutores, alertando sobre o tempo restante de travessia e dispondo de alerta sonoro quando necessário ou recomendável;
IX - a tempo suficiente para travessia segura nas vias com sinal de trânsito, condizente e adequado a acomodar os fluxos a pé característicos a cada localidade e horário, de acordo com o ritmo de mobilidade do público usuário, constituído de crianças, escolares, idosos, cadeirantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de sinalização objetiva e adequada, quando a travessia de via com ilha central, necessitar por motivos técnicos, ser feita em etapas;
X – a alertas aos condutores sobre o trânsito de pedestres nas saídas da garagem, com a afixação de placas a serem instaladas junto aos acessos de veículos dos imóveis públicos ou privados;
XI - a passarelas nos pontos de maior periculosidade de travessia, com execução de segregação física da via, impedindo o trânsito de pedestres por baixo da mesma. Nos casos em que não seja viável por condições topográficas ou por ser via expressa ou rodovia, a possibilidade prioritária de travessia deve ser executada em nível;
XII - a programas para educação de trânsito para condutores de motorizados e não motorizados sobre a prioridade do pedestre, inclusive com campanhas educativas;
XIII - a ruas exclusivas de pedestres inseridas no espaço urbano, valorizando a fruição da paisagem, a integração entre modais de média e alta capacidade, o turismo, o comércio, serviços, o lazer e a recreação nestas ruas se adotará logística própria e específica para abastecimento de produtos e serviços, coleta de resíduos e circulação eventual de veículos de emergências e quando houver cruzamento com vias não exclusivas para pedestres, o piso deverá ter cor e textura diferenciada para alertar os pedestres do fluxo cruzado de condutores, além de sinalização vertical e horizontal;
XIV - a ciclovias com sistema de sinalização horizontal e vertical, corretamente iluminadas, e utilização de materiais refletivos como elemento para visualização noturna para ciclistas e pedestres, além de caixas de atendimentos para comunicações de emergência quando as ciclovias forem implantadas em regiões com apelo ambiental e paisagístico;
XV - a segurança urbana nas vias, logradouros, praças, passeios e calçadas e tendo protegido de pichações e depredações seu patrimônio histórico e arquitetônico;
XVI - a equipamento e mobiliário urbano de bom projeto, atento aos princípios do desenho universal, execução e instalação que facilite a mobilidade e acessibilidade de todos os pedestres, inclusive a existência de lixeiras em cada face de quadra preferencialmente próximas das esquinas;
XVII - a vias com arborização adequada, capaz de proporcionar sombra, reduzir a temperatura ambiente, servir como filtro contra a poluição do ar, de modo a criar um ambiente confortável e saudável para quem caminha; preferencialmente espécies adequadas ao plantio urbano, com copas altas e raízes pivotantes; e com garantia de manutenção por parte do município, que lhe garanta espaço para se desenvolver de maneira saudável, evitando quedas, utilizando canteiros amplos e sem cimentar o tronco. As espécies vegetais a serem plantadas próximas a locais de travessia de pedestres deve selecionar espécies que não comprometam a intervisibilidade pedestre - condutor de veículo motorizado ou não motorizado (ativo);
XVIII - a utilizar vias e logradouros com a devida sinalização de trânsito, em especial placas verticais de velocidade máxima em quantidade e posição adequadas, nas passagens de pedestre, e na sua falta, sinalização dos pontos seguros para atravessar as vias;
XIX – a alerta sobre altos índices de ocorrências com acesso dos respectivos dados estatísticos, agregados segundo a sua natureza, em especial, idade, local, hora, ao cruzar as vias na faixa ou fora dela, nos passeios e calçadas; e
XX – a canal de comunicação de fácil acesso para requerer o poder público à solução de quaisquer problemas relacionados ao desatendimento dos direitos relacionados nos arts. 2º e 3º e ocorrências previstas nos arts. 5º ao 7º, encaminhando para providências pedido individual ou coletivo, à Ouvidoria do Pedestre, que deverá ser criada e regulamentada por lei específica.
Parágrafo único. É assegurado ao pedestre prioridade sobre todos os demais meios de transporte.
Art. 6º Os condutores que infringirem os direitos dos pedestres, nos termos deste Estatuto, estarão sujeitas às penalidades previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO PEDESTRE

Art. 7º São deveres do pedestre:
I - zelar pelo cumprimento do presente estatuto, comunicando de forma anônima ou não, ao poder público infrações e descumprimentos da presente Lei;
II - permanecer, andar e circular exclusivamente pelos passeios públicos e calçadas;
III - cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, zelar por sua conservação e utilizar preferencialmente as faixas de pedestres, passarelas e passagens subterrâneas;
IV - atravessar de forma objetiva e breve quaisquer vias somente em trajetória perpendicular às mesmas;
V - iniciar a travessia das vias somente quando o sinal estiver aberto para pedestres;
VI - ajudar crianças, idosos e pessoas com dificuldades durante a sua travessia das vias;
VII - não jogar lixo nem resíduos de quaisquer tipos, inclusive guimba de cigarro nas vias e logradouros, calçadas, praças e passeios públicos; e
VIII - manter seus cães identificados, com coleira e rédea curta, coletar as fezes dos seus animais, descartando os dejetos exclusivamente em lixeiras, e para as espécies consideradas pela literatura como agressivas a obrigatoriedade do uso de focinheiras.
Parágrafo único. A não observância do disposto nos incisos VII e VIII sujeita o infrator a multa de 10 (dez) URTMs, cobrada em dobro no caso de reincidência.
Art. 8º O agente público que presenciar o descumprimento dos deveres estabelecidos nos incisos II a VI do art. 7º desta Lei adotará as seguintes providências:
I - advertirá o infrator maior de idade para que reveja sua conduta;
II – orientará o infrator a ler o Estatuto do Pedestre e da legislação de trânsito;
III - em caso de diversas reincidências do infrator, anotará os dados do mesmo, em cadastro que conterá nome, endereço, identidade e cartão de inscrição do contribuinte e amodalidadede infração e encaminhará a administração regional, remetendo cópia dos autos ao Conselho Municipal competente, que deverá ser criado e regulamentado por lei específica, que decidirá sobre as medidas aplicáveis em função da idade; e
IV – sendo idoso o infrator, orientará o mesmo com a dignidade e urbanidade previstas nalei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)para que reveja sua conduta e advertirá diretamente os parentes ou responsáveis, em caso de reincidência, para que acompanhem o mesmo nos seus deslocamentos.

CAPÍTULO IV
DA ILUMINAÇÃO DAS VIAS

Art. 9º O poder público priorizará o sistema de iluminação pública das vias e logradouros ou de revisão que venha a substituí-la, garantindo altura do poste adequada ao pedestre, sob as copas das árvores, e que a iluminação seja voltada para o passeio, para proporcionar aclaramento suficiente e adequado, nos termos da norma NBR 5101, mediante a instalação e suplementação pontual de luminárias quando necessário:
I - nas passarelas, nos passeios públicos e calçadas em geral, com pelo menos 10 (dez) lux, medidos ao nível do piso da faixa de circulação no ponto de menor aclaramento;
II - nas esquinas das vias públicas locais, dotadas ou não de faixas de pedestre para travessia segura, com pelo menos 15 (quinze) lux, medidos no nível do piso no eixo das vias;
III - nas esquinas das vias públicas coletoras, dotadas ou não de faixas de pedestre para travessia segura com pelo menos 20 (vinte) lux, medidos no nível do piso no ponto de menor aclaramento;
IV - nas faixas de pedestre para travessia segura das vias públicas estruturais, quando houver tal travessia, com pelo menos 32 (trinta e dois) lux, medidos no nível do piso no ponto de menor aclaramento; e
V - nas demais vias públicas segundo classificação da norma NBR 5101, com menos 10 (dez) lux, medidos no eixo da via ao nível do piso.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as autorizatárias que tenham nas calçadas, praças e passeios públicos, postes, equipamentos ou mobiliário urbano, que estejam em desacordo com o disposto no art. 6º e seus incisos, deverão no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, adaptar ou retirar os mesmos.
§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço público que não se adaptarem às disposições desta Lei serão comunicadas pelo poder concedente para que promovam as modificações necessárias ou retirem seus equipamentos, ficando, em caso de descumprimento, sujeitas às seguintes penalidades até o cumprimento das determinações municipais:
I - advertência por escrito sobre cada local e situação a corrigir;
II - multa de 50 (cinquenta) URTMs por dia, por face de quadra, até a cessação da irregularidade; e
III – suspensão do contrato de concessão, revogação do contrato de permissão e cassação da autorização.
§ 2º Será considerada conduta antissocial todo comportamento individual ou em grupo, de concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou autorizatárias que promova a desarmonia, impedindo ou restringindo o pedestre de exercer sem constrangimentos o seu direito de circulação.
Art. 11. O Poder Executivo municipal determinará aos proprietários dos imóveis responsáveis pela instalação de canteiros ou jardineiras e mobiliário particular como gradis de portarias de edifícios, portões de garagens, obstáculos em geral, prismas de concreto, e as rampas para acesso de garagens de lotes privados que obstruam a calçada entre outros que estejam em desacordo com os objetivos desta lei, para que se adaptem ou retirem os referidos equipamentos, sob pena das seguintes penalidades:
I - advertência e prazo para correção da irregularidade;
II - censura pública; e
III - multa de 10 (dez) URTMs por mês, até o cumprimento da determinação municipal.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O PEDESTRE

Art. 12. O Poder Público adotará instrumentos de participação popular e interação com os órgãos competentes para elaboração de políticas públicas atinentes ao pedestre, bem como para fiscalização e cumprimento das disposições do presente Estatuto, por meio do Conselho Municipal de Mobilidade Ativa.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por Mobilidade Ativa a mobilidade por meio de transporte não motorizado, que necessitam apenas de propulsão humana como andar a pé, de bicicleta, monociclo, triciclo, quadriciclo, de velocípede não motorizado, patins, skate entre outros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os imóveis públicos e privados com vagas de estacionamento nos recuos de frente e acesso por guias rebaixadas e postos de venda de combustível, deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, demarcar o limite físico entre seus alinhamentos e o logradouro, identificando claramente o passeio público, com destaque para sinalização e diferenciação do piso nos termos da legislação municipal e daResolução nº 38, de 21 de maio de 1998que regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou, garagens de uso coletivo.
Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) URTMs, aplicada mensalmente enquanto perdurar a infração.
Art. 14. É vedado o trânsito de bicicleta, ciclomotor, veículo de tração e propulsão humana ou de tração animal, triciclo, motocicleta nas áreas destinadas a circulação exclusiva de pedestres.
Parágrafo único. Os proprietários de equipamentos citados no**caput**deste artigo que forem flagrados nas áreas destinados à circulação ou passagem de pedestres serão considerados em conduta antissocial e serão multados no valor de 5 (cinco) URTMs, sem

prejuízo das demais sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 15. O licenciamento de projetos que impliquem aumento do tráfego em calçadas de shoppings ou de postos de gasolina deve ser precedido de estudo de impacto de circulação de pedestres nessas áreas, com vista à instalação de equipamentos como faixas de segurança, rampas, semáforos, passarelas e equipamentos afins.
Art. 16. O município estimulará a iniciativa privada, com política de incentivo, a instalação de bicicletários e estacionamentos próprios para motocicletas.
Art. 17. É obrigação do Poder Público observar o cumprimento dos direitos do pedestre relacionados no arts. 3º e 5º, e das ocorrências previstas nos arts. 6º e 7º, mobilizando recursos técnicos e orçamentários, bem como fazer cumprir os preceitos dos demais artigos, estruturando-se adequadamente.
Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 19. Fica o poder público municipal obrigado a criar e regulamentar por lei específica o Fundo Municipal de Infraestrutura para os Pedestres.
Art. 20. As multas previstas neste Estatuto serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.
Art. 21. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.
Art. 22. Fica revogada da Lei Municipal nº 679/2019.
Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:D13E3792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Programa Adote uma Praça, no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote um Praça no âmbito do município de Manacapuru com o objetivo de promover parceria entre o poder Público e a iniciativa privada para a revitalização, recuperação, manutenção e conservação das praças, parques infantis, áreas de lazer.
§ 1° A praça poderá ser adotada por empresas privadas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.
§ 2° Será permitida a veiculação de publicidade na praça por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.
Art. 2º Podem participar do programa empresas privadas legalmente constituídas e cadastradas no município de Manacapuru.
Art. 3º Ficam excluídos da participação no programa empresas privadas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos proposto nesta lei.
Art. 4º As benfeitorias realizadas pelas empresas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Municipal.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens da praça.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:8EEC0CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteroides.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município, obrigadas a afixarem em local visível de suas dependências placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres: O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química.
Art. 2º As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.
Art. 3º Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física, só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas às exigências contidas nesta Lei.
Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:
I - notificação;
II - multa no valor de 01 (um) Unidade de Referência Tributária de Manacapuru (URTM);
III – em caso de reincidência será cobrado 10 (dez) URTM's.
Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:26992B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 749 DE17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel no município de Manacapuru, com a finalidade de

elevar o nível cultural evangélico, profissional, social e econômico, bem como, desenvolver e promovê-la como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.
Art. 2º O município de Manacapuru reconhecerá a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 296/2014, pelo enraizamento na população manacapuruense, como uma das suas principais vertentes da cultura popular.
Art. 3º O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel promoverá:
I - a capacitação de músicos, e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução;
II - a realização de Fóruns, e Exposições que visem à pesquisa, estudo, produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados pelos grupos gospel na cidade de Manacapuru e seus parceiros;
III - o incentivo à integração de iniciativas aos Cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;
IV - viabilizar canais de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão de processo de produção cultural;
V - a criação da União Gospel, através de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;
VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;
VII - o incentivo a Música Gospel nos equipamentos públicos do município de Manacapuru, através de disponibilização de espaço, inserção na programação, e contratação de artistas em eventos da cidade;
VIII - a inclusão da Música Gospel como parte da formação continuada dos Professores nas disciplinas correlatas, na cidade de Manacapuru, como por exemplo, artes plásticas, dança e música, ministradas pelos mestres reconhecidos por seu, honoris saber no gênero.
Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência da Música Gospel da cidade de Manacapuru, como espaço de exposição, formação dos profissionais e interessados nesta cultura.
Art. 5º O Programa Municipal de Fomento e Difusão de Música Gospel poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.
Art. 6º Para a realização do Programa serão selecionados por ano, no mínimo vinte projetos de Associações, Cooperativas e Coletivos de artistas da Música Gospel devidamente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, e no mínimo sessenta projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.
Parágrafo Único. Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou em local de indicação do referido órgão, no mês de janeiro de cada exercício.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:39EC5558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Prêmio Professor Inovador aos professores da rede municipal de ensino de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Institui o Prêmio Professor Inovador, aos docentes da rede municipal de ensino, que alcancem níveis expressivos de ensinamento, serão valorizados por meio de concurso, cujos prêmios não se incorporarão, para nenhum efeito, às respectivas remunerações.
Parágrafo único. A instituição do prêmio Professor Inovador, para agraciar os profissionais da educação por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação no município de Manacapuru.
Art. 2º O Prêmio Professor Inovador e tem por finalidade:
I - valorizar o docente como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, premiando professores/as, nas seguintes modalidades:
a) educação infantil;
b) ensino fundamental, e;
c) educação de jovens e adultos/educação popular.
II - reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos educandos a relevância dos trabalhos de professores/as como intervenção transformadora;
III - promover o debate e a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico;
IV - apresentar projetos que contribuam efetivamente, com o desenvolvimento dos educandos.
Art. 4º A premiação ficará disponível a todos em exercício, que se inscreverão com apenas um projeto, independente da disciplina que leciona.
Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a divulgação do Prêmio Professor(a) Inovador(a), seu regulamento e seus resultados.
§ 1º Os trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento próprio divulgado no site oficial da Prefeitura de Manacapuru.
§ 2º As exigências, requisitos e critérios de inscrição, serão definidos por regulamento, a ser expedida pela Secretaria de Educação.
§3º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Técnica composta por três pessoas, que encaminhará à Comissão Julgadora os dez melhores projetos, dos quais selecionados no máximo três projetos para premiação.
Art. 6º O Professor Inovador, para efeito desta Lei, receberá Certificado Educacional, por seu projeto destaque, de acordo com sua categoria.
Art. 7º A solenidade de entrega de prêmios terá lugar em Sessão Pública com a presença de professores(as) premiados(as), no mês de outubro.
Art. 8º Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas, visando angariar recursos para a realização do Prêmio Professor Inovador.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:AA8BEB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 751 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano de Evacuação das Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei complementar institui o Plano de Evacuação das escolas de nível médio e fundamental das redes de ensino pública e privada estabelecidas no município de Manacapuru.
Art. 2º O Plano de Evacuação deve ser apropriado as instalações de cada escola, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura dos alunos, professores e funcionários em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.
§ 1º O Plano de Evacuação de cada escola deve apontar de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminar quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na sua execução.
§ 2º No Plano de Evacuação deverá ser especificado o tipo de alarme que será dado para deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campanha ou sinal da instituição, de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.
§ 3º O Plano de Evacuação deverá especificar, ainda, os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para se evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que deverá ser procedida a contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação.
§ 4º O Plano de Evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotadas nas mais diversas situações de emergências, inclusive em relação a incêndios, vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.
Art. 3º O Plano de Evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino, por meio de aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos, uma vez a cada semestre.
Art. 4º Cada instituição de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponibilizadas para a evacuação.
Art. 5º O Plano de Evacuação de cada instituição de ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no parecer do Corpo de Bombeiros Militar, no sentido de que eventuais falhas existentes sejam sanadas imediatamente, implicará na interdição do funcionamento da instituição de ensino.
Art. 6º As instituições de ensino terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta lei, para elaboração e entrega do Plano de Evacuação ao Corpo de Bombeiros Militar.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de mil reais por dia, até a efetiva regularização.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:8097786A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 17 DE DEZEMBRO 2019.

Dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas verdes no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Toda autorização para corte de arvores ou licença ambiental para supressão de áreas verdes deverá ser publicada em meio eletrônico oficial do Município de Manacapuru.
§ 1° A autorização prevista neste artigo deverá ser publicada no sítio da Prefeitura de Manacapuru, com antecedência mínima de dez dias do serviço de corte da árvore ou da supressão de áreas verdes, com a respectiva justificativa técnica.
§ 2° Em caso de urgência, justificada por laudo técnico, poderá ser realizado o corte de arvores ou supressão de áreas verdes pela Prefeitura ou por seus agentes delegados antes da publicação prevista no parágrafo anterior, a qual deverá se dar no prazo máximo de dois dias úteis após o serviço.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B7BD40F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 753 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar – PROMAE nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PROMAE nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru.
Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem por objetivo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos no ambiente escolar, visando a melhoria das condições de aprendizado e o combate à evasão escolar, mediante a oferta de alimentação no intervalo das atividades letivas diárias, melhorando a qualidade da alimentação escolar juntamente com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional prevista pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Art. 3º Os beneficiários do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PROMAE), de que trata esta Lei, são todos alunos das unidades escolares que integram a Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru.
Art. 4º O cardápio da alimentação escolar de que trata o presente Programa, será elaborado por nutricionista habilitado, devendo conter, como itens mínimos, a oferta de todos os nutrientes necessários: proteína, carboidratos, vitaminas, minerais e lipídios.
§ 1º Fica vedada a aquisição ou a utilização de produtos que não estejam em conformidade com os padrões técnicos definidos na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
§ 2º Na aquisição dos produtos, serão respeitados os hábitos alimentares regionais, bem como a vocação agrícola dos municípios onde se encontram as escolas, buscando-se fomentar, na medida do possível, o desenvolvimento da economia local.
§ 3º O Poder Executivo promoverá a capacitação permanente das merendeiras responsáveis pela execução do cardápio previsto no caput deste artigo e dotará de equipamentos adequados as cozinhas e as salas de refeição das unidades escolares destinadas ao fornecimento de alimentação aos alunos, além de garantir os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, de acordo com o previsto no § 4º do art. 212 da Constituição Federal e no inc. IV do art. 71 da Lei 9.394/96(LDB), serão financiadas com

recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, sem ônus para as verbas da educação previstas no caput do art. 212 da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:02847864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 17 DE DEZEMBRO 2019.

Altera a Lei Municipal nº 014 de 02 de setembro de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º 5º e 6º da Lei Municipal nº 014 de 02 de setembro de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providencias.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Possui competência normativa, constituindo-se em órgão de estado, mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e da defesa da educação de qualidade para todo o Município**." (NR)**

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes de todos os níveis de ensino público e privado.
§ 1º A suplência deste Conselho se constituirá pelo número equivalente ao de Conselheiros, cabendo aos Órgãos representados no Conselho indicá-los.
§ 2º Na composição deste Conselho serão contempladas as seguintes representações:
I - 01 (um) representante do Ensino Privado;
II - 01 (um) representante do Ensino Público Estadual;
III - 03 (três) representantes do Ensino Público Municipal:
a) representante da secretaria municipal de educação;
b) representante dos gestores escolares;
c) representante da educação indígena.
IV - 01 (um) representante do Conselho Escolar;
V - 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Manacapuru – SINDUCAM;
VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM;
VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Manacapuru**." (NR)**

"Art. 4º A duração dos mandatos dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, podendo haver recondução**."**

"Art. 5º O Conselho está assim estruturado:
I – presidência: órgão de direção superior formada pelo Presidente e Vice-Presidente;
II- plenária: órgão de deliberação superior formada por todos os Conselheiros;
III - câmaras e comissões: órgão de deliberação setorial formadas por um Presidente e demais membros;
IV - secretaria executiva: órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo formada pelo Secretário Executivo, membros da Equipe Técnica, Assessoria Jurídica e de Apoio Administrativo.**"**

"Art. 6º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resolução e Pareceres, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Estado do Amazonas**." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:D375B7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispões sobre a Junta Administrativa de Recurso de Infrações do Município de Manacapuru – JARI, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que é órgão colegiado de deliberação superior, componente do Sistema Nacional de Trânsito, vinculada ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, com competência para o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas aos infratores das normas do trânsito no âmbito do Município de Manacapuru.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete a JARI, na forma do art. 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:
I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar ao IMTRANS e demais órgãos e entidades executivos de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar ao IMTRANS e demais órgãos e entidades executivos de trânsito, informações sobre irregularidades ocorridas nas autuações, que sejam objeto de recursos e venham se repetindo sistematicamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A JARI é composta por membros titulares e suplentes, indicados e designados com observância dos critérios referidos na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, constantes desta Lei.
Art. 4º Integram a JARI:
I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, diploma de nível médio, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de processo de seleção conduzido pelo IMTRANS;
II – um Servidor ou Representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade, indicado pelo Diretor Presidente do IMTRANS;

III - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, no mínimo, diploma de nível médio, indicados pelo Diretor Presidente do IMTRANS, a partir de processo de seleção;
§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, será substituído por um servidor público com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo diploma de nível médio, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
§ 2º Para cada membro titular, terá um membro suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos;
§ 3º Os membros da JARI deverão possuir idoneidade, notório conhecimento em matéria de trânsito e disponibilidade de horário para comparecer as reuniões da Junta nos dias e horários estabelecidos.
§ 4º O Presidente e os Membros titulares da JARI serão remunerados na forma especificada nesta lei.
§ 5º Os membros titulares de que tratam esta lei, deverão ter escolaridade de, no mínimo, nível médio, e conhecimento da legislação de trânsito.
§ 6º O Presidente da JARI será um dos membros titulares do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º Os membros da JARI deverão possuir idoneidade, notório conhecimento em matéria de trânsito e disponibilidade de horário para comparecer as reuniões da Junta nos dias e horários estabelecidos.
Art. 6º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.
Art. 7º A nomeação dos membros e suplentes da JARI serão nomeados mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Presidente da JARI:
I - convocar e presidir as reuniões da Junta;
II - propor questões de ordem, dirigir os trabalhos da Junta e apurar os resultados dos julgamentos;
III - participar dos debates, votar e relatar processos se houver necessidade;
IV - representar a Junta;
V - assinar com os demais membros as decisões nos processos julgados;
VI - solicitar documentos e informações para exame e deliberação da Junta;
VII - comunicar ao Diretor Presidente do IMTRANS, com antecedência, sua ausência ou impedimento, assim como a de qualquer outro membro, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;
VIII - promover as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;
IX - promover o cumprimento das decisões da Junta;
X - convocar os membros suplentes quando da ausência ou impedimento dos membros efetivos;
XI - submeter à apreciação do Colegiado as justificativas de faltas às reuniões;
XII - exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.
Art. 9º Nos impedimentos e afastamentos legais do Presidente da JARI, a Presidência será exercida pelo 1º membro, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros titulares do Colegiado.
Parágrafo Único. Quando no exercício da Presidência, o 1º membro da JARI fará jus à importância resultante correspondente ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, a ser pago por cada reunião, no período do exercício da titularidade, mediante comunicação à Presidência do IMTRANS para as providências necessárias.
Art. 10. Aos Membros da JARI compete:
I - comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente;
II - relatar, no prazo fixado nesta Lei, os processos que lhe forem distribuídos proferindo o seu voto;
III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator no prazo máximo de 05 (cinco) dias, acompanhado de parecer fundamentado;
V - assinar com os demais membros as decisões da JARI, as pautas de presença às reuniões, assim como as atas respectivas;
VI - comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, seu afastamento ou impedimentos a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;
VII - exercer outros encargos compatíveis com as atribuições específicas.
Parágrafo único. No caso de convocação do membro suplente, este fará jus a gratificação do membro titular.
Art. 11. Compete ao Secretário da JARI:
I - prestar assistência ao Presidente e aos demais Membros da Junta;
II - instruir e preparar processos e outros documentos a serem submetidos à deliberação da Junta;
III - entregar ao Presidente da Junta os processos incluídos na pauta das reuniões;
IV - providenciar o atendimento às diligências ou informações solicitadas nos processos;
V - atuar perante o IMTRANS visando à solução dos questionamentos, diligências e informações necessárias às deliberações da Junta;
VI - receber, ouvir e informar às pessoas que procurarem a JARI;
VII - elaborar relatórios e outros expedientes da Junta;
VIII - coordenar, controlar e responsabilizar-se pelos trabalhos administrativos da Junta;
IX - orientar os demais servidores da Junta no cumprimento de suas tarefas;
X - controlar e comunicar a frequência dos servidores da Junta;
XI - sugerir medidas ao Presidente da JARI no sentido de melhorar a execução dos serviços;
XII - organizar e manter a disposição da Junta toda a legislação de trânsito vigente;
XIII - promover o Boletim Informativo da JARI;
XIV - secretariar as reuniões lavrando as atas e promovendo a publicação dos seus resumos;
XV - organizar a pauta das reuniões por determinação do Presidente, e difundi-la aos membros e servidores da JARI com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
XVI - lavrar certidões e promover a publicação de editais e outros atos da Junta;
XVII - executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.
XVIII - organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, recebendo, registrando e distribuindo os processos, documentos e papéis em tramitação na Junta;
XIV - providenciar os expedientes decorrentes das deliberações da Junta;
XX - requisitar ao IMTRANS os materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI;
XXI - exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.
Art. 12. A JARI contará com servidores de apoio escolhidos e designados por ato do Diretor-Presidente do IMTRANS, assim distribuídos:
I - até 02 (dois) servidores do quadro de funcionários do IMTRANS, com escolaridade mínima de nível médio e que será remunerado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. É vedado aos integrantes da JARI:
I - compor o CETRAN/AM;
II - cumprir ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, de cassação da habilitação ou de proibição de obter o documento da habilitação, até 12 (doze) meses após cumprimento da penalidade;
III - desenvolver serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com autoescolas, despachantes e escritórios que atuem na elaboração de recursos contra aplicação de penalidades por infração à legislação de trânsito;
IV - compor a estrutura administrativa da Defesa de Autuação de Trânsito, vinculada ao IMTRANS;

V - estar no exercício de lavratura de Auto de Infração de Trânsito.
Art. 14. Os membros da JARI declarar-se-ão impedidos de funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, e, especialmente quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Parágrafo único. O impedimento será declarado por escrito nos autos que será devolvido à Secretaria da JARI para nova distribuição, com posterior compensação.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DA JARI

Art. 15. A JARI se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semana e, no máximo 08 (oito) mensais ou extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.
Art. 16. As reuniões ordinárias da JARI serão objeto de deliberação do Colegiado que estabelecerá o horário de funcionamento, conforme calendário anual aprovado na primeira sessão ordinária de cada exercício.
Parágrafo único. Poderá assistir à reunião da JARI, a pedido, o interessado ou seu representante legal.
Art. 17. A Junta deliberará somente com a presença de todos os seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente, convocando os membros suplentes quando na falta ou impedimentos dos membros titulares.
Art. 18. A ordem dos trabalhos nas reuniões da Junta obedecerá aos seguintes procedimentos:
I - abertura da reunião pelo Presidente;
II - leitura da ata da reunião anterior, com discussão e votação;
III - leitura do expediente e da ordem do dia;
IV - apresentação de relatórios para discussão, vistas e votação da matéria constante da pauta da reunião;
V - deliberação sobre outros assuntos a serem incluídos na pauta;
VI - designação de relatores e distribuição de processos.
Art. 19. As decisões da JARI serão fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, conferindo-se a devida publicidade.
Art. 20. Lavrar-se-á ata de cada reunião, elaborando-se boletim informativo que será fixado em lugar de acesso ao público, cujos dados poderão ser fornecidos para publicação em órgão da imprensa ou divulgação geral.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS
Seção I
Da Interposição

Art. 21. Recurso é a petição formulada pelo autuado, objetivando submeter ao julgamento da instância superior a decisão da autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e na legislação vigente.
Art. 22. O recurso será interposto por escrito e cadastrado junto ao IMTRANS que analisará o mérito da imputação, com a juntada de documentos e provas sobre fatos e argumentos que possam embasar a motivação do cancelamento da penalidade aplicada.
Art. 23. O Recurso poderá ser interposto pelo proprietário do veículo, condutor infrator devidamente identificado ou representante legal com procuração específica, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - requerimento em formulário específico, contendo:
a) nome, qualificação e endereço do requerente;
b) dados do veículo como placas e código do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAN;
c) número do auto de infração;
d) razões de recurso;
e) data e assinatura do requerente ou de seu procurador legal.
II - além do requerimento, o procedimento administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) auto de Infração de Trânsito, sempre que possível;
b) cópia reprográfica da Notificação de Imposição da Penalidade;
c) cópia reprográfica do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
d) cópia reprográfica da Carteira Nacional de Habilitação, Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade, se pessoa física;
e) cópia reprográfica do contrato social e alterações com a identificação do representante legal, se pessoa jurídica;
f) instrumento de outorga de poderes específicos, particular ou público, quando se tratar de requerimento apresentado por procurador.
III - o recurso será entregue no Setor de Protocolo do IMTRANS, no horário de atendimento ao público, salvo feriados ou pontos facultativos;
IV - o recurso será recebido e cadastrado junto ao sistema de processamento de dados e encaminhado ao Setor de Infrações ou setor correspondente que detenha a responsabilidade de processamento e guarda dos Autos de Infração de Trânsito.
§ 1º O prazo para apresentação do recurso, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Imposição da Penalidade, dando ciência no AR, ou da publicação no Diário Oficial do Município, nos casos de devolução da Notificação.
§ 2º No caso de recursos encaminhados via postal, será considerada a data do carimbo dos correios para verificação do cumprimento do prazo.
Art. 24. O recurso contra imposição de penalidade poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento de seu valor.

Seção II
Da Instrução

Art. 25. Recebido o recurso, será registrado no sistema de processamento de dados que, automaticamente:
I - atribuirá número sequencial e próprio do Recurso à JARI;
II - emitirá capa, contendo:
a) número do protocolo;
b) nome do requerente;
c) número do Auto de Infração;
d) placa do veículo;
e) tipificação da infração.
III - ordenará o procedimento da seguinte forma:
a) requerimento em formulário específico;
b) documentos pessoais, em se tratando de pessoa física;
c) documentos da instituição, em se tratando de pessoa jurídica;
d) documentos do veículo;
e) notificação de imposição da penalidade de trânsito;
f) auto de infração;
g) documentos diversos.
§ 1º Os documentos indicados no inciso III deste artigo integrarão os autos do processo que deverá ter suas páginas sequencialmente rubricadas e numeradas.
§ 2º A capa é considerada folha do processo, mas não recebe numeração de página que se iniciará nas folhas subsequentes.
§ 3º A numeração das folhas deverá ser posta no canto direito, entre a margem superior e a margem direita da folha, e não pode sobrepor-se ao texto.

Seção III
Do Julgamento

Art. 26. O julgamento será proferido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso.
§ 1º Se a autoridade recorrida entender intempestivo o recurso deverá registrar tal fato em despacho de encaminhamento.
§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.
§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.
§ 4º O relator do recurso, de ofício ou a requerimento da parte, poderá efetuar diligências para esclarecimentos, devendo juntar ao processo o relatório da visita.
Art. 27. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de interposição.
Art. 28. Em caso do não provimento do recurso interposto contra a imposição de multa não recolhida, aplicar-se-á a atualização do seu valor a multa não paga até o vencimento.
Parágrafo único. Quando o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á

devolvida à importância paga, devidamente atualizada por índice legal de correção dos débitos fiscais.
Art. 29. Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.
§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento pelo Diretor-Presidente do IMTRANS, autoridade que impôs a pena recorrida.
§ 2º Em caso de penalidade que tenha a incidência de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração será admitido sem a obrigatoriedade do recolhimento de seu valor, conforme Lei Federal nº 12.249, de 2010.
Art. 30. A apreciação do recurso previsto nesta Lei encerra instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.
Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas na forma da Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) serão cadastradas no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, por intermédio do DETRAN-AM.
Art. 31. Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas poderão ter vistas dos autos na sede da JARI, não podendo retirá-los.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 32. O IMTRANS poderá conceder gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - Jari que estiverem no desempenho efetivo das funções estabelecidas no artigo 17 e seus incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.
§ 1º A gratificação do membro que exerça a função de Presidente da JARI, corresponderá, por sessão à importância resultante correspondente ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, a ser pago por cada reunião, as quais deverão ser de, no mínimo, 02 (duas) e no máximo 08 (oito) mensais.
§ 2º O valor da gratificação dos membros da JARI será o correspondente ao percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, a ser pago por cada reunião, as quais deverão ser de, no mínimo, 02 (duas) e no máximo 08 (oito) mensais.
§ 3º A função de Presidente e membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação, valor estabelecido nesta lei.
Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, verificadas a disponibilidade orçamentária ou suplementá-las, se for o caso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Caberá ao IMTRANS prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.
Art. 35. O funcionamento da Junta obedecerá ainda às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e a legislação vigente.
Parágrafo único. Esta Lei será encaminhada ao CETRAN/AM, para conhecimento e cadastro.
Art. 36. As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Junta, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.
Art. 37. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas, e que agir com desídia no desempenho de suas funções.
Art. 38. São causas que justificam a ausência às reuniões da Junta as viagens a serviço, os afastamentos legais, a licença para tratamento de saúde, a licença à gestante, e os afastamentos decorrentes de casamento e luto.
Art. 39. O horário de atendimento externo da JARI obedecerá ao mesmo horário de funcionamento do IMTRANS, exceto feriados e pontos facultativos.
Art. 40. Em caso de perda do mandato ou afastamento temporário, será convocado o respectivo suplente.
Art. 41. Em caso de perda do mandato, a instituição representada deverá indicar novo titular, promovendo-se o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para expedição do ato de provimento.
Art. 42. O IMTRANS, nos casos de elevado número de recursos interpostos ou pendentes de julgamento, por meio de pedido fundamentado, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo a constituição de novas Juntas, que serão extintas uma vez desaparecidas as causas que justificaram a criação.
Art. 43. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).
Art. 44. Fica revogado a Lei Municipal n° 149 de 30 de março de 2011.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:1EB6FE41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, denominado Táxi, no Munícipio de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel, denominado Táxi, no Munícipio de Manacapuru, reger-se-ão por esta Lei, observada a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
Parágrafo único. Compete ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi no âmbito do município de Manacapuru.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE TÁXI
Seção I
Do objeto

Art. 2º O serviço de táxi será prestado por veículo automotor, com capacidade de, no máximo, sete passageiros, observadas as seguintes classificações e condições:
I - convencional: veículo caracterizado, com autorização outorgada pelo poder público sob regime de permissão; conduzido por profissional habilitado na Categoria B, autorizado a Exercer Atividade Remunerada (EAR) pelo DETRAN/AM;
II – especial: veículo caracterizado, com autorização outorgada pelo poder público sob regime de permissão; conduzido por profissional habilitado na Categoria B, autorizado a Exercer Atividade Remunerada (EAR) pelo DETRAN/AM; e adaptações às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – extraordinários: veículo caracterizado, com autorização outorgada pelo poder público sob regime de permissão; conduzido por profissional habilitado na Categoria B, autorizado a Exercer Atividade Remunerada (EAR) pelo DETRAN/AM; utilizados para atender as necessidades excepcionais, tais como, transporte intermunicipal em regime de afretamento, contínuo ou eventual, observados os critérios e normas estabelecidas em regulamento editadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O serviço de táxi será outorgado por processo licitatório, sob o regime de permissão, a título precário, e exclusivamente para motoristas autônomos, observada a relação aritmética constante na Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
§ 1º Serão permitidas outorgadas de 4% (quatro por cento) que poderão ser destinados ao serviço de táxi especial acessível, observados os critérios e normas estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.
§ 2º Será autorizada apenas uma permissão por motorista, exclusivamente autônomo, para a prestação de serviço de táxi.
§ 3º A autorização para o serviço de táxi convencional será a mesma outorgada ao táxi extraordinário, podendo o permissionário migrar entre as categorias, desde que solicitado pelo permissionário e autorizado pelo órgão gestor, mediante declaração de entidade representativa (associação, cooperativa, empresa), desde que habilitada pelo IMTRANS através de Acordo de Cooperação Técnica para emitir declarações.
§ 4º A autorização para o serviço de táxi extraordinário (transporte intermunicipal em regime de afretamento contínuo ou eventual) deverá obedecer aos dispositivos legais e critérios constantes em resoluções, normativas, decretos ou Lei específica, editadas pelo Governo do Estado do Amazonas através de suas Agências Reguladoras ou do Poder Legislativo Estadual.
§ 5º As permissões outorgadas anteriores à edição desta Lei ficam resguardadas, mantendo-se no sistema até o fim do prazo da outorga; e não havendo prazo estipulado, os permissionários deverão comparecer ao IMTRANS para fins de recadastramento da Permissão, observados os critérios e normas estabelecidos em regulamento do IMTRANS, através de edital especifico, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - DOM.
§ 6º A outorga concedida, a contar da data da publicação desta Lei, permitirá que o permissionário desenvolva atividade com vínculo empregatício em empresas e entidades públicas ou privadas, que lhe proporcione rendimentos brutos não superiores a três salários mínimos.
§ 7º Os permissionários poderão se organizar em associação, cooperativa ou contratar empresa prestadora de serviços de apoio ao taxista.

Seção II
Do Prazo da Outorga

Art. 4º O prazo da outorga será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos a critério do Poder Executivo, observadas os critérios desta lei.
Parágrafo Único. O Município de Manacapuru manterá a outorga de 150 (cento e cinquenta) permissões, só podendo haver novas liberações na medida em que confirmado pelo IBGE, ter atingindo 700 (setecentos) habitantes por táxi, dando-se ciência ao Sindicato da categoria.

Seção III
Das Associações, Cooperativas e Empresas Prestadoras de Serviços de Apoio ao Taxista

Art. 5º As associações, cooperativas e empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista não poderão ocupar os espaços públicos das praças e calçadas, resguardados aos que já ocupam anteriores à edição desta Lei, mediante autorização do Poder Público através de alvará de Funcionamento com o devido parecer técnico de aprovação do IMTRANS, e devem proporcionar aos taxistas condições para ofertar ao público um serviço de qualidade, com segurança e eficiência, incluindo-se, dentre outros, e igualmente necessários:
I - estacionamento para os táxis associados ou cooperados na sede da entidade ou em pontos de apoio;
II - central de comunicação fixa e móvel, e/ou plataforma tecnológica, disponível em toda a frota, possibilitando acionar os veículos onde se encontrem, seja no estacionamento ou em deslocamento;
III - estrutura básica, como sala de espera, banheiro, bebedouro que proporcionem bem-estar e comodidade ao taxista e aos usuários do serviço.
Art. 6º São proibidas às associações, cooperativas e empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista a prática de desconto ou promoção sobre a tarifa de táxi.
Parágrafo único. O desconto sobre o valor da tarifa de táxi é prerrogativa exclusiva do taxista.
Art. 7º As associações, cooperativas e empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista devem se cadastrar e renovar o cadastro anualmente no IMTRANS, com prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão de seu registro até o efetivo cumprimento de tais exigências.
Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no **caput** deste artigo, no prazo de noventa dias, resultará no cancelamento automático do registro da entidade no IMTRANS.
Art. 8º Os valores das tarifas do serviço de taxi devem ser aprovados em suas assembleias, com a representação do órgão sindical dos taxistas de Manacapuru, e homologada no órgão gestor.

Seção IV
Das Empresas de Táxi

Art. 9º O serviço de táxi prestado por empresas limita-se à quantidade de outorgas emitidas até a publicação desta Lei.
§ 1º Para prestação do serviço de táxi, as empresas devem locar os veículos a motoristas autônomos ou empregá-los, garantindo-lhes, no que couber, a aplicação da legislação que regula os direitos trabalhistas e da previdência social.
§ 2º O piso remuneratório salarial ou o valor do teto da locação diária será acordado com o Sindicato dos Taxistas e registrado no IMTRANS anualmente.
§ 3º A negociação de veículo locado com o locatário não pode compor o valor da locação ou diária.
§ 4º Com o fim do prazo de dez anos, as empresas não terão prorrogação das outorgas emitidas, ficando o Poder concedente obrigado a fazer novo processo licitatório para redistribuir essas outorgas aos motoristas autônomos.
Art. 10. Em hipótese alguma a empresa poderá cobrar do seu motorista autônomo ou empregado quaisquer recursos que se destinem ao pagamento da renovação e vistoria da permissão, reversão de veículo da empresa para particular e aquisição e/ou troca de documentos cabíveis por lei.
Art. 11. Cabe à empresa a verificação da regularidade dos documentos imprescindíveis ao exercício do trabalho de seus motoristas, sejam locatários ou empregados, além de prestar-lhes apoio necessário à sua regularização dentro do prazo estabelecido por lei.
Art. 12. É vedado à empresa cobrar de seus motoristas qualquer tipo de indenização ou taxas em razão de desligamento, dispensa, demissão ou qualquer tipo de rescisão contratual existente entre ambos, respondendo o motorista apenas, e se for o caso, por danos que tenha comprovadamente praticado.
Art. 13. A empresa é obrigada a repassar aos seus motoristas todas as informações procedentes do IMTRANS sobre alterações ou providências a serem seguidas na prestação do serviço.

Seção V
Da Captação de Passageiros

Art. 14. Os pontos de táxis em locais públicos deverão, obrigatoriamente, encaminhar relação dos membros ocupantes dos pontos anualmente, ficando sob a responsabilidade do IMTRANS a autorização e a fiscalização desses locais.
§ 1º A localização dos pontos de táxi e o quantitativo de vagas serão sempre definidos pelo IMTRANS.
§ 2º O taxista poderá utilizar-se de publicidade, telefone fixo, celular e internet para angariar passageiros.

Seção VI
Do Motorista Permissionário

Art. 15. Para prestar o serviço de táxi em Manacapuru, o permissionário deve atender, ainda, à regulamentação desta Lei e às seguintes determinações:
I - ser condutor principal do táxi;
II – possuir habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a autorização para exercer atividade remunerada;

III - ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;
IV - ser solidariamente responsável por todos os atos do motorista auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;
V - cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;
VI – estar devidamente caracterizado com uniforme padronizado na execução do serviço, portando, obrigatoriamente, a Carteira de Identificação do Taxista atualizado.
VII - comprovar domicílio fixo na cidade de Manacapuru;
III – fixar a identificação o condutor do automóvel destinados ao transporte de passageiros (taxis), atrás do banco do motorista de forma a ficar visível aos passageiros conduzidos nos bancos traseiros, e deverão conter:
a) dados do condutor: nome, endereço, CNH, fator RH, número de inscrição no Órgão Municipal de Trânsito e fotografia;
b) dados do veículo: marca/modelo, placa, chassi e RENAVAN.
Parágrafo único. Comprovado o não exercício da função de taxista, o condutor terá seu veículo removido para o pátio do órgão gestor e aplicadas as devidas penalidades sancionadas pela presente lei.
Art. 16. O permissionário pode requerer licença para afastar-se do serviço nos seguintes casos:
I - por furto de táxi ou sinistro pelo prazo de cento e oitenta dias;
II - por doença ou invalidez temporária que o impeça de dirigir, comprovada por laudo médico expedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período;
III - para gozo de férias, em período máximo de trinta dias corridos.
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o permissionário poderá requerer ao IMTRANS autorização para o motorista auxiliar operar a qualquer hora do dia ou da noite.
Art. 17. O permissionário deverá apresentar-se no órgão gestor do sistema de táxi, anualmente, para fazer a renovação anual, vistoria e solicitar processos para o Licenciamento do veículo durante o período de vigência da permissão.

Seção VII
Do Motorista Auxiliar

Art. 18. O motorista auxiliar é o profissional autônomo, cadastrado pessoalmente pelo permissionário no órgão gestor de transporte municipal, para auxiliá-lo de modo alternado na prestação do serviço de táxi.
§ 1º Poderá ser cadastrado, no máximo, dois condutores auxiliares por táxi, observado o que dispõe esta Lei e os procedimentos, as exigências e os documentos estabelecidos em regulamento.
§ 2º O Motorista Auxiliar deverá estar devidamente caracterizado com uniforme padronizado na execução do serviço, portando, obrigatoriamente, a Carteira de Identificação do Taxista Auxiliar atualizado.
§ 3º O cadastro de motorista auxiliar será, obrigatoriamente, renovado anualmente.
Art. 19. Fica proibido ao motorista auxiliar dirigir veículo diverso daquele a que esteja vinculado no IMTRANS.
Parágrafo Único. Poderão as Associações, Cooperativas e Empresas Prestadoras de Serviços de Apoio ao Taxista cadastrar motorista auxiliar especial, que será credenciado pelo IMTRANS e autorizado a operar a qualquer hora do dia ou da noite e em qualquer permissão e/ou veículo cadastrado na sua Associação, Cooperativa ou empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista.

Seção VIII
Do Veículo

Art. 20. Os veículos deverão obedecer a cor preta para todas as modalidades.
§ 1º Os veículos já cadastrados como aluguel terão o prazo máximo de 06 (seis) anos para efetivar a cor estabelecida no **caput** deste artigo.
§ 2º Será obrigatória, de imediato, a mudança de cor nos seguintes motivos:
I – cadastrado de veículo novo, com mudança de categoria de particular para aluguel;
II – emplacamento de veículo novo na categoria aluguel.
§ 3º As exigências referentes aos veículos táxis, além das que são estabelecidas nesta Lei e na legislação nacional, constarão em regulamento por decreto do Poder Executivo.
Art. 21. A vida útil do táxi será de 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação para a prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manacapuru.
Art. 22. A substituição do veículo, obrigatoriamente, deverá ocorrer nos seguintes casos e prazos:
I - por furto ou sinistro, com perda total: dentro de 120 (cento e vinte) dias;
II - por vencimento da vida útil: 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1º O disposto no inciso I deste artigo deve ser comprovado no IMTRANS.
§ 2º Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo podem ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante aprovação pelo IMTRANS.
§ 3º Esgotado o prazo final de prorrogação, se a substituição do veículo não for efetivada, a permissão será automaticamente cancelada pelo Poder Público, exceto os veículos inscritos como Taxi Convencional.

Seção IX
Da Licença da Permissão

Art. 23. É obrigatório o licenciamento anual da permissão, feito pessoalmente pelo permissionário, devendo atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:
I - aprovação do veículo pela vistoria do IMTRANS;
II - dispor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, dentro da categoria correspondente a atividade de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, devendo conter, obrigatoriamente, o Exercício De Atividade Remunerada (EAR).
Parágrafo único. Será admitida a renovação da permissão por procuração pública para os casos previstos art. 16 desta Lei e em caso de doença do cônjuge ou ente da família até colateral de 2º grau, se comprovados ao IMTRANS.
Art. 24. O atraso do pagamento da taxa de licenciamento anual importa na aplicação de multa e, sendo superior a doze meses, resultará em medida administrativa de cassação da permissão.

Seção X
Da Remuneração do Serviço

Art. 25. O serviço de táxi será remunerado por meio de tarifa estabelecida mediante decreto pelo Poder Público e fixado no veículo, em local visível.

Seção XI
Da Transferência da Permissão

Art. 26. A transferência da permissão deverá atender aos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Art. 27. A transferência da permissão ocorrerá, exclusivamente, nos seguintes casos e condições:
I - transferência espontânea;
II - transferência por invalidez permanente do permissionário;
III - transferência por morte do permissionário.
§ 1º As transferências previstas nos incisos I, II do presente artigo somente serão levadas a efeito mediante o pagamento de taxa pública.
§ 2º A outorga oriunda de transferência de permissão será por prazo indeterminado.
§ 3º A ocorrência de óbito do permissionário deverá ser comunicada ao IMTRANS no prazo máximo de até três meses, contados da data do óbito, sob pena de imediato cancelamento da permissão.
§ 4º O alvará judicial autoriza a transferência da permissão em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.
Art. 28. A transferência por invalidez permanente do permissionário deverá ser comprovada por laudo pericial de médico credenciado no Sistema Único de Saúde (SUS), e outorgada para motorista autônomo, habilitado ao exercício da função de taxista.
Parágrafo único. Na hipótese de transferência por invalidez do permissionário para o cônjuge ou ente da família até colateral de 2º grau, fica dispensada a exigência de experiência como motorista autônomo, habilitado ao exercício da função de taxista.

Art. 29. A transferência por morte do permissionário pode ser classificada em:
I - transitória;
II – definitiva.
§ 1º A transferência transitória consiste no período em que o inventário do permissionário falecido estiver em trâmite na via judicial ou cartorial, devendo ser requerida pela viúva ou inventariante para si ou para pessoa da família até que se conclua a sua expedição.
§ 2º A transferência definitiva dar-se-á mediante a apresentação do inventário ou alvará judicial, e consiste na transferência requerida pela viúva ou adjudicatário do espólio de cujos, para si, para pessoa da família ou para terceiro que preencha os requisitos necessários ao exercício da atividade de táxi.
§ 3º Na hipótese de permissionário solteiro que vier a falecer, o pedido de transferência definitiva poderá ser requerida por descendente, ascendente e parente colateral de 2º grau, mediante apresentação do inventário ou alvará judicial.
§ 4º A transferência de que trata o inciso I deste artigo enseja abertura de processo administrativo e pagamento da taxa correspondente.
§ 5º Quando a transferência de que trata o inciso II deste artigo for para a viúva, será sem ônus.
Art. 30. Em todos os tipos de transferência espontânea de permissão, que trata o inciso I, art. 23, o promitente deverá ser profissional autônomo, devidamente habilitado para o exercício da função de taxista e não poderá exercer outra atividade remunerada que lhe proporcione rendimentos brutos superiores a três salários mínimos, exceto nos casos especificados nesta Lei para transferência por invalidez e por morte do permissionário.
Art. 31. O processo de transferência requer solicitação prévia ao IMTRANS, mediante abertura de processo administrativo em razão de requerimento formulado pelo permissionário.
Parágrafo único. Em caso de doença ou invalidez transitória do permissionário, de seu cônjuge ou de ente da família até colateral de 2º grau, o processo de transferência poderá ser solicitado por procurador, mediante apresentação de instrumento de procuração pública, com data atual ao pedido de transferência, poderes específicos e prazo de validade para a prática do ato.
Art. 32. A falta de cumprimento ao disposto no **caput** do art. 25 desta Lei ensejará o cancelamento imediato da permissão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Constarão em Lei específica as definições das taxas e emolumentos pagos para a prestação do serviço de que trata a presente Lei, com seus respectivos valores em Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM.
Art. 34. A empresas de táxi deverão pagar, por veículo, o valor mensal da outorga compreendido em duas URTM's, ficando isenta do pagamento do licenciamento anual da permissão.
Art. 35. O órgão gestor do sistema de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel poderá suspender temporariamente a permissão de táxi quando não for atendida às disposições desta Lei, suas regulamentações e nos demais casos em que julgar necessário, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Art. 36. As empresas de táxis, associações ou cooperativas, obrigatoriamente, devem identificar os veículos com suas logomarcas e telefones, visando as suas identificações, conforme padronização estabelecida em regulamento.
Art. 37. Será permitida a publicidade comercial de terceiros nos veículos cadastrados no sistema, conforme procedimentos, formas e espaços estabelecidos em regulamento.
Art. 38. A caracterização dos táxis será estabelecida em regulamento.
Art. 39. Os permissionários e as empresas de táxi são obrigados a prestar informações ou apresentar quaisquer documentos requisitados pelo órgão gestor do sistema de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (Táxi).
Art. 40. Todo e qualquer documento relacionado à permissão de táxi deverá ser apresentado em cópia legível e autenticada em cartório ou conferido com o original por servidor do órgão gestor do sistema de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários e seus auxiliares, associações, cooperativas e empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista, as seguintes penalidades de multa e medida administrativa:
I - não atender às notificações e determinações do IMTRANS no prazo determinado nesta Lei, nos casos não tipificados nos incisos II a LV deste artigo.
Pena: multa de vinte URTMs.
II - adulterar documento público, privado ou prestar informações falsas ao IMTRANS.
Pena: multa de vinte URTMs.
Medida administrativa: Cassação da permissão ou do registro da empresa de táxis, associações ou cooperativas.
III - deixar de prestar informação solicitada pela IMTRANS.
Pena: multa de dois URTMs.
IV - danificar intencionalmente sistema de fiscalização.
Pena: multa de vinte URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo.
V - embaraçar ou enganar a fiscalização.
Pena: multa de vinte URTMs.
VI - operar com veículo não aprovado pelo IMTRANS.
Pena: multa de dez URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo.
VII - cobrar valor da lotação superior ao registrado no IMTRANS.
Pena: multa de vinte URTMs.
VIII - prática de desconto sobre a tarifa, por empresa ou entidades de apoio.
Pena: multa de trinta URTMs.
IX - trafegar sem a Carteira do permissionário.
Pena: multa de uma URTM.
Medida administrativa: retenção do veículo para até a apresentação do CITAX.
X – trafegar sem a Carteira de licença de motorista auxiliar.
Pena: multa de uma URTM.
Medida administrativa: retenção do veículo para até a apresentação do CITAX/AUXILIAR.
XI – conduzir o veículo por pessoa não habilitada para dirigir o veículo (CNH).
Pena: multa de dez URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo.
XII - trafegar não credenciado como motorista auxiliar.
Pena: multa de quinze URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo.
XIII - motorista auxiliar em veículo não vinculado a ele.
Pena: multa de cinco URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo.
XIV - trafegar com documento falso.
Pena: multa de vinte URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo.
XV - trafegar com a Carteira de identificação do Taxista (CITAX) vencido.
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: remoção do veículo para o parqueamento.
XVI - trafegar com veículo que possua pneu com danos, desgastes ou avarias que possam acarretar acidentes.
Pena: multa de três URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo para a regularização.
XVII - veículo sem limpador de para-brisa ou com defeito.
Pena: multa de uma UFM.
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XVIII - trafegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene.
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XIX - deixar o veículo avariado em via pública.
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: remoção do veículo para o parqueamento.
XX - trafegar, durante a jornada de trabalho, com veículo sem iluminação adequada.".
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXI - não tratar com hombridade e/ou respeito os passageiros ou prepostos do Poder Público.
Pena: multa de cinco URTMs.
XXII - trafegar sem a tampa do tanque de combustível do veículo.
Pena: multa de uma URTM.
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XXIII - retrovisores internos ou externos quebrados ou inexistentes.
Pena: multa de uma URTM.
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XXIV - veículo com janelas ou portas defeituosas.
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo para regularização.
XXV - veículo com bancos e encostos danificados ou sem esses itens.
Pena: multa de três URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XXVI - interromper a viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo.
Pena: multa de três URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo.
XXVII - trafegar com velocidade inadequada para a via.
Pena: multa de três URTMs.
XXVIII - dirigir sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente.
Pena: multa de trinta URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo e, no caso de reincidência, cassação da permissão.
XXIX - conduzir veículo portando arma de qualquer natureza, sem licença.
Pena: multa de vinte URTMs.
Medida administrativa: apreensão do veículo e suspensão da permissão por trinta dias, e no caso de reincidência, cassação da permissão.
XXX - alterar o valor da tarifa.
Pena: multa de vinte URTMs.
XXXI - deixar de atender ao sinal de parada ou recusar embarque de passageiros.
Pena: multa de cinco URTMs.
XXXII - trafegar com excesso de lotação.
Pena: multa de cinco URTMs.
XXXIII - não fornecer troco corretamente ou negá-lo ao usuário.
Pena: multa de duas URTMs.
XXXIV - estacionar o veículo em local não permitido.
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: remoção do veículo para o parqueamento.
XXXV - conduzir o veículo em horários de serviço trajando bermuda, camiseta, descalço ou com calçado inadequado.
Pena: multa de duas URTMs.
XXXVI - trafegar com uso impróprio de luzes e buzina.
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo.
XXXVII - fumar ou permitir que fumem no interior do veículo.
Pena: multa de cinco URTMs.
XXXVIII - trafegar sem acessório tecnológico, cujo uso foi determinado pelo IMTRANS.
Pena: multa de dez URTMs.
XXXIX - trafegar com veículo sem o selo de vistoria anual.
Pena: multa de cinco URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XL - angariar passageiro em Manacapuru com veículo de outro município e sem a devida autorização da autoridade competente.
Pena: multa de vinte e cinco URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo até o pagamento da multa.
XLI - participar ativamente ou ceder a terceiros o veículo cadastrado no sistema de táxi para participação em assalto ou prática de qualquer delito previsto no Código Penal Brasileiro.
Pena: multa de quarenta URTMs.
Medida administrativa: remoção do veículo ao parqueamento do IMTRANS e cassação imediata da permissão.
XLII - alienar ou locar veículo vinculado ao sistema de táxi (placa de aluguel no CRLV) sem autorização do órgão gestor.
Pena: multa de duas URTMs.
Medida administrativa: retenção do veículo até a regularização.
XLIII – Deixar de Fixar a identificação o condutor do automóvel destinados ao transporte de passageiros (taxis), atrás do banco do motorista de forma a ficar visível aos passageiros conduzidos nos bancos traseiros.
Pena: multa de uma URTM.
Medida administrativa: retenção do veículo até a regularização.
Art. 42. O processamento administrativo de apuração das infrações e a forma de interposição de recursos deverão seguir o procedimento estabelecido em norma específica.
Art. 43. As penas serão impostas aos proprietários dos veículos, aos seus condutores ou a ambos.
Art. 44. Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção do veículo.
Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível identificar o condutor infrator, a responsabilidade pela infração recairá sobre o permissionário cadastrado.
Art. 45. Aos condutores de táxi de outros municípios é vedado angariar passageiros em Manacapuru, sob a pena de apreensão do veículo até a efetiva comprovação de pagamento da multa aplicada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As definições de termos utilizados nesta Lei e da documentação a ser apresentada pelos permissionários, motoristas auxiliares e empresas constarão em regulamento.
Art. 47. Poderá o Sindicato, através de suas assembleias, indicar entidade (associações, cooperativas, empresas de apoio ao taxista) para a administração de permissionários e/ou veículos classificados como extraordinários, com poderes específicos e representatividade nos órgãos da administração pública, municipal, estadual ou federal e Agências reguladora do Serviço de afretamento eventual ou contínuo, desde que esteja devidamente cadastrado do IMTRANS e possua Acordo de Cooperação Técnica com o órgão gestor municipal.
Parágrafo único. Poderá ser indicado apenas uma entidade, devendo a mesma realizar cadastramento anualmente no IMTRANS.
Art. 48. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei em até 30 (trinta) dias.
Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 50. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 011, de 03 de setembro de 1997; nº 053, de 11 de junho de 2003; nº 110, de 26 de junho de 2009; e nº 569, de 10 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:638DAB0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 579 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, art. 75, VI da Lei Complementar nº 001/2016 e, art. 35, VII, da Lei Municipal nº 184/91, que trata do Estatuto do Servidor Púbico do Município de Manaquiri,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Marilaide Ribeiro de Vasconcelos, ocorrido na data de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. – Declarar a vacância do cargo efetivo de Merendeira, provido pela servidora Marilaide Ribeiro de Vasconcelos, matrícula nº 4546-1, através da Portaria nº 1631/2015, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 23 de outubro de 2019.
Art. 2o. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado os efeitos da Portaria nº 1631 de 14 de Maio de 2015.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:A7091FC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, art. 75, VI da Lei Complementar nº 001/2016 e, art. 35, VII, da Lei Municipal nº 184/91, que trata do Estatuto do Servidor Púbico do Município de Manaquiri,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor Aluízio Terço Maduro, ocorrido na data de 03 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. – Declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Municipal, provido pelo servidor Aluízio Terço Maduro, matrícula nº 0005-1, através do Decreto nº 086/97 de 01 de outubro de 1997, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 03 de novembro de 2019.
Art. 2o. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:24F9A1F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 642 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, art. 75, VI da Lei Complementar nº 001/2016 e, art. 35, VII, da Lei Municipal nº 184/91, que trata do Estatuto do Servidor Púbico do Município de Manaquiri,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Edna Ferreira de Matos, ocorrido na data de 23 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. – Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, provido pela servidora Edna Ferreira de Matos, matrícula nº 0023-1, através do Decreto nº 039/97 de 01 de outubro de 1997, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 23 de novembro de 2019.
Art. 2o. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:124C4DBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 639 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera CIDADÃOs DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR de ofícios os servidores adiante relacionados, a contar de 01 de Dezembro de 2019.

Nome Completo	Cargo	Matrícula
ROSIANA CAMPOS DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO III	9351-1
VARLEY CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	9368-1
TIAGO DA COSTA NEVES	ASSESSOR EXECUTIVO I	8951-1
FRANCISCO TONIS FREITAS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO I	8981-1

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2019.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:2DFE5487

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 640 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

EXONERA SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO III, o servidor efetivo SIDIMAR DE ARAÚJO FREIRE, a contar de 01 de Dezembro de 2019.
Art. 2o. – REINTEGRAR o Servidor SIDIMAR DE ARAÚJO FREIRE, matrícula 2950-1, ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, no cargo de Vigia.
Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2019.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:BCC37492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 641 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA CIDADÃOs PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR para o exercícios de cargos de provimento em comissão, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Manaquiri, as pessoas adiante relacionadas, a contar de 01 de Dezembro de 2019.

Nome Completo	Cargo	Lotação
ROSIANA CAMPOS DE SOUZA	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VARLEY CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	GABINETE DO PREFEITO
FRANCISCO TONIS FREITAS DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL III	GABINETE DO PREFEITO
TIAGO DA COSTA NEVES	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Dezembro de 2019.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:466F8D81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 937/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de MANICORÉ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 81.663.833,32 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)e fixa a Despesa em R$ 81.663.833,32 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

RECEITAS R$ 81.663.833,32
Receitas Correntes R$ 77.651.910,35
Receitas de Capital R$ 2.301.122,97
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS R$ 1. 710.800,00
Total geral: R$ 81.663.833,32

Artigo 3°: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa 3.800.000,00
04 - Administração 4.344.417,36
08 - Assistência Social 1.932.349,99
09 - Previdência Social 3.858.400,00
10 - Saúde 21.056.454,45
11 - Trabalho 263.000,00
12 - Educação 34.577.666,99
13 - Cultura 792.000,00
15 - Urbanismo 2.566.000,00
17 - Saneamento 800.421,56
18 - Gestão Ambiental 1.064.000,00
20 - Agricultura 1.006.000,00
26 - Transporte 410.000,00
27 - Desporto e Lazer 1.543.122,97
28 - Encargos Especiais 1.050.000,00
99 - Reserva de Contingência 2.600.000,00

Total geral: 81.663.833,32

POR SUBFUNCÕES

031 - Ação Legislativa 3.800.000,00
122 - Administração Geral 6.562.421,56
123 - Administração Financeira 1.141.417,36
153 - Defesa Terrestre 102.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 595.349,99
244 - Assistência Comunitária 1.169.000,00
271 - Previdência Básica 3.858.400,00
301 - Atenção Básica 17.747.454,45
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2.502.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 263.000,00
361 - Ensino Fundamental 30.803.666,99
364 - Ensino Superior 90.000,00
365 - Educação Infantil 3.684.000,00
392 - Difusão Cultural 792.000,00
451 - Infraestrutura Urbana 1.590.000,00
452 - Serviços Urbanos 505.000,00
542 - Controle Ambiental 821.000,00
605 – Abastecimento 465.000,00

608 - Promoção da Produção Agropecuária 112.000,00
782 - Transporte Rodoviário 410.000,00
812 - Desporto Comunitário 1.000.122,97
843 - Serviço da Dívida Interna 425.000,00
846 - Outros Encargos Especiais 625.000,00
999 - Reserva de Contingência 2.600.000,00

Total geral: 81.663.833,32

POR PROGRAMAS

1 Ação Legislativa 4.157.000,00
1 O Custeio em Saúde 18.904.454,45
11 Apoio Administrativo 18.486.238,92
34 - Assistência Social 928.349,99
46 - Educação Física e Desporto 1.000.122,97
51 - Revitalização da Saúde 997.000,00
60 - Qualidade de Ensino 23.657.618,96
62 - Qualidade de Ensino Fundamental 6.129.697,95
64 - Pré Escolar 134.000,00
70 - Educação Infantil 508.350,08
71 - Promoção Cultural 792.000,00
82 - Assistência 995.000,00
91 - Morar Melhor 1.023.000,00
122 - Qualidade de Produção Animal 301.000,00
223 - Encargos Especiais 1.050.000,00
999 - Reserva de Contingência 2.600.000,00

Total geral: 81.663.833,32

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES PESSOAL 68.144.337,20
E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E 39.980.571,37
ENCARGOS DA DIVIDA OUTRAS 35.000,00
DESPESAS CORRENTES 28.128. 765,83
DESPESAS DE CAPITAL 10.919.496,12
INVESTIMENTOS 10.529.496,12
AMORTIZACAO DA DIVIDA 390.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA 2.600.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA 2.600.000,00

Total geral: 81.663.833,32

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO 3.800.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO 27.114.588,36
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS 19.832.804,44
04.00 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 4.658.821,56
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 23.657.618,96
09.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 2.600.000,00
Total geral: 81.663.833,32

Artigo 4° Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ **1°** - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de **80% (oitenta por cento)** da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior;
III - Operações de crédito.

§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF
§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9° Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Artigo 11º - Ficam aprovadas as seguintes Emendas Impositivas dos senhores vereadores, respaldado no embasamento legal contido no Art. 168-A da Emenda a Lei Orgânica nº. 006/2015 de 15/02/2015 e na Emenda Constitucional nº 086/2015 de 19/03/2015 e a Emenda apresentada pela liderança de governo em data de 09/12/2019, através do oficio 328/2019.

I - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Alvemar Costa da Silva** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 1.051 - Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Munic. Localizador: Manicoré. -> 38

10.301.51 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0224.0000.00.00.00 - Obras e Instalações.
OBJETIVO: Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Zona Rural - Distrito de Barro Alto.

II - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Antônio Mário do Rosário** - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulâncha para atender as Comunidades de Ponta Nova e Rio Marepaua.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
Proj/Ativ. => 2.096 - Encargos de Apoio as Comunidades Rurais. -> 50 04.122.11 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100. 0000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Construção de Centro Social nas Comunidades de Santa Maria - Região de Água Azul, Santa Eva e Aldeia Kamaiuá - Região de Democracia.

III - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Bernardino José Lindoso Neto** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.047 - Encargos com Assistência à Saúde de carentes. -> 40 10.302.51 3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - outros auxílios financeiros (para pessoas enfermas).
OBJETIVO: disponibilizar recursos financeiros para ajudar em despesas de estadia, alimentação, transporte, compra de medicação, realização de exames e outras necessidades para pessoas enfermas e seus acompanhantes, principalmente para situações de tratamento fora do Município, não sendo vedada a mesma assistência para situações dentro da área geográfica do Município.

IV - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Charles Rodrigues Meireles**
OBJETIVO: Para ajudar na construção do posto de saúde, na Comunidade de Fortaleza do Bom Intento.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA
OBJETIVO: Para ajudar na Construção do Posto de Saúde, na Comunidade de Liberdade.
EMENDA nº 003/2019 IMPOSITIVA
OBJETIVO: Para a Comprar de um Bote e um Motor de 15 HP, para a Comunidade do Baêta para o Transporte de Doentes.

V - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Clovis Garcia da Silva** - Unidade => 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR - SEMINFRI.
OBJETIVO: Aquisição de um motor de poupa de 40 HP-XWS, a ser destinado à Central das Associações Agroextrativistas do Lago do Jenipapo.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCUT.
OBJETIVO: Aquisição de fantasias para os brincantes da agremiação denominada Explosão do Bairro de Santo Antônio para apresentação do festival folclórico cultural de quadrilhas de 2020.
EMENDA nº 003/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.
OBJETIVO: Realização de ações de saúde, através da Unidade Básica de Saúde (UBS), do Distrito de Santo Antônio de Matupi.

VI - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Helton Rodrigues Paes** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETIVO: Aquisição de uma (01) ambulancha a ser destinada a Aldeia de Taracuá - zona rural deste município de Manicoré/AM. Transportes de pacientes (Em caso de emergência).

VII - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Luzinei dos Santos Delgado** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.047 - Encargos com Assistência a Saúde de carentes. -> 37 10.122.11 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Material de Consumo.
OBJETIVO: Compra de Medicamentos para pacientes com Diabetes, Hipertensão e Epilepsia.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj/Ativ. => 2.043 - Realizações de eventos culturais. -> 35 13.392.71 33.90.33.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Passagens e Despesas com Eventos.
OBJETIVO: Apoiar as realizações de Eventos Culturais.
EMENDA nº 003/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
Proj/Ativ. => 2.015 - Manutenção da Secretaria de Educação Urbana. -> 17 12.361.11 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes
OBJETIVO: Auxiliar no transporte de alunos na Zona Rural do nosso munícipio.

VIII - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria da Vereadora **Maria do Socorro Guimarães Abreu** - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Autoclave de 21 litros para a Unidade Básica Lourival Dias para auxiliar na esterilização dos materiais odontológicos e químicos-cirúrgico.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Autoclave de 21 litros para a Unidade Básica Nilton Pereira Lima para auxiliar na esterilização dos materiais odontológicos e químicos-cirúrgico.
EMENDA nº 003/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Autoclave de 21 litros para a Unidade Básica Emile Tassia para auxiliar na esterilização dos materiais odontológicos e químicos-cirúrgico.
EMENDA nº 004/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Autoclave de 21 litros para a Unidade Básica Mãe Laurinda para auxiliar na esterilização dos materiais odontológicos e químicos-cirúrgico.
EMENDA nº 005/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Autoclave de 21 litros para a Unidade Básica João Pereira de Oliveira para auxiliar na esterilização dos materiais odontológicos e químicos-cirúrgico.

IX - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria da Vereadora **Maria do Socorro Torres Palheta** - Unidade => 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Proj/Ativ. => 2.016 - Funcionamento do Ensino Fundamental. -> 20 12.361.62 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 10 (dez) motores bomba para as Escolas Municipais das seguintes Comunidades Rurais: Verdum, Kamaimá, Barro Alto, Barreira do Matupiri, Paraíso, Terra Preta, Braço Grande, Novos Prazeres, Sempre Viva e Bom Suspiro.

EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. -> 37 10.122.11 3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros.
OBJETIVO: Compra de medicamentos.

X - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Marksom Machado Barbosa** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.042 - Manutenção e Funcionamentos da Secretaria Municipal de Saúde. -> 37 10.122.11 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0000.02.01.00 - Material de Consumo.
OBJETIVO: Aquisição de medicamentos para pessoas com hipertensão, diabéticos e com epilepsia.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ.
Proj/Ativ. => 2.015 - Manutenção da Secretaria de Educação Urbana. -> 17 12.361.11 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros.
OBJETIVO: Reajustar a Bolsa Universitária Municipal.

XI - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Michael David Pinto Breves** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.042 - Manutenção e Funcionamentos da Secretaria Municipal de Saúde. -> 37 10.122.11 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0000.02.01.00 - Material de Consumo.
OBJETIVO: Aquisição de um bote de alumínio e um motor de popa 15H para atender as necessidades básicas de transporte de saúde na comunidade de Bacabal.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.042 - Manutenção e Funcionamentos da Secretaria Municipal de Saúde. -> 37 10.122.11 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.0000.02.01.00 - Material de Consumo.
OBJETIVO: Aquisição de um bote de alumínio e um motor de popa 15H para atender as necessidades básicas de transporte de saúde na comunidade de Catutuba.

XII - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Nelson Costa Monteiro** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 - Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde. -> 10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 - Equipamentos e Mat. Permanentes. 10.302.52.4.4.90.52.0102.01.01 - Obras e Instalações.
OBJETIVO: Realização de Serviços de Reforma, Ampliação e Aquisição de Material e Equipamentos para o Posto de Saúde do Distrito Municipal do Lago do Capanã Grande - Comunidade de Ponta do Campo.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. -> 37 10.122.11 4.4.90.52.00.00.00.00.00.0100.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) motor de popa 15hp com bote de alumínio para atendimento (transporte) de pacientes de emergências das comunidade de São Raimundo, Jutaí e Cacaia no Lago do Capanã Grande.
EMENDA nº 003/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
Proj/Ativ. => 2.043 - Realização de eventos Culturais. -> 36 13.392.71 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Subvenção Social.
OBJETIVO: Apoio financeiro aos Grupos Folclóricos que participarão do Festival de Quadrilhas do ano de 2020.
EMENDA nº 004/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Proj/Ativ. => 1.023 - Implantação de Infraestrutura de Esporte e Lazer. -> 54 27.812.48 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0224.0000.00.00.00 - Obras e Instalações.
OBJETIVO: Instalação de Iluminação nos Campos Comunitário dos Bairros de Laura Vicuña e Nossa Senhora Aparecida.

XIII - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Paulo César Nascimento de Paula** - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 1.051 - Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Munic. Localizador: Manicoré. -> 38 10.301.51 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0224.0000.00.00.00 - Obras e Instalações.
OBJETIVO: Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Zona Rural - Distrito de Barro Alto.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulâncha com motor de 15 HP para atender as Comunidades de Matupirizinho - Rio Madeira.
EMENDA nº 003/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
Proj/Ativ. => 2.055 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura do Interior. -> 51 15.122.11 4.4.90.52.00.00. 00.00.00.01.0100. 0000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) de grupo gerador B18 acoplado para a Comunidade de Nova Esperança - Foz do Rio Marmelos.

XIV - EMENDA nº 001/2019 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Wellington Yuri Lelo Reis** - Unidade => 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
Proj/Ativ. => 2.096 - Encargos de Apoio as Comunidades Rurais. -> 50 04.122.11 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Reforma do Centro Social da Comunidade de Boa Esperança.
EMENDA nº 002/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
Proj/Ativ. => 2.014 - Manutenção e Func. da Sec. de Agricultura Produção e Abastecimento. -> 15 20.605.11 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Subvenções Sociais.
OBJETIVO: Apoio a Feira do Produtor da Comunidade de Boa Esperança/Distrito de Água Azul.
EMENDA nº 003/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
Proj/Ativ. => 2.014 - Manutenção e Func. da Sec. de Agricultura Produção e Abastecimento. -> 15 20.605.11 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Subvenções Sociais.
OBJETIVO: Manutenção dos Tratores da Associação Agroextrativista da Comunidade de Boa Esperança/Distrito de Água Azul.
EMENDA nº 004/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
Proj/Ativ. => 2.096 - Encargos de Apoio as Comunidades Rurais. -> 50 04.122.11 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.
0100.0000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Recuperação do Barco da Central das Associações Agroextrativistas de Democracia - CAAD.
EMENDA nº 005/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.063 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde. -> 80 10.301.10 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01. 0745.0000.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.

OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Motor 40 HP Destinado a Associação Agroextrativista da Comunidade Boa Esperança. Objetivo: Auxiliar no transporte de pacientes das comunidades de Boa Esperança, Urucury e Santa Maria.
EMENDA nº 006/2019 IMPOSITIVA - Unidade => 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.114 - Apoio a Execução das Ações de Vigilância em Saúde. -> 123 10.301.10 3.3.90. 39.00.00.00.00.00.01.0100.0000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Construção de uma base de estrutura de madeira para caixa d'água e base de estrutura de alvenaria para instalação de torneiras. Promoção de Saúde aos comunitários do Distrito de Água Azul.

XV - EMENDA PARLAMENTAR nº 001/2019 - de autoria do Vereador **Nelson da Costa Monteiro - Líder do Governo Municipal** - Unidade => SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.
-> 4.4.90.51.00.000.001.0100 - Obras e Instalações.
OBJETIVO: Construção de Praça Pública na Cidade Manicoré.
EMENDA PARLAMENTAR nº 002/2019 - Unidade => SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
-> 4.4.90.51.00.000.001.0100 - Obras e Instalações.
OBJETIVO: Construção de Praça Pública Distrito Santo Antônio do Matupi.
Reduzir de: Projeto 2.012 - Encargos com Serviços de Tapa Buracos em Ruas e Avenidas. -> 4.4.90.51.00.000.001.0100 - Obras e Instalações.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal, obrigado a inserir as Emendas Parlamentares, dispostas no Parágrafo anterior, nos Anexos desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco)

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 16 de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:CC14BB10

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 010/2019-SISPREV, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão Por Morte ao filho da ex-servidora, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da Pensão Por Morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. Fica concedida, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC n 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do filho menor de idade, **LUIZ EICK CAVALCANTE RELVAS**, em caráter temporário.

Parágrafo Único. Os proventos da Pensão por Morte a que se refere esse artigo serão integrais, assim discriminado: salário-base de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM. Acrescido de **R$ 99,80** (noventa e nove reais e oitenta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 10% (dez por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.097,80** (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos) mensal. Em razão do óbito da Senhora **KATIA MAR CAVALCANTE**, servidora pública Executivo Municipal, que exercia o cargo de Guarda Municipal.
Art. 2º. Este decreto entrará em, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:A3799376

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 028/2016-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora ALICE BORGES DE SOUZA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **ALICE BORGES DE SOUZA,** no cargo de Professor, Nível "II", referência "E", matricula 422, Lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.979,45** (mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal n 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 593,84** (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) referente à Gratificação por Regência de Classe – 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 32, inciso IV, da Lei Municipal N 924/2018, de 11 de dezembro de 2018, totalizando seus proventos no valor de **R$ 2.573,29** (dois mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C30A159B

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 209/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 007/2019-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora MARIA IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **MARIA IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA,** no cargo de Professor, Nível "X", Classe "B", matricula 716, Lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 2.083,14** (dois mil e oitenta e três reais e quatorze centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal n 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 624,94** (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) referente à Gratificação por Regência de Classe – 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 32, inciso IV, da Lei Municipal N 924/2018, de 11 de dezembro de 2018, totalizando seus proventos no valor de **R$ 2.708,08** (dois mil e setecentos e oito reais e oito centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B26D59E0

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 008/2018-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora MARIA AUXILIADORA DE FREITAS CASTRO;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **MARIA AUXILIADORA DE FREITAS CASTRO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 0102-N, servidora Efetiva da Câmara Municipal de Manicoré, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.251,78** (mil e duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, da Lei da Câmara Municipal de Manicoré nº 927/2019 de 18 de fevereiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 375,53** (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 30% (trinta por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.627,31** (mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:16A28C58

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 207/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 004/2019-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora RAIMUNDA NONATA ALBUQUERQUE BRASIL;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **RAIMUNDA NONATA ALBUQUERQUE BRASIL,** no cargo de Assistente Administrativo, matricula 360, Lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 349,30** (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 35% (trinta e

cinco por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.347,30** (mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:09CAC823

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 003/2019-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora EDICELIA VIEIRA BRASIL;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **EDICELIA VIEIRA BRASIL,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 280, Lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 299,40** (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 30% (trinta por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.297,40** (mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C898EE90

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 013/2018-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora ROSILENE PINTO BEZERRA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 3º da EC nº 47/2005, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **ROSILENE PINTO BEZERRA,** no cargo de Assistente Administrativo, matricula 356, Lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 349,30** (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.347,30** (mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:76B36AB7

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 013/2017-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do

Município de Manicoré/Am, **MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA,** no cargo de Assistente Administrativo, matricula 101,Lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social- SEMPS, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 349,30** (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.347,30** (mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:2C86E4B9

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 204/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 014/2018-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora ELIZIA GOMES DE ARAUJO;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **ELIZIA GOMES DE ARAUJO,** no cargo de Cozinheira, matricula 116, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 299,40** (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 30% (trinta por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.297,40** (mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:67BCA481

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2012/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 011/2019-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora RAIMUNDA FERREIRA RIATEQUE;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **RAIMUNDA FERREIRA RIATEQUE,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 299,40** (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 30% (trinta por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.297,40** (mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C32C2069

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 012/2018-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora NILCE DA SILVA VASCONCELOS;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 18, inciso III, alínea "a", § 1º, da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **NILCE DA SILVA VASCONCELOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 345, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 299,40** (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 30% (trinta por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2º, da Lei Municipal N 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 1.297,40** (mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:01AFF76E

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2013/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 016/2019-SISPREV, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão Por Morte ao cônjuge da ex-servidora, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da Pensão Por Morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art.1º.". Fica concedida, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC n 041/2003, a **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge o Senhor **RAIMUNDO IRINEU DA COSTA**, em caráter vitalício.
Parágrafo Único. Os proventos da Pensão por Morte a que se refere esse artigo serão integrais, assim discriminados: salário-base de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 1º, do Decreto Municipal nº 004/2019 de 07 de janeiro de 2019, considerando o teor do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM. Em razão do óbito da Senhora **MARIA ESTEVES CAMPOS**, ex-servidora pública aposentada do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Este decreto entrará em, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B8B406E5

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 001/2019-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora ROSILENE LEAL BEZERRA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **ROSILENE LEAL BEZERRA,** no cargo de Professor, Nível "VIII", Classe "B", matricula 701, Lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.889,47** (mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal n 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 566,84** (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente à Gratificação por Regência de Classe – 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 32, inciso IV, da Lei Municipal N 924/2018, de 11 de dezembro de 2018, totalizando seus proventos no valor de **R$ 2.456,31** (dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:86AD443E

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 005/2019-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora NUBIA ARAUJO DA SILVA;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

"Art. 1º. APOSENTAR, nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal n 564 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/Am, **NUBIA ARAUJO DA SILVA,** no cargo de Professor, Nível "VIII", Classe "C", matricula 623, Lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 2.078,42** (dois mil e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal n 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 623,53** (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) referente à Gratificação por Regência de Classe – 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 32, inciso IV, da Lei Municipal N 924/2018, de 11 de dezembro de 2018, totalizando seus proventos no valor de **R$ 2.701,95** (dois mil e setecentos e um reais e noventa e cinco centavos) mensal.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:64037A44

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, por meio da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM torna público que realizará na Sala de Reuniões da Comissão situada na Avenida Castelo Branco, nº 110, Centro – Maraã/AM como segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 - CML/PMM

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 06 de janeiro de 2020, às 10:00hs.

O Edital e seus anexos podem ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110. Bairro Centro - Maraã/AM, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

Maraã/AM, 19 de dezembro de 2019.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:20C65528

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 086/2019, PUBLICADO NO DIA 19/12/2019.

ONDE SÊ-LE:
Carlos Roberto de Oliveira Junior
Prefeito de Municipal de Maués em Exercício.

LEIA-SE:
Paulo César Leite Saíd.
Prefeito de Municipal de Maués em Exercício.

Maués/AM, 19 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR LEITE SAÍD
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:ED94B6B2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS N° 008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a aprovação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, do período de Julho 2018 a Abril 2019."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maués – CMAS, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações dos direitos à cidadania, criado pela Lei Municipal nº 004, de 01 de dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2019;
Considerando as informações e os documentos apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social pela ex Secretaria Municipal de Assistência Social Doriciana Ribeiro Caldas, na reunião do dia 29 de novembro de 2019.
Considerando que os documentos apresentados comprovam que os recursos foram devidamente aplicados.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da ex Secretaria Municipal de Assistência Social Doriciana Ribeiro Caldas, do período de Julho de 2018 a Abril de 2019.

Art. 2º Revogam – se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués/AM, 16 de dezembro de 2019.

JOICIEL LEÃO GAMA
Presidente do CMAS
Resolução CMAS nº 001 de 25 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7831150D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PPSRP N° 056/2019 - CPL/PMNON

Ref. Processo: Pregão Presencial 056/2019.
Objetos: **Pregão Presencial nº 056/2019,** com sessão marcada para as 08h00min do dia **20/12/2019, objetivando a Eventual Aquisição, pelo menor preço por item, de Materiais de Construção, Elétrica, Hidráulica e Pintura, de interesse da prefeitura Municipal de nova Olinda do Norte/AM.**
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, comunica aos interessados que a sessão pública referente ao Pregão supramencionado, conforme a especificação carreada no Edital e seu respectivo Anexo, estará suspensa por Descumprimento do prazo mínimo de publicidade, tendo em vista o decreto municipal n° 381 de 18 de dezembro de 2019, de ponto facultativo nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, dias estes entre a data de publicação e data de realização da sessão pública.
Em observância aos termos do art. 21. §4º. Da Lei 8.666/93 e, tendo em vista que eventuais alterações no Edital, acerca das especificações e quantitativos dos itens dos objetos em questões, influem diretamente na escorreita formulação das propostas dos licitantes, informa-se que o **Edital será republicado com uma nova data para abertura,** sem prejuízos para os participantes e interessados no referido certame.
Trazem-se, oportunamente, de longa data, as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, para o equacionamento da temática em questão:
Promova, quando da ocorrência, de quaisquer modificações aos termos do edital, que de modo inquestionável possa afetar a formulação das propostas, a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, consoante exigido no art. 21. §4º, da Lei nº 10.520/2002, no art. 17 § 4º, c/c art. 20 do Decreto 5.450/2005 e no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. (Acordão 6198/2009 Primeira Câmara).

Informações: na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 – Nossa Senhora de Fátima – Nova Olinda do Norte (AM), das 07:30hs às 12:00hs ou via E-mail: licita.non@gmail.com, a partir da data de publicação

Nova Olinda do Norte (AM), 18 de dezembro 2019

LINETE SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto: 202/PMNON/GP/2019

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:CF77E50A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA N° 014/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTEMCIA SOCIAL – CMAS.

Pauta: Aprovação de Prestação de Contas Demonstrativo Sintético Financeiro do Exercício ano 2018.

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e cinqüenta e quatro minutos na sala de Orientação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Avenida Nações Unidas S/N – Centro– CEP: 69.151-000 S/N , onde estavam presentes os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e com a presença das seguintes Instituições :Representando a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,** a Conselheira Titular Sra. Zeila Márcia Lima Cardoso e seu Suplente Sr. Marinilson Coimbra de Sena; **Representando as Assistentes Sociais, a Conselheira Titular Sra.** Joelilce Trindade Sarmento; **Representando os Idosos**, a Conselheira Suplente Sra. Rhana Oliveira da Silva; Representando a **Secretaria Municipal de Comunicação, o Conselheiro Titular o Sr.** Aroldo Castro Bruce; **Representando os Pedagogos**, a Conselheira Titular Fernanda de Melo Coelho; **Representando os Psicológos, a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS**, Luciana Batista Valente; **Representando a Secretaria de Finanças**, o Sr. Haroldo Jorge de Souza Pantoja; **Representando a Secretaria Municipal de Educação**, a Conselheira Titular Gisele Godinho Siqueira; **Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente,** a Conselheira Titular Sra. Denise Maria Marinho Dias; **Representando a Associação de Bairros**, a Conselheira Titular Sra. Jorgenilda Viana Azevedo. A Presidente do Conselho Luciana Valente, deu à todos as boas vindas e agradeceu pela presença de cada um Conselheiro, e da importância de se fazer ativo nas reuniões. Ressaltou que essa reunião é de caráter ORDINÁRIO, e que será a última do ano de dois mil e dezenove, sendo que as demais serão de caráter Extraordinário. Seguiu dando a palavra ao Gerente de Planejamento e Orçamento da SEMASTH, Sr. Marinilson Coimbra de Sena, que seguiu explicando ao Colegiado presente, sobre os conceitos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que pauta no pacto Federativo com competências e responsabilidades de governo, e que materializa diretrizes e eixos que estão atuantes na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, com enfoque na Proteção Social organizadas por níveis de complexidade que são: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade e que garantem de forma territorializada, programas, projetos, serviços e benefícios à população que dele necessite. Informou também sobre os equipamentos disponíveis dentro do Município de Parintins, dentre eles estão dentro da Proteção Básica, o CRAS Paulo Corrêa, CRAS Santa Rita, CRAS Vila Amazônia, Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) em Caburí e Mocambo, e Centro do Idoso. Na Proteção Especial tem o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e os Serviços de Acolhimento à Criança e ao Adolescente – (SAICA). Seguiu apresentando em slides bem detalhado o Demonstrativo Sintético Financeiro do exercício Dois mil, e dezessete (Receita/2017). **BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, **VALOR DE REPROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO 2016**: Cento e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos (R$ 103.746,25), **VALOR TOTAL DAS PARCELAS DO FNAS 2017:** Um milhão, setecentos e vinte e três mil e trezentos reais (R$ 1.723.300,00), **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO**: Treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos (R$ 13.525,77), **VALOR TOTAL PARA A EXECUÇÃO:** Um Milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos **(**R$ 1.840.572,02) Contração de Pessoal foram de Oitocentos e vinte e um mil , cinqüenta e cinco reais e sessenta e seis centavos (R$ 821.055,66), de Manutenção foram, Dois mil, quatrocentos e setenta e três reais (R$ 2.473,00), de Serviços foram, Quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos (R$ 460.480,06), Totalizando em: UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS (R$ 1.284.009,36). **RECEITA 2017 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD-BF, VALOR DE REPROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO 2016:** Cinqüenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos (R$ 55.122,47), **VALOR TOTAL DAS PARCELAS DO FNAS 201**7: Quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e sete centavos (R$ 543.958,47), **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** Seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos (R$ 6.728,47), **VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO:** Seiscentos e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos (R$ 605.808,96). **DESPESAS DE 2017**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, MANUNTENÇÃO E SERVIÇOS** foram de Quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos R$ (482.455,33). **RECEITA 2017- BLOCO DA GESTÃO IGD-SUAS: VALOR DE REPROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO 2016** foram de, Trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos (R$ 30.925,87), **VALOR TOTAL DAS PARCELAS DO FNAS 2017:** Setenta mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos (R$ 70.357,70), **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** Um mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos (R$ 1.737,64), **VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO:** Cento e três mil, vinte e um reais e vinte e um centavos (R$ 103.021,21). **DESPESAS 2017 – GESTÃO** foi de Vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos (R$ 27.718,48) e **CONSELHOS: CMDCA**

E CMAS, Dois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos (R$ 2.192,94), **TOTALIZANDO** em Vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos (R$ 29.923,04). **RECEITA 2017 - BLOCO DA PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE PSEAC, VALOR DE REPROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO 2016** foi de, Cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos (R$ **5.387,65), VALOR TOTAL DAS PARCELAS DO FNAS 2017:** Cento e cinqüenta mil reais (R$ 150.000,00), **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** Dois Mil, setecentos e dez reais e setenta e um centavos (R$ 2.710,71), **VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO:** Cento e cinqüenta e oito mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos (R$ 158.098,37). **DAS DESPESAS 2017 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL** (R$ 0,00), **MANUNTENÇÃO**: Cinqüenta e cinco reais e dez centavos (R$ 55,10), **SERVIÇOS**: Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos (R$ 44.270,38**), TOTALIZANDO** em Quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos (R$ 44.325, 48**). RECEITA 2017 - BLOCO DA PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PSEMC, VALOR DE REPROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO 2016:** Seis Mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos (R$ 6.651,30), **VALOR TOTAL DAS PARCELAS DO FNAS 2017:** Trezentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos (R$ 351.606,90**), RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** Dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos (R$ 2.429,22**), VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO:** Trezentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos (R$360.687,42**). DESPESAS 2017 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:** Cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e três centavos, (R$ 198.765,03), **TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES:** Cinqüenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quartoze centavos (R$ 54.364,14), **SERTVIÇOS:** Dez mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos (R$ 10.533,30), **TOTALIZANDO:** Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos (R$ 263.662,47). **BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, **VALOR DE REPROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO 2016**: (R$ 0,00), **VALOR TOTAL DAS PARCELAS DO FNAS 2017**: Noventa e nove mil, quatrocentos reais (R$ 99.400,00), **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO**: Um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos (R$ 1.264,05**), VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO:** Cem mil, seiscentos e quatro reais e cinco centavos (R$ 100.664,05). **DESPESAS 2017 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL** (R$ 0,00), **MANUNTENÇÃO**: (R$ 0,00), **SERVIÇOS:** Quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e seis centavos (R$ 44.836,56), **TOTALIZANDO:** Quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e seis centavos (R$ 44.836,56). **BLOCO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI, VALOR DE REPROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO 2016**: Quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos (R$ 48.165,59**), VALOR TOTAL DAS PARCELAS DO FNAS 2017**: Cento e quarenta e nove mil, e quatrocentos reais (R$ 149.400,00**), RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** Dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos (R$ 2.788,67**), VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO**: Duzentos mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte seis centavos (R$ 200.354,26). **DESPESAS 2017 – SERVIÇOS**: Cinqüenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos (R$ 51.371,15). **VALORES PARA REPROGRAMAÇÃO 2018**: BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Quinhentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos (R$ 556.562,66**), BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO:** Cento e vinte e três mil, trezentos e cinqüenta e três reais e sessenta e três centavos (R$ 123. 353,63), **BLOCO DA GESTÃO DO SUAS:** Setenta e três mil, noventa e oito reais e dezessete centavos (R$ 73.098,17). A Secretária Zeila Márcia Lima Cardoso, explicou que nessa contração de pessoal pelo IGD, são profissionais que atuam dentro do Bolsa Família, outros atuam dentro da própria Secretaria, destacou que o foco principal que é potencializar o serviço e acompanhar as famílias. Também tem a questão do Combustível, manutenção de internet, material gráfico, o aluguel do prédio do Bolsa Família, conta de energia e manutenção, isso sendo anual. Destacou também, que a finalidade do Índice de Gestão Descentralizada dos repasses de 3% para desenvolver as atividades para ambos o Conselhos CMAS e CMDCA, é para fortalecer Ações estratégicas, palestras, apresentar indicadores de famílias que saíram da margem da exclusão, ou seja, é um apoio para que os Conselhos possam acompanhar essas famílias e assim, fortalecer o trabalho do Bolsa Família. Expõe que essas parcelas em atraso dos anos de (2017/2018), dificultou todo o andamento dos Serviços no decorrer do ano de Dois mil e dezenove, e que somente agora no final desse ano que começou à ser repassada. Em seguida o Sr. Marinilson Coimbra, pontuou que qualquer conselheiro pode ter acesso à esses documentos no setor Financeiro da SEMASTH. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Luciana Batista Valente, fez uma ressalva à respeito dos recursos que foram utilizados e que existe um respaldo, que é a questão da reprogramação. A mesma, propôs ao colegiado essa reprogramação dos recursos, para ser discutido em outra reunião e afirma que faz necessário como previsto, mas segue sem apoio.A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Luciana Batista Valente segue para o final da reunião, perguntou ao colegiado sobre a aprovação de Prestação de Contas Demonstrativo Sintético Financeiro do Exercício ano 2018 e deu-se prosseguimento ao voto, resultando unanimamente aprovada pelos dez conselheiros presentes. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, encerrou a reunião para que fosse lavrada esta Ata por mim Claudenice Barbosa Trindade, secretaria executiva do CMAS para efeito legal que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando a Senhora presidente encerrada a reunião às 16h00 horas.

Parintins/AM, 12 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador:14EDCFBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 009/ 2019 - CMAS.

Dispõe Sobre Apreciação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Financeiro do Exercício de 2018, sugestão de reprogramação e elaboração do parecer do conselho.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação do Colegiado em Reunião ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2019, tendo como base a Ata de nº 014/2019 e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 683/2017 – Lei Municipal, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Parintins.

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu Artigo 6º que trata das ações na área de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Nº 148/95 – Lei Municipal, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em seu artigo 2° inciso que estabelece as diretrizes à serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - **APROVAR** Apreciação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Financeiro do Exercício de 2018, sugestão de reprogramação e elaboração do parecer do conselho.
Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA VALENTE BATISTA
Presidente do CMAS – Parintins/AM

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador:3623B94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Instrumento: Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 015/2019. Inexigibilidade 003/2019-PMP. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Cohen e Cohen Atividades Medicas Ltda – Me inscrita no CNPJ 19.720.289/0003-03. Assunto: "Contratação de empresa especializada para prestação de procedimentos cirúrgicos de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável) e do pterígio (carne crescida) com enxerto autólogo conjuntival, para a realização das jornadas de cirurgias oftalmológicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Objeto do instrumento: Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 015/2019. Fundamentação legal: art 79, inciso I e art 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua alterações, bem como a Clausula 8.1 do Contrato.

Parintins (AM), 02 de setembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0346B1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 321/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - RAFAELLE DE SOUZA MOURA FILIZOLA

PORTARIA Nº. 321/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;
CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **RAFAELLE DE SOUZA MOURA FILIZOLA**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **01 de novembro de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 19 de novembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:A5A56C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 322/2019-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - RONIZES COELHO DA SILVA

PORTARIA Nº. 322/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **RONIZES COELHO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **01 de novembro de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 19 de novembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:663EC9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 323/2019-SEMED EXONERAÇÃO À PEDIDO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - DEIZE MARIA TAVARES DE SOUZA

PORTARIA Nº. 323/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR, a pedido,** a (o) senhor (a) **DEIZE MARIA TAVARES DE SOUZA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 095/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **31 de outubro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 19 de novembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:DDDD4B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 339/2019-SEMED DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL JOSE MARIA DE SOUZA PIRES

PORTARIA Nº 339/2019-SEMED

DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL JOSE MARIA DE SOUZA PIRES.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela Licença para Tratamento da Própria Saúde, do servidor José Maria de Souza Pires, recebido nesta secretaria no dia 29/11/2019, através do MEMO Nº 220/2019-GSEMSA.

CONSIDERANDO a Portaria nº 186/2018-SEMED, que dispõe sobre a Licença para Tratamento da Própria Saúde do servidor José Maria de Souza Pires, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/11/2018, Edição 2228 e a Portaria nº 188/2019-SEMED, que dispõe sobre a Licença para Tratamento da Própria Saúde do servidor José Maria de Souza Pires, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/08/2019, Edição 2421.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido, de Licença para Tratamento da Própria Saúde por 90 (noventa) dias do servidor municipal **JOSÉ MARIA DE SOUZA PIRES**, professor efetivo, lotado nesta pasta, Portaria nº 263/03-GPMP, a contar do dia 05/11/2019 à 02/02/2020, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 29 de novembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:A9E00533

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 327/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - RAIMUNDO GERSON BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 327/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **RAIMUNDO GERSON BEZERRA DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **01 de novembro de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de novembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F98BAE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 328/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - IEZEN ROCHA DE FARIAS

PORTARIA Nº. 328/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **IEZEN ROCHA DE FARIAS**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **01 de novembro de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de novembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:DB4BACE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 329/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - MIQUEIAS DA SILVA ABENASSIFF

PORTARIA Nº. 329/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **MIQUEIAS DA SILVA ABENASSIFF**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **01 de novembro de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de novembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:CC6A1AD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019

> "Aumenta o quantitativo de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo - AM**".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, de acordo com o que lhes confere os incisos II e IV do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Figueiredo.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo aprovou e eu PROMULGO o seguinte,

D E C R E T O

Art. 1º. Fica ampliado para 13 (treze) o número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, AM, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO
Presidente em Exercício

Publicado por:
Rayane Santarem Mendonça
Código Identificador:D228D40B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1739 DE 25 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.530/2019, datado de 05/07/2019, no qual consta Requerimento de Exoneração da Servidora **Lindalva dos Santos e Souza**.

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora Estatutária, **LINDALVA DOS SANTOS E SOUZA**, Matricula de n° **23449-1**, do Cargo de **Médico Generalista, Q - 1,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, desta Prefeitura, a contar de 01 de julho de 2019.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 25 de julho de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:50E9D0AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

O presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições torna público o ADIAMENTO da sessão do Pregão Presencial nº 035/2019.
NOVA DATA
PG 035 – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR MEIO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DOS RECURSOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS, ELETIVOS, CONTRATADOS).
DIA 06/01/2020
HORA: 09h:00m.

Designando desde já, no mesmo local, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Sete de Setembro, 1251 – Edifício Antônio Simões, sala 106, 1º andar, Centro, Manaus-Am.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:8094BFC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO SR. WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memo. nº 745/2019 – SEMOB, de* 16 de dezembro *de 2019.*
Considerando *a Portaria nº006/2019 – SEMOB, de* 16 de dezembro *de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES – Subsecretário Municipal,** a responder interinamente como Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, no período 17 a 21/12/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:CC0FD99F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REPREENSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO SR. JONILDO DA CRUZ MIGUEL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a repreensão à servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº121/2000 (Estatuto dos Servidores Municipal), no Art. 138 e 145, Parágrafo Único, também de acordo com a Lei nº 047, de 21 de Dezembro de 2015 (PCCR), e:

- Considerando o Processo Administrativo nº 02/2019;
- Considerandoo Decreto de 09 de agosto de 2019, instauração de Processo Administrativo contra Servidor Público Efetivo Sr. Jonildo da Cruz Miguel no cargo de Vigia;
- Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com o servidor Jonildo da Cruz Miguel.
- Considerandoa conclusão do Processo Administrativo da Comissão.
- Considerando o Parecer Jurídico nº 0118/2019 – PGM/PMSGC.

RESOLVE:

Art. 1° - REPREENDER, nos Termos da Lei supracitada, o Servidor Municipal o Sr.**JONILDO DA CRUZ MIGUEL**, do Cargo Efetivo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:ED28FC8A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 003/2019 SR. NERIVAGNO DOS ANJOS UCHOA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Arquivamento de Processo nº 003/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº121/2000 (Estatuto dos Servidores Municipal), também de acordo com a Lei nº 047, de 21 de Dezembro de 2015 (PCCR), e:

- Considerando o Processo Administrativo nº 003/2019;
- Considerandoo Decreto de 09 de agosto de 2019, instauração de Processo Administrativo contra Servidor Público Efetivo Sr. Nerivagno dos Anjos Uchoa no cargo de Agente Administrativo;
- Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com o servidor Nerivagno dos Anjos Uchoa.
- Considerandoa conclusão do Processo Administrativo da Comissão.
- Considerando o Parecer Jurídico nº 0116/2019 – PGM/PMSGC.

RESOLVE:

Art. 1° - ARQUIVAR o Processo nº 003/2019 referente ao Sr.**NERIVAGNO DOS ANJOS UCHOA,** servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**,** conforme as considerações feitas acima.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9EF9314D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO PROCESSO Nº 001/2019 - SR. LUIS ZACARIAS LUCAS MARASCHIN

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nulidade do Processo nº 001/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº121/2000 (Estatuto dos Servidores Municipal), no Art. 170, também de acordo com a Lei nº 047, de 21 de Dezembro de 2015 (PCCR), e:

- Considerando o Processo Administrativo nº 01/2019;
- Considerandoo Decreto de 09 de agosto de 2019, instauração de Processo Administrativo contra Servidor Público Efetivo Sr. Luis Zacarias Lucas Maraschin no cargo de Locutor;
- Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com o servidor Luis Zacarias Lucas Maraschin.
- Considerandoa conclusão do Processo Administrativo da Comissão.
- Considerando o Parecer Jurídico nº 0114/2019 – PGM/PMSGC.

DECRETA:

Art. 1° - NULIDADE do Processo nº 001/2019, referente ao Servidor Municipal no Cargo Efetivo de Locutor, Sr. **LUIS ZACARIAS LUCAS MARASCHIN**.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D445910A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - SR. MATEUS FERREIRA PEREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção de responsabilidade de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº121/2000 (Estatuto dos Servidores Municipal), no Art. 170, **§ 1º,** também de acordo com a Lei nº 047, de 21 de Dezembro de 2015 (PCCR), e:

- Considerando o Processo Administrativo nº 04/2019;
- Considerandoo Decreto de 09 de agosto de 2019, instauração de Processo Administrativo contra Servidor Público Efetivo Sr. Mateus Ferreira Pereira no cargo de Vigia;
- Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com o servidor Mateus Ferreira Pereira.
- Considerandoa conclusão do Processo Administrativo da Comissão.
- Considerando o Parecer Jurídico nº 0115/2019 – PGM/PMSGC.

RESOLVE:

Art. 1° - ISENTAR DE RESPONSABILIDADE, o Servidor Municipal no Cargo Efetivo de Vigia, Sr. **MATEUS FERREIRA PEREIRA**, referente ao Processo nº 04/2019, nos Termos da Lei supracitada.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BF608001

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL N°02/2019 - PROGRAMA DÉLIO FIRMO ALVES – 2020

PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL N°02/2019 - PROGRAMA DÉLIO FIRMO ALVES – 2020
A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal De Educação, visando oportunizar e atingir o público que o Edital Nº 02/2019 pretende, decide Prorrogar o período de inscrições e conseqüentemente os restantes dos eventos do cronograma.

Cronograma Edital De Apoio Financeiro 2020	
EVENTO	**DATA**
Período de inscrições	**05/12/2019 a 24/01/2020**
Homologação das inscrições	**06/02/2020**
Divulgação dos Inscritos	**07/02/2020**
Resultado Parcial dos candidatos selecionados	**06/03/2020**
Interposição dos recursos	**10 e 11/03/2020**
Resultados dos recursos	**13/03/2020**
Resultado Final	**20/03/2019**

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:57D71253

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0398 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 02, de 23 de abril de 2019 (RAG 2017), do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 02, de 23 de abril de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02, de 23 de abril de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Relatório Anual de Gestão 2017 (RAG 2017).

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:2B7CDAFE

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0399 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 03, de 16 de maio de 2019 (RAG 2014), do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 03, de 16 de maio de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03, de 16 de maio de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Relatório Anual de Gestão 2014 (RAG 2014).

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:59A4F9A6

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0400 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 03, de 09 de julho de 2018 (Plano de Saúde Municipal – PMS 2018 - 2021), do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 03, de 09 de julho de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03, de 09 de julho de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 (PMS).

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:09D3D115

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0401 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 04, de 16 de maio de 2019 (RAG 2015), do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 04, de 16 de maio de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04, de 16 de maio de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Relatório Anual de Gestão 2015 (RAG 2015).

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:B01FF175

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0402 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 05, de 16 de maio de 2019 (RAG 2013), do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 05, de 16 de maio de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 05, de 16 de maio de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Relatório Anual de Gestão 2013 (RAG 2013).

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:05C4E215

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0403 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 06, de 12 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 06, de 12 de dezembro de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06, de 12 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores 2018 e 2019 – Etapa Municipal, pactuado pelo Município de São Paulo de Olivença.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:5F094792

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0404 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 07, de 09 de julho de 2018 – Programa Anual de Saúde 2018, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 07, de 09 de julho de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07, de 09 de julho de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova a Programação Anual de Saúde 2018 (PAS) de São Paulo de Olivença.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:7DB4BB70

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0405 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2019 – Plano, Base Descentralizada SAMU-192 SPO, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Plano, Base Descentralizada SAMU-192 SPO.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:DD7FB012

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0406 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 08, de 19 de setembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:F7FF0D73

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0407 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Homologa Resolução nº 09, de 09 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JOELMAR CRUZ CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 09, de 09 de outubro de 2019, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 231, da Lei Orgânica do Município d São Paulo de Olivença e dá outras providências;

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 09, de 09 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Relatório Anual de Gestão 2016 (RAG 2016).

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 18 de dezembro de 2019.

JOELMAR CRUZ CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:1CCFCDAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 216 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No 216 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências...

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Camará Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente;
LEI MUNICIPAL
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Uatumã para 2020, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2020;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2020;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2016 a 2018;
da projeção para 2021 e 2022;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2019.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2019, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as

necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21 - No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

FERNANDO WASHINGTON PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Tornando público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 09 de dezembro de 2019, através de Instrução Normativa em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:9D5E0ECA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 037/2019

A Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/12/2019. Edição 2502.

ONDE SE LÊ:

I - MAXPEL COMERCIAL LTDA, localizada na Rua Carmem Miranda, nº 428, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, Cep: 69065-160, inscrita no CNPJ sob o nº 84.509.264/0001-65 para o item 02 com o valor global de **R$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais);** e

II - PAPER SHOP COMERCIAL LTDA localizada na Avenida Tefé, nº 38, Bairro Japiim I, Manaus/AM, Cep: 69078-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.528/0001-25 para o item 01, com o valor global de **R$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais).**

LEIA –SE:

I - MAXPEL COMERCIAL LTDA, localizada na Rua Carmem Miranda, nº 428, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, Cep: 69065-160, inscrita no CNPJ sob o nº 84.509.264/0001-65 para o item 02 com o valor global de **R$ 8.898,76 (Oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos);** e

II - PAPER SHOP COMERCIAL LTDA localizada na Avenida Tefé, nº 38, Bairro Japiim I, Manaus/AM, Cep: 69078-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.528/0001-25 para o item 01, com o valor global de **R$ 10.749,79 (Dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).**

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:F0C69744

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2019

A Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/11/2019. Edição 2493.

ONDE SE LÊ:

I - VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, localizada na Rua José Miranda Coelho, nº 277, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM, Cep: 69088-025, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.210/0001-59 para os itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 37, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 104 e 105 com o valor global de **R$ 106.934,10 (Cento e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos**).

LEIA –SE:

I - VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, localizada na Rua José Miranda Coelho, nº 277, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM, Cep: 69088-025, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.210/0001-59 para os itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 37, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 104 e 105 com o valor global de **R$ 106.620,20 (Cento e seis mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos).**

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:F5DDB87C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 089/2019

A Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/12/2019. Edição 2500.

ONDE SE LÊ:

I – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 089/2019

II – 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Administrativo n° 089/2019 celebrado em 04/12/2019.

LEIA –SE:

I – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 093/2019.

II – 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Administrativo n° 093/2019 celebrado em 04/12/2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:0F21ABCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem comunicar que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência de aquisição e as necessidades da Prefeitura Municipal de Tabatinga.
- Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de educação
- Aquisição de material de construção em geral
- Aquisição de material didático escolar para atender as necessidades da rede municipal de ensino
- Aquisição de suprimentos de informática
- Aquisição de material elétrico, necessários para atender demandas de manutenção corretiva, preventiva e implementação de expansões, adequações e novas instalações elétricas nos sistemas elétricos de alta, baixa tensão

Estando a Planilha de especificações do objeto, as características as demais descrições, à disposição para ser solicitado gratuitamente através do e-mail: pmtcpl@outlook.com ou retirado **na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga,** localizada na Avenida da Amizade, nº1770- Centro, CEP:69.640-000, Tabatinga/AM, no horário das 08h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira.

As cotações de preços devem ser enviadas via e-mail ou em envelopes fechados no endereço citado acima

Tabatinga (AM), 18 de dezembro de 2019.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8E19DFF6

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 272/GP-PMT DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 272/GP-PMT DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a servidora, Senhora, MARIA JULIANA ARAUJO SILVA do cargo de Médica Clínica Geral/Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Retroagindo seus efeitos a partir 01/12/2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de dezembro de 2019

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:432AA72D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 273/GP-PMT DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 273/GP-PMT DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o servidor, Senhor, SAMUEL CALLAU QUIRINO do cargo de Psicólogo/Contratado, conforme Matrícula nº 1087528, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Retroagindo seus efeitos a partir 01/12/2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de dezembro de 2019

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:FCAF6ABB

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 276/GP-PMT DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 276/GP-PMT DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR LUCINEY DE CASTRO ÂNGULO PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade dos cargos;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1º - NOMEAR, o senhor LUCINEY DE CASTRO ÂNGULO para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, lotada na da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - A nomeadA farÁ jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá suas funções com poder de gestão administrativa, NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 1º de dezembro de 2019

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de dezembro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8E3DB974

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 277/GP-PMT DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 277/GP-PMT DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a servidora, Senhora, NEICIELE OLIVEIRA GUIA, do cargo de GARI/Contratada, conforme Matrícula nº 1089291, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Retroagindo seus efeitos a partir 01/12/2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 05 de dezembro de 2019

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:984BE739

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 278/GP-PMT DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 278/GP-PMT DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 866/2019, de 05 de dezembro de 2019;

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 10 de dezembro de 2019

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares
Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga - IMTT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.
CAPÍTULO II - Das Competências e Atribuições
Art. 2º - Compete à JARI:
I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar ao IMTT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
III - encaminhar ao IMTT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III - Da composição da JARI
Art. 3º - De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:
I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
c) é facultada a suplência;
d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.
Art. 4º - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.
§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
§ 2º - Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivos;
b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.
Art. 5º - O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN e ao CETRAN, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o IMTT adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.
Art. 7º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição

de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II - aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;
III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV - membros e assessores do CETRAN;
V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV - Das atribuições dos membros da JARI
Art. 8º - São atribuições ao presidente da JARI:
I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º - São atribuições aos membros:
I - comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V - Das Reuniões
Art. 10 - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.
Art. 11 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.
Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.
Art. 12 - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.
Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - encerramento.
Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
I - secretariar as reuniões da JARI;
II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII - Dos Recursos
Art. 18 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
Art. 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário);
III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
§ 2ºA remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 - O Órgão que receber o recurso deverá:
I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23 - O IMTT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.
Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o IMTT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
Art. 25 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, e sua remuneração obedecerá o que estiver estabelecido em lei específica.
Art. 26 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
Art. 27 - Caberá ao IMTT prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir seu pleno funcionamento.
Art. 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo IMTT.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:48AA5691

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 279/GP-PMT DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 279/GP-PMT DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o JETON para os membros integrantes da JARI do Município de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 866/2019, de 05 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 278/2019, de 10 de dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, JETON para os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.
Parágrafo Único - O JETON visa ressarcir as atividades realizadas por ocasião das reuniões da JARI.
Art. 2º - É fixado em R$ 1.000,00 (Hum mil reais) o valor do jeton mensal dos membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pelo comparecimento e participação às reuniões.
§ 1º - Os valores percebidos a título de "JETON", não incorporam e nem integram os vencimentos dos membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.
§ 2º - Os descontos referentes às faltas às reuniões será calculado dividindo-se o valor fixado para o jeton mensal pelo número de reuniões realizadas no mês.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 10 de dezembro de 2019

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A5E43349

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 280/GP-PMT DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 280/GP-PMT DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MARILENE BARBOSA DOS SANTOS, do cargo de PROFESSORA/Contratada, matrícula nº 1089172, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 12 de dezembro de 2019

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4933859F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 280/GP-PMT DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 280/GP-PMT DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MARILENE BARBOSA DOS SANTOS, do cargo de PROFESSORA/Contratada, matrícula nº 1089172, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 12 de dezembro de 2019

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:9C118DCD

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 283/GP-PMT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 283/GP-PMT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE TABATINGA NA AUSÊNCIA DO TITULAR DA PASTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a ausência do Secretário Titular e da Executiva da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabatinga por período superior a 29 dias;

DECRETA
Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCIS DANIELE LOPES ALVES, para, responder pela Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Tabatinga, enquanto perdurar a ausência do titular da pasta, o Senhor EZECLERIO GLÓRIA JÚNIOR que estará fora da Sede do Município entre os dias 17 a 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo ser remunerada pelo período em que estiver à frente da Secretaria Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de dezembro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:16AD3881

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 284/GP-PMT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 284/GP-PMT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES , M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Memo. nº. 493/2019-SEC DE OBRAS;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, no interesse do serviço público, os servidores do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tabatinga abaixo listados:

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
•	Joelson Curico de Souza	Braçal	1086328
•	Adenilson Lima de Assis	Braçal	1089608

Art.2º - DETERMINAR, que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga proceda com o desligamento dos mesmos da folha de pagamento;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Retroagindo seus efeitos à partir de 01/12/2019

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de dezembro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A95863E4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 285/GP-PMT DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 285/GP-PMT DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Seção II, Art. 123 da Lei Nº 473/2007, Estatuto do Servidor Público Municipal de Tabatinga;
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2887/2019 – PMT, de 09 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, por abandono de trabalho, o servidor ANTONIO NEGREIROS PISSANGO – AUX SERV GERAIS I/EFETIVO, matrícula nº 1084249, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - Declarar a vacância do cargo, conforme inciso I do Art. 122 da Lei Nº 473/2007.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 19 de dezembro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:C6EA699E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 059/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual Contratação, pelo menor preço por item, de Empresa Especializada em Locação de Barcos e Lanchas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá" à empresa **NATALI ZANIS DE LIMA EIRELI** para os respectivos itens: **1 R$ 900,00** (novecentos reais), **2 R$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), **3 R$ 2.000,00** (dois mil reais), **4 R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e **5 R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 19 de dezembro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:465181AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019 –CPL, tipo menor preço por item
(Processo 5798 /2019-REP-MAO/PMT)

Objeto: Eventual aquisição de água mineral, vasilhame e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades da Representação da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM",

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 07/01/2020 às 08:30 **Hr.**
.

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Manaus.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br . A Prefeitura Municipal de Tapauá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente , esta licitação , sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá,19 de dezembro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:7E65B641

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019 –CPL, tipo menor preço por item
(Processo 3509 /2019-SEMAS/PMT)

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som para atender a demanda do Município de Tapauá.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08/01/2020 às 08:30 **Hr.**
.

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Manaus.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br . A Prefeitura Municipal de Tapauá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente , esta licitação , sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá,19 de dezembro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:60D936CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 091/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando aquisição de Material Químico e Cirúrgico para atender a demanda anual do Município de Tapauá de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 26 de dezembro de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 19 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:BEA6638A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2019
Nº do Processo: 114/2019
Do Objeto: Realização de Cursos de Culinária Regional, doces e Salgados aos usuários do programa ACESSUAS TRABALHO;

Do Contratado: MARIO EDUARDO PORTO DE SOUZA com CPF: 817.206.532-91;
Do Valor: A presente contratação importa em valor global de R$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Tefé, AM, 19 de dezembro de 2019.

ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Dec. 354/2019

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Tefé, AM, 19 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BADC3A23

GABINETE PREFEITO
ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEFÉ-AM, 2019

Aos doze dias, do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, **no Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ, na sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação, sito a Rua: Benjamim Constant 494 – Centro altos do Brincar**, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ, para a **nona Reunião Ordinária**, conforme calendário proposto pelos membros, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, presidiu a reunião, deu boas-vindas a todos os presentes, sendo feito a primeira chamada às nove horas, onde estavam presentes, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/TEFÉ** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, o **Representante dos Docentes Municipais,** a Sra. Maria Ortemiza Gonzaga de Souza, o **Representante dos Docentes Estaduais** o Sr. Frankson da Silva Feitosa, o **Representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários**

Municipais – APMC, a Sra. Cássia da Silva Lopes, o **Representante da Igreja Evangélica,** a Sra**.** Elivani Ferreira Soares, o **Representante dos Docentes do CEST/UEA** o Sr. Ademar Henriques da Silva Filho, o **Representante dos Discentes do CEST/UEA** o Sr. Huéfeson Falcao dos Santos, o **Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Amazonas – SINTEAM**, a Sra. Dalvaneide Cruz das Chagas, o **Representante da Associação Cultural dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes – ACPIMSA** o Sr. Márcio da Silva Santos, e continuou a reunião falando do sistema tefe.1doc.com.br/atendimento, que viabilizará com agilidade todos os serviços do conselho, foi pedido os e-mails dos conselheiros para serem cadastrados e por lá poderão acessar informações que precisaremos da secretaria e serão também encaminhados os ofícios dentre outros documentos, os assuntos a serem tratados em pauta serão: Aprovação da Resolução 001/2019, Capacitação do Polo 8 em Tefé, Entrega de documentos das Escolas privadas Instituto Abel e Mundo da Criança pela à Comissão de Educação Infantil – CEI ao CME, Aprovação dos relatórios produzidos pela comissão de Educação Infantil – CEI e a recondução do Conselho para mais um mandato sendo uma das pautas mais importantes, visto que o Decreto é de vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito (2018) e precisamos tomar essa decisão, incluindo de forma extraordinária a aprovação do relatório do Conselho Municipal de Educação da Comissão de Educação Infantil, em relação à análise documental para credenciamento e funcionamento do Centro educacional Abel, também é importante nós colocarmos de forma extraordinária porque hoje, essa será a segunda escola a ser credenciada, esta toda regularizada dentro do quadro do município, podendo ter acento no Conselho, já sendo uma escola regularizada dentro do conselho, a pedido do conselheiro o Sr. Márcio da Silva Santos, uma atenção nossa para o nosso Regimento Interno, precisando alterar alguns itens dentro do Regimento Interno à pedido dele e em consonância com os outros conselheiros, sendo uma delas a reformulação e inclusão do quadro de instituição que permanece aqui, precisamos renovar, em um exemplo citado pelo professor Ademar Henriques da Silva Filho, os números de instituições particulares de nível Superior que são muitas no município de Tefé para terem assento, sendo primeiro que temos que verificar a Lei junto ao Regimento Interno para fazermos essas mudanças necessárias, pois a Secretaria Municipal da Casa Civil a Sra. Dra. Nilda Maria Gomes, esta esperando para que a gente informe e encaminhe, onde será redigida uma ata e depois encaminha para o diário oficial e em seguida será publicada, então foi substituído os representantes do estudantil Estadual o tiular o Sr. Eric Gama Braga e seu suplente o Sr. Marcos Antônio Carvalho dos Santos pelo titular o Sr. Pedro Vitor Ferreira Primo e seu suplente o Sr. Oliver Girão Freire Neto Segundo, o representante da Igreja Evangélica o titular o Sr. Eliel Rodrigues de Oliveira e sua suplente a Sra. Ana Paula Picanço de Oliveira, pelo titular a Sra. Elivani Ferreira Sores e suplente o Sr. Welligton Monteiro Rodrigues, e troca do representante da associação de Pais, Mestres e comunitários Municipal – APMC, titular o Sr. Rocine Cabral Solart pela Sra. Cassia da Silva Lopes, ficando assim definido Titular a Sra. Cassia da Silva Lopes e suplente o Sr. Rocine Cabral Solart, e o assunto mais importante que é a recondução e de acordo com o Regimento Interno que esta em seu artigo nº 30 A duração do mandato do conselheiro será de dois anos, a contar da data de nomeação. Parágrafo primeiro É permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial ou periódica dos conselheiros, com objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação. Todos concordam com a recondução? Todos concordaram, fica para assinatura da ata pelos conselheiros, incluindo o termo de recondução dos conselheiros para mais um mandato onde será publicado no Diário Oficial do município, trinta dias antes do prazo regimental, o **Representante dos Discentes do CEST/UEA** o Sr. Huéfeson Falcao dos Santos, comentou que foi feito a analise dos documentos pela comissão de Educação Infantil, pelos conselheiros o Sr. Huéfeson Falcão dos Santos e a Sra. Raiziana Mary de oliveira zurra, analisaram a documentação do Instituto Abel e não encontraram nada que venha impedir seu credenciamento e funcionamento, estando aprovado seu relatório pela comissão e membros do conselho, o seu credenciamento e funcionamento, mas o Centro Educacional Mundo da Criança, devidos alguns problemas inclusive jurídico, pois a Comissão ficou fragmentada e as documentações não foram analisadas em sua totalidade ficando pendente, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, Perguntou a todos quem concordava com o relatório, todos concordaram e o relatório assim foi aprovado, o **Representante dos Docentes do CEST/UEA** o Sr. Ademar Henriques da Silva Filho, argumentou que para justificar as escolas que já protocolaram, teremos que ir por parte a gente analisou e adequou o documento do Conselho Estadual para o Conselho Municipal por isso que surgiu a resolução 001/2019, pois todas as escolas, tanto o Centro Educacional Infantil Mundo da Criança, quanto o Instituto de Educação Infantil Antônio Miranda e Escola Santa Rita de Kássia, elas estão atendendo ao que fala a Resolução 001/2019, e penso eu que nós não temos o porque de não aprovar a estas escolas há estarem funcionando, ficando para próxima reunião apresentar seus relatórios, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, frisou votamos uma medida paliativa, mesmo por que levou muito tempo, quase um ano, devido alguns problemas jurídicos com a comissão e não conseguimos concluir, sendo que minha sugestão é que se estiver de acordo com a Resolução nós vamos aprovar por meio de memorando feito pela Comissão e o presidente assina que esta de acordo com a resolução, mas após a publicação no Diário Oficial, o **Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Amazonas – SINTEAM**, a Sra. Dalvaneide Cruz das Chagas, colocou juntos aos conselheiros que nós devemos aprovar, nos como conselheiros estamos aqui para credenciar tanto as escolas públicas quantos particulares, hoje nós enquanto conselho não podemos exigir um padrão para as escolas particulares se as municipais não encontram-se dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Educação, e nós vamos estar sendo intransigentes e se qualquer escola for a justiça, vão ser favorável a eles, porque como que estamos deixando funcionar uma escola pública municipal que possui os mesmos problemas que a particular apresenta, alguma estrutura de escola municipal apresentam problemas, e nós quanto conselho não podemos dar um parecer desfavorecendo as escolas particulares, se o próprio município ainda não esta adequado as normas exigidas pelo Ministério da Educação, nós somos um órgão normativo, nós temos que ir em loco, inaugurou-se duas escolas municipais e nem uma o Conselho foi convidado antes para ir lá fazer uma inspeção, Escola Municipal Colônia Ventura vem apresentando vários problemas, a creche Edézio de Pinho, e pela Lei diz que temos que ser comunicados antes da inauguração para fazer essa visita de inspeção, avaliação e dar um parecer, sendo depois que será inaugurada a escola, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, apresentou a resolução 001/22019 para aprovação pelos conselheiros, todos estão de acordo? Todos responderam sim. Então declaro aprovada a resolução 001/2019 que será encaminha a casa Civil para ser publicada no Diário Oficial e se torne pública, sendo que essa foi uma atitude plausível e um trabalho único e exclusivo do professor o Sr. Ademar Henriques da Silva Filho em adequar a resolução 001/2019, sendo que essa resolução vai abrir novos caminhos para o Conselho Municipal de Educação, para auxiliar as escolas em seu credenciamento e funcionamento, ficando a Resolução 001/2019 aprovada em unanimidade, também já foi solicitado o calendário dois mil e vinte das escolas municipais e faltando só os das escolas particulares que vamos solicitar ainda hoje, o **Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Amazonas – SINTEAM**, a Sra. Dalvaneide Cruz das Chagas, reforçou que a SEMED sabe que existe a Lei criada pelo vereador Ribeiro que a partir do mês de outubro que a Secretaria Municipal de Educação já tem que encaminhar o calendário para o Conselho para que o mesmo possa ser aprovado, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, comentou que muitos de nós ainda não sabem do poder que temos dentro do conselho e fico feliz com o gestor municipal quando ele coloca de forma transparente para toda população suas ações e atendimentos, a ouvidoria esta conectado ao tribunal de contas do Estado, pois todas reclamação que cair na ouvidoria, o tribunal de contas do Estado tem conhecimento, e a ouvidoria tem prazo legal para solucionar juntos aos órgãos competente da prefeitura, nossa internet aqui a partir de janeiro já vai

esta funcionando, e qualquer irregularidade que observarmos, nós fazemos a denuncia por escrito, registramos e encaminhamos do Conselho Municipal de Educação como conselheiro do município para Ouvidoria do Município, o **Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Amazonas – SINTEAM**, a Sra. Dalvaneide Cruz das Chagas, relatou que aqui nós temos todos os embasamentos para nos direcionarmos a qualquer ação, e como devemos fazer, e quando a gente vai visitar as escolas dizem que estamos prejudicando o serviço deles, porque apontamos muitos pontos que tem que ser adequados, quando fecharam as salas da EJA, a gente ia argumentar junto a secretária e ela não dava interesse ao assunto com total desconhecimento do que era a modalidade de EJA e do que a legislação diz, ficamos impotente diante da situação pois a pessoa sabendo que estar errado e quem estava de frente não aceita mesmo não tendo conhecimento do assunto, temos que ter os pés firme em como atuar diante das situações que nos deparamos, pois esse ano foi um ano muito difícil e para se trabalhar na escola, pois onde trabalho no período da noite, estamos sendo muito prejudicados com a falta de materiais didáticos pedagógicos, administrativos e merenda escolar na escola Colônia Ventura, temos que dar uma atenção a Lei 032/2006 de vinte e oito de dezembro de dois e seis que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, pois ela fala em seu artigo terceiro parágrafo primeiro que é vetado a recondução, mas quem manda é a instituição ela faz a reunião ordinária e escolhe seu membro através de ata registrada quem será indicado pelos membros que pertencem a instituição e encaminha, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, mencionou que pela 032/2006 esquecemos tudo que fizemos aqui, porque todos os atos praticados no conselho não são válidos, a lei veda que não podemos ser conselheiros novamente, o **Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Amazonas – SINTEAM**, a Sra. Dalvaneide Cruz das Chagas, pelo Regimento Interno podemos permanecer dois mandatos consecutivos pelo mesmo conselheiro no conselho, o **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME** o Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, informou vamos ajustar a minha recondução, sendo que já vou preparar os ofícios com o Paulo e vocês escolhidos por suas instituições, possamos voltar e continuar o trabalho que estamos fazendo, sendo que o Regimento Interno tem que ser revisado novamente, pois o Regimento Interno segue a Lei Estadual e Federal, tem itens na Lei municipal que não segue nem a Lei Estadual e nem a Lei Federal, para finalizar a reunião vocês concordam que eu seja presidente por mais dois anos? De acordo com o Regimento Interno, Todos concordaram, e vocês vão até as instituições e argumente que quer continuar e quem não quiser escolham outro para substitui-lo e as onze horas e quarenta e oito minutos declarou a reunião encerrada. Eu, **Paulo Marcos da Silva Fortes** (.....), lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

RONALDO CEZAR DA CUNHA BAZI
Presidente

ORTEMIZA GONZAGA DE SOUZA
Vice-Presidente

Demais Conselheiros:

JANIELE CAVALCANTE DE LIMA CABRAl
Suplente

RAIMUNDO DE FREITAS DA SILVA
Suplente

WELNER FERNANDES CAMPELO
Titular

FRANKSON DA SILVA FEITOSA
Suplente

DELVA MARIA MOTA DOS SANTOS
Titular

MARIA TEREZA ARAÚJO DOS SANTOS
Suplente

ROCINE CABRAL SOLART
Titular

CÁSSIA DA SILVA LOPES
Suplente

MARIA ELIZANDRA NOGUEIRA FERREIRA
Titular

VERONICE DA SILVA AMORIM
Suplente

MANUEL CARLOS LIMA DE ALMEIDA
Titular

DELCINARTE CONCEIÇÃO DA SILVA
Suplente

PEDRO VITOR FERREIRA PRIMO
Titular)

OLIVER GIRÃO FREIRE NETO SEGUNDO CARVALHO DOSA SANTOS
Suplente

MARIA HOSANNAH VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
Titular

ANIANA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
Suplente

ELIVANI FERREIRA SOARES
Titular

WELLIGTON MONTEIRO RODRIGUES
Suplente

ADEMAR HENRIQUES DA SILVA FILHO
Titular

RAIZIANA MARY DE OLIVEIRA ZURRA
Suplente

HUÉFESON FALCÃO DOS SANTOS
Titular

ANALIUDA DE AMORIM DOS SANTOS
Suplente

DALVANEIDE CRUZ DAS CHAGAS
Titular

SÔNIA MARIA PEREIRA SOLART
Suplente

MÁRCIO DA SILVA SANTOS
Titular

GENIVAL DO ROSENDO BASTOS
Suplente

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:99339262

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019 – CMET

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL ABEL"

O **PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Educação de Tefé, Estado do Amazonas, Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a Resolução No. 001/2019 – CMET, aprovada em Sessão Plenária em 07 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial em 04 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que a referida escola apresentou os documentos necessários para a autorização de funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, sem berçário, no CENTRO EDUCACIONAL ABEL, situado na RUA PAPAGAIO, nº 43, Bairro FONTE BOA, em Tefé/Am, mantido pelo HENRIQUES E EDUCADORES ASSOCIADOS – ME.

Parágrafo único - A renovação da autorização de funcionamento a que se refere o caput deste artigo tem a validade por 24 meses a partir da publicação desta Portaria, cabendo à Comissão de Educação Infantil acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade dos Conselhos Municipais, Gabinete do Presidente do CMET.

Tefé/Am, 16 de dezembro de 2019

RONALDO CEZAR DA CUNHA BAZI
Presidente do CMET
Decreto Municipal No. 021/2018

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:15A4E700

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2019 – CMET

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO de funcionamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTÔNIO MIRANDA - IEAM"

O **PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Educação de Tefé, Estado do Amazonas, Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a Resolução No. 001/2019 – CMET, aprovada em Sessão Plenária em 07 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial em 04 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que a referida escola apresentou os documentos necessários para a autorização de funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, sem berçário, no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTÔNIO MIRANDA - IEAM, situado na RUA GUARABARA, nº 44, Bairro SÃO FRANCISCO, em Tefé/Am, mantido pela ELINEIDE COSTA DOS SANTOS – ME.

Parágrafo único - A renovação da autorização de funcionamento a que se refere o caput deste artigo tem a validade por 24 meses a partir da publicação desta Portaria, cabendo à Comissão de Educação Infantil acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade dos Conselhos Municipais, Gabinete do Presidente do CMET.

Tefé/Am, 16 de dezembro de 2019

RONALDO CEZAR DA CUNHA BAZI
Presidente do CMET
Decreto Municipal No. 021/2018

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F5F28EB3

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2019 – CMET

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO de funcionamento do ESCOLA SANTA RITA DE KÁSSIA"

O **PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Educação de Tefé, Estado do Amazonas, Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a Resolução No. 001/2019 – CMET, aprovada em Sessão Plenária em 07 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial em 04 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que a referida escola apresentou os documentos necessários para a autorização de funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, sem berçário, na ESCOLA SANTA RITA DE KÁSSIA, situado na RUA HERMES TUPINAMBÁ, nº 706, Bairro OLARIA, em Tefé/Am, mantido pela MARIA HIRTULA DO NASCIMENTO MATOS – ME.

Parágrafo único - A renovação da autorização de funcionamento a que se refere o caput deste artigo tem a validade por 24 meses a partir da publicação desta Portaria, cabendo à Comissão de Educação Infantil acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade dos Conselhos Municipais, Gabinete do Presidente do CMET.

Tefé/Am, 16 de dezembro de 2019

RONALDO CEZAR DA CUNHA BAZI
Presidente do CMET
Decreto Municipal No. 021/2018

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E36B57C5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2019 – CMET

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL MUNDO DA CRIANÇA"

O **PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Educação de Tefé, Estado do Amazonas, Sr. Ronaldo Cezar da Cunha Bazi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a Resolução No. 001/2019 – CMET, aprovada em Sessão Plenária em 07 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial em 04 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, que a referida escola apresentou os documentos necessários para a autorização de funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, sem berçário, no CENTRO EDUCACIONAL MUNDO DA CRIANÇA,

situado na RUA RECIFE, nº 244, Bairro SÃO FRANCISCO, em Tefé/Am, mantido pelo A G M CAMPELO – ME.

Parágrafo único - A renovação da autorização de funcionamento a que se refere o caput deste artigo tem a validade por 24 meses a partir da publicação desta Portaria, cabendo à Comissão de Educação Infantil acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade dos Conselhos Municipais, Gabinete do Presidente do CMET.

Tefé/Am, 16 de dezembro de 2019

RONALDO CEZAR DA CUNHA BAZI
Presidente do CMET
Decreto Municipal No. 021/2018

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F8384B0F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 RQ SEABRA

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins-AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 186, da Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Licitação que processou e julgou o certame e do Parecer Jurídico final, em epígrafe:

Considerando que não houve interposição de recursos a esta Licitação no prazo legal;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a Modalidade Licitação de Tomada de Preço nº 006/2019, a empresa RQ SEABRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.847.377/0001-00, estabelecida na Rua Barão de Capanema, nº 13, Qd. 35, Lt. 13, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores – CEP: 69.058-210, Manaus-AM.
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor R$ 406.857,06 - (quatrocentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), em favor da adjudicatária.

IV – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada do instrumento contratual, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tonantins-AM, em 17 de dezembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:54480CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 RQ SEABRA

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins-AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 186, da Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Licitação que processou e julgou o certame e do Parecer Jurídico final, em epígrafe:

Considerando que não houve interposição de recursos a esta Licitação no prazo legal;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a Modalidade Licitação de Tomada de Preço nº 007/2019, a empresa RQ SEABRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.847.377/0001-00, estabelecida na Rua Barão de Capanema, nº 13, Qd. 35, Lt. 13, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores – CEP: 69.058-210, Manaus-AM.
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor R$ 1.097.959,08 - (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), em favor da adjudicatária.

IV – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada do instrumento contratual, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tonantins-AM, em 17 de dezembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:3196C094

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 RQ SEABRA

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins-AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 186, da Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Licitação que processou e julgou o certame e do Parecer Jurídico final, em epígrafe:

Considerando que não houve interposição de recursos a esta Licitação no prazo legal;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a Modalidade Licitação de Tomada de Preço nº 008/2019, a empresa RQ SEABRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.847.377/0001-00, estabelecida na Rua Barão de Capanema, nº 13, Qd. 35, Lt. 13, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores – CEP: 69.058-210, Manaus-AM.
III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor R$ 1.097.959,08 - (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), em favor da adjudicatária.

IV – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada do instrumento contratual, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tonantins-AM, em 18 de dezembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:E0DC6B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público para conhecimento o resultado do Extrato de Julgamento: Processo licitatório nº 006/2019 - Modalidade: Tomada de Preço - Edital nº 006/2019 - Objeto: contratação de pessoa jurídica na Execução de Obra e serviços de engenharia com fornecimento de material e serviços de mão-de-obra na conclusão da quadra escolar coberta do termo de convenio n. 11503/2014. Licitante Vencedor: RQ SEABRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.847.377/0001-00, valor global de R$ 406.857,06 - (quatrocentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

Tonantins/AM, 12 de dezembro de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:5D089A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 CONCLUSÃO DA ESCOLA INFANTIL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público para conhecimento o resultado do Extrato de Julgamento: Processo licitatório nº 007/2019 - Modalidade: Tomada de Preço - Edital nº 007/2019 - Objeto: contratação de pessoa jurídica na Execução de Obra e serviços de engenharia com fornecimento de material e serviços de mão-de-obra na conclusão da escola infantil tipo C, do termo de convenio n. 11504/2014. Licitante Vencedor: RQ SEABRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.847.377/0001-00, valor global de R$ 1.097.959,08 - (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Tonantins/AM, 13 de dezembro de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:A0E34F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 CONCLUSÃO DA CRECHE PRÉ-ESCOLAR

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público para conhecimento o resultado do Extrato de Julgamento: Processo licitatório nº 008/2019 - Modalidade: Tomada de Preço - Edital nº 008/2019 - Objeto: contratação de pessoa jurídica na Execução de Obra e serviços de engenharia com fornecimento de material e serviços de mão-de-obra na conclusão da creche pré-escolar tipo 2, do termo de convenio n. 11504/2014. Licitante Vencedor: RQ SEABRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.847.377/0001-00, valor global de R$ 1.097.959,08 - (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Tonantins/AM, 16 de dezembro de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:DBB6348B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 007/1984/PMU, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Uarini, Estado do Amazonas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criado, como entidade autárquica municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade Jurídica, sede e foro na Cidade de Uarini, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçado na presente Lei.

Art. 2° - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Uarini, competindo-lhe com exclusividade:

A) Estudar, projeto e executar, diretamente ou mediante contrato com a Fundação Serviço de Saúde Pública (FUNDAÇÃO SESP), as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários;
B) Operar, manter, conservar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
C) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
D) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas cm sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e específicas.

Art. 3° - O SAAE será administrado, de preferência por um engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá o Município, entretanto, contratar a administração do SAAE com a Fundação de Saúde Pública (FUNDAÇÃO SESP), cabendo a esta designação do responsável pela Autarquia.

§ 2º - Incumbe ao administrador, ou no caso do parágrafo anterior, a entidade administrativa, representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4° - O patrimônio do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalação, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados o utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

Art. 5° - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:
A) Do produto de quaisquer tributo e remuneração decorrentes diretamente do serviço de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, tarifas de instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiro, multa, etc..;
B) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município;
C) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedido, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal;

D) Do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
E) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
F) Do produto de deposito ou cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

Art. 6° - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - As tarifas serão calculadas em termos de percentuais, sobre o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) e fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

§ 2º - No caso de variação da ORTN vir a ser extinta, as tarifas terão seus valores ajustados de acordo com o novo coeficiente de atualização monetária que for criado, observando o percentual respectivo, ou em valores tais que assegurem sempre a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7° - É vedado ao SAAE conceder isenção de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 8° - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis Trabalho (CLT).
Parágrafo único – Compete a Administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados.

Art. 9° - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, renda e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 10° - O SAAE remeterá anualmente ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, os quais serão encaminhados pelo prefeito a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11° - Fica aberto o crédito especial de 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), neste exercício para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 12° - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação dos serviços de água e do regimento interno do SAAE.
Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 60b(sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de Água e esgoto.

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, em 26 de outubro de 1984.

JOSÉ DOMINGOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:6CBD9528

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2019

Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2019 – CPL/PMU.
Espécie: Contrato nº 048/2019.
Assinatura: 17 de dezembro de 2019.
Vigência: 13 (treze) dias.
Partes: Município de Urucará e a empresa George P. R. da Silva – ME.
Objeto: Execução de show artístico musical do cantor George Japa.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Dotação Orçamentária: Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal Educação e Cultura; Projeto Atividade: 13.392.0071.2035 – Encargos com Eventos Culturais no Município; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

Urucará/AM, em 17 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:0812C4D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019

Modalidade: Inexigibilidade nº 007/2019 – CPL/PMU.
Espécie: Contrato nº 041/2019.
Assinatura: 27 de setembro de 2019.
Vigência: 30 (trinta) dias.
Partes: Município de Urucará e a empresa Adore Eventos LTDA.
Objeto: Execução de show artístico musical do cantor Delino Marçal.
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal Educação e Cultura; Projeto Atividade: 13.392.0071.2035 – Encargos com Eventos Culturais no Município; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

Urucará/AM, em 27 de setembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:A726C500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 873/2019 PAD

PORTARIA Nº 873, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Excelentíssimo Senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI , e Art. 88, Inciso II, alínea C da Lei Orgânica do Município de Urucará. e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169 a 172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades no serviço público municipal sob a responsabilidade desta administração, com fulcro no art. 194 da Lei Orgânica do Município de Urucará e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169,170,171,172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO que a irregularidade deverá ser apurada por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, regido pela legislação supra,
RESOLVE:
Art. 1º – Criar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores:
MESSIAS MARQUES PINTO – Presidente;
MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES – 1º Secretário;
MANOEL BRAGA DE ANDRADE – 2º Secretário.
Art. 2º – A comissão, após criada, fica responsável em apurar as irregularidades relativas ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), do **servidor VALCYR NOGUEIRA FERREIRA**, onde

serão dirimidas as dúvidas e elucidados os fatos, amparados pelos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, dentro do prazo legal de 30 dias, após a designação da comissão processante, prorrogável por mais 15 dias, se necessário.
Art. 3º – A comissão ora instituída deverá elaborar relatório final, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Urucará-AM, 26 de novembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 26 de novembro de 2019.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS
Assessor de Gabinete CC-4

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:EB73E9CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2019-CML

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2019 - OBJETO: contratação de pessoa física para prestar serviço de assessoria técnica para ministrar curso de capacitação para novos conselheiros tutelar, Titulares e suplentes e rede de proteção a crianças e adolescentes no período de dois (02) dias, sendo 27 e 28 de Dezembro de 2019 no Município de Apuí. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 24 inciso II, art. 26 da Lei 8666/93 e o Decreto Nº 9412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favo da Sra. Silvia Carla Macedo Cardoso, Brasileira, **Bacharel (a) em Direito**, portadora da carteira de identidade n.º **0983900-3** SESDEC/**AM** e CPF n.º **404.913.742-91**, residente e domiciliado, na rua 159-N CIDADE, n°. 15, Quadra 295, Bairro Nova Cidade, Cep: 69.000-000 – Manaus/AM no **VALOR GLOBAL**: de R$ 4.000,00- (Quatro mil reais).

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
001	02	DIAS.	Contratação de pessoa física para prestar serviço de assessoria técnica para ministrar curso de capacitação para novo conselheiro tutelar, Titulares e suplentes e rede de proteção a criança e adolescente.	R$ 4.000	4.000,00
TOTAL.....R$					**4.000,00**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme o empenho na Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Apuí/AM, 19de Dezembro de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:F69169CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1712/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para eventual aquisição de material de expediente, destinados à manutenção e futuras aquisições pela administração direta da prefeitura municipal de Beruri conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 030/2019-CPL.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Und Med**	**Qtd**	**Valor Unit**	**Valor Total**	
4	Bloco de recado em papel - post-it neon, autoadesivo removível, 100 folhas, coloridos, medidas aproximadas 38mmx50mm – embalagem com 4 unidades.	Unidade	1500	R$ 9,00	R$ 13.500,00	

5	Borracha branca, com cinta plástica, em vinil, cor branca - medidas: 45mm comprimento x 23mm largura x 12mm espessura	Unidade	2500	R$ 1,79	R$ 4.475,00
14	Clip tratamento niquelado nº 2/0, aço niquelado, paralelo, caixa com 100 unidades.	Caixa	1000	R$ 3,69	R$ 3.690,00
15	Clip tratamento niquelado nº 3/0, aço niquelado, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 3,79	R$ 3.790,00
21	Cola instantânea 5G com bico protetor	Unidade	2000	R$ 4,95	R$ 9.900,00
23	Colchete de fixação, Aço, Latonado, Nº 5. Caixa Com 72 Unidades	Caixa	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
27	Corretivo liquido, Para Escrita, Base d'água, Secagem Rápida, Papel Comum, 18ml.	Unidade	3000	R$ 3,30	R$ 9.900,00
33	Envelope de segurança inviolável – cor branca externa e preta internamente – medidas 310mmx410mm – fechamento com adesivo tipo lacre de segurança	Unidade	3000	R$ 6,20	R$ 18.600,00
44	Grampeador de metal para até 100 folhas - apoio superior emborrachado – tamanho grande/profissional grampos 23/6-23/8-23/10-23/13, dimensões 11,5cm altura x 25 cm comprimento x largura 6 cm, para papel gramatura 120g/m², nas cores preta/prata	Unidade	200	R$ 131,90	R$ 26.380,00
53	Grampo trilho encadernador, material plástico, injetado em polipropileno, comprimento aprox. 115 mm, tipo lingueta, aplicação fixação folhas em processos, tratamento superficial plástico, tipo espelho garra, para no mínimo 200 folhas.(Pacote c/50 un.).	Pacote	1500	R$ 12,00	R$ 18.000,00
80	Placa de isopor 100x50 com 10mm espessura	Placa	3000	R$ 3,30	R$ 9.900,00
					R$ 125.135,00

JOSELES DE ALENCAR LEAO - ME

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Barbante 8 fios, 100% algodão, rolo com 330 Mt.	Unidade	1300	R$ 5,64	R$ 7.332,00
7	Caneta esferográfica na cor azul, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	8000	R$ 1,40	R$ 11.200,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	8000	R$ 1,40	R$ 11.200,00
34	Envelope Ofício, para correspondência, tamanho 114x229mm, sem rpc (cep), 75g,	Unidade	6000	R$ 1,20	R$ 7.200,00
42	Fita adesiva 12x10, dupla face.	Unidade	2000	R$ 11,00	R$ 22.000,00
60	Papel A4, Papel alcalino, 75 G/M2, Branca, com 500 Fl., c/c 10 resma.	Caixa	2000	R$ 190,00	R$ 380.000,00
64	Papel casca de ovo	Folha	3000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
66	Pasta arquivo, plástico, l,230 mm, 335 mm, incolor	Unidade	1800	R$ 3,60	R$ 6.480,00
71	Percevejo latonado, c/100	Caixa	500	R$ 5,10	R$ 2.550,00
76	Pincel atômico permanente, cor vermelha corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso.	Unidade	1200	R$ 6,30	R$ 7.560,00
83	Prancheta portátil, Acrílico, 350x250 Mm, Com Prendedor.	Unidade	800	R$ 14,70	R$ 11.760,00
90	Tinta para almofada de carimbo cor preta à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em caixa com 12 unidades.	Caixa	200	R$ 39,00	R$ 7.800,00
100	TNT Verde rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 81,70	R$ 12.255,00
					R$ 490.337,00

M.E.G DE FRANÇA

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
2	Bastão de cola quente 11x190mm, c/10 Unidade	Pacote	1500	R$ 33,00	R$ 49.500,00
3	Bastão de cola quente 8x190mm, c/10 Unidade	Pacote	1500	R$ 31,00	R$ 46.500,00
6	Calculadora de mesa eletrônica – alimentação energia solar, bateria ou pilha aa - operações básica com 12 dígitos.	Unidade	600	R$ 107,00	R$ 64.200,00
10	Caneta para retroprojetor na cor azul, em plástico, com ponta arredondada extra fina medida 2,0mm	Unidade	1500	R$ 16,30	R$ 24.450,00
12	Capa plástica em PVC na cor preta, tamanho a4, medidas 297mm comprimento x210mm largura x3mm espessura, para encadernação tipo contracapa	Unidade	4000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
20	Cola de isopor 90G caixa com 12 unidades	Caixa	700	R$ 6,90	R$ 4.830,00
22	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 10. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 8,70	R$ 8.700,00
28	E.V.A. atoalhado em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 54,00	R$ 37.800,00
38	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 14 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote 100 Uni.	Pacote	2000	R$ 25,50	R$ 51.000,00
39	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 9 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote Com 100 Uni.	Pacote	2000	R$ 23,00	R$ 46.000,00
52	Grampo trilho - Grampo Trilho altura 2,5cmx8cmx15cm metal produzido com folhas de flandres. Capacidade de armazenamento 300 folhas, caixa com 50 Grampos.	Caixa	1500	R$ 24,30	R$ 36.450,00
59	Molha Dedos, para manusear papéis, tipo pasta, embalagem com aprox. 12 gramas.	Unidade	2000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
65	Papel madeira	Folha	3000	R$ 1,50	R$ 4.500,00
67	Pasta AZ Registradora Lombada Largo – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 80 mm Espessura.	Unidade	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
68	Pasta AZ, Registradora Lombada Estreita – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 60 mm Espessura.	Unidade	1500	R$ 9,20	R$ 13.800,00
77	Pistola de grampo, manual, utiliza grampos - 106/4 - 106/6 - 106/8	Unidade	200	R$ 117,00	R$ 23.400,00
78	Pistola para aplicação de cola quente, potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 11X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	200	R$ 78,80	R$ 15.760,00
81	Placa de isopor 100x50 com 20mm espessura	Placa	3000	R$ 8,40	R$ 25.200,00
82	Porta carimbo.: Composição: poliestireno, Cor: fumê, Volume: 8 carimbos, Medidas: Altura: 7,8cm, Comprimento: 10,5cm, Largura: 23,3cm.	Unidade	100	R$ 23,60	R$ 2.360,00
89	Tinta para almofada de carimbo "cor azul", à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em caixa com 12 unidades.	Caixa	200	R$ 33,00	R$ 6.600,00
91	Tinta spray dourado fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
92	Tinta spray prata fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00

93	TNT Amarelo rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
94	TNT Azul rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
95	TNT Branco rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
98	TNT Preto rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
					R$ 647.650,00

NAZARE MACIEL DA SILVA

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
9	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	8000	R$ 1,44	R$ 11.520,00
18	Clip tratamento niquelado nº 8/0 em metal inoxidável, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 7,09	R$ 7.090,00
19	Cola de branca 1000G	Unidade	600	R$ 27,24	R$ 16.344,00
26	Copo plástico descartável 300 ml pacote com 100 unidades – caixa com 25 pacotes	Caixa	2000	R$ 148,69	R$ 297.380,00
37	Espiral encadernação, plástico, 14 mm, 300 mm, preta - pacote com 100 uni - pacote com 100 unidades.	Pacote	2000	R$ 64,05	R$ 128.100,00
47	Grampo 23x13 - Grampo galvanizado para grampeador 23 x 13 mm., caixa com 5000 Unidade	Caixa	200	R$ 26,34	R$ 5.268,00
48	Grampo 26x6 - Grampo galvanizado para grampeador 26 x 6 mm., caixa com 5000 Unidade	Caixa	200	R$ 5,95	R$ 1.190,00
49	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, spiral, c/2500un	Caixa	200	R$ 13,15	R$ 2.630,00
55	Livro de ata pautado sem margem – papel offset de 75gm² com 100 folhas numeradas – capa dura brilhante	Unidade	200	R$ 17,15	R$ 3.430,00
56	Livro de ponto	Unidade	200	R$ 28,10	R$ 5.620,00
57	Livro de protocolo – papel offset de 54gm² com 104 folhas numeradas – medidas 154mmx230mm – capa dura brilhante	Unidade	400	R$ 12,86	R$ 5.144,00
61	Papel almaço c/400 Folhas, pautado.	Bloco	1500	R$ 62,85	R$ 94.275,00
62	Papel camurça	Folha	3000	R$ 1,84	R$ 5.520,00
63	Papel cartão	Folha	3000	R$ 1,70	R$ 5.100,00
73	Perfurador de papel, 2 furos universais, pequeno, de mesa, capacidade para, no mínimo, 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos;	Unidade	400	R$ 49,90	R$ 19.960,00
84	Prendedor de crachá 100% poliéster acetinado, na cor preta cordão: 42cm comprimento x 2,0cm largura, com engate rápido e presilha em metal para fixação	Unidade	2000	R$ 10,60	R$ 21.200,00
87	Tesoura multiuso, em aço inoxidável, lâmina com maior durabilidade do fio, cabo de polipropileno, medidas aproximadas: 20cm comprimento x 1,8mm espessura	Unidade	1000	R$ 19,23	R$ 19.230,00
96	TNT Estampado (variados) rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 104,00	R$ 15.600,00
99	TNT Rosa rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 94,87	R$ 14.230,50
101	TNT Vermelho rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 94,85	R$ 14.227,50
					R$ 693.059,00

R C BARROSO DA SILVA

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
11	Capa plástica em PVC incolor/transparente, tamanho a4, medidas aproximadas: 297mm comprimento x 210mm largura x 3mm espessura	Unidade	4000	R$ 4,24	R$ 16.960,00
13	Clip tratamento niquelado nº 1/0, aço niquelado, paralelo, caixa com 100 unidades.	Caixa	1000	R$ 3,23	R$ 3.230,00
16	Clip tratamento niquelado nº 4/0 em metal inoxidável, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 5,01	R$ 5.010,00
17	Clip tratamento niquelado nº 6/0, em metal inoxidável, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 5,80	R$ 5.800,00
24	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 8. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 9,83	R$ 9.830,00
25	Copo plástico descartável 180 ml pacote com 100 unidades – caixa com 25 pacotes	Caixa	2000	R$ 93,30	R$ 186.600,00
29	E.V.A. com glitão - em cores diversas– Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 59,36	R$ 41.552,00
30	E.V.A. com gliter - em cores diversas– Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 49,36	R$ 34.552,00
31	E.V.A. comum em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 18,72	R$ 13.104,00
32	E.V.A. lantejoula - em diversas cores– Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 50,99	R$ 35.693,00
35	Envelope Saco, 240 x 340 mm - Envelope Saco papel Kraft natural, gramatura 80g/mâ², tamanho 240 x 340 mm. Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	6000	R$ 1,24	R$ 7.440,00
36	Envelope Saco, 260 x 360 mm - Envelope Saco papel kraft natural, gramatura 90g/mâ², tamanho 260 x 360 mm, Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	6000	R$ 1,63	R$ 9.780,00
40	Estilete de corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo aprox. 110 mm x 18 mm, graduável e com trava de segurança.	Unidade	700	R$ 9,60	R$ 6.720,00
41	Extrator de grampos, material em aço inoxidável, tipo espátula, tratamento cromado, dimensões aprox. 150 x 20 mm.	Unidade	2000	R$ 6,65	R$ 13.300,00
43	Fita adesiva 12x40, dupla face.	Unidade	2000	R$ 24,31	R$ 48.620,00
45	Grampeador de metal para até 25/50 folhas - apoio superior emborrachado - tamanho médio, grampos 24/8, 26/6 e 26/8 – dimensões 9cm altura x 20cm comprimento x 5cm largura, para papel gramatura 75g/m², nas cores preta/prata/azul	Unidade	200	R$ 73,71	R$ 14.742,00
46	Grampo 23x10 - Grampo galvanizado para grampeador 23/10, caixa com 5000 Unidades.	Caixa	200	R$ 19,67	R$ 3.934,00
50	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, spiral, c/2500un	Caixa	200	R$ 15,02	R$ 3.004,00
51	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/8 caixa com 1000 unidades.	Caixa	200	R$ 10,59	R$ 2.118,00

54	Lápis grafite, formato cilíndrico, apontado, confeccionado com madeira mole de reflorestamento, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento. Deverá ser recoberto com tinta preta atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxico. Características: diâmetro mínimo: 6,5 mm; comprimento mínimo: 170 mm; diâmetro do grafite: 2 mm, dureza: n.º 02 H	Unidade	7000	R$ 1,48	R$ 10.360,00
58	Marcador de páginas reposicionável, tipo post-it flags, cores sortidas, com 100 folhas/50 cada - medida 25,4mmx43, 2 mm	Bloco	1300	R$ 16,51	R$ 21.463,00
69	Pasta para arquivo, plástico, com elástico, 245 mm, 20 mm, incolor, 335 mm, arquivo de documento.	Unidade	1500	R$ 5,60	R$ 8.400,00
70	Pasta suspensa, Plastificada Marmorizada, confeccionada em cartão timbó marmorizado e plastificado, com visor, etiqueta e grampo trilho plástico. Abas coladas internamente com 6 posições para visor e etiqueta. Com hastes plásticas. 360 x 240mm.	Unidade	1500	R$ 3,58	R$ 5.370,00
72	Perfurador de papel de 2 furos para 190 folhas de papel 75g/m²/profissional, base de alumínio, dimensões 477x119x124mm, guia de alumínio para utilização do papel, alavanca confeccionada própria, diâmetro do furo 7mm entre os furos 7cm, trava de segurança	Unidade	400	R$ 355,15	R$ 142.060,00
74	Pincel atômico permanente, cor azul, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso.	Unidade	1200	R$ 6,05	R$ 7.260,00
75	Pincel atômico permanente, cor preta corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso c	Unidade	1200	R$ 6,05	R$ 7.260,00
79	Pistola para aplicação de cola quente, aplicação de cola quente de potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 8X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	200	R$ 63,91	R$ 12.782,00
85	Protetor de crachá vertical – material de polipropileno rígido transparente – tipo suporte – gancho duplo – med. 56mmx89mm	Unidade	2000	R$ 2,73	R$ 5.460,00
86	Régua Comprimento: 500 mm; Largura: mínima 35 mm; Espessura: mínimo de 3 mm ; Possuir o lado da escala externa chanfrado, As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve ser rebaixada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas	Unidade	1500	R$ 3,76	R$ 5.640,00
88	Tinta acetinada para carimbo automático - metal - "cor preta" - conteúdo com 30ml - peso 40g	Unidade	400	R$ 13,39	R$ 5.356,00
97	TNT Laranja rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 96,91	R$ 14.536,50
					R$ 707.936,50

Beruri, 13 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Priscila Rebelo
Código Identificador:7949BC56

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019/PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019-CPL

No dia 05 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Beruri, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E FUTURAS AQUISIÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 030/2019-CPL, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº PMB 1712/2019, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Em favor das empresas vencedoras abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS EIRELI

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
4	Bloco de recado em papel - post-it neon, autoadesivo removível, 100 folhas, coloridos, medidas aproximadas 38mmx50mm – embalagem com 4 unidades.	Unidade	1500	R$ 9,00	R$ 13.500,00
5	Borracha branca, com cinta plástica, em vinil, cor branca - medidas: 45mm comprimento x 23mm largura x 12mm espessura	Unidade	2500	R$ 1,79	R$ 4.475,00
14	Clip tratamento niquelado nº 2/0, aço niquelado, paralelo, caixa com 100 unidades.	Caixa	1000	R$ 3,69	R$ 3.690,00
15	Clip tratamento niquelado nº 3/0, aço niquelado, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 3,79	R$ 3.790,00
21	Cola instantânea 5G com bico protetor	Unidade	2000	R$ 4,95	R$ 9.900,00
23	Colchete de fixação, Aço, Latonado, Nº 5. Caixa Com 72 Unidades	Caixa	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
27	Corretivo liquido, Para Escrita, Base d'água, Secagem Rápida, Papel Comum, 18ml.	Unidade	3000	R$ 3,30	R$ 9.900,00
33	Envelope de segurança inviolável – cor branca externa e preta internamente – medidas 310mmx410mm – fechamento com adesivo tipo lacre de segurança	Unidade	3000	R$ 6,20	R$ 18.600,00
44	Grampeador de metal para até 100 folhas - apoio superior emborrachado – tamanho grande/profissional grampos 23/6-23/8-23/10-23/13, dimensões 11,5cm altura x 25 cm comprimento x largura 6 cm, para papel gramatura 120g/m², nas cores preta/prata	Unidade	200	R$ 131,90	R$ 26.380,00
53	Grampo trilho encadernador, material plástico, injetado em polipropileno, comprimento aprox. 115 mm, tipo lingueta, aplicação fixação folhas em processos, tratamento superficial plástico, tipo espelho garra, para no mínimo 200 folhas.(Pacote c/50 un.).	Pacote	1500	R$ 12,00	R$ 18.000,00
80	Placa de isopor 100x50 com 10mm espessura	Placa	3000	R$ 3,30	R$ 9.900,00
					R$ 125.135,00

JOSELES DE ALENCAR LEAO - ME

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Barbante 8 fios, 100% algodão, rolo com 330 Mt.	Unidade	1300	R$ 5,64	R$ 7.332,00
7	Caneta esferográfica na cor azul, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	8000	R$ 1,40	R$ 11.200,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	8000	R$ 1,40	R$ 11.200,00
34	Envelope Oficio, para correspondência, tamanho 114x229mm, sem rpc (cep), 75g,	Unidade	6000	R$ 1,20	R$ 7.200,00
42	Fita adesiva 12x10, dupla face.	Unidade	2000	R$ 11,00	R$ 22.000,00
60	Papel A4, Papel alcalino, 75 G/M2, Branca, com 500 Fl., c/c 10 resma.	Caixa	2000	R$ 190,00	R$ 380.000,00

64	Papel casca de ovo	Folha	3000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
66	Pasta arquivo, plástico, l,230 mm, 335 mm, incolor	Unidade	1800	R$ 3,60	R$ 6.480,00
71	Percevejo latonado, c/100	Caixa	500	R$ 5,10	R$ 2.550,00
76	Pincel atômico permanente, cor vermelha corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso.	Unidade	1200	R$ 6,30	R$ 7.560,00
83	Prancheta portátil, Acrílico, 350x250 Mm, Com Prendedor.	Unidade	800	R$ 14,70	R$ 11.760,00
90	Tinta para almofada de carimbo cor preta à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em caixa com 12 unidades.	Caixa	200	R$ 39,00	R$ 7.800,00
100	TNT Verde rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 81,70	R$ 12.255,00
					R$ 490.337,00

M.E.G DE FRANÇA

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
2	Bastão de cola quente 11x190mm, c/10 Unidade	Pacote	1500	R$ 33,00	R$ 49.500,00
3	Bastão de cola quente 8x190mm, c/10 Unidade	Pacote	1500	R$ 31,00	R$ 46.500,00
6	Calculadora de mesa eletrônica – alimentação energia solar, bateria ou pilha aa - operações básica com 12 dígitos.	Unidade	600	R$ 107,00	R$ 64.200,00
10	Caneta para retroprojetor na cor azul, em plástico, com ponta arredondada extra fina medida 2,0mm	Unidade	1500	R$ 16,30	R$ 24.450,00
12	Capa plástica em PVC na cor preta, tamanho a4, medidas 297mm comprimento x210mm largura x3mm espessura, para encadernação tipo contracapa	Unidade	4000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
20	Cola de isopor 90G caixa com 12 unidades	Caixa	700	R$ 6,90	R$ 4.830,00
22	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 10. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 8,70	R$ 8.700,00
28	E.V.A. atoalhado em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 54,00	R$ 37.800,00
38	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 14 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote 100 Uni.	Pacote	2000	R$ 25,50	R$ 51.000,00
39	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 9 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote Com 100 Uni.	Pacote	2000	R$ 23,00	R$ 46.000,00
52	Grampo trilho - Grampo Trilho altura 2,5cmx8cmx15cm metal produzido com folhas de flandres. Capacidade de armazenamento 300 folhas, caixa com 50 Grampos.	Caixa	1500	R$ 24,30	R$ 36.450,00
59	Molha Dedos, para manusear papéis, tipo pasta, embalagem com aprox. 12 gramas.	Unidade	2000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
65	Papel madeira	Folha	3000	R$ 1,50	R$ 4.500,00
67	Pasta AZ Registradora Lombada Largo – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 80 mm Espessura.	Unidade	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
68	Pasta AZ, Registradora Lombada Estreita – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 60 mm Espessura.	Unidade	1500	R$ 9,20	R$ 13.800,00
77	Pistola de grampo, manual, utiliza grampos - 106/4 - 106/6 - 106/8	Unidade	200	R$ 117,00	R$ 23.400,00
78	Pistola para aplicação de cola quente, potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 11X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	200	R$ 78,80	R$ 15.760,00
81	Placa de isopor 100x50 com 20mm espessura	Placa	3000	R$ 8,40	R$ 25.200,00
82	Porta carimbo.: Composição: poliestireno, Cor: fumê, Volume: 8 carimbos, Medidas: Altura: 7,8cm, Comprimento: 10,5cm, Largura: 23,3cm.	Unidade	100	R$ 23,60	R$ 2.360,00
89	Tinta para almofada de carimbo "cor azul", à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em caixa com 12 unidades.	Caixa	200	R$ 33,00	R$ 6.600,00
91	Tinta spray dourado fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
92	Tinta spray prata fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
93	TNT Amarelo rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
94	TNT Azul rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
95	TNT Branco rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
98	TNT Preto rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00
					R$ 647.650,00

NAZARE MACIEL DA SILVA

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
9	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	8000	R$ 1,44	R$ 11.520,00
18	Clip tratamento niquelado nº 8/0 em metal inoxidável, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 7,09	R$ 7.090,00
19	Cola de branca 1000G	Unidade	600	R$ 27,24	R$ 16.344,00
26	Copo plástico descartável 300 ml pacote com 100 unidades – caixa com 25 pacotes	Caixa	2000	R$ 148,69	R$ 297.380,00
37	Espiral encadernação, plástico, 14 mm, 300 mm, preta - pacote com 100 uni - pacote com 100 unidades.	Pacote	2000	R$ 64,05	R$ 128.100,00
47	Grampo 23x13 - Grampo galvanizado para grampeador 23 x 13 mm., caixa com 5000 Unidade	Caixa	200	R$ 26,34	R$ 5.268,00
48	Grampo 26x6 - Grampo galvanizado para grampeador 26 x 6 mm., caixa com 5000 Unidade	Caixa	200	R$ 5,95	R$ 1.190,00
49	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, spiral, c/2500un	Caixa	200	R$	R$

				13,15	2.630,00
55	Livro de ata pautado sem margem – papel offset de 75gm² com 100 folhas numeradas – capa dura brilhante	Unidade	200	R$ 17,15	R$ 3.430,00
56	Livro de ponto	Unidade	200	R$ 28,10	R$ 5.620,00
57	Livro de protocolo – papel offset de 54gm² com 104 folhas numeradas – medidas 154mmx230mm – capa dura brilhante	Unidade	400	R$ 12,86	R$ 5.144,00
61	Papel almaço c/400 Folhas, pautado.	Bloco	1500	R$ 62,85	R$ 94.275,00
62	Papel camurça	Folha	3000	R$ 1,84	R$ 5.520,00
63	Papel cartão	Folha	3000	R$ 1,70	R$ 5.100,00
73	Perfurador de papel, 2 furos universais, pequeno, de mesa, capacidade para, no mínimo, 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos;	Unidade	400	R$ 49,90	R$ 19.960,00
84	Prendedor de crachá 100% poliéster acetinado, na cor preta cordão: 42cm comprimento x 2,0cm largura, com engate rápido e presilha em metal para fixação	Unidade	2000	R$ 10,60	R$ 21.200,00
87	Tesoura multiuso, em aço inoxidável, lâmina com maior durabilidade do fio, cabo de polipropileno, medidas aproximadas: 20cm comprimento x 1,8mm espessura	Unidade	1000	R$ 19,23	R$ 19.230,00
96	TNT Estampado (variados) rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 104,00	R$ 15.600,00
99	TNT Rosa rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 94,87	R$ 14.230,50
101	TNT Vermelho rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 94,85	R$ 14.227,50
					R$ 693.059,00

R C BARROSO DA SILVA

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unit	Valor Total
11	Capa plástica em PVC incolor/transparente, tamanho a4, medidas aproximadas: 297mm comprimento x 210mm largura x 3mm espessura	Unidade	4000	R$ 4,24	R$ 16.960,00
13	Clip tratamento niquelado nº 1/0, aço niquelado, paralelo, caixa com 100 unidades.	Caixa	1000	R$ 3,23	R$ 3.230,00
16	Clip tratamento niquelado nº 4/0 em metal inoxidável, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 5,01	R$ 5.010,00
17	Clip tratamento niquelado nº 6/0, em metal inoxidável, paralelo, caixa com 50 unidades.	Caixa	1000	R$ 5,80	R$ 5.800,00
24	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 8. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 9,83	R$ 9.830,00
25	Copo plástico descartável 180 ml pacote com 100 unidades – caixa com 25 pacotes	Caixa	2000	R$ 93,30	R$ 186.600,00
29	E.V.A. com glitão - em cores diversas– Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 59,36	R$ 41.552,00
30	E.V.A. com gliter - em cores diversas– Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 49,36	R$ 34.552,00
31	E.V.A. comum em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 18,72	R$ 13.104,00
32	E.V.A. lantejoula - em diversas cores– Pacote com 10 unidades	Pacote	700	R$ 50,99	R$ 35.693,00
35	Envelope Saco, 240 x 340 mm - Envelope Saco papel Kraft natural, gramatura 80g/mâ², tamanho 240 x 340 mm. Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	6000	R$ 1,24	R$ 7.440,00
36	Envelope Saco, 260 x 360 mm - Envelope Saco papel kraft natural, gramatura 90g/mâ², tamanho 260 x 360 mm, Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	6000	R$ 1,63	R$ 9.780,00
40	Estilete de corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo aprox. 110 mm x 18 mm, graduável e com trava de segurança.	Unidade	700	R$ 9,60	R$ 6.720,00
41	Extrator de grampos, material em aço inoxidável, tipo espátula, tratamento cromado, dimensões aprox. 150 x 20 mm.	Unidade	2000	R$ 6,65	R$ 13.300,00
43	Fita adesiva 12x40, dupla face.	Unidade	2000	R$ 24,31	R$ 48.620,00
45	Grampeador de metal para até 25/50 folhas - apoio superior emborrachado - tamanho médio, grampos 24/8, 26/6 e 26/8 – dimensões 9cm altura x 20cm comprimento x 5cm largura, para papel gramatura 75g/m², nas cores preta/prata/azul	Unidade	200	R$ 73,71	R$ 14.742,00
46	Grampo 23x10 - Grampo galvanizado para grampeador 23/10, caixa com 5000 Unidades.	Caixa	200	R$ 19,67	R$ 3.934,00
50	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, spiral, c/2500un	Caixa	200	R$ 15,02	R$ 3.004,00
51	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/8 caixa com 1000 unidades.	Caixa	200	R$ 10,59	R$ 2.118,00
54	Lápis grafite, formato cilíndrico, apontado, confeccionado com madeira mole de reflorestamento, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento. Deverá ser recoberto com tinta preta atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxico. Características: diâmetro mínimo: 6,5 mm; comprimento mínimo: 170 mm; diâmetro do grafite: 2 mm, dureza: n.º 02 H	Unidade	7000	R$ 1,48	R$ 10.360,00
58	Marcador de páginas reposicionável, tipo post-it flags, cores sortidas, com 100 folhas/50 cada - medida 25,4mmx43, 2 mm	Bloco	1300	R$ 16,51	R$ 21.463,00
69	Pasta para arquivo, plástico, com elástico, 245 mm, 20 mm, incolor, 335 mm, arquivo de documento.	Unidade	1500	R$ 5,60	R$ 8.400,00
70	Pasta suspensa, Plastificada Marmorizada, confeccionada em cartão timbó marmorizado e plastificado, com visor, etiqueta e grampo trilho plástico. Abas coladas internamente com 6 posições para visor e etiqueta. Com hastes plásticas. 360 x 240mm.	Unidade	1500	R$ 3,58	R$ 5.370,00
72	Perfurador de papel de 2 furos para 190 folhas de papel 75g/m²/profissional, base de alumínio, dimensões 477x119x124mm, guia de alumínio para utilização do papel, alavanca confeccionada própria, diâmetro do furo 7mm entre os furos 7cm, trava de segurança	Unidade	400	R$ 355,15	R$ 142.060,00
74	Pincel atômico permanente, cor azul, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso.	Unidade	1200	R$ 6,05	R$ 7.260,00
75	Pincel atômico permanente, cor preta corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso c	Unidade	1200	R$ 6,05	R$ 7.260,00
79	Pistola para aplicação de cola quente, aplicação de cola quente de potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 8X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	200	R$ 63,91	R$ 12.782,00
85	Protetor de crachá vertical – material de polipropileno rígido transparente – tipo suporte – gancho duplo – med. 56mmx89mm	Unidade	2000	R$ 2,73	R$ 5.460,00
86	Régua Comprimento: 500 mm; Largura: mínima 35 mm; Espessura: mínimo de 3 mm ; Possuir o lado da escala externa chanfrado, As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve ser rebaixada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas	Unidade	1500	R$ 3,76	R$ 5.640,00
88	Tinta acetinada para carimbo automático - metal - "cor preta" - conteúdo com 30ml - peso 40g	Unidade	400	R$ 13,39	R$ 5.356,00
97	TNT Laranja rolo com 50 metros	Rolo	150	R$ 96,91	R$ 14.536,50
					R$ 707.936,50

Beruri, 16 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

JOSELES DE ALENCAR LEAO - ME,

NAZARE MACIEL DA SILVA

M. E. G. DE FRANÇA,

H L GALVÃO COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS EIRELI,

R C BARROSO DA SILVA

Publicado por:
Priscila Rebelo
Código Identificador:5E206ECC

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1727/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para Eventual aquisição de material de expediente, destinados às escolas do município de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 031/2019-CPL.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

H A DE AGUIAR COMERCIAL

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
24	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 10. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 9,24	R$ 9.240,00
25	Colchete de fixação, Aço, Latonado, Nº 5. Caixa Com 72 Unidades	Caixa	1000	R$ 7,54	R$ 7.540,00
26	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 8. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 8,25	R$ 8.250,00
27	Copo plástico descartável 180 ml Pacote com 100 unidades – Caixa com 25 Pacotes	Caixa	1000	R$ 78,00	R$ 78.000,00
55	Grampo Trilho altura 2,5cmx8cmx15cm metal produzido com folhas de flandres. Capacidade de armazenamento 300 folhas, Caixa com 50 Grampos.	Caixa	1500	R$ 24,00	R$ 36.000,00
56	Grampo trilho encadernador, material plástico, injetado em polipropileno, comprimento aprox. 115 mm, tipo lingueta, aplicação fixação folhas em processos, tratamento superficial plástico, tipo espelho garra, para no mínimo 200 folhas.(Pacote c/50 un.).	Pacote	3000	R$ 10,40	R$ 31.200,00
58	Livro de ata pautado sem margem – papel offset de 75gm² com 100 folhas numeradas – capa dura brilhante	Unidade	500	R$ 15,45	R$ 7.725,00
59	Livro de ponto	Unidade	300	R$ 25,50	R$ 7.650,00
60	Livro de protocolo – papel offset de 54gm² com 104 folhas numeradas – medidas 154mmx230mm – capa dura brilhante	Unidade	800	R$ 11,45	R$ 9.160,00
65	Papel camurça	Folhas	2000	R$ 1,69	R$ 3.380,00
66	Papel cartão	Folhas	2000	R$ 1,54	R$ 3.080,00
68	Papel madeira	Folhas	2000	R$ 1,69	R$ 3.380,00
69	Pasta arquivo, plástico, l, 230 mm, 335 mm, incolor.	Unidade	2000	R$ 3,59	R$ 7.180,00
70	Pasta AZ Registradora Lombada Largo – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 80 mm Espessura.	Unidade	1000	R$ 13,74	R$ 13.740,00
71	Pasta AZ, Registradora Lombada Estreita – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 60 mm Espessura.	Unidade	1500	R$ 15,98	R$ 23.970,00
72	Pasta para arquivo, plástico, com elástico, 245 mm, 20 mm, incolor, 335 mm, arquivo de documento.	Unidade	1500	R$ 4,88	R$ 7.320,00
73	Pasta suspensa, Plastificada Marmorizada, confeccionada em cartão timbó marmorizado e plastificado, com visor, etiqueta e grampo trilho plástico. Abas coladas internamente com 6 posições para visor e etiqueta. Com hastes plásticas. 360 x 240mm.	Unidade	1500	R$ 3,09	R$ 4.635,00
90	Tinta para almofada de carimbo "cor azul", à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em Caixa com 12 unidades	Caixa	500	R$ 32,00	R$ 16.000,00
91	Tinta para almofada de carimbo "cor preta à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em Caixa com 12 unidades	Caixa	50	R$ 31,50	R$ 1.575,00
92	Tinta spray dourado fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	50	R$ 121,00	R$ 6.050,00
93	Tinta spray prata fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	50	R$ 121,50	R$ 6.075,00
94	TNT Amarelo rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 94,00	R$ 4.700,00
95	TNT Azul marinho rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 82,00	R$ 4.100,00
96	TNT Azul royal rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 96,80	R$ 4.840,00
97	TNT Branco rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 86,00	R$ 4.300,00
					R$ 309.090,00

RR C BARROSO DA SILVA

C BARROSO DA SILVA

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	Barbante 8 fios, 100% algodão, rolo com 330 mt.	Unidade	500	R$ 5,64	R$ 2.820,00
4	Blocooco de recado em papel - post-it neon, autoadesivo removível, 100 folhas, coloridos, medidas aproximadas 38mmx50mm – embalagem com 4 unidades	Unidade	1000	R$ 8,80	R$ 8.800,00
5	Borracha branca, com cinta plástica, em vinil, cor branca - medidas: 45mm comprimento x 23mm largura x 12mm espessura	Unidade	2000	R$ 1,79	R$ 3.580,00
11	Capa plástica em pvc incolor/transparente, tamanho a4, medidas aproximadas: 297mm comprimento x 210mm largura x 3mm espessura	Unidade	4000	R$ 1,64	R$ 6.560,00
14	Clip tratamento niquelado nº 2/0, aço niquelado, paralelo, Caixa com 100 unidades.	Caixa	1500	R$ 3,49	R$ 5.235,00
18	Clip tratamento niquelado nº 8/0 em metal inoxidável, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	R$ 6,98	R$ 10.470,00
22	Cola com gliter Caixa com 6 tubos de 23g 6 Caixas por Pacote	Pacote	500	R$ 11,70	R$ 5.850,00
28	Copo plástico descartável 300 ml Pacote com 100 unidades – Caixa com 25 Pacotes	Caixa	2000	R$ 135,50	R$ 271.000,00
29	Corretivo liquido, Para Escrita, Base d'água, Secagem Rápida, Papel Comum, 18ml.	Unidade	1000	R$ 3,64	R$ 3.640,00
34	E.V.A. lantejoula - em diversas cores – Pacote com 10 unidades	Pacote	3000	R$ 52,06	R$ 156.180,00
38	Envelope saco, 260 x 360 mm - Envelope Saco papel Kraft natural, gramatura 90g/mâ², tamanho 260 x 360 mm, Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	2000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
43	Estilete de corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo aprox. 110 mm x 9 mm, graduável e com trava de segurança.	Unidade	200	R$ 4,88	R$ 976,00
44	Extrator de grampos, material em aço inoxidável, tipo espátula, tratamento cromado, dimensões aprox. 150 x 20 mm.	Unidade	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
48	Grampeador de metal para até 25/50 folhas - apoio superior emborrachado - tamanho médio, grampos 24/8, 26/6 e 26/8 – dimensões 9cm altura x 20cm comprimento x 5cm largura, para papel gramatura 75g/m², nas cores preta/prata/azul	Unidade	400	R$ 76,80	R$ 30.720,00
49	Grampo 23x10 - Grampo galvanizado para grampeador 23/10, Caixa com 5000 Unidade.	Caixa	400	R$ 17,68	R$ 7.072,00
53	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, espiral, c/2500un	Caixa	500	R$ 13,42	R$ 6.710,00
57	Lápis grafite, formato cilíndrico, apontado, confeccionado com madeira mole de reflorestamento, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento. Deverá ser recoberto com tinta preta atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxico. Caracteristicas: diâmetro mínimo: 6,5 mm; comprimento mínimo:170 mm; diâmetro do grafite: 2 mm, dureza: n.º 02 H	Unidade	2000	R$ 1,33	R$ 2.660,00
62	Molha dedos, para manusear papéis, tipo pasta, embalagem com aprox. 12 gramas.	Unidade	1000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
67	Papel casca de ovo	Folhas	2000	R$ 0,90	R$ 1.800,00
77	Pincel atômico permanente, cor azul, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso.	Unidade	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
78	Pincel atômico permanente, cor preta corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso c.	Unidade	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
79	Pincel atômico permanente, cor vermelha corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso	Unidade	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
84	Prancheta portátil, Acrílico, 350x250 Mm, Com Prendedor.	Unidade	2000	R$ 10,00	R$ 20.000,00
98	TNT Estampado (variados) rolo com 50 metros	Rolos	25	R$ 95,00	R$ 2.375,00
					R$ 622.008,00

NAZARE MACIEL DA SILVA – ME

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
63	Papel A4, Papel alcalino, 75 G/M2, Branca, com 500 Fl., c/c 10 resma.	Caixa	2000	219,25	438.500,00
76	Perfurador de papel, 2 furos universais, pequeno, de mesa, capacidade para, no mínimo, 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos;	Unidade	1500	45,61	68.415,00
81	Pistola para aplicação de cola quente, aplicação de cola quente de potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 8X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	1000	78,79	78.790,00
82	Pistola para aplicação de cola quente, potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 11X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	1000	67,19	67.190,00
85	Prendedor de crachá 100% poliéster acetinado, na cor preta cordão: 42cm comprimento x 2,0cm largura, com engate rápido e presilha em metal para fixação	Unidade	2000	9,69	19.380,00
88	Tesoura multiuso, em aço inoxidável, lâmina com maior durabilidade do fio, cabo de polipropileno, medidas aproximadas: 20cm comprimento x 1,8mm espessura	Unidade	1000	17,59	17.590,00
					R$ 689.865,00

M E G de França – EPP

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
3	Bastão de cola quente 8x190mm, c/10Unidade	Pacote	1600	31,40	50.240,00
6	Calculadora de mesa eletrônica – alimentação energia solar, bateria ou pilha aa - operações básica com 12 dígitos.	Unidade	350	110,50	38.675,00
12	Capa plástica em pvc na cor preta, tamanho a4, medidas 297mm comprimentox210mm largurax3mm espessura, para encadernação tipo contracapa	Unidade	4000	1,60	6.400,00
13	Clip tratamento niquelado nº 1/0, aço niquelado, paralelo, Caixa	Caixa	1500	2,80	4.200,00

	com 100 unidades.				
17	Clip tratamento niquelado nº 6/0, em metal inoxidável, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	5,00	7.500,00
19	Cola de branca 1000G	Unidade	500	28,69	14.345,00
23	Cola instantânea, 5g com bico protetor.	Unidade	1000	4,89	4.890,00
30	E.V.A. atoalhado em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	160	54,00	8.640,00
32	E.V.A. com gliter - em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	160	53,00	8.480,00
33	E.V.A. comum em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	160	16,50	2.640,00
35	Envelope de segurança inviolável – cor branca externa e preta internamente – medidas 310mmx410mm – fechamento com adesivo tipo lacre de segurança.	Unidade	6000	16,00	96.000,00
37	Envelope saco, 240 x 340 mm - Envelope Saco papel Kraft natural, gramatura 80g/mâ², tamanho 240 x 340 mm. Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	6000	1,05	6.300,00
40	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 14 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote 100 Uni.	Pacote	2000	27,59	55.180,00
41	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 9 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote Com 100 Uni.	Pacote	1000	23,00	23.000,00
45	Fita adesiva 12x10, dupla face.	Unidade	2000	19,00	38.000,00
46	Fita adesiva 12x40, dupla face.	Unidade	2000	21,50	43.000,00
50	Grampo 23x13 - Grampo galvanizado para grampeador 23 x 13 mm., Caixa com 5000 Unidade	Caixa	400	24,10	9.640,00
54	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/8 Caixa com 1000 unidades.	Caixa	1500	9,40	14.100,00
61	Marcador de páginas reposicionável, tipo post-it flags, cores sortidas, com 100 folhas/50 cada - medida 25,4mmx43, 2mm	Bloco	1000	14,80	14.800,00
64	Papel almaço c/400Folhas, pautado.	Bloco	2000	57,30	114.600,00
74	Percevejo latonado, c/100	Caixa	500	4,65	2.325,00
80	Pistola de grampo, Manual, Utiliza grampos - 106/4 - 106/6 - 106/8	Unidade	1000	100,00	100.000,00
83	Porta carimbo.: Composição: poliestireno, Cor: fumê, Volume: 8 carimbos, Medidas: Altura: 7,8cm, Comprimento: 10,5cm, Largura: 23,3cm.	Unidade	1000	13,30	13.300,00
87	Régua Comprimento: 500 mm; Largura: mínima 35 mm; Espessura: mínimo de 3 mm ; Possuir o lado da escala externa chanfrado, As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve ser rebaixada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas	Unidade	1000	3,30	3.300,00
89	Tinta acetinada para carimbo automático - metal - "cor preta" - conteúdo com 30ml - peso 40g	Unidade	500	11,90	5.950,00
100	TNT Preto rolo com 50 metros	Rolos	50	86,50	4.325,00
102	TNT Verde bandeira do Brasil rolo com 50 metros	Rolos	50	86,50	4.325,00
103	TNT Vermelho bandeira do Amazonas rolo com 50 metros	Rolos	50	86,65	4.332,50
					R$ 698.487,50

JOSELES DE ALENCAR LEÃO – ME

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
2	Bastão de cola quente 11x190mm, c/10Unidade	Pacote	1600	29,75	47.600,00
7	Caneta esferográfica na cor azul, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	5000	1,53	7.650,00
8	Caneta esferográfica na cor preta, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	5000	1,54	7.700,00
9	Caneta esferográfica na cor vermelha, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	5000	1,54	7.700,00
10	Caneta para retroprojetor na cor azul, em plástico, com ponta arredondada extra fina medida 2,0mm	Unidade	1500	16,24	24.360,00
15	Clip tratamento niquelado nº 3/0, aço niquelado, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	3,99	5.985,00
16	Clip tratamento niquelado nº 4/0 em metal inoxidável, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	4,49	6.735,00
20	Cola branca 90G Caixa com 12 tubos	Caixa	200	43,49	8.698,00
31	E.V.A. com glitão - em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	500	53,10	26.550,00
36	Envelope oficio, para correspondência, tamanho 114x229mm, sem	Unidade	6000	1,04	6.240,00

	rpc (cep), 75G.				
39	Espiral encadernação, plástico, 14mm, 300 mm, preta - Pacote com 100 uni - Pacote com 100 uni.	Pacote	2000	26,04	52.080,00
42	Estilete de corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo aprox. 110 mm x 18 mm, graduável e com trava de segurança.	Unidade	2060	7,99	16.459,40
47	Grampeador de metal para até 100 folhas - apoio superior emborrachado – tamanho grande/profissional grampos 23/6-23/8-23/10-23/13, dimensões 11,5cm altura x 25cm comprimento x largura 6cm, para papel gramatura 120g/m², nas cores preta/prata.	Unidade	400	112,24	44.896,00
51	Grampo 26x6 - Grampo galvanizado para grampeador 26 x 6 mm., Caixa com 5000 Unidade	Caixa	400	5,40	2.160,00
52	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, espiral, c/2500un	Caixa	400	12,09	4.836,00
75	Perfurador de papel de 2 furos para 190 folhas de papel 75g/m²/profissional, base de alumínio, dimensões 477x119x124mm, guia de alumínio para utilização do papel, alavanca confeccionada própria, diâmetro do furo 7mm entre os furos 7cm, trava de segurança	Unidade	500	317,79	158.895,00
86	Protetor de crachá vertical – material de polipropileno rígido transparente – tipo suporte – gancho duplo – med. 56mmx89mm	Unidade	2000	2,44	4.880,00
99	TNT Laranja rolo com 50 metros	Rolos	50	95,04	4.752,00
101	TNT Rosa rolo com 50 metros	Rolos	50	84,16	4.208,00
					R$ 442.384,40

Beruri, 19 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Priscila Rebelo
Código Identificador:C9B47770

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019/PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019-CPL

No dia 04 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Beruri, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para eventual aquisição de material de expediente, destinados às escolas do município de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 031/2019-CPL, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº PMB 1727/2019, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Em favor da empresa vencedora abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

H A DE AGUIAR COMERCIAL

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
24	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 10. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 9,24	R$ 9.240,00
25	Colchete de fixação, Aço, Latonado, Nº 5. Caixa Com 72 Unidades	Caixa	1000	R$ 7,54	R$ 7.540,00
26	Colchete de fixação, aço, latonado, nº 8. Caixa com 72 unidades	Caixa	1000	R$ 8,25	R$ 8.250,00
27	Copo plástico descartável 180 ml Pacote com 100 unidades – Caixa com 25 Pacotes	Caixa	1000	R$ 78,00	R$ 78.000,00
55	Grampo Trilho altura 2,5cmx8cmx15cm metal produzido com folhas de flandres. Capacidade de armazenamento 300 folhas, Caixa com 50 Grampos.	Caixa	1500	R$ 24,00	R$ 36.000,00
56	Grampo trilho encadernador, material plástico, injetado em polipropileno, comprimento aprox. 115 mm, tipo lingueta, aplicação fixação folhas em processos, tratamento superficial plástico, tipo espelho garra, para no mínimo 200 folhas.(Pacote c/50 un.).	Pacote	3000	R$ 10,40	R$ 31.200,00
58	Livro de ata pautado sem margem – papel offset de 75gm² com 100 folhas numeradas – capa dura brilhante	Unidade	500	R$ 15,45	R$ 7.725,00
59	Livro de ponto	Unidade	300	R$ 25,50	R$ 7.650,00
60	Livro de protocolo – papel offset de 54gm² com 104 folhas numeradas – medidas 154mmx230mm – capa dura brilhante	Unidade	800	R$ 11,45	R$ 9.160,00
65	Papel camurça	Folhas	2000	R$ 1,69	R$ 3.380,00
66	Papel cartão	Folhas	2000	R$ 1,54	R$ 3.080,00
68	Papel madeira	Folhas	2000	R$ 1,69	R$ 3.380,00
69	Pasta arquivo, plástico, l, 230 mm, 335 mm, incolor.	Unidade	2000	R$ 3,59	R$ 7.180,00
70	Pasta AZ Registradora Lombada Largo – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 80 mm Espessura.	Unidade	1000	R$ 13,74	R$ 13.740,00
71	Pasta AZ, Registradora Lombada Estreita – Medindo 350mm Comprimento x 280mm Largura x 60 mm Espessura.	Unidade	1500	R$ 15,98	R$ 23.970,00
72	Pasta para arquivo, plástico, com elástico, 245 mm, 20 mm, incolor, 335 mm, arquivo de documento.	Unidade	1500	R$ 4,88	R$ 7.320,00
73	Pasta suspensa, Plastificada Marmorizada, confeccionada em cartão timbó marmorizado e plastificado, com visor, etiqueta e grampo trilho plástico. Abas coladas internamente com 6 posições para visor e etiqueta. Com hastes plásticas. 360 x 240mm.	Unidade	1500	R$ 3,09	R$ 4.635,00
90	Tinta para almofada de carimbo "cor azul", à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em Caixa com 12 unidades	Caixa	500	R$ 32,00	R$ 16.000,00
91	Tinta para almofada de carimbo "cor preta à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, acondicionada em Caixa com 12 unidades	Caixa	50	R$ 31,50	R$ 1.575,00
92	Tinta spray dourado fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	50	R$ 121,00	R$ 6.050,00
93	Tinta spray prata fosco. 400ml – Caixa com 6 latas	Caixa	50	R$ 121,50	R$ 6.075,00
94	TNT Amarelo rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 94,00	R$ 4.700,00
95	TNT Azul marinho rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 82,00	R$ 4.100,00
96	TNT Azul royal rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 96,80	R$ 4.840,00
97	TNT Branco rolo com 50 metros	Rolos	50	R$ 86,00	R$ 4.300,00

					R$ 309.090,00

R C BARROSO DA SILVA

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	Barbante 8 fios, 100% algodão, rolo com 330 mt.	Unidade	500	R$ 5,64	R$ 2.820,00
4	Blocooco de recado em papel - post-it neon, autoadesivo removível, 100 folhas, coloridos, medidas aproximadas 38mmx50mm – embalagem com 4 unidades	Unidade	1000	R$ 8,80	R$ 8.800,00
5	Borracha branca, com cinta plástica, em vinil, cor branca - medidas: 45mm comprimento x 23mm largura x 12mm espessura	Unidade	2000	R$ 1,79	R$ 3.580,00
11	Capa plástica em pvc incolor/transparente, tamanho a4, medidas aproximadas: 297mm comprimento x 210mm largura x 3mm espessura	Unidade	4000	R$ 1,64	R$ 6.560,00
14	Clip tratamento niquelado nº 2/0, aço niquelado, paralelo, Caixa com 100 unidades.	Caixa	1500	R$ 3,49	R$ 5.235,00
18	Clip tratamento niquelado nº 8/0 em metal inoxidável, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	R$ 6,98	R$ 10.470,00
22	Cola com gliter Caixa com 6 tubos de 23g 6 Caixas por Pacote	Pacote	500	R$ 11,70	R$ 5.850,00
28	Copo plástico descartável 300 ml Pacote com 100 unidades – Caixa com 25 Pacotes	Caixa	2000	R$ 135,50	R$ 271.000,00
29	Corretivo liquido, Para Escrita, Base d'água, Secagem Rápida, Papel Comum, 18ml.	Unidade	1000	R$ 3,64	R$ 3.640,00
34	E.V.A. lantejoula - em diversas cores – Pacote com 10 unidades	Pacote	3000	R$ 52,06	R$ 156.180,00
38	Envelope saco, 260 x 360 mm - Envelope Saco papel Kraft natural, gramatura 90g/mâ², tamanho 260 x 360 mm, Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	2000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
43	Estilete de corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo aprox. 110 mm x 9 mm, graduável e com trava de segurança.	Unidade	200	R$ 4,88	R$ 976,00
44	Extrator de grampos, material em aço inoxidável, tipo espátula, tratamento cromado, dimensões aprox. 150 x 20 mm.	Unidade	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
48	Grampeador de metal para até 25/50 folhas - apoio superior emborrachado - tamanho médio, grampos 24/8, 26/6 e 26/8 – dimensões 9cm altura x 20cm comprimento x 5cm largura, para papel gramatura 75g/m², nas cores preta/prata/azul	Unidade	400	R$ 76,80	R$ 30.720,00
49	Grampo 23x10 - Grampo galvanizado para grampeador 23/10, Caixa com 5000 Unidade.	Caixa	400	R$ 17,68	R$ 7.072,00
53	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, espiral, c/2500un	Caixa	500	R$ 13,42	R$ 6.710,00
57	Lápis grafite, formato cilíndrico, apontado, confeccionado com madeira mole de reflorestamento, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento. Deverá ser recoberto com tinta preta atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxico. Características: diâmetro mínimo: 6,5 mm; comprimento mínimo:170 mm; diâmetro do grafite: 2 mm, dureza: n.º 02 H	Unidade	2000	R$ 1,33	R$ 2.660,00
62	Molha dedos, para manusear papéis, tipo pasta, embalagem com aprox. 12 gramas.	Unidade	1000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
67	Papel casca de ovo	Folhas	2000	R$ 0,90	R$ 1.800,00
77	Pincel atômico permanente, cor azul, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso.	Unidade	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
78	Pincel atômico permanente, cor preta corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso c.	Unidade	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
79	Pincel atômico permanente, cor vermelha corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso	Unidade	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
84	Prancheta portátil, Acrílico, 350x250 Mm, Com Prendedor.	Unidade	2000	R$ 10,00	R$ 20.000,00
98	TNT Estampado (variados) rolo com 50 metros	Rolos	25	R$ 95,00	R$ 2.375,00
					R$ 622.008,00

NAZARE MACIEL DA SILVA - ME

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
63	Papel A4, Papel alcalino, 75 G/M2, Branca, com 500 Fl., c/c 10 resma.	Caixa	2000	219,25	438.500,00
76	Perfurador de papel, 2 furos universais, pequeno, de mesa, capacidade para, no mínimo, 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos;	Unidade	1500	45,61	68.415,00
81	Pistola para aplicação de cola quente, aplicação de cola quente de potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 8X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	1000	78,79	78.790,00
82	Pistola para aplicação de cola quente, potência 80W , uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil 11X190MM, Tamanho aprox.: 20cm x 23cm	Unidade	1000	67,19	67.190,00
85	Prendedor de crachá 100% poliéster acetinado, na cor preta cordão: 42cm comprimento x 2,0cm largura, com engate rápido e presilha em metal para fixação	Unidade	2000	9,69	19.380,00
88	Tesoura multiuso, em aço inoxidável, lâmina com maior durabilidade do fio, cabo de polipropileno, medidas aproximadas: 20cm comprimento x 1,8mm espessura	Unidade	1000	17,59	17.590,00
					R$ 689.865,00

M E G de França – EPP

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
3	Bastão de cola quente 8x190mm, c/10Unidade	Pacote	1600	31,40	50.240,00

6	Calculadora de mesa eletrônica – alimentação energia solar, bateria ou pilha aa - operações básica com 12 dígitos.	Unidade	350	110,50	38.675,00
12	Capa plástica em pvc na cor preta, tamanho a4, medidas 297mm comprimentox210mm largurax3mm espessura, para encadernação tipo contracapa	Unidade	4000	1,60	6.400,00
13	Clip tratamento niquelado nº 1/0, aço niquelado, paralelo, Caixa com 100 unidades.	Caixa	1500	2,80	4.200,00
17	Clip tratamento niquelado nº 6/0, em metal inoxidável, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	5,00	7.500,00
19	Cola de branca 1000G	Unidade	500	28,69	14.345,00
23	Cola instantânea, 5g com bico protetor.	Unidade	1000	4,89	4.890,00
30	E.V.A. atoalhado em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	160	54,00	8.640,00
32	E.V.A. com gliter - em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	160	53,00	8.480,00
33	E.V.A. comum em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	160	16,50	2.640,00
35	Envelope de segurança inviolável – cor branca externa e preta internamente – medidas 310mmx410mm – fechamento com adesivo tipo lacre de segurança.	Unidade	6000	16,00	96.000,00
37	Envelope saco, 240 x 340 mm - Envelope Saco papel Kraft natural, gramatura 80g/mâ², tamanho 240 x 340 mm. Produzidos com papel de primeira qualidade, com esquadro perfeito e colagem transparente.	Unidade	6000	1,05	6.300,00
40	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 14 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote 100 Uni.	Pacote	2000	27,59	55.180,00
41	Espiral encadernação, PVC – Cloreto de Polivinila, 9 Mm, 330 Mm, Preta - Pacote Com 100 Uni.	Pacote	1000	23,00	23.000,00
45	Fita adesiva 12x10, dupla face.	Unidade	2000	19,00	38.000,00
46	Fita adesiva 12x40, dupla face.	Unidade	2000	21,50	43.000,00
50	Grampo 23x13 - Grampo galvanizado para grampeador 23 x 13 mm., Caixa com 5000 Unidade	Caixa	400	24,10	9.640,00
54	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/8 Caixa com 1000 unidades.	Caixa	1500	9,40	14.100,00
61	Marcador de páginas reposicionável, tipo post-it flags, cores sortidas, com 100 folhas/50 cada - medida 25,4mmx43, 2mm	Bloco	1000	14,80	14.800,00
64	Papel almaço c/400Folhas, pautado.	Bloco	2000	57,30	114.600,00
74	Percevejo latonado, c/100	Caixa	500	4,65	2.325,00
80	Pistola de grampo, Manual, Utiliza grampos - 106/4 - 106/6 - 106/8	Unidade	1000	100,00	100.000,00
83	Porta carimbo.: Composição: poliestireno, Cor: fumê, Volume: 8 carimbos, Medidas: Altura: 7,8cm, Comprimento: 10,5cm, Largura: 23,3cm.	Unidade	1000	13,30	13.300,00
87	Régua Comprimento: 500 mm; Largura: mínima 35 mm; Espessura: mínimo de 3 mm ; Possuir o lado da escala externa chanfrado, As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve ser rebaixada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas	Unidade	1000	3,30	3.300,00
89	Tinta acetinada para carimbo automático - metal - "cor preta" - conteúdo com 30ml - peso 40g	Unidade	500	11,90	5.950,00
100	TNT Preto rolo com 50 metros	Rolos	50	86,50	4.325,00
102	TNT Verde bandeira do Brasil rolo com 50 metros	Rolos	50	86,50	4.325,00
103	TNT Vermelho bandeira do Amazonas rolo com 50 metros	Rolos	50	86,65	4.332,50
					R$ 698.487,50

JOSELES DE ALENCAR LEÃO – ME

Ordem	1	UND MED	QTD	Valor Unit	Valor Total
2	Bastão de cola quente 11x190mm, c/10Unidade	Pacote	1600	29,75	47.600,00
7	Caneta esferográfica na cor azul, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	5000	1,53	7.650,00
8	Caneta esferográfica na cor preta, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	5000	1,54	7.700,00
9	Caneta esferográfica na cor vermelha, corpo cilíndrico de poliestireno branco, personalizada, com tampa removível com haste para fixação em bolso. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm; comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta; tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica · rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.	Unidade	5000	1,54	7.700,00
10	Caneta para retroprojetor na cor azul, em plástico, com ponta arredondada extra fina medida 2,0mm	Unidade	1500	16,24	24.360,00
15	Clip tratamento niquelado nº 3/0, aço niquelado, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	3,99	5.985,00

16	Clip tratamento niquelado nº 4/0 em metal inoxidável, paralelo, Caixa com 50 unidades.	Caixa	1500	4,49	6.735,00
20	Cola branca 90G Caixa com 12 tubos	Caixa	200	43,49	8.698,00
31	E.V.A. com glitão - em cores diversas – Pacote com 10 unidades	Pacote	500	53,10	26.550,00
36	Envelope oficio, para correspondência, tamanho 114x229mm, sem rpc (cep), 75G.	Unidade	6000	1,04	6.240,00
39	Espiral encadernação, plástico, 14mm, 300 mm, preta - Pacote com 100 uni - Pacote com 100 uni.	Pacote	2000	26,04	52.080,00
42	Estilete de corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo aprox. 110 mm x 18 mm, graduável e com trava de segurança.	Unidade	2060	7,99	16.459,40
47	Grampeador de metal para até 100 folhas - apoio superior emborrachado – tamanho grande/profissional grampos 23/6-23/8-23/10-23/13, dimensões 11,5cm altura x 25cm comprimento x largura 6cm, para papel gramatura 120g/m², nas cores preta/prata.	Unidade	400	112,24	44.896,00
51	Grampo 26x6 - Grampo galvanizado para grampeador 26 x 6 mm., Caixa com 5000 Unidade	Caixa	400	5,40	2.160,00
52	Grampo p/ pistola de grampo, 06/4 - 106/6 - 106/8, galvanizado, espiral, c/2500un	Caixa	400	12,09	4.836,00
75	Perfurador de papel de 2 furos para 190 folhas de papel 75g/m²/profissional, base de alumínio, dimensões 477x119x124mm, guia de alumínio para utilização do papel, alavanca confeccionada própria, diâmetro do furo 7mm entre os furos 7cm, trava de segurança	Unidade	500	317,79	158.895,00
86	Protetor de crachá vertical – material de polipropileno rígido transparente – tipo suporte – gancho duplo – med. 56mmx89mm	Unidade	2000	2,44	4.880,00
99	TNT Laranja rolo com 50 metros	Rolos	50	95,04	4.752,00
101	TNT Rosa rolo com 50 metros	Rolos	50	84,16	4.208,00
					R$ 442.384,40

Beruri, 19 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

JOSELES DE ALENCAR LEAO – ME

H A DE AGUIAR COMERCIAL

R C BARROSO DA SILVA

M. E. G. DE FRANÇA

NAZARE MACIEL DA SILVA

Publicado por:
Priscila Rebelo
Código Identificador:E800BEA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR NO 001/2019

Revoga a Lei Complementar nº 001/2017 e Institui o Novo Código Tributário do Município de Carauari - AM.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carauari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A presente Lei institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.
Artigo 2º. Este Código institui os tributos de competência do Município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário relativas a ele e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.
Artigo 3º. O presente Código é constituído de 3 (três) livros, com a matéria assim distribuída:
a) LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela legislação federal, aplicáveis aos Municípios, e as de interesse do Município para aplicação de sua lei tributária;
b) LIVRO II - Regula os Tributos em espécie;
c) LIVRO III - Regula a Administração Tributaria;
LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com autoridades competentes da Administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.
Artigo 5º. A lei tributária entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir do exercício seguinte.
Artigo 6º. Nenhum tributo será cobrado:
I - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II - no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
III - Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto no inciso II.
Artigo 7º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
Artigo 8º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.
Artigo 9º. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Artigo 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Artigo 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.
Artigo. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Artigo 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Artigo 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:
I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Artigo 16. Salvo disposição em contrário, consideram-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Artigo 17. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Carauari

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Artigo 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Artigo 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§ 2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Artigo 21. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Artigo 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município de Carauari;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Artigo 23. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§ 1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Artigo 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Artigo 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Artigo 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Artigo 28. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge herdeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Artigo 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.
Artigo 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Artigo 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes; IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Artigo 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Artigo 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Artigo 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Artigo 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Artigo 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Artigo 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica, observado o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Artigo 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Artigo 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Artigo 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 47, desta Lei.
Artigo 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:
I - da notificação direta;
II - da remessa do aviso por via postal;
III - da publicação de edital.
§ 1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§ 2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.
§ 3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
§ 4°. A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.
§ 5°. Considera-se feita a notificação:
I - se direta, na data do respectivo ciente;
II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 05 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;
III - se por edital, 05 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.
Artigo 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.
Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.
Artigo 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que seja omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Artigo 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.
Artigo 46. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Artigo 47. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;
III - por homologação.
Artigo 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.
Artigo 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Artigo 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.
§ 1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação. § 4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5°. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Artigo 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.
Artigo 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.
Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista no inciso I do artigo 226, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI, inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral ou parcial;
III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.
§ 2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Artigo 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
Artigo 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.
Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Artigo 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão;
III - os tributos alcançados pela moratória;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V - garantias.
Artigo 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Artigo 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Artigo 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e condição estabelecidas em regulamento, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.
§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.
SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Artigo 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.
Artigo 61. O regulamento deverá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Artigo 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias;
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de: a) lançamento por homologação; b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.
Artigo 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.
Artigo 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
III - em títulos da dívida pública municipal.
Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Artigo 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.
Artigo 66. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:
I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;
II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Artigo 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte; IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda; VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Artigo 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em lei, regulamento ou fixados pela Administração.
§ 1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.
§ 3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.
Artigo 70. Poderá ser concedido desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas nesta lei.
Artigo 71. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal - DAM, na forma estabelecida em regulamento (deverá constar no DAM, nome completo do contribuinte, endereço com CEP, CPF/CNPJ, receita, código fiscal, discriminação, instruções p/ recebimento, vencimento e valor)
§ 1º. No DAM deverá constar o nome do contribuinte, endereço completo, CPF/CNPJ, receita, código fiscal, discriminação, instruções para recebimento, vencimento e valor.
§ 2º**.** No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Artigo 72. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.
Artigo 73. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.
§ 1º. A atualização monetária será calculada em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais e da variação da UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO - UFM ou outro índice que venha substituí-la.
§ 2º. As multas moratórias, aplicadas sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, serão nas seguintes proporções:
I - 5% (cinco por cento) até 30 dias de atraso;
II - 10% (dez por cento) de 31 a 60 dias de atraso;
III - 15% (quinze por cento) de 61 a 90 dias de atraso; e
IV - 20% (vinte por cento) acima de 90 dias de atraso.
§ 3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.
§ 5º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.
§ 6º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em UFM, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.
§ 7º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 8º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta Lei, apurados ou não.
Artigo 74. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.
Parágrafo único. Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
Artigo 75. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.
Artigo 76. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este às sanções civis, administrativas e criminais, na forma cabível.
Artigo 77. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento: I - quando parcial, das prestações em que se decomponha; II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Artigo 78. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Artigo 79. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Artigo 80. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.
§ 1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.
§ 2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§ 4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Artigo 81. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pelo Procurador - Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Artigo 82. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.
SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Artigo 83. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;
VI - demais condições fixadas em lei.
Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Artigo 84. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Artigo 85. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Artigo 86. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Artigo 87. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Artigo 88. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:
a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) a decisão judicial passada em julgado.
§ 2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.
Artigo 89. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Artigo 91. Qualquer isenção além da constante do § 1º, deste artigo, será regulamentada por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§ 1º. Terão caráter permanente as isenções dos tributos: taxas e contribuições:
a) as entidades religiosas;
b) as demais entidades filantrópicas;
Artigo 92. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e à contribuição de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Artigo 93. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Artigo 94. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA
Artigo 95. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Artigo 96. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;

II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Artigo 97. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.
Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Artigo 98. Constituem agravantes de infração:
I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.
Artigo 99. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.
Artigo 100. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior, ou se tornar revel em virtude da não apresentação de defesa administrativa em tempo hábil.
Artigo 101. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Artigo 102. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Artigo 103. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Artigo 104. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação do benefício da isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Artigo 105. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista, e a cada reincidência, aplicar-se-á a esta pena acréscimo de 20% (vinte por cento).
Artigo 106. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios será imputada:
I - aos que recusarem, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa:
a) 10 (dez) UFM, ocorrendo a infração na primeira notificação;
b) 20 (vinte) UFM, ocorrendo a infração na segunda notificação;
c) 40 (quarenta) UFM, ocorrendo a infração na terceira notificação;
d) 80 (oitenta) UFM, ocorrendo a infração na quarta notificação e seguintes.
II - a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei, incidirá multa de 10 (dez) UFM, inclusive nos casos:
a) falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha modificar os dados da inscrição;
b) desatender a notificação para inscrição do cadastro fiscal;
c) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, cuja aplicação possa resultar, para o infrator, proveito de qualquer natureza;
d) desatender a notificação para fornecer documentos fiscais ou informações solicitadas;

e) qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever acessório.
f) a falta de licenças ou a sua inexatidão;
Artigo 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos pagamentos de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
I - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
II - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
III - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Artigo 108. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Artigo 109. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 110. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Artigo 111. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:
I - do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - do Cadastro Mercantil Fiscal;
III - do Cadastro de Atividades econômico-sociais;
IV - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTARIO

Artigo 112. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instruído em lei, nos limites da competência constitucional, e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Artigo 113. Integram o sistema tributário do Município os seguintes tributos:
I - Imposto:
a) Imposto Predial Territorial Urbano ou IPTU;
b) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ou ITBI.
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não
compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 e definidos em lei complementar; 116/2003; 157/2016; 63/1990; Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
II - Taxas:
b) Decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
a) Decorrentes do regular exercício do poder de polícia do Município.
III - Contribuições de melhoria.
IV - Contribuições de iluminação pública

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo Hipótese de incidência ou fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel situado na zona urbana do Município.
Parágrafo Único. Entende-se como zona urbana a que apresentar os requisitos mínimos de melhoramentos indicados em lei federal e também as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura e destinados à habitação ou à atividade econômica, ou que possuam ainda pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público.
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem poste para distribuição
domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três)
quilômetros do imóvel considerado;

Artigo 115. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide sobre imóvel.
§ 1°. São imóveis edificados aqueles no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividade, lucrativa ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o paragrafo seguinte.
§ 2°. São imóveis não edificados, terrenos sem benfeitorias ou edificações, bem como terrenos que contenha:
I - edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como
com edificações condenadas ou em ruínas;
II - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser
removida sem destruição, alteração ou modificação;
III - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como
inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
§ 3°. Os imóveis com áreas do terreno, localizados parte em área urbana e parte em área rural, para efeito de calculo do valor venal, será considerada a área de 3.000 m2.
Artigo 116. A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.
Artigo 117. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1°. São responsáveis pelo pagamento do imposto definido neste artigo:
I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético;
IV - o adquirente do imóvel, pelos tributos devidos pelo alienante, até a data do titulo translatício da propriedade, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste de escrituração pública, prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
V - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão;
VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou da adjudicação ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
VII - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos, até a data da realização desses atos.
Artigo 118. O imposto será devido a partir da ocorrência do fato gerador.
Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador em l.° de janeiro do ano a que corresponde o lançamento.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Artigo 119. Base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e será determinada pelo Sistema de Avaliação Imobiliário, que levará em conta, o preço corrente de mercado e o conjunto de informação contida no cadastro imobiliário do imóvel.
Artigo 120. O valor venal será o valor do terreno mais o valor da edificação conforme formula - ANEXO I.
§ 1°. Na avaliação do valor do terreno serão considerados:
I - Planta de valores - ANEXO I;
II - Área do terreno;
III - Fatores de correção (Fc) como situação na quadra, topografia, pedologia,
limitação, calçada e demais características relevantes - ANEXO I.
§ 2°. Na avaliação do valor da edificação serão considerados:
I - Valor do metro quadrado do tipo de construção - ANEXO I;
II - Área da edificação;
III - Fatores de correção (Fc) como alinhamento, situação do lote, situação da
unidade, padrão construtivo, conservação, infraestrutura urbana e demais características relevantes.
Artigo 121. Será atualizado, pelo Executivo a planta de valores imobiliários, o valor do m2 do tipo de construção e as tabelas de fatores de correção (Fc), levando-se em conta os equipamentos urbanos, recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes de mercado.
Artigo 122. O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo, para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos será definido em regulamento e a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:
I - o interesse publica;
II - a capacidade econômica do contribuinte;
III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.
§ 1°. Chefe do Executivo Municipal poderá conceder desconto do imposto imobiliário, de até 30% (trinta por cento), se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o desconto.
§ 2°. O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre imóvel com a coleta de lixo.

SEÇÃO III
ALÍQUOTAS
Artigo 123. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I - 1% (um por cento) para imóvel edificado;
II - 2% (dois por cento) para imóvel não edificado.
§ 1°. Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com sua área e conforme regulamento.
§ 2°. Entende-se por gleba, para os efeitos do parágrafo anterior, os imóveis não edificados com área igual ou superior a 10.000 m2, situados em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.
SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Artigo 124. São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:
I - as autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;
II - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:

a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.
III - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) resida no imóvel a ser concedido a isenção,
b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *inloco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
IV - o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;
b) esteja incapacitado para o trabalho;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *inloco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
V - cujo valor do imposto não ultrapasse a 1 (uma) vezes o valor da UFM.
§ 1º. O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.
§ 2º. As isenções serão requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declarados em requerimento interposto à Administração Tributária Municipal, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.
§ 3º. Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
§ 4º. Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.
§ 5º. A moléstia a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.

SEÇÃO V

DAS CONTESTAÇÕES DE VALORES

Artigo 125. O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU e demais Tributos ou Contribuições, deverá ser feita por meio de requerimento fundamentado, até o vencimento da 1º (primeira) parcela.

Artigo 126. A Administração Tributária Municipal conceberá durante o julgamento do requerimento os benefícios estabelecidos até a data da contestação, limitando a Administração a concluir o referido parecer em até 60 dias após o protocolo.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo 127. O imposto sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:
I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
§ 1º. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
§ 2º. O imposto municipal ITBI deverá ser regulamentado através de Decreto.
Artigo 128. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso; X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 1°. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 2°. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.
§ 3°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4°. Verificada a preponderância referida no § 2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Artigo 129. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 130. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
Art. 131. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - o tabelião, escrivão e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Artigo 132. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.
§ 1º. Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a mesma redução.
§ 3º. Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.
§ 4º. Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.
§ 5º. O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.
§ 6º. Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal as avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.
§ 7º. Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.
Artigo 133. O valor do ITBI será calculado aplicando-se a alíquota do 2,0 % (dois por cento) sobre a base de cálculo.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Artigo 134. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 135. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Artigo 136. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.
§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.
§ 2º. Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial
de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.
§ 3º. O regulamento estabelecerá o modelo, o prazo e a forma de apresentação da GIAI.
Artigo 137. Os serventuários da justiça facilitarão aos servidores do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.
Artigo 138. Nos processos judiciais em que houver transmissão inter vivos de bens imóveis ou de direitos a eles relativos funcionará, como representante da Fazenda Pública Municipal, um procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 139. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - 50% (cinquenta por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Artigo 140. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO III desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador**.**
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO III, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O **ISSQN** incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Artigo 141. A incidência do **ISSQN** e sua cobrança não dependem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV - da denominação dada ao serviço prestado.
Artigo 142. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º da Lei Complementar 116/2003;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do ANEXO III**;**
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do ANEXO III;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do ANEXO III;
V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do ANEXO III;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do ANEXO III;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do ANEXO III;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do ANEXO III;
IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do ANEXO III;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do ANEXO III;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do ANEXO III;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do ANEXO III;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do ANEXO III;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do ANEXO III;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO III;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do ANEXO III;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do ANEXO III;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do ANEXO III;
XX - do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do ANEXO III.

XXI - dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIV - do domicílio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Carauari, extensão de ferrovia, rodovia, cabos, dutos, condutos de qualquer natureza e posteamento, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Carauari, extensão de rodovia.
§ 3º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II
DA BASE DE CALCULO E DA ALIQUOTA

Artigo 143. A base de cálculo do **ISSQN** é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota constante do ANEXO II - Tabela de atividade econômica desta Lei.
§ 1º. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 2º. Sendo a empresas prestadoras de serviço, enquadradas no Simples Nacional prevalecera a alíquota variável de 2 a 5% (cinco por cento) de acordo com tabela do Simples Nacional.
§ 3º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive e redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 no ANEXO III desta Lei.
§ 4º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO III desta Lei.
§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO III desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Carauari.
§ 6º. Ficam excluídos da base de cálculo do ISSQN devido pelos hospitais sediados em Carauari os recursos a eles repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
Artigo 144. O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.
§ 1º. Constituem parte integrante do preço**:**
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;
III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.
§ 2º**.** Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.
Artigo 145. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:
a) de atividade exercida em caráter temporário;
b) de contribuinte com organização rudimentar;
c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.
Artigo 146. No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:
I - o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes;
a) as informações do contribuinte;
b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;
c) a localização do estabelecimento;
d) as despesas fixas de manutenção da atividade;
e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.
II - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
§ 1º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ 2º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 3º. Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão.
Artigo 147. A receita bruta será arbitrada sempre que:
I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;
II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;
V - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por auto lançamento;
VI - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
VII - for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Artigo 148. Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;
II - folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;
III - dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
IV - despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo único**.** A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:
I - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;
II - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.
SEÇÃO III
DO ISSQN FIXO E DOS CONTRIBUINTES

Artigo 149. A prestação de serviço sob forma de trabalhopessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.
Parágrafo Único. Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:
I - por firmas individuais;
II - em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.
Artigo 150. Para os contribuintes na forma de sociedade de profissionalliberal o imposto de serviços de qualquer natureza será determinado, anualmente, pela soma dos valores atribuídos aos sócios.
§ 1º. Sociedade de profissional liberal é a reunião de pessoas físicas do mesmo grupo ocupacional, habilitadas para o exercício das atividades profissionais especificadas nos incisos a seguir:
I - quando os serviços prestados pelos profissionais sem nível superior;
II - quando os serviços prestados pelos profissionais com nível superior.
§ 2º. Deixa de ser de profissional liberal a sociedade em que se verifique qualquer uma das seguintes hipóteses
a) sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;
b) sócio pessoa jurídica;
c) sócio participante do quadro societário, mas não exercendo a atividade na sede da empresa, mas desde que comprovado o vinculo em outro local;
d) mais de 5 (cinco) empregados profissionalmentenão habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;
e) quando a sociedade exercer, também, atividade não prevista nas acima especificadas.
Artigo 151. O imposto sobre os serviços de qualquer natureza prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de sociedade de profissional liberal será calculado, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, do acordo com o ANEXO II**.**
Artigo 152. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo mediante Decreto regulamentar questões oriundas e pertinentes da matéria da presente Seção.
SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL

Artigo 153. As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no ANEXO II, desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro Mercantil do Município**.**
§ 1º. A inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.
§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
II - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
§ 3º. Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:
I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;
II - sociedades simples: as demais.
Art. 154. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas e penalidades cabíveis.
Art. 155. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.
Parágrafo único. A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.
Art. 156. O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subsequente ao da paralisação da mesma.
§ 1º. Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.
§ 2º. A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.
SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO DA ARRECADAÇÃO E DO VENCIMENTO

Artigo 157. O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro Mercantil do Município.
Artigo 158. O imposto será recolhido:
I - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;
II - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal quando emitida a Nota Fiscal de Serviço;
III - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;
IV - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.
Artigo 159. - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO III desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.
§ 1º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.
§ 2º. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:
I **-** os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II **-** os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
§ 3º. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Artigo 160. Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto sobre a presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução, inclusive podendo estabelecer valor mínimo de recolhimento.

SEÇÃO VI
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Artigo 161. O contribuinte do imposto fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à inscrição, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços neles prestados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.
Parágrafo único. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
Artigo 162. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
Parágrafo único. Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de
controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

SEÇÃO VII
DO SUGEITO PASSIVO

Artigo 163. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo único. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços ANEXO III desta Lei.

SEÇÃO VIII
DO RESPONSÁVEL

Artigo 164. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Pública Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.
§ 1°. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.
§ 2°. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.
Artigo 165. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:
I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;
IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;
V - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;
VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
IX - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
X - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
XI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;
XII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição no Cadastro de Atividades econômico-sociais;
XIII - as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
XIV - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

XV - os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara da justiça ***latu census***, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça Federal, pelo pagamento do **ISSQN** correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no ANEXO III desta Lei.

SEÇÃO IX
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 166. O ISSQN será retido na fonte pelo tomador dos serviços, denominado substituto tributário, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto:
I - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Carauari, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mercantil do Município, sujeitos à incidência do **ISSQN**, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
II – o Poder Público municipal poderá firmar convenio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissionais autônomos ou empresas, inscritas ou não no Cadastro Mercantil do Município, sujeitos a incidência do **ISSQN**, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido;
III - as entidades representativas de classes ou profissões regulamentadas, como as confederações, federações, sindicatos e conselhos fiscalizadores;
IV - as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do **ISSQN**, as entidades sem fins lucrativos, as cooperativas, e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO III desta Lei;
V – a pessoa física ou jurídica ,ainda que isenta ou imune , tomadora ou intermediaria de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
VI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO III desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do Município de Carauari;
VII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do ANEXO III, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do município de Carauari, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;
VIII - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;
IX - os estabelecimentos, empresas e/ou instituições de ensino, saúde, rádio, televisão, jornal, condomínios comerciais e residenciais;
X - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
XI - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;
XII - todos os tomadores que contratarem serviços prestados por autônomo ou empresas sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;
§ 1º. Os responsáveis pela retenção deverão reter o **ISSQN**, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida pelo artigo 143, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado ou da emissão do documento fiscal.
§ 2º. Os substitutos tributários relacionados nos incisos I do caput deste artigo, a retenção devera ser efetuada no ato do pagamento e o valor do **ISSQN** retido devera ser recolhido aos cofres da Fazenda Publica Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente a retenção.
§ 3º. Os substitutos tributários relacionados nos incisos de II a XII do caput deste artigo, o valor do **ISSQN** retido devera ser recolhido aos cofres da Fazenda Publica Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço ou data da emissão do documento fiscal.
§ 4º. Os responsáveis pela retenção a que se referem o § 3º deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 5º. Os responsáveis pela retenção do **ISSQN** fornecerão ao prestador do serviço copia do DAM - Documento de Arrecadação Municipal do valor recolhido, referente a Nota Fiscal, e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.
§ 6º. Os contribuintes do **ISSQN** registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o DAM - Documento de Arrecadação Municipal a que se refere o parágrafo anterior.
§ 7º. Caso o responsável não efetue a retenção e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de multas, juros e correção monetária.
§ 8°. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo e empresas que comprovar na Inscrição no Cadastro Mercantil do Município, que o regime de recolhimento do **ISSQN** seja fixo.
§ 9°. Se os responsáveis pela retenção comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a sua responsabilidade pelo pagamento do imposto.
§ 10°. A utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA-e, emitida pela Fazenda Publica Municipal dispensa a retenção do **ISSQN** pela empresa tomadora de serviços.
§ 11°. O descumprimento da obrigação de recolher o imposto retido na fonte constitui apropriação indébita de valores do erário municipal, além de penalidades previstas em Lei.
§ 12º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇOES E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Artigo 167. Ficam isentos do pagamento do **ISSQN**:
I - as associações comunitárias, comerciais, industriais e os clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e em vista dos atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e atendidas as exigências desta Lei.
Artigo 168. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Artigo 169. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta Lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Artigo 170. Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:
a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
b) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;
c) multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.
d) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido, quando, em decorrência de ação fiscal, se configurar adulteração, falsificação ou omissão de documentos fiscais, com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.
II - infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:
a) multa de 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
b) multa de 10 (dez) UFM's, aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais, venda ou transferência de estabelecimento, e transferência ou encerramento de atividade, após o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do evento;
III - infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:
a) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's aos que utilizarem livros fiscais sem a devida autenticação;
b) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's aos que escriturarem os livros fiscais fora dos prazos regulamentares;
d) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido;
e) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's pela não apresentação ou apresentação fora do prazo regulamentar dos livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por extinção da empresa;
f) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que escriturarem livros ou emitirem documentos por sistema mecanizado ou de processamento de dados, em regime especial, sem prévia autorização;
g) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrer inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais.
IV - infrações relativas aos documentos fiscais:
a) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor dos serviços, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem documento fiscal previsto em regulamento;
b) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor dos serviços aos quais se referir o documento, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
c) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, por nota fiscal emitida, aos que utilizarem estas em desacordo com as normas regulamentares ou depois de decorrido o prazo regulamentar de utilização;
d) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável em cada operação aos que, isentos ou não tributados, deixarem de emitir Nota Fiscal de Serviço;
e) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição competente;
f) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo com a autorização concedida;
g) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que, em proveito próprio ou alheio, utilizarem documentos falsos para produção de qualquer efeito fiscal;
h) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que emitirem nota fiscal de serviços de série diversa da prevista para a operação em cada mês.
i) valor equivalente a 20 (vinte) UFM's aos que imprimirem ou utilizarem documentos fiscais com numeração duplicada;
j) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável a cada documento fiscal em que não constar o número de inscrição cadastral;
k) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que ocultarem ou extraviarem notas fiscais, por nota fiscal oculta ou extraviada, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
l) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento;
m) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, por mês, aos contribuintes que, sujeitos à apresentação de comprovação de movimentação negativa, não o fizerem no prazo regulamentar;
n) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável a cada falta de emissão de documento fiscal, aos tomadores de serviços que não exigirem notas fiscais de serviços das pessoas jurídicas contratadas;
o) 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, quando, em virtude de emissão de guia negativa de movimento tributário, se configurar declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.
V - infrações relativas a declarações ou mapas: multa de 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazos regulamentares, qualquer declaração ou mapa periódico a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, por documento.
Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto.
Artigo 171. O contribuinte com debito de **ISSQN** superior a 30 (trinta dias) passara a utilizar Nota Fiscal Avulso, ate que os débitos sejam recolhido a Fazenda Publica Municipal.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS ESPECIFICOS, PESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO A SUA DISPOSIÇÃO
SEÇÃO I
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 172. Sujeito passivo das taxas é o solicitante do serviço ou o interessado neste.
Artigo 173. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela do ANEXO II deste Código.
Artigo 174. As taxas serão arrecadadas na ocasião em que o ato ou fato praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desembaraçado ou devolvido.
Artigo 175. Os serviços especiais, como limpeza de entulhos e roçagem de terrenos particulares, serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.
Artigo 176. Ocorrendo a violação do Código de Posturas, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida, nos termos do regulamento.

SEÇÃO II
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
SUBSEÇÃO I
DA INCIDENCIA, DO FATO GERADORE E DO CALCULO

Artigo 177. A Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbano incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.
Artigo 178. A Taxa de Coleta de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbano tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Artigo 179. O tributo de que trata o artigo anterior incidirá, anualmente, sobre cada um dos imóveis beneficiados com o serviço, na área urbana ou rural, facultando ao Município optar pela forma de cobrança.
Parágrafo único. O cálculo do montante da obrigação principal referente à taxa devida pelo serviço dar-se-á segundo a tabela do ANEXO II que será devida anualmente.
Artigo 180. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO III
DAS TAXAS DE CIMITERIO
Artigo 181. A Taxa de Serviços de Cemitério é devida pela execução, por parte dos Órgãos Próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORR ENTES DO PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS ISENÇÕES
Artigo 182. Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Artigo 183. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Município, de seu poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.
Parágrafo único. Nenhuma taxa terá base de cálculo idêntica a que corresponda a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.
Artigo 184. Os serviços municipais a que se refere o artigo anterior, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de prestação de utilidades fruíveis pelos administrados;
III - Divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.
Artigo 185. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento regular;
II - Taxa de abate de animais;
III - Taxa pelo exercício de atividade eventual ou ambulante;
IV - Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
V - Taxa de licença de "Habite-se";
VI - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
VII - Taxa de licença para publicidade;
VIII - Taxa de Vigilância Sanitária**;**
Parágrafo único. Ficam isentos das taxas:
I - a que se referem os incisos I e VIII do caput deste artigo:
a) - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
b) - os templos de qualquer natureza;
c) - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência;
d) – a sede de órgãos públicos, partidos políticos e sindicatos.
II - a que se referem os incisos III do caput deste artigo:
a) - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio em escala ínfima;
b) - os engraxates ambulantes;

c) - as pessoas físicas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
III - a que se referem os incisos IV do caput deste artigo:
a) - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) - a construção de passeios;
c) - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.
IV - a que se referem os incisos VI do caput deste artigo:
a) - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferencias e demais atividades de caráter cultural, cientifico ou religioso, relativamente a estas;
b) - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.
V - a que se referem os incisos VII do caput deste artigo:
a) - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;
b) - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
c) - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
d) - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;
e) - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos;
f) - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras públicas ou particulares;
g) - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais apostos nas paredes e vitrines internas estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;
h) - os letreiros, as placas, as faixas e as pinturas apostas nas fachadas e no interior dos estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm.
Artigo 186. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município e o contribuinte da taxa de prestação de serviços é aquele que, efetiva ou potencialmente, for usufruir de uma unidade autônoma dos serviços prestados pelo Município.
Artigo 187. As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município ou do serviço que as originou, mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.
Artigo 188. Para o lançamento e cobrança das Taxas o executivo poderá baixará Decreto, com diretrizes para sua adequada execução, no que se refere a entrega, data de lançamento, data de vencimento, cobrança e outros procedimentos necessários..
Artigo 189. O Sujeito passivo fica sujeito as infrações e penalidades quando:
I - no caso de estar o estabelecimento, atividade ou objeto funcionando sem a devida licença, ficará o infrator sujeito à interdição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte quando deixar de existir qualquer das condições exigidas para a sua concessão ou não tenham sido cumpridas no prazo legal as ressalvas nele contidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive penais.
Parágrafo único. Em se tratando da suspensão da licença, caso o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da intimação, deixar de cumprir as exigências legais e administrativas, caberá ao Secretário Municipal de Economia e Finanças promover o cancelamento da licença, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento de quaisquer débitos remanescentes inscritos ou não em Dívida Ativa e dos respectivos débitos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA BASE DE CALCULO

Artigo 190. A base de cálculo das taxas pelo exercício do poder de polícia é o custo estimado das atividades despendidas pelos órgãos de fiscalização e das taxas de prestação de serviço, é o custo estimado da prestação do serviço, se considerada a unidade autônoma utilizada, efetiva ou potencialmente, pelo contribuinte.
Artigo 191. A taxa será calculada de acordo com os ANEXOS desta Lei**.**
I - Taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento regular - ANEXO II;
II - Taxa de abate de animal - ANEXO II;
III - Taxa pelo exercício de atividade eventual ou ambulante - ANEXO II;
IV - Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos -
ANEXO II;
V - Taxa de licença de "Habite-se" - ANEXO II;
VI - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos- ANEXO II;
VII - Taxa de licença para publicidade - ANEXO II;
SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Artigo 192. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.
§ 1º. A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.
§ 2º. A Taxa de fiscalização de funcionamento regular será lançada anualmente.
§ 3º. O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Artigo 193. A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.
Parágrafo único. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:
I - mudança de ramos de atividade:
II - modificações nas características do estabelecimento;
III - mudança de endereço.
Artigo 194. Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 195. Constitui fato gerador da:
I - Taxa de licença para localização: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;
II - Taxa de fiscalização de funcionamento regular: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no caput do artigo 192 desta Lei, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município.
Artigo 196. Para o calculo do valor da taxa de fiscalização de funcionamento regular será considero fatores como porte, atividade econômica e quantidade de empregados para obtenção do valor do alvará. ANEXO II.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

Artigo 197. São fatos geradores da taxa o abate de animais, em abatedouros deste Município, bem como a industrialização de produtos de origem animal.
Artigo 198. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de indústria ou de animais que se classificam no artigo anterior.
Artigo 199. A taxa será calculada de acordo com a tabela pertinente constante no AXEXO II desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.
Artigo 200. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.
Artigo 201. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO V
DA TAXA PELO EXERCICIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 202. Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual nos limites municipais.
§ 1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.
§ 2º. É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.
§ 3º. A quantidade de vendedores ambulantes será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio.
Artigo 203. Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.
Artigo 204. A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.
Artigo 205. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.
§ 1º. - Não se incluem na exigência do caput deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.
Artigo 206. O Poder Público municipal quando necessário delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.
Artigo 207. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.
Parágrafo único. O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.
Artigo 208. Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.
Artigo 209. O pagamento desta taxa não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Vias em Logradouros Públicos.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Artigo 210. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade**.**
Artigo 211. Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.
Artigo 212. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE”

Artigo 213. A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no Município de Carauari, para poderem ser ocupadas.
Artigo 214. O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo único. A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo **"Habite-se".**
Artigo 215. O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre a execução ou reforma da obra.
SEÇÃO VIII
DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE AREÁS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Artigo 216. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.
Artigo 217. O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.
Artigo 218. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, de acordo com o ANEXO II desta Lei.
Artigo 219. A sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a Administração Tributaria Municipal apreenderá e removerá para depósito municipal, qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocado em guias e logradouros públicos, sem a concessão da licença e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 220. A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.
Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.
Artigo 221. A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.
Artigo 222. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.
Artigo 223. Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.
Artigo 224. Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.
Artigo 225. O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.
Artigo 226. Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.
Artigo 227. Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.
Artigo 228. Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta e obedecer o disposto nas normas municipais quanto a costumes.
Parágrafo único. O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio que estiver em desacordo com as disposições deste artigo e do anterior, sob pena de multa.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA

Artigo 229. A Taxa de Inspeção Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com o poder de polícia de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, que:
I - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda:
a) alimentos;
b) animais vivos;
c) sangue e hemoderivados;
II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:
a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médicohospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
e) creches e estabelecimentos congêneres;
f) academias de ginástica e congêneres;
g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intra-oral;
i) institutos de estética, beleza e congêneres;
j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas;
k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;
r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
t) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.
§ 1º. A taxa não incide sobre as atividades acima elencadas quando estiverem sujeitas à fiscalização exclusiva de órgãos federais e/ou estaduais.
§2º. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
a) os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
b) os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situadas em prédios distintos ou em locais diversos.
Artigo 230. A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE E DO CALCULO DA TAXA

Artigo 231. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do ANEXO II desta Lei e de acordo com oS estabelecimentos, atividades e produtos:
Artigo 232. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

CAPÍTULO VII
Artigo 233. A Contribuição de Melhoria tem como hipótese de incidência, o benefício recebido por imóveis, em razão de obras públicas.
Artigo 234. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.
Artigo 235. A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada.
Parágrafo Único. Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.
Artigo 236. O Poder Executivo, em regulamento, definirá os vários tipos de obras públicas sobre as quais incide a Contribuição de Melhoria.
Artigo 237. Concluída a obra ou etapa, o Executivo publicará edital contendo:
I - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
II - parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
III - forma e prazo de pagamento.
Artigo 238. A Contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO DE ILIMINAÇÃO PUBLICA
SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA
Artigo 239. Fica instituída no Município de Carauari a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) tendo como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública.
Parágrafo único. Para efeitos da Contribuição de que trata o caput deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
Artigo 240. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Município de Carauari, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do artigo anterior.
§ 1º. Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no Município de Carauari.
§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

SEÇÃO II
DO CALCULO

Art. 241. A contribuição de que trata este Capítulo será variável de acordo:
I - com o consumo de energia elétrica e a classe de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados;
II - com a localização dos imóveis não-edificados.
Parágrafo único. A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SEÇÃO III
DA BASE DE CALCULO

Artigo 242. A base de cálculo mensal da COSIP, será o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
Parágrafo único. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela do ANEXO II.
Artigo 243. O lançamento da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica no Município de Carauari.
§ 1º. O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município de Carauari, do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.
§ 2º. O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da COSIP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.
Artigo 244. O lançamento e a cobrança da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Artigo 245. O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência.
§ 1º. Servirá como título hábil para a inscrição em imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica:
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.
§ 2º. no imóvel em que não exista ligação regular e particular de energia elétrica o montante não pago será inscrito em divida ativa juntamente com o IPTU inadimplido.
§ 3º. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 246. As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e dos respectivos regulamentos.
Parágrafo único. Aos órgãos referidos no **caput** deste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Administração Tributária".
Artigo 247. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º. O disposto nos incisos do **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
Artigo 248. Mediante intimação escrita, deverão prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer um dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único. A obrigação prevista no **caput** deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
Artigo 249. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição na divida ativa da Fazenda Pública municipal;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º. A Administração Tributária do Município prestará mútua assistência com órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Artigo 250. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata o **caput** deste artigo.
Artigo 251. A autoridade administrativa tributária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. Os termos a que se refere o **caput** deste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos e, quando lavrados em separado, entregar-se-á uma cópia à pessoa sujeita à fiscalização, devidamente autenticada pela autoridade que proceder à diligência.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Artigo 252. Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.

Artigo 253 A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§ 1º. A presunção a que se refere o **caput** deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.
§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.
Artigo 254. O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade fazendária, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data da inscrição;
V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.
§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa (**CDA**) conterá, além dos requisitos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos da cobrança.
§ 4º. O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Tributária, através de sistemas de processamento de dados, com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Código.
Artigo 255. A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
§ 1º. Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais.
§ 2º. Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão negativa, pelo prazo de trinta dias, se não houver prestação vencida.
§ 3º. O não recolhimento de qualquer das parcelas referidas no § 1º deste artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido.
§ 4º. As duas modalidades de cobrança a que se referem os incisos do **caput** deste artigo são independentes uma da outra.
§ 5º. O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, pelo menos um ano antes que ocorra a prescrição do crédito tributário respectivo.
§ 6º. Dentro de noventa dias do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser promovida a cobrança judicial.
§ 7º. Os créditos inscritos em dívida ativa que, somados por contribuinte, forem inferiores a 100 UFRM, serão cobrados exaustivamente na via administrativa, até o efetivo pagamento.
Artigo 256. Os débitos tributários de exercícios anteriores, poderão ser parcelados, à pedido formulado pelo contribuinte inadimplente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas expressas em indexador.
§ 1º. O número de parcelas poderá ser variável, de forma que nenhum pagamento tenha valor inferior à 20,00 UFRM, sendo permitido ao contribuinte inadimplente solicitar o englobamento de diversos débitos.
§ 2º. Ao ser concedido o parcelamento acrescer-se-á ao débito juros de mora simples computados à razão de 1,00 % ao mês.
§ 3º. Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer parcela de dívida ativa, considerar-se-á vencida todo o débito ao valor original inscrito, com os acréscimos previstos na legislação então vigente.
Artigo 257. Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
Artigo 258. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§ 1º. A certidão será fornecida no prazo de dez dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.
§ 2º. O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet).
Artigo 259. Havendo débito em aberto relativamente ao tributo do qual se deseja a expedição de certidão negativa, o pedido será indeferido e arquivado, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior.
Artigo 260. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.
Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.
Artigo 261. Para fins de aprovação de projetos de arruamento, loteamento, construção, concessão de serviços e apresentação de proposta de licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
Artigo 262. Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive os escrivães, tabeliães, oficiais de registro, não podem lavrar, inscrever, transcrever, ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Artigo 263. A Certidão Negativa poderá ser emitida, a critério do Secretário de Administração e Finanças, para contribuinte que estiver sob os benefícios do artigo 256 desta Lei, desde que assegurado ao Município garantia real para a cobrança do débito.
Artigo 264. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.
Parágrafo único. A certidão negativa será expedida com prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias, exceto os do previsto no disposto do artigo 256 desta Lei que será de 30 (trinta) dias.
CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Artigo 265. O procedimento tributário terá início com:
I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código:
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
IV - notificação para a apresentação de documentos e livros;
V - notificação para regularização de situação cadastral junto ao fisco.

Parágrafo único. A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 266. Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de trinta dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.
§ 1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do infrator.
Artigo 267. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura de recebimento no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por edital, no termo do prazo contado da data da publicação;
IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei.
Artigo 268. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária.

SEÇÃO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE BENS MÓVEIS, LIVROS E DOCUMENTOS

Artigo 269. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único. A apreensão a que se refere o **caput** deste artigo pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Artigo 270. A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos livros ou documentos apreendidos, a indicação do local onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 266 deste Código.
Artigo 271. A restituição de documentos e livros apreendidos será feita mediante recibo, na forma do regulamento.
SEÇÃO IV
DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 272. Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos.
§ 1º. O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no **caput** deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.
§ 2º. Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de trinta dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.
§ 3º. No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de trinta dias contados do despacho da decisão.
Artigo 273. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.
Parágrafo único. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.
SEÇÃO V
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 274. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.
§ 2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3º. Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa, denegatório da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser

reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei.
Artigo 275. A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.
Parágrafo único. Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.
Artigo 276. Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho no prazo máximo de trinta dias, resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Parágrafo único. O impugnador será notificado do despacho decisório no prazo de trinta dias, mediante assinatura no processo ou na ordem, pelas formas previstas neste Código.
Artigo 277. É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita ou equivalente.
Parágrafo único. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada ou reduzida seja superior a dez vezes o salário mínimo, obriga se a recurso de ofício para Segunda Instância Administrativa Tributária.

SEÇÃO VI
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA

Artigo 278. Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, a Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.
§ 1º. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício no, prazo de trinta dias, para o Prefeito Municipal.
§ 2º. O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.
§ 3º. O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.
§ 4º. Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.
§ 5º. Na hipótese de recurso administrativo, se o autuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado.
Artigo 279. A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:
I - três representantes do Município de Carauari -AM:
a) o Secretário da Fazenda;
b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;
c) um Chefe de Divisão Tributária.
II - três representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:
a) Associação Comercial de Carauari;
b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção do Estado do Amazonas;
c) Sindicato dos Contabilistas do Amazonas.
§ 1º. Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.
§ 2º. Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplices fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.
§ 3º. Os representantes do Município de Carauari -AM, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.
§ 4º. Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.
Artigo 280. A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.
Artigo 281. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.
Parágrafo único. Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.
Artigo 282. O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor da Administração Tributária para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.
Artigo 283. À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões da Primeira Instância Administrativa Tributária, observados os prazos e demais normas previstas.
Art. 284. A Junta de Recursos Fiscais poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.
Artigo 285. Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.
§ 1º. O relator deverá devolver, no prazo de trinta dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.
§ 2º. Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de cinco dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.
§ 3º. Ficará destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo por motivo justificado ou deferimento de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo complexo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.
§ 4º. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.
§ 5º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará em ata.
Artigo 286. A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente.

Artigo 287. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.
Artigo 288. Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante o período de quinze minutos, se requerida na petição de recurso.
Artigo 289. A decisão, sob forma de acórdão, será redigida pelo relator até oito dias após o julgamento e, se ele for vencido, o Presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.
§ 1º. Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.
§ 2º. Das conclusões constantes do acórdão, será intimado o recorrente para os efeitos legais.
Artigo 290. Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de até cinco dias após o conhecimento do acórdão.
Parágrafo único. Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma de decisão.
Artigo 291. O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento pela Junta.
Artigo 292. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais mandará organizar, pela Secretaria, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:
I - data de entrada no protocolo da Junta;
II - data do julgamento em Primeira Instância;
III - maior valor, se coincidirem os elementos a que se referem os incisos anteriores.
Parágrafo único. Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.
Artigo 293. Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.
Parágrafo único. Ficarão arquivadas na Junta a petição de recursos e as peças que lhe disserem respeito.
Artigo 294. Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.
Artigo 295. A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Chefe do órgão fazendário para:
I - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificadas no processo, na instância anterior;
II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Artigo 296. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito do fisco.
§ 1º. Será responsável, igualmente, a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consultas ou reclamações contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada, e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§ 2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
§ 3º. Os agentes fiscais e as demais autoridades administrativas comunicarão o Ministério Público caso tiverem conhecimento de crime descrito na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, ou na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção e remetendo-lhe os elementos comprobatórios da infração.
Artigo 297. Nos casos do artigo anterior, aos responsáveis será aplicada multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.
§ 1º. A pena prevista no **caput** deste artigo será imposta pelo responsável pela Administração Tributária por despacho no processo administrativo que apurar as responsabilidades do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.
§ 2º. Na hipótese de o valor da multa e dos tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a dez por cento de sua remuneração mensal, o responsável pela Administração Tributária determinará o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida, de uma só vez, importância excedente àquele limite.
Artigo 298. Não será de responsabilidade do servidor a omissão que resultar em não pagamento do tributo em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar a infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
Parágrafo único. Não será, também, da responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.
Artigo 299. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos do regulamento, o responsável pela Administração Tributária, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA

Artigo 300. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária desde que protocolada antes a ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Artigo 301. A consulta será dirigida ao responsável pela Administração Tributária Municipal, o qual designará um relator, e este, em conjunto com o corpo técnico do setor, elaborará a resposta.
§ 1º. A consulta deverá ser apresentada com a redação clara e precisa do caso concreto e dos elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais aplicáveis, e instruída, se necessário, com documentos.
§ 2º. Não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.

§ 3º. Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.
§ 4º. Antes do responsável pela Administração Tributária homologar a resposta da consulta, a Assessoria Jurídica deverá manifestar-se a seu respeito.
Artigo 302. Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.
Artigo 303. O disposto no artigo anterior não se aplica a consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;
III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.
Artigo 304. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Artigo 305. A autoridade administrativa tributária dará solução à consulta no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação.
Artigo 306. O responsável pela Administração Tributária, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do consulente.
Artigo 307. A resposta à consulta é de responsabilidade da Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VII
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS PEQUENAS EMPRESAS

Artigo 308. O Município de Carauari estabelece tratamento diferenciado e favorecido as pequenas empresas de conformidade com a orientação definida pela Constituição Federal, arts. 170 e 179, adequando a legislação tributária municipal a legislação nacional.
Artigo 309. As pequenas empresas que aderirem as disposições da Lei Complementar n° 123/2006, gozarão de um tratamento diferenciado e favorecido em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observados as orientações da Legislação Tributária Aplicável.
CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 310. Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Municipal de valor igual ou inferior a 0,50 UFM.
§ l.°. se o débito, a que se refere este artigo estiver ajuizado, somente será cancelado após o pagamento das respectivas custas judiciais.
§ 2.°. Não se incluem nos débitos referidos neste artigo os decorrentes do imposto imobiliário.
Artigo 311. Os contribuintes que estiverem em débitos para com o Município, relativamente a tributos e multas, não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal, nem receber quaisquer quantias ou créditos das mesmas.
Parágrafo Único - A proibição a que se refere o artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.
Artigo 312. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:
I - compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou
vencendo, do sujeito passivo contra a Fazenda do Município, nas condições e sob as garantias que estipular em cada caso;
II - transacionar, na forma da lei civil, no sentido de pôr termo ao litígio coma
consequente extinção do crédito tributário.
III - conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do
crédito tributário, atendida as condições estipuladas no art. 172, da lei N.° 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
IV - parcelar o recolhimento do crédito tributário nas condições que
estabelecer,
V - sustar cobrança judicial de débito inscrito na Dívida Ativa, enquanto o
ajuizamento do mesmo for considerado antieconômico;
VI - facultar, mediante regulamentação própria, o recolhimento de tributos
através da rede bancária (se for o caso) e mediante contrato, convênio ou credenciamento, em que se estabeleça as respectivas condições.
Artigo 313. Os serviços prestados pela Prefeitura que não figuram do elenco de taxas, serão remunerados por via de preços públicos pelo Executivo.
§1.° - Afixação dos preços será feita com base:
I - no custeio unitário, para serviços prestados pela Prefeitura;
II - nos preços de mercado, para os demais serviços.
§ 2.° - Aplicam-se aos preços as normas da presente Lei, no tocante a pagamento, deveres, penalidades e Dívida Ativa.
Artigo 314. A Unidade Fiscal do Município UFM, que em 2020 terá o valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais) servirá para determinar a base de cálculo para cobrança de tributos, taxas e penalidades nos casos de sua aplicação específica e será atualizada anualmente pelo índice oficial do governo federal / IPC-A.
Artigo 315. O Executivo municipal expedirá decretos regulamentando a aplicação deste Código e disciplinando as incidências tributárias que se tornarem necessárias.
§ 1º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação tributária, estabelecendo normas de organização e funcionamento da Administração Tributária.
§ 2º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei, criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquota, nem fixar formas de extinção de obrigações.
§ 3º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.
Artigo 316. Revogada integralmente a Lei Complementar nº 001/2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2020.

GABINTE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício
ANEXO I
CÁLCULO DO IPTU

IPTU = Valor Venal x Alíquota

Valor Venal = Valor do Terreno + Valor da Edificação

1 - AVALIAÇÃO DO TERRENO

Valor do Terreno = At x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 x ...

Obs.: Quando o terreno estiver edificado com mais de uma unidade, temos que calcular a fração ideal para saber que parte do terreno que cabe a cada unidade.

FIT = Fração Ideal do terreno
AUC = Área da Unidade Construída
ATE = Área Total Edificada
AT = Área do Terreno

$$FIT = \frac{AUC}{ATE} \times AT$$

Valor do Terreno = FIT x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

2 - AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Valor da Edificação = AUC x Vm2(Tipo de construção) x FC6 x FC7 x ...

AUC = Área da Unidade Construída
FC = Fator de Calculo
NT = Nível de Tributação

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - (Valor do m2 do terreno)

Bairro/Logradouro	Nível de Tributação	
	Código	UFM por m2
Centro	26	0,41
Estrada do Gavião	24	0,35
Estrada são Jacó	22	0,28
Nova Republica	20	0,23
Fatima	18	0,19
Samuel Amaral	16	0,15
Outros	14	0,13

TABELA DE NIVEL DE TRIBUTAÇÃO - Continuação

Nível	UFM	Nível	UFM
Nivel 01	0,00	Nivel 31	0,68
Nivel 02	0,001	Nivel 32	0,75
Nivel 03	0,02	Nivel 33	0,83
Nivel 04	0,03	Nivel 34	0,91
Nivel 05	0,04	Nivel 35	1,00
Nivel 06	0,05	Nivel 36	1,10
Nivel 07	0,06	Nivel 37	1,21
Nivel 08	0,07	Nivel 38	1,33
Nivel 09	0,08	Nivel 39	1,46
Nivel 10	0,09	Nivel 40	1,61
Nivel 11	0,10	Nivel 41	1,77
Nivel 12	0,11	Nivel 42	1,95
Nivel 13	0,12	Nivel 43	2,15
Nivel 14	0,13	Nivel 44	2,37
Nivel 15	0,14	Nivel 45	2,61
Nivel 16	0,15	Nivel 46	2,87
Nivel 17	0,17	Nivel 47	3,15
Nivel 18	0,19	Nivel 48	3,48
Nivel 19	0,21	Nivel 49	3,83
Nivel 20	0,23	Nivel 50	4,21
Nivel 21	0,25	Nivel 51	4,63
Nivel 22	0,28	Nivel 52	5,01
Nivel 23	0,31	Nivel 53	5,51
Nivel 24	0,35	Nivel 54	6,06
Nivel 25	0,37	Nivel 55	6,67
Nivel 26	0,41	Nivel 56	7,34
Nivel 27	0,46	Nivel 57	8,07
Nivel 28	0,51	Nivel 58	8,88
Nivel 29	0,56	Nivel 59	9,77
Nivel 30	0,62	Nivel 60	10,77

AVALIAÇÃO DO TERRENO - (Fator de calculo - Fc)

Situação na quadra

Item	Descrição	Coeficiente
1	Meio da quadra	1,00
2	Esquina	1,10
3	Vila	0,90
4	Encravado	0,80
5	Quadra	1,20
6	Gleba	0,50

Topografia

Item	Descrição	Coeficiente
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,80

Pedologia

Item	Descrição	Coeficiente
1	Normal	1,00
2	Inudável + 50%	0,50
3	Inudável - 50%	0,80

Limitação

Item	Descrição	Coeficiente
1	Murado	1,10
2	Não murado	1,00
3	Cerca/Similar	1,05

Calada

Item	Descrição	Coeficiente
1	Não	1,00
2	Sim	1,05

AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO - (Fator de calculo - Fc)

Tipo de construção / Estrutura - Valor m²

Item	Descrição	UFM por m2
1	Construção em alvenaria com laje	2,00
2	Construção em alvenaria sem laje	1,50
3	Construção mista (alvenaria sem laje e madeira)	1,20
4	Construção em madeira	1,00
5	Apartamento	2,00
6	Galpão fechado	1,50
7	Galpão aberto	1,00
8	Outros	1,50

Alinhamento

Item	Descrição	Coeficiente
1	Alinhada	1,00
2	Recuada	1,10

Situação no Lote

Item	Descrição	Coeficiente
1	Isolada	1,00
2	Conjugada	0,95
3	Geminada	0,90

Situação da unidade construída

Item	Descrição	Coeficiente
1	Frente	1,00
2	Fundo	0,90
3	Superposta frente	1,00
4	Superposta fundo	0,90

Padrão construtivo

Item	Descrição	Coeficiente
1	Luxo	1,20
2	Alto	1,10
3	Médio	1,00

4	Baixo	0,90

Conservação

Item	Descrição	Coeficiente
1	Bom	1,10
2	Regular	1,00
3	Mau	0,90

ANEXO II - Outras receitas e Taxas

TAXA DE ISSQN FIXO

Serviço prestado pelos profissionais sem nível superior 0,50 UFM mensal
Serviço prestado pelos profissionais com nível superior 1,50 UFM mensal

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Descrição	UFM
Taxa de expediente	0,20
Certidões e Atestados	0,40
Numeração de Imóveis	0,60
Outros	0,40
Título definitivo 20% do Valor Venal do Terreno	

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Descrição	UFM por m²
Residencial	0,020
Comercio/Serviço	0,025
Industrial	0,030

TAXA DE CEMITERIO

DESCRIÇÃO	UFM
Sepultamento	1,00
Autorização para construção de jazigo	2,00
Concessão de perpetuidade por lote	10,00

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS

Área do estabelecimento	UFM
Até 20 m²	2,00
de 21 a 50 m²	2,70
de 51 a 100 m²	3,30
de 101 a 150 m²	3,80
de 151 a 200 m²	4,30
de 201 a 250 m²	4,90
de 251 a 300 m²	5,40
de 301 a 350 m²	6,00
de 351 a 400 m²	6,50
de 401 a 450 m²	7,10
de 451 a 500 m²	7,60
de 501 a 600 m²	8,20
de 601 a 700 m²	9,10
de 701 a 800 m²	10,00
de 801 a 900 m²	19,90
de 901 a 1.000 m²	11,80
de 1.001 a 1.500 m²	12,70
de 1.501 a 2.000 m²	14,50
de 2.001 a 2.500 m²	18,20
acima de 2.500 m²	21,80

PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Área do estabelecimento	UFM
Até 20 m²	1,40
de 21 a 50 m²	1,80
de 51 a 100 m²	2,20
de 101 a 150 m²	2,50
de 151 a 200 m²	2,90
de 201 a 250 m²	3,30
de 251 a 300 m²	3,60
de 301 a 350 m²	4,20
de 351 a 400 m²	4,70
de 401 a 450 m²	5,30
de 451 a 500 m²	5,80
de 501 a 600 m²	6,50
de 601 a 700 m²	8,20
de 701 a 800 m²	9,10

de 801 a 900 m²	10,00
de 901 a 1.000 m²	10,90
Acima de 1.001 m²	12,70

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

CATEGORIA DE EMPREGADOS

Quantidade de empregados	Fator Multiplicador
De 0 a 2	1.00
de 3 a 5	1.10
De 6 a 10	1.20
de 11 a 20	1.35
de 21 a 50	1.50
de 51 a 100	1.70
de 101 a 200	2.00
de 201 a 300	2.50
De 301 a 500	3.00
Acima de 500	3.50

ATIVIDADE ECONOMICA

Descrição	Alíquota ISS %	Coef. Alvará UFM
COMÉRCIO		
A - Varejista		
A.01 Gêneros alimentícios Carnes, aves, pescados, verduras e similares		3,00
A.02 Produtos químicos, farmacêuticos, ortopédicos, odontológicos, hospitalares, ótica		5,00
A.03 Livros, jornais, revistas, papelaria, pintura, arte, desenho		3,00
A.04 Loja de vestuário, confecções, foto, jóia, esporte, sapataria, disco, brinquedo		5,00
A.05 Pequenas lojas de confecções, foto, jóia, esporte, sapataria, disco, brinquedo		3,00
A.06 Pequenas Butiques, floriculturas, artesanato		3,00
A.07 Mercearias e similares		5,00
A.08 Pequenas mercearias e similares		3,00
A.09 Bares, restaurantes e similares		4,00
A.10 Pequenos bares, restaurantes e similares		3,00
A.11 Lanchonetes e similares		3,00
A.12 Pequenas lanchonetes e similares		2,00
A.13 Confeitarias, padarias, sorveterias e similares		3,00
A.14 Boxes localizados na rede de mercados		2,00
A.15 Veículos, máquinas, tratores e similares		15,00
A.16 Lojas de peças, acessórios, máquinas, eletromecânica, pneumática, baterias		15,00
A.17 Pequenas lojas peças, acessórios, máquinas eletromecânica, pneumática, baterias		10,00
A.18 Materiais para construção, ferragens, vidros, pintura, cerâmica, esquadrias		15,00
A.19 Loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos p/ habitação		15,00
A.20 Pequena loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos p/ habitação		10,00
A.21 Depósitos em geral, exceto os destinados a combustível		15,00
A.22 Grande comércio varejista		15,00
A.23 Médio comércio varejista		10,00
A.24 Pequeno comércio varejista		5,00
B - Atacadista		
B.01 Frigoríficos e comercialização de carnes, aves, pescado		15,00
B.02 Comercialização de couros e produtos regionais		5,00
B.03 Atacadista de produtos agropecuários, alimentos, massas, condimentos, e similares		15,00
B.04 Pequenos atacadistas de produtos agropecuários, alimentos, massas, condimentos		10,00
B.05 Distribuidoras de bebidas e similares		5,00
B.06 Pequenas distribuidoras de bebidas e similares		3,00
B.07 Materiais de construção, ferragem, elétrica, hidráulica, cimento, ferro, piso, louças		15,00
B.08 Máquinas, aparelhos e equipamentos diversos		15,00
B.09 Produtos químicos, farmacêuticos e ortopédicos		15,00
B.10 Artigos de escritório, papelaria e recreação		10,00
B.11 Produtos e resíduos de origem mineral, ouro e outro minerais		10,00
B.12 Móveis e artigos de habitação e de utilidade doméstica		15,00
B.13 Madeiras		15,00
B.14 Grande comércio atacadista		15,00
B.15 Médio comércio atacadista		10,00
B.16 Pequeno comércio atacadista		5,00
C - Supermercados e lojas de Departamentos		
C.01 Supermercados e lojas de departamento		20,00
C.02 Pequenos supermercados e lojas de departamento		15,00
D - Diversos		
D.01 Comércio de inflamáveis e explosivos		10,00
D.02 Postos de abastecimento e combustíveis		10,00
D.03 Postos fluviais de abastecimento e inflamáveis		10,00
D.04 Depósitos de inflamáveis e explosivos		10,00
D.05 Outros depósitos		10,00
D.06 Postos de lavagem e lubrificação sem abastecimento		5,00
D.07 Beneficiamento e comercial de couro e produtos regionais		5,00
E - Industria Estaleiros e Similares		
E.01 Industria, estaleiros e similares		15,00
E.02 Pequena indústria, estaleiros e similares		10,00
F - Serralherias, Carpintaria, Metalúrgicas e Similares		
F.01 Serralheria, carpintaria, metalúrgica e similares		10,00
F.02 Pequena serralheria, carpintaria, metalúrgica e similares		5,00
S E R V I Ç O S		
H - Pessoais		
H.01 Instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica e similares	5	10,00
H.02 Lavanderias, tinturas e similares	5	5,00

H.03 Alfaiates, confecção de roupas e similares	5	3,00
H.04 Outros	5	5,00
I - Salões e Similares		
I.01 Salões de beleza, barbearia e similares	5	3,00
I.02 Pequenos salões de beleza, barbearia e similares	5	2,00
J - Hotelaria e Turismo		
J.01 Pensões	5	5,00
J.02 Hotel simples até 20 apartamentos	5	5,00
J.03 Hotel simples de 21 a 50 apartamentos	5	10,00
J.04 Hotel simples acima de 51 apartamentos	5	15,00
J.05 Hotel de luxo até 20 apartamentos	5	10,00
J.06 Hotel de luxo de 21 a 50 apartamentos	5	15,00
J.07 Hotel de luxo acima de 51 apartamentos	5	20,00
J.08 Motel classe A	5	15,00
J.09 Motel classe B	5	10,00
J.10 Motel classe C	5	5,00
J.11 Turismo, agência de viagens e correlatos	5	5,00
J.12 Organização de festa, congressos e buffe	5	5,00
J.13 Outros do mesmo gênero não especificado	5	5,00
K - Diversões Públicas		
K.01 Teatro, cinema, circos, parque de diversões, outros	5	10,00
K.02 Organização de eventos, clubes de dança, festivais, outros	5	8,00
K.03 Loterias, jogos eletrônicos	5	5,00
L - Hospitais, Clínicas e Similares		
L.01 Até 20 leitos	5	10,00
L.02 De 21 a 50 leitos	5	15,00
L.03 Acima de 51 leitos	5	20,00
L.04 Clínica veterinária	5	10,00
L.05 Laboratório de analise clínica, ultra-sonografia, radiografias e similares	5	10,00
M - Prestadores de Serviços		
M.01 Profissionais liberais, despachantes e assemelhados	5	6,00
M.02 Organização e planejamento, consultoria, contabilidade, processamento de dados	5	6,00
M.03 Fotos e correlatos	5	4,00
M.04 Conservação, limpeza e manutenção de imóveis em geral e bens móveis	5	6,00
M.05 Compra, venda loteamento incorporações e administração de imóveis	5	4,00
M.06 Médicos, dentistas, veterinários, advogados, engenheiros, contadores e outros	5	10,00
M.07 Vigilância, estacionamento, carga e descarga, depósito e outros	5	6,00
M.08 Posto de lavagem de veículos, lubrificação e outros	5	4,00
M.09 Cópia, plastificação, encadernação, gráfica, funerária e outros	5	4,00
M.10 Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	5	4,00
N - Comunicação		
N.01 Estações de rádio e TVs	5	10,00
N.02 Estabelecimentos de propaganda e publicidade em geral	5	5,00
N.03 Outros estabelecimentos do mesmo gênero	5	5,00
O - Conserto, Manutenção, de veículos. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		
O.01 Oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos	5	6,00
O.02 Pequenas oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, equipamentos	5	4,00
P - Construção Civil e Outros Serviços Correlatos		
P.01 Construtoras	5	10,00
P.02 Serviços de execução e projetos técnicos	5	8,00
P.03 Empreiteiras e locadoras de mão-de-obra	5	6,00
Q - Transporte		
Q.01 Transporte autônomos	5	6,00
Q.02 Passageiros/coletivos e urbanos e intermunicipais	5	6,00
Q.03 Cargas aéreas, terrestre e fluvial	5	6,00
Q.04 Aéreo e turismo	5	6,00
Q.05 Estacionamento e garagem	5	4,00
Q.06 Locadoras	5	4,00
Q.07 Administração portuária	5	8,00
Q.08 Outros serviços e transportes não especificados	5	5,00
R - Ensino		
R.01 Escolinhas de maternal, jardim e alfabetização	5	6,00
R.02 Primeiro grau	5	10,00
R.03 Segundo grau	5	15,00
R.04 Ensino superior	5	20,00
R.05 Cursos livres	5	6,00
R.06 Outros estabelecimentos de ensino não especificado	5	6,00
S - Concessionária de Serviços Públicos		
S.01 Estabelecimento sede da companhia	5	30,00
S.02 Postos de atendimento, estações	5	20,00
S.03 Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5	50,00
S.04 Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município	5	10,00
S.04 Cartório	5	10,00
X – Outros Serviços e Atividades		
X.01 Grande atividade	5	15,00
X.02 Média atividade	5	10,00
X.03 Pequena atividade	5	5,00
Z - ISENTO		
Z.01 Isento	0	

TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

Descrição	UFM por animal
Bovino e Bubalino	0,50
Ovino, caprino e suíno	0,20

TAXA PELO EXERCICIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

DESCRIÇÃO	UFM		
	Por dia	Por mês	Por ano
Domiciliado no Município			
Com caminhão	0,20	3,00	15,00
Outro veículo	0,15	2,00	10,00
Sem veiculo	0,10	1,00	5,00
Domiciliado fora do Município			
Com caminhão	R$ 15,00	R$ 300,00	R$ 1.200,00
Outro veículo	R$ 10,00	R$ 200,00	R$ 800,00
Sem veículo	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 500,00

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DESCRIÇÃO	UFM
Obras em geral (Construção, reconstrução, reforma, demolição ou qualquer natureza)	
Ate 60m2	1,00
De 61m2 a 100m2	2,00
De 101m2 a 200m2	4,00
De 201m2 a 300m2	6,00
De 301m2 a 400m2	8,00
De 401m2 a 500m2	10,00
Acima de 500m2	12,00
Arruamento	
Ate 2.000 m2	0,50
De 2.001 a 5.000m2	1,00
De 5.001 a 10.000m2	1,50
Acima de 10.000m2	2,00
Loteamento	
Por lote Criado, Remembrado ou Desmembrado	0,50

TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE” OU ACEITE DA OBRA EXECUTADA PARA UTILIZAÇÃO.

DESCRIÇÃO (Tipo de imóvel)	UFM por m2
Residencial	0,10
Comercial / Serviço	0,15
Industrial	0,20

TAXA DE OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

DESCRIÇÃO	UFM		
	Por dia	Por mês	Por ano
Comercio			
Feirantes, fruteiros e verdureiros	0,10	1,00	4,00
Barracas e quiosques	0,10	1,00	4,00
Carrinhos de pipoca, doces, cachorro quente e similares	0,05	0,50	2,00
Outras atividades	0,05	0,50	2,00
Circos, parque de diversões, feiras, exposições e similares.			
Em logradouro publico	0,50	6,00	20,00

TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO	UFM por m2	
	Por mês	Por ano
Outdoors ou Similares		
Em logradouro publico	0,50	4,00
Em área particular	0,30	3,00
Pinturas, painéis, placas		
Paredes, muros, veículos e outros	0,30	3,00
Publicidade sonora		
Em estabelecimento ou veiculo	0,30	3,00

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(utilizar a tabela em vigência)

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA (COSIP)
(utilizar a tabela em vigência)

ANEXO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)
7.15 –(VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –(VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.**LEI COMPLEMENTAR No 001/2019**
Revoga a Lei Complementar nº 001/2017 e Institui o Novo Código Tributário do Município de Carauari - AM.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carauari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A presente Lei institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.
Artigo 2º. Este Código institui os tributos de competência do Município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário relativas a ele e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.
Artigo 3º. O presente Código é constituído de 3 (três) livros, com a matéria assim distribuída:
a) LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela legislação federal, aplicáveis aos Municípios, e as de interesse do Município para aplicação de sua lei tributária;
b) LIVRO II - Regula os Tributos em espécie;
c) LIVRO III - Regula a Administração Tributaria;
LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo Único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com autoridades competentes da Administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.
Artigo 5º. A lei tributária entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir do exercício seguinte.
Artigo 6º. Nenhum tributo será cobrado:
I - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II - no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
III - Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto no inciso II.
Artigo 7º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
Artigo 8º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.
Artigo 9º. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Artigo 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Artigo 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.
Artigo. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Artigo 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Artigo 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:
I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Artigo 16. Salvo disposição em contrário, consideram-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Artigo 17. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Carauari

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Artigo 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Artigo 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§ 2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Artigo 21. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Artigo 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município de Carauari;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Artigo 23. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§ 1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Artigo 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Artigo 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Artigo 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Artigo 28. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge herdeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Artigo 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.
Artigo 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Artigo 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes; IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Artigo 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Artigo 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Artigo 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Artigo 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Artigo 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Artigo 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica, observado o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Artigo 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Artigo 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Artigo 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 47, desta Lei.
Artigo 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:
I - da notificação direta;
II - da remessa do aviso por via postal;
III - da publicação de edital.
§ 1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§ 2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.
§ 3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
§ 4°. A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.
§ 5°. Considera-se feita a notificação:
I - se direta, na data do respectivo ciente;
II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 05 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;
III - se por edital, 05 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.
Artigo 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.
Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.
Artigo 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que seja omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Artigo 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Artigo 46. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Artigo 47. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;
III - por homologação.
Artigo 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.
Artigo 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Artigo 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.
§ 1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação. § 4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5°. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Artigo 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.
Artigo 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.
Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista no inciso I do artigo 226, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI, inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral ou parcial;
III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.
§ 2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Artigo 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Artigo 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.
Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Artigo 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão;
III - os tributos alcançados pela moratória;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V - garantias.
Artigo 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Artigo 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Artigo 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e condição estabelecidas em regulamento, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.
§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.
SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Artigo 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.
Artigo 61. O regulamento deverá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Artigo 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias;
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de: a) lançamento por homologação; b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.
Artigo 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.
Artigo 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
III - em títulos da dívida pública municipal.
Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Artigo 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.
Artigo 66. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:
I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;
II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Artigo 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte; IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda; VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Artigo 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em lei, regulamento ou fixados pela Administração.
§ 1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.
§ 3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.
Artigo 70. Poderá ser concedido desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas nesta lei.
Artigo 71. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal - DAM, na forma estabelecida em regulamento (deverá constar no DAM, nome completo do contribuinte, endereço com CEP, CPF/CNPJ, receita, código fiscal, discriminação, instruções p/ recebimento, vencimento e valor)
§ 1º. No DAM deverá constar o nome do contribuinte, endereço completo, CPF/CNPJ, receita, código fiscal, discriminação, instruções para recebimento, vencimento e valor.
§ 2º**.** No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Artigo 72. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.
Artigo 73. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.
§ 1º. A atualização monetária será calculada em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais e da variação da UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO - UFM ou outro índice que venha substituí-la.
§ 2º. As multas moratórias, aplicadas sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, serão nas seguintes proporções:
I - 5% (cinco por cento) até 30 dias de atraso;
II - 10% (dez por cento) de 31 a 60 dias de atraso;
III - 15% (quinze por cento) de 61 a 90 dias de atraso; e
IV - 20% (vinte por cento) acima de 90 dias de atraso.
§ 3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§ 4º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.
§ 5º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.
§ 6º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em UFM, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.
§ 7º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 8º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta Lei, apurados ou não.
Artigo 74. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.
Parágrafo único. Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
Artigo 75. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.
Artigo 76. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este às sanções civis, administrativas e criminais, na forma cabível.
Artigo 77. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento: I - quando parcial, das prestações em que se decomponha; II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Artigo 78. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Artigo 79. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Artigo 80. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.
§ 1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.
§ 2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§ 4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Artigo 81. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pelo Procurador - Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Artigo 82. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.
SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Artigo 83. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;
VI - demais condições fixadas em lei.
Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Artigo 84. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Artigo 85. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Artigo 86. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Artigo 87. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Artigo 88. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) a decisão judicial passada em julgado.
§ 2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.
Artigo 89. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Artigo 91. Qualquer isenção além da constante do § 1º, deste artigo, será regulamentada por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§ 1º. Terão caráter permanente as isenções dos tributos: taxas e contribuições:
a) as entidades religiosas;
b) as demais entidades filantrópicas;
Artigo 92. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e à contribuição de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Artigo 93. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Artigo 94. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA
Artigo 95. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Artigo 96. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Artigo 97. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.
Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Artigo 98. Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.
Artigo 99. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.
Artigo 100. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior, ou se tornar revel em virtude da não apresentação de defesa administrativa em tempo hábil.
Artigo 101. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Artigo 102. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Artigo 103. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Artigo 104. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação do benefício da isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Artigo 105. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista, e a cada reincidência, aplicar-se-á a esta pena acréscimo de 20% (vinte por cento).
Artigo 106. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios será imputada:
I - aos que recusarem, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa:
a) 10 (dez) UFM, ocorrendo a infração na primeira notificação;
b) 20 (vinte) UFM, ocorrendo a infração na segunda notificação;
c) 40 (quarenta) UFM, ocorrendo a infração na terceira notificação;
d) 80 (oitenta) UFM, ocorrendo a infração na quarta notificação e seguintes.
II - a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei, incidirá multa de 10 (dez) UFM, inclusive nos casos:
a) falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha modificar os dados da inscrição;
b) desatender a notificação para inscrição do cadastro fiscal;
c) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, cuja aplicação possa resultar, para o infrator, proveito de qualquer natureza;
d) desatender a notificação para fornecer documentos fiscais ou informações solicitadas;
e) qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever acessório.
f) a falta de licenças ou a sua inexatidão;
Artigo 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos pagamentos de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
I - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
II - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
III - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Artigo 108. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Artigo 109. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 110. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Artigo 111. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:
I - do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - do Cadastro Mercantil Fiscal;
III - do Cadastro de Atividades econômico-sociais;
IV - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTARIO

Artigo 112. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instruído em lei, nos limites da competência constitucional, e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Artigo 113. Integram o sistema tributário do Município os seguintes tributos:
I - Imposto:
a) Imposto Predial Territorial Urbano ou IPTU;
b) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ou ITBI.
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não
compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 e definidos em lei complementar; 116/2003; 157/2016; 63/1990; Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
II - Taxas:
b) Decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
a) Decorrentes do regular exercício do poder de polícia do Município.
III - Contribuições de melhoria.
IV - Contribuições de iluminação pública

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo Hipótese de incidência ou fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel situado na zona urbana do Município.
Parágrafo Único. Entende-se como zona urbana a que apresentar os requisitos mínimos de melhoramentos indicados em lei federal e também as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura e destinados à habitação ou à atividade econômica, ou que possuam ainda pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público.
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem poste para distribuição
domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três)
quilômetros do imóvel considerado;
Artigo 115. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide sobre imóvel.
§ 1°. São imóveis edificados aqueles no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividade, lucrativa ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o paragrafo seguinte.
§ 2°. São imóveis não edificados, terrenos sem benfeitorias ou edificações, bem como terrenos que contenha:
I - edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como
com edificações condenadas ou em ruínas;
II - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser
removida sem destruição, alteração ou modificação;
III - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como
inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
§ 3°. Os imóveis com áreas do terreno, localizados parte em área urbana e parte em área rural, para efeito de calculo do valor venal, será considerada a área de 3.000 m2.
Artigo 116. A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.
Artigo 117. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1°. São responsáveis pelo pagamento do imposto definido neste artigo:
I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético;

IV - o adquirente do imóvel, pelos tributos devidos pelo alienante, até a data do titulo translatício da propriedade, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste de escrituração pública, prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
V - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão;
VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou da adjudicação ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
VII - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos, até a data da realização desses atos.
Artigo 118. O imposto será devido a partir da ocorrência do fato gerador.
Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador em l.° de janeiro do ano a que corresponde o lançamento.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Artigo 119. Base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e será determinada pelo Sistema de Avaliação Imobiliário, que levará em conta, o preço corrente de mercado e o conjunto de informação contida no cadastro imobiliário do imóvel.
Artigo 120. O valor venal será o valor do terreno mais o valor da edificação conforme formula - ANEXO I.
§ 1°. Na avaliação do valor do terreno serão considerados:
I - Planta de valores - ANEXO I;
II - Área do terreno;
III - Fatores de correção (Fc) como situação na quadra, topografia, pedologia,
limitação, calçada e demais características relevantes - ANEXO I.
§ 2°. Na avaliação do valor da edificação serão considerados:
I - Valor do metro quadrado do tipo de construção - ANEXO I;
II - Área da edificação;
III - Fatores de correção (Fc) como alinhamento, situação do lote, situação da
unidade, padrão construtivo, conservação, infraestrutura urbana e demais características relevantes.
Artigo 121. Será atualizado, pelo Executivo a planta de valores imobiliários, o valor do m2 do tipo de construção e as tabelas de fatores de correção (Fc), levando-se em conta os equipamentos urbanos, recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes de mercado.
Artigo 122. O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo, para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos será definido em regulamento e a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:
I - o interesse publica;
II - a capacidade econômica do contribuinte;
III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.
§ 1°. Chefe do Executivo Municipal poderá conceder desconto do imposto imobiliário, de até 30% (trinta por cento), se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o desconto.
§ 2°. O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre imóvel com a coleta de lixo.

SEÇÃO III
ALÍQUOTAS
Artigo 123. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I - 1% (um por cento) para imóvel edificado;
II - 2% (dois por cento) para imóvel não edificado.
§ 1°. Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com sua área e conforme regulamento.
§ 2°. Entende-se por gleba, para os efeitos do parágrafo anterior, os imóveis não edificados com área igual ou superior a 10.000 m2, situados em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.
SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Artigo 124. São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:
I - as autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;
II - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:
a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.
III - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) resida no imóvel a ser concedido a isenção,
b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *inloco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
IV - o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;
b) esteja incapacitado para o trabalho;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *inloco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
V - cujo valor do imposto não ultrapasse a 1 (uma) vezes o valor da UFM.
§ 1º. O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.

§ 2º. As isenções serão requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declarados em requerimento interposto à Administração Tributária Municipal, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.
§ 3º. Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
§ 4º. Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.
§ 5º. A moléstia a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.

SEÇÃO V

DAS CONTESTAÇÕES DE VALORES

Artigo 125. O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU e demais Tributos ou Contribuições, deverá ser feita por meio de requerimento fundamentado, até o vencimento da 1º (primeira) parcela.

Artigo 126. A Administração Tributária Municipal conceberá durante o julgamento do requerimento os benefícios estabelecidos até a data da contestação, limitando a Administração a concluir o referido parecer em até 60 dias após o protocolo.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo 127. O imposto sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:
I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
§ 1º. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
§ 2º. O imposto municipal ITBI deverá ser regulamentado através de Decreto.

Artigo 128. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso; X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 1°. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 2°. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.
§ 3°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4°. Verificada a preponderância referida no § 2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Artigo 129. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 130. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
Art. 131. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - o tabelião, escrivão e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Artigo 132. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.
§ 1º. Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a mesma redução.
§ 3º. Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.
§ 4º. Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.
§ 5º. O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.
§ 6º. Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal as avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.
§ 7º. Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.
Artigo 133. O valor do ITBI será calculado aplicando-se a alíquota do 2,0 % (dois por cento) sobre a base de cálculo.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Artigo 134. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 135. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.
Artigo 136. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.
§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.
§ 2º. Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial
de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.
§ 3º. O regulamento estabelecerá o modelo, o prazo e a forma de apresentação da GIAI.
Artigo 137. Os serventuários da justiça facilitarão aos servidores do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.
Artigo 138. Nos processos judiciais em que houver transmissão inter vivos de bens imóveis ou de direitos a eles relativos funcionará, como representante da Fazenda Pública Municipal, um procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 139. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - 50% (cinquenta por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Artigo 140. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO III desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador**.**
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO III, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O **ISSQN** incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Artigo 141. A incidência do **ISSQN** e sua cobrança não dependem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV - da denominação dada ao serviço prestado.
Artigo 142. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º da Lei Complementar 116/2003;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do ANEXO III**;**
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do ANEXO III;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do ANEXO III;
V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do ANEXO III;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do ANEXO III;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do ANEXO III;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do ANEXO III;
IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do ANEXO III;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do ANEXO III;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do ANEXO III;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do ANEXO III;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do ANEXO III;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do ANEXO III;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO III;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do ANEXO III;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do ANEXO III;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do ANEXO III;
XX - do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do ANEXO III.
XXI - dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIV - do domicílio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Carauari, extensão de ferrovia, rodovia, cabos, dutos, condutos de qualquer natureza e posteamento, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Carauari, extensão de rodovia.
§ 3º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
SEÇÃO II
DA BASE DE CALCULO E DA ALIQUOTA
Artigo 143. A base de cálculo do **ISSQN** é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota constante do ANEXO II - Tabela de atividade econômica desta Lei.
§ 1º. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 2º. Sendo a empresas prestadoras de serviço, enquadradas no Simples Nacional prevalecera a alíquota variável de 2 a 5% (cinco por cento) de acordo com tabela do Simples Nacional.
§ 3º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive e redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 no ANEXO III desta Lei.
§ 4º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO III desta Lei.
§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO III desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Carauari.
§ 6º. Ficam excluídos da base de cálculo do ISSQN devido pelos hospitais sediados em Carauari os recursos a eles repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
Artigo 144. O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.
§ 1º. Constituem parte integrante do preço**:**
I **-** os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II **-** os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;
III **-** o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.
§ 2º**.** Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.
Artigo 145. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I **-** em pauta que reflita o preço corrente na praça;
II **-** mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:
a) de atividade exercida em caráter temporário;
b) de contribuinte com organização rudimentar;
c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
III **-** por arbitramento, nos casos especificamente previstos.
Artigo 146. No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:
I **-** o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes;
a) as informações do contribuinte;
b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;
c) a localização do estabelecimento;
d) as despesas fixas de manutenção da atividade;
e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.
II **-** o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
§ 1º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ 2º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 3º. Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão.
Artigo 147. A receita bruta será arbitrada sempre que:
I **-** o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;
II **-** o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III **-** ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
IV **-** sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;
V **-** o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por auto lançamento;
VI **-** ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
VII **-** for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII **-** forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Artigo 148. Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I **-** valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;
II **-** folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;
III **-** dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
IV **-** despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo único**.** A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:
I **-** a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;
II **-** a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.
SEÇÃO III
DO ISSQN FIXO E DOS CONTRIBUINTES

Artigo 149. A prestação de serviço sob forma de trabalhopessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.
Parágrafo Único. Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:
I - por firmas individuais;
II - em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.
Artigo 150. Para os contribuintes na forma de sociedade de profissionalliberal o imposto de serviços de qualquer natureza será determinado, anualmente, pela soma dos valores atribuídos aos sócios.
§ 1º. Sociedade de profissional liberal é a reunião de pessoas físicas do mesmo grupo ocupacional, habilitadas para o exercício das atividades profissionais especificadas nos incisos a seguir:
I - quando os serviços prestados pelos profissionais sem nível superior;
II - quando os serviços prestados pelos profissionais com nível superior.
§ 2º. Deixa de ser de profissional liberal a sociedade em que se verifique qualquer uma das seguintes hipóteses
a) sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;
b) sócio pessoa jurídica;
c) sócio participante do quadro societário, mas não exercendo a atividade na sede da empresa, mas desde que comprovado o vinculo em outro local;
d) mais de 5 (cinco) empregados profissionalmentenão habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;
e) quando a sociedade exercer, também, atividade não prevista nas acima especificadas.
Artigo 151. O imposto sobre os serviços de qualquer natureza prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de sociedade de profissional liberal será calculado, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, do acordo com o ANEXO II**.**
Artigo 152. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo mediante Decreto regulamentar questões oriundas e pertinentes da matéria da presente Seção.
SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL

Artigo 153. As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no ANEXO II, desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro Mercantil do Município**.**
§ 1º. A inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.
§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
II - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
§ 3º. Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:
I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;
II - sociedades simples: as demais.
Art. 154. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas e penalidades cabíveis.
Art. 155. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.
Parágrafo único. A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.
Art. 156. O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subsequente ao da paralisação da mesma.
§ 1º. Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.
§ 2º. A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.
SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO DA ARRECADAÇÃO E DO VENCIMENTO

Artigo 157. O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro Mercantil do Município.
Artigo 158. O imposto será recolhido:
I - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;
II - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal quando emitida a Nota Fiscal de Serviço;
III - por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;
IV - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.
Artigo 159. - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO III desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.
§ 1º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.
§ 2º. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
§ 3º. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Artigo 160. Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto sobre a presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução, inclusive podendo estabelecer valor mínimo de recolhimento.

SEÇÃO VI
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Artigo 161. O contribuinte do imposto fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à inscrição, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços neles prestados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.
Parágrafo único. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
Artigo 162. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
Parágrafo único. Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de
controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

SEÇÃO VII
DO SUGEITO PASSIVO

Artigo 163. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo único. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços ANEXO III desta Lei.

SEÇÃO VIII
DO RESPONSÁVEL

Artigo 164. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Pública Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.
§ 1°. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.
§ 2°. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.
Artigo 165. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:
I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;
IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;
V - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;
VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
IX - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
X - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
XI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;
XII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição no Cadastro de Atividades econômico-sociais;
XIII - as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
XIV - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.
XV - os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara da justiça ***latu census***, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça Federal, pelo pagamento do **ISSQN** correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no ANEXO III desta Lei.

SEÇÃO IX
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 166. O ISSQN será retido na fonte pelo tomador dos serviços, denominado substituto tributário, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto:
I - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Carauari, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mercantil do Município, sujeitos à incidência do **ISSQN**, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
II – o Poder Público municipal poderá firmar convenio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissionais autônomos ou empresas, inscritas ou não no Cadastro Mercantil do Município, sujeitos a incidência do **ISSQN**, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido;
III - as entidades representativas de classes ou profissões regulamentadas, como as confederações, federações, sindicatos e conselhos fiscalizadores;
IV - as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do **ISSQN**, as entidades sem fins lucrativos, as cooperativas, e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO III desta Lei;
V – a pessoa física ou jurídica ,ainda que isenta ou imune , tomadora ou intermediaria de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
VI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do

item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO III desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do Município de Carauari;
VII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do ANEXO III, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do município de Carauari, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;
VIII - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;
IX - os estabelecimentos, empresas e/ou instituições de ensino, saúde, rádio, televisão, jornal, condomínios comerciais e residenciais;
X - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
XI - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;
XII - todos os tomadores que contratarem serviços prestados por autônomo ou empresas sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;
§ 1º. Os responsáveis pela retenção deverão reter o **ISSQN**, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida pelo artigo 143, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado ou da emissão do documento fiscal.
§ 2º. Os substitutos tributários relacionados nos incisos I do caput deste artigo, a retenção devera ser efetuada no ato do pagamento e o valor do **ISSQN** retido devera ser recolhido aos cofres da Fazenda Publica Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente a retenção.
§ 3º. Os substitutos tributários relacionados nos incisos de II a XII do caput deste artigo, o valor do **ISSQN** retido devera ser recolhido aos cofres da Fazenda Publica Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço ou data da emissão do documento fiscal.
§ 4º. Os responsáveis pela retenção a que se referem o § 3º deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 5º. Os responsáveis pela retenção do **ISSQN** fornecerão ao prestador do serviço copia do DAM - Documento de Arrecadação Municipal do valor recolhido, referente a Nota Fiscal, e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.
§ 6º. Os contribuintes do **ISSQN** registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o DAM - Documento de Arrecadação Municipal a que se refere o parágrafo anterior.
§ 7º. Caso o responsável não efetue a retenção e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de multas, juros e correção monetária.
§ 8°. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo e empresas que comprovar na Inscrição no Cadastro Mercantil do Município, que o regime de recolhimento do **ISSQN** seja fixo.
§ 9°. Se os responsáveis pela retenção comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a sua responsabilidade pelo pagamento do imposto.
§ 10°. A utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA-e, emitida pela Fazenda Publica Municipal dispensa a retenção do **ISSQN** pela empresa tomadora de serviços.
§ 11°. O descumprimento da obrigação de recolher o imposto retido na fonte constitui apropriação indébita de valores do erário municipal, além de penalidades previstas em Lei.
§ 12º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇOES E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Artigo 167. Ficam isentos do pagamento do **ISSQN**:
I - as associações comunitárias, comerciais, industriais e os clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e em vista dos atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e atendidas as exigências desta Lei.
Artigo 168. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Artigo 169. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta Lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Artigo 170. Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:
a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
b) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;
c) multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação, aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.
d) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido, quando, em decorrência de ação fiscal, se configurar adulteração, falsificação ou omissão de documentos fiscais, com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.
II - infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:
a) multa de 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
b) multa de 10 (dez) UFM's, aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais, venda ou transferência de estabelecimento, e transferência ou encerramento de atividade, após o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do evento;

III - infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:
a) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's aos que utilizarem livros fiscais sem a devida autenticação;
b) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's aos que escriturarem os livros fiscais fora dos prazos regulamentares;
d) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido;
e) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's pela não apresentação ou apresentação fora do prazo regulamentar dos livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por extinção da empresa;
f) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que escriturarem livros ou emitirem documentos por sistema mecanizado ou de processamento de dados, em regime especial, sem prévia autorização;
g) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrer inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais.
IV - infrações relativas aos documentos fiscais:
a) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor dos serviços, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem documento fiscal previsto em regulamento;
b) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor dos serviços aos quais se referir o documento, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
c) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, por nota fiscal emitida, aos que utilizarem estas em desacordo com as normas regulamentares ou depois de decorrido o prazo regulamentar de utilização;
d) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável em cada operação aos que, isentos ou não tributados, deixarem de emitir Nota Fiscal de Serviço;
e) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição competente;
f) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo com a autorização concedida;
g) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que, em proveito próprio ou alheio, utilizarem documentos falsos para produção de qualquer efeito fiscal;
h) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que emitirem nota fiscal de serviços de série diversa da prevista para a operação em cada mês.
i) valor equivalente a 20 (vinte) UFM's aos que imprimirem ou utilizarem documentos fiscais com numeração duplicada;
j) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável a cada documento fiscal em que não constar o número de inscrição cadastral;
k) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, aos que ocultarem ou extraviarem notas fiscais, por nota fiscal oculta ou extraviada, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
l) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento;
m) o valor equivalente a 10 (dez) UFM's, por mês, aos contribuintes que, sujeitos à apresentação de comprovação de movimentação negativa, não o fizerem no prazo regulamentar;
n) o valor equivalente a 20 (vinte) UFM's, aplicável a cada falta de emissão de documento fiscal, aos tomadores de serviços que não exigirem notas fiscais de serviços das pessoas jurídicas contratadas;
o) 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, quando, em virtude de emissão de guia negativa de movimento tributário, se configurar declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.
V - infrações relativas a declarações ou mapas: multa de 10 (dez) UFM's, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazos regulamentares, qualquer declaração ou mapa periódico a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, por documento.
Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto.
Artigo 171. O contribuinte com debito de **ISSQN** superior a 30 (trinta dias) passara a utilizar Nota Fiscal Avulso, ate que os débitos sejam recolhido a Fazenda Publica Municipal.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS ESPECIFICOS, PESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO A SUA DISPOSIÇÃO
SEÇÃO I
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 172. Sujeito passivo das taxas é o solicitante do serviço ou o interessado neste.
Artigo 173. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela do ANEXO II deste Código.
Artigo 174. As taxas serão arrecadadas na ocasião em que o ato ou fato praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desembaraçado ou devolvido.
Artigo 175. Os serviços especiais, como limpeza de entulhos e roçagem de terrenos particulares, serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.
Artigo 176. Ocorrendo a violação do Código de Posturas, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida, nos termos do regulamento.

SEÇÃO II
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
SUBSEÇÃO I
DA INCIDENCIA, DO FATO GERADORE E DO CALCULO

Artigo 177. A Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbano incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.
Artigo 178. A Taxa de Coleta de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbano tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Artigo 179. O tributo de que trata o artigo anterior incidirá, anualmente, sobre cada um dos imóveis beneficiados com o serviço, na área urbana ou rural, facultando ao Município optar pela forma de cobrança.
Parágrafo único. O cálculo do montante da obrigação principal referente à taxa devida pelo serviço dar-se-á segundo a tabela do ANEXO II que será devida anualmente.
Artigo 180. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO III
DAS TAXAS DE CIMITERIO
Artigo 181. A Taxa de Serviços de Cemitério é devida pela execução, por parte dos Órgãos Próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORR ENTES DO PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS ISENÇÕES
Artigo 182. Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Artigo 183. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Município, de seu poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.
Parágrafo único. Nenhuma taxa terá base de cálculo idêntica a que corresponda a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.
Artigo 184. Os serviços municipais a que se refere o artigo anterior, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de prestação de utilidades fruíveis pelos administrados;
III - Divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.
Artigo 185. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento regular;
II - Taxa de abate de animais;
III - Taxa pelo exercício de atividade eventual ou ambulante;
IV - Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
V - Taxa de licença de "Habite-se";
VI - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
VII - Taxa de licença para publicidade;
VIII - Taxa de Vigilância Sanitária**;**
Parágrafo único. Ficam isentos das taxas:
I - a que se referem os incisos I e VIII do caput deste artigo:
a) - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
b) - os templos de qualquer natureza;
c) - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência;
d) – a sede de órgãos públicos, partidos políticos e sindicatos.
II - a que se referem os incisos III do caput deste artigo:
a) - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio em escala ínfima;
b) - os engraxates ambulantes;
c) - as pessoas físicas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
III - a que se referem os incisos IV do caput deste artigo:
a) - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) - a construção de passeios;
c) - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.
IV - a que se referem os incisos VI do caput deste artigo:
a) - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferencias e demais atividades de caráter cultural, cientifico ou religioso, relativamente a estas;
b) - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.
V - a que se referem os incisos VII do caput deste artigo:
a) - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;
b) - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
c) - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
d) - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;
e) - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos;
f) - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras públicas ou particulares;
g) - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais apostos nas paredes e vitrines internas estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;
h) - os letreiros, as placas, as faixas e as pinturas apostas nas fachadas e no interior dos estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm.
Artigo 186. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município e o contribuinte da taxa de prestação de serviços é aquele que, efetiva ou potencialmente, for usufruir de uma unidade autônoma dos serviços prestados pelo Município.

Artigo 187. As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município ou do serviço que as originou, mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.
Artigo 188. Para o lançamento e cobrança das Taxas o executivo poderá baixará Decreto, com diretrizes para sua adequada execução, no que se refere a entrega, data de lançamento, data de vencimento, cobrança e outros procedimentos necessários..
Artigo 189. O Sujeito passivo fica sujeito as infrações e penalidades quando:
I - no caso de estar o estabelecimento, atividade ou objeto funcionando sem a devida licença, ficará o infrator sujeito à interdição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte quando deixar de existir qualquer das condições exigidas para a sua concessão ou não tenham sido cumpridas no prazo legal as ressalvas nele contidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive penais.
Parágrafo único. Em se tratando da suspensão da licença, caso o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da intimação, deixar de cumprir as exigências legais e administrativas, caberá ao Secretário Municipal de Economia e Finanças promover o cancelamento da licença, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento de quaisquer débitos remanescentes inscritos ou não em Dívida Ativa e dos respectivos débitos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA BASE DE CALCULO

Artigo 190. A base de cálculo das taxas pelo exercício do poder de polícia é o custo estimado das atividades despendidas pelos órgãos de fiscalização e das taxas de prestação de serviço, é o custo estimado da prestação do serviço, se considerada a unidade autônoma utilizada, efetiva ou potencialmente, pelo contribuinte.
Artigo 191. A taxa será calculada de acordo com os ANEXOS desta Lei**.**
I - Taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento regular - ANEXO II;
II - Taxa de abate de animal - ANEXO II;
III - Taxa pelo exercício de atividade eventual ou ambulante - ANEXO II;
IV - Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos -
ANEXO II;
V - Taxa de licença de "Habite-se" - ANEXO II;
VI - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos- ANEXO II;
VII - Taxa de licença para publicidade - ANEXO II;
SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Artigo 192. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.
§ 1º. A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.
§ 2º. A Taxa de fiscalização de funcionamento regular será lançada anualmente.
§ 3º. O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Artigo 193. A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.
Parágrafo único. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:
I - mudança de ramos de atividade:
II - modificações nas características do estabelecimento;
III - mudança de endereço.
Artigo 194. Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.
Artigo 195. Constitui fato gerador da:
I - Taxa de licença para localização: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;
II - Taxa de fiscalização de funcionamento regular: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no caput do artigo 192 desta Lei, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município.
Artigo 196. Para o calculo do valor da taxa de fiscalização de funcionamento regular será considero fatores como porte, atividade econômica e quantidade de empregados para obtenção do valor do alvará. ANEXO II.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

Artigo 197. São fatos geradores da taxa o abate de animais, em abatedouros deste Município, bem como a industrialização de produtos de origem animal.
Artigo 198. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de indústria ou de animais que se classificam no artigo anterior.
Artigo 199. A taxa será calculada de acordo com a tabela pertinente constante no AXEXO II desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.
Artigo 200. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.
Artigo 201. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO V
DA TAXA PELO EXERCICIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 202. Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual nos limites municipais.

§ 1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.
§ 2º. É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.
§ 3º. A quantidade de vendedores ambulantes será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio.
Artigo 203. Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.
Artigo 204. A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.
Artigo 205. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.
§ 1º. - Não se incluem na exigência do caput deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.
Artigo 206. O Poder Público municipal quando necessário delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.
Artigo 207. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.
Parágrafo único. O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.
Artigo 208. Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.
Artigo 209. O pagamento desta taxa não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Vias em Logradouros Públicos.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Artigo 210. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade**.**
Artigo 211. Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.
Artigo 212. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA DE “HABITE-SE”

Artigo 213. A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no Município de Carauari, para poderem ser ocupadas.
Artigo 214. O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo único. A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo **"Habite-se".**
Artigo 215. O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre a execução ou reforma da obra.
SEÇÃO VIII
DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE AREÁS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Artigo 216. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.
Artigo 217. O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.
Artigo 218. A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, de acordo com o ANEXO II desta Lei.
Artigo 219. A sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a Administração Tributaria Municipal apreenderá e removerá para depósito municipal, qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocado em guias e logradouros públicos, sem a concessão da licença e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 220. A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.
Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.
Artigo 221. A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.
Artigo 222. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Artigo 223. Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.
Artigo 224. Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.
Artigo 225. O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.
Artigo 226. Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.
Artigo 227. Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.
Artigo 228. Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta e obedecer o disposto nas normas municipais quanto a costumes.
Parágrafo único. O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio que estiver em desacordo com as disposições deste artigo e do anterior, sob pena de multa.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA

Artigo 229. A Taxa de Inspeção Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com o poder de polícia de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, que:
I - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda:
a) alimentos;
b) animais vivos;
c) sangue e hemoderivados;
II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:
a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médicohospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
e) creches e estabelecimentos congêneres;
f) academias de ginástica e congêneres;
g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intra-oral;
i) institutos de estética, beleza e congêneres;
j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas;
k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;
r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
t) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.
§ 1º. A taxa não incide sobre as atividades acima elencadas quando estiverem sujeitas à fiscalização exclusiva de órgãos federais e/ou estaduais.
§2º. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
a) os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
b) os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situadas em prédios distintos ou em locais diversos.
Artigo 230. A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.
SUBSEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE E DO CALCULO DA TAXA

Artigo 231. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do ANEXO II desta Lei e de acordo com oS estabelecimentos, atividades e produtos:
Artigo 232. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

CAPÍTULO VII
Artigo 233. A Contribuição de Melhoria tem como hipótese de incidência, o benefício recebido por imóveis, em razão de obras públicas.
Artigo 234. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.
Artigo 235. A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada.
Parágrafo Único. Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.
Artigo 236. O Poder Executivo, em regulamento, definirá os vários tipos de obras públicas sobre as quais incide a Contribuição de Melhoria.
Artigo 237. Concluída a obra ou etapa, o Executivo publicará edital contendo:
I - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
II - parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
III - forma e prazo de pagamento.
Artigo 238. A Contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO DE ILIMINAÇÃO PUBLICA

SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 239. Fica instituída no Município de Carauari a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) tendo como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública.

Parágrafo único. Para efeitos da Contribuição de que trata o caput deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 240. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Município de Carauari, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º. Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no Município de Carauari.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

SEÇÃO II
DO CALCULO

Art. 241. A contribuição de que trata este Capítulo será variável de acordo:

I - com o consumo de energia elétrica e a classe de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados;

II - com a localização dos imóveis não-edificados.

Parágrafo único. A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SEÇÃO III
DA BASE DE CALCULO

Artigo 242. A base de cálculo mensal da COSIP, será o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela do ANEXO II.

Artigo 243. O lançamento da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica no Município de Carauari.

§ 1º. O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município de Carauari, do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 2º. O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da COSIP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.

Artigo 244. O lançamento e a cobrança da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Artigo 245. O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência.

§ 1º. Servirá como título hábil para a inscrição em imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º. no imóvel em que não exista ligação regular e particular de energia elétrica o montante não pago será inscrito em divida ativa juntamente com o IPTU inadimplido.

§ 3º. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 246. As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e dos respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos no **caput** deste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Administração Tributária".

Artigo 247. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º. O disposto nos incisos do **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
Artigo 248. Mediante intimação escrita, deverão prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer um dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único. A obrigação prevista no **caput** deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
Artigo 249. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição na divida ativa da Fazenda Pública municipal;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º. A Administração Tributária do Município prestará mútua assistência com órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Artigo 250. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata o **caput** deste artigo.
Artigo 251. A autoridade administrativa tributária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. Os termos a que se refere o **caput** deste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos e, quando lavrados em separado, entregar-se-á uma cópia à pessoa sujeita à fiscalização, devidamente autenticada pela autoridade que proceder à diligência.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Artigo 252. Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.
Artigo 253 A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§ 1º. A presunção a que se refere o **caput** deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.
§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.
Artigo 254. O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade fazendária, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data da inscrição;
V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.
§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa (**CDA**) conterá, além dos requisitos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos da cobrança.
§ 4º. O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Tributária, através de sistemas de processamento de dados, com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Código.
Artigo 255. A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
§ 1º. Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais.

§ 2º. Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão negativa, pelo prazo de trinta dias, se não houver prestação vencida.
§ 3º. O não recolhimento de qualquer das parcelas referidas no § 1º deste artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido.
§ 4º. As duas modalidades de cobrança a que se referem os incisos do **caput** deste artigo são independentes uma da outra.
§ 5º. O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, pelo menos um ano antes que ocorra a prescrição do crédito tributário respectivo.
§ 6º. Dentro de noventa dias do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser promovida a cobrança judicial.
§ 7º. Os créditos inscritos em dívida ativa que, somados por contribuinte, forem inferiores a 100 UFRM, serão cobrados exaustivamente na via administrativa, até o efetivo pagamento.
Artigo 256. Os débitos tributários de exercícios anteriores, poderão ser parcelados, à pedido formulado pelo contribuinte inadimplente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas expressas em indexador.
§ 1º. O número de parcelas poderá ser variável, de forma que nenhum pagamento tenha valor inferior à 20,00 UFRM, sendo permitido ao contribuinte inadimplente solicitar o englobamento de diversos débitos.
§ 2º. Ao ser concedido o parcelamento acrescer-se-á ao débito juros de mora simples computados à razão de 1,00 % ao mês.
§ 3º. Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer parcela de dívida ativa, considerar-se-á vencida todo o débito ao valor original inscrito, com os acréscimos previstos na legislação então vigente.
Artigo 257. Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
Artigo 258. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§ 1º. A certidão será fornecida no prazo de dez dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.
§ 2º. O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet).
Artigo 259. Havendo débito em aberto relativamente ao tributo do qual se deseja a expedição de certidão negativa, o pedido será indeferido e arquivado, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior.
Artigo 260. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.
Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.
Artigo 261. Para fins de aprovação de projetos de arruamento, loteamento, construção, concessão de serviços e apresentação de proposta de licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
Artigo 262. Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive os escrivães, tabeliães, oficiais de registro, não podem lavrar, inscrever, transcrever, ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Artigo 263. A Certidão Negativa poderá ser emitida, a critério do Secretário de Administração e Finanças, para contribuinte que estiver sob os benefícios do artigo 256 desta Lei, desde que assegurado ao Município garantia real para a cobrança do débito.
Artigo 264. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.
Parágrafo único. A certidão negativa será expedida com prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias, exceto os do previsto no disposto do artigo 256 desta Lei que será de 30 (trinta) dias.
CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Artigo 265. O procedimento tributário terá início com:
I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código:
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
IV - notificação para a apresentação de documentos e livros;
V - notificação para regularização de situação cadastral junto ao fisco.
Parágrafo único. A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Artigo 266. Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de trinta dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.
§ 1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do infrator.
Artigo 267. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura de recebimento no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital, no termo do prazo contado da data da publicação;
IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei.
Artigo 268. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária.

SEÇÃO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE BENS MÓVEIS, LIVROS E DOCUMENTOS

Artigo 269. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único. A apreensão a que se refere o **caput** deste artigo pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Artigo 270. A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos livros ou documentos apreendidos, a indicação do local onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 266 deste Código.
Artigo 271. A restituição de documentos e livros apreendidos será feita mediante recibo, na forma do regulamento.
SEÇÃO IV
DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 272. Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos.
§ 1º. O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no **caput** deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.
§ 2º. Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de trinta dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.
§ 3º. No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de trinta dias contados do despacho da decisão.
Artigo 273. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.
Parágrafo único. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.
SEÇÃO V
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 274. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.
§ 2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3º. Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa, denegatório da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei.
Artigo 275. A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.
Parágrafo único. Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.
Artigo 276. Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho no prazo máximo de trinta dias, resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Parágrafo único. O impugnador será notificado do despacho decisório no prazo de trinta dias, mediante assinatura no processo ou na ordem, pelas formas previstas neste Código.
Artigo 277. É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita ou equivalente.
Parágrafo único. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada ou reduzida seja superior a dez vezes o salário mínimo, obriga se a recurso de ofício para Segunda Instância Administrativa Tributária.

SEÇÃO VI
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA

Artigo 278. Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, a Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.
§ 1º. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício no, prazo de trinta dias, para o Prefeito Municipal.

§ 2º. O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.
§ 3º. O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.
§ 4º. Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.
§ 5º. Na hipótese de recurso administrativo, se o autuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nesta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado.
Artigo 279. A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:
I - três representantes do Município de Carauari -AM:
a) o Secretário da Fazenda;
b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;
c) um Chefe de Divisão Tributária.
II - três representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:
a) Associação Comercial de Carauari;
b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção do Estado do Amazonas;
c) Sindicato dos Contabilistas do Amazonas.
§ 1º. Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.
§ 2º. Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplices fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.
§ 3º. Os representantes do Município de Carauari -AM, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.
§ 4º. Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.
Artigo 280. A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.
Artigo 281. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.
Parágrafo único. Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.
Artigo 282. O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor da Administração Tributária para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.
Artigo 283. À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões da Primeira Instância Administrativa Tributária, observados os prazos e demais normas previstas.
Art. 284. A Junta de Recursos Fiscais poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.
Artigo 285. Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.
§ 1º. O relator deverá devolver, no prazo de trinta dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.
§ 2º. Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de cinco dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.
§ 3º. Ficará destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo por motivo justificado ou deferimento de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo complexo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.
§ 4º. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.
§ 5º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará em ata.
Artigo 286. A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente.
Artigo 287. Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.
Artigo 288. Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante o período de quinze minutos, se requerida na petição de recurso.
Artigo 289. A decisão, sob forma de acórdão, será redigida pelo relator até oito dias após o julgamento e, se ele for vencido, o Presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.
§ 1º. Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.
§ 2º. Das conclusões constantes do acórdão, será intimado o recorrente para os efeitos legais.
Artigo 290. Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de até cinco dias após o conhecimento do acórdão.
Parágrafo único. Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma de decisão.
Artigo 291. O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento pela Junta.
Artigo 292. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais mandará organizar, pela Secretaria, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:
I - data de entrada no protocolo da Junta;
II - data do julgamento em Primeira Instância;
III - maior valor, se coincidirem os elementos a que se referem os incisos anteriores.
Parágrafo único. Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.
Artigo 293. Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.
Parágrafo único. Ficarão arquivadas na Junta a petição de recursos e as peças que lhe disserem respeito.

Artigo 294. Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.
Artigo 295. A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Chefe do órgão fazendário para:
I - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificadas no processo, na instância anterior;
II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Artigo 296. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito do fisco.
§ 1º. Será responsável, igualmente, a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consultas ou reclamações contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada, e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§ 2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
§ 3º. Os agentes fiscais e as demais autoridades administrativas comunicarão o Ministério Público caso tiverem conhecimento de crime descrito na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, ou na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção e remetendo-lhe os elementos comprobatórios da infração.
Artigo 297. Nos casos do artigo anterior, aos responsáveis será aplicada multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.
§ 1º. A pena prevista no **caput** deste artigo será imposta pelo responsável pela Administração Tributária por despacho no processo administrativo que apurar as responsabilidades do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.
§ 2º. Na hipótese de o valor da multa e dos tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a dez por cento de sua remuneração mensal, o responsável pela Administração Tributária determinará o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida, de uma só vez, importância excedente àquele limite.
Artigo 298. Não será de responsabilidade do servidor a omissão que resultar em não pagamento do tributo em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar a infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.
Parágrafo único. Não será, também, da responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.
Artigo 299. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos do regulamento, o responsável pela Administração Tributária, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA

Artigo 300. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária desde que protocolada antes a ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Artigo 301. A consulta será dirigida ao responsável pela Administração Tributária Municipal, o qual designará um relator, e este, em conjunto com o corpo técnico do setor, elaborará a resposta.
§ 1º. A consulta deverá ser apresentada com a redação clara e precisa do caso concreto e dos elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais aplicáveis, e instruída, se necessário, com documentos.
§ 2º. Não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.
§ 3º. Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.
§ 4º. Antes do responsável pela Administração Tributária homologar a resposta da consulta, a Assessoria Jurídica deverá manifestar-se a seu respeito.
Artigo 302. Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.
Artigo 303. O disposto no artigo anterior não se aplica a consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;
III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.
Artigo 304. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Artigo 305. A autoridade administrativa tributária dará solução à consulta no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação.
Artigo 306. O responsável pela Administração Tributária, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do consulente.
Artigo 307. A resposta à consulta é de responsabilidade da Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VII
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS PEQUENAS EMPRESAS

Artigo 308. O Município de Carauari estabelece tratamento diferenciado e favorecido as pequenas empresas de conformidade com a orientação definida pela Constituição Federal, arts. 170 e 179, adequando a legislação tributária municipal a legislação nacional.
Artigo 309. As pequenas empresas que aderirem as disposições da Lei Complementar n° 123/2006, gozarão de um tratamento diferenciado e favorecido em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observados as orientações da Legislação Tributária Aplicável.
CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 310. Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Municipal de valor igual ou inferior a 0,50 UFM.
§ l.°. se o débito, a que se refere este artigo estiver ajuizado, somente será cancelado após o pagamento das respectivas custas judiciais.
§ 2.°. Não se incluem nos débitos referidos neste artigo os decorrentes do imposto imobiliário.
Artigo 311. Os contribuintes que estiverem em débitos para com o Município, relativamente a tributos e multas, não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal, nem receber quaisquer quantias ou créditos das mesmas.
Parágrafo Único - A proibição a que se refere o artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.
Artigo 312. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:
I - compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou
vencendo, do sujeito passivo contra a Fazenda do Município, nas condições e sob as garantias que estipular em cada caso;
II - transacionar, na forma da lei civil, no sentido de pôr termo ao litígio coma
consequente extinção do crédito tributário.
III - conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do
crédito tributário, atendida as condições estipuladas no art. 172, da lei N.° 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
IV - parcelar o recolhimento do crédito tributário nas condições que
estabelecer,
V - sustar cobrança judicial de débito inscrito na Dívida Ativa, enquanto o
ajuizamento do mesmo for considerado antieconômico;
VI - facultar, mediante regulamentação própria, o recolhimento de tributos
através da rede bancária (se for o caso) e mediante contrato, convênio ou credenciamento, em que se estabeleça as respectivas condições.
Artigo 313. Os serviços prestados pela Prefeitura que não figuram do elenco de taxas, serão remunerados por via de preços públicos pelo Executivo.
§1.° - Afixação dos preços será feita com base:
I - no custeio unitário, para serviços prestados pela Prefeitura;
II - nos preços de mercado, para os demais serviços.
§ 2.° - Aplicam-se aos preços as normas da presente Lei, no tocante a pagamento, deveres, penalidades e Dívida Ativa.
Artigo 314. A Unidade Fiscal do Município UFM, que em 2020 terá o valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais) servirá para determinar a base de cálculo para cobrança de tributos, taxas e penalidades nos casos de sua aplicação específica e será atualizada anualmente pelo índice oficial do governo federal / IPC-A.
Artigo 315. O Executivo municipal expedirá decretos regulamentando a aplicação deste Código e disciplinando as incidências tributárias que se tornarem necessárias.
§ 1º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação tributária, estabelecendo normas de organização e funcionamento da Administração Tributária.
§ 2º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei, criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquota, nem fixar formas de extinção de obrigações.
§ 3º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.
Artigo 316. Revogada integralmente a Lei Complementar nº 001/2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2020.

GABINTE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANEXO I
CÁLCULO DO IPTU

IPTU = Valor Venal x Alíquota

Valor Venal = Valor do Terreno + Valor da Edificação

1 - AVALIAÇÃO DO TERRENO

Valor do Terreno = At x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 x ...

Obs.: Quando o terreno estiver edificado com mais de uma unidade, temos que calcular a fração ideal para saber que parte do terreno que cabe a cada unidade.

FIT = Fração Ideal do terreno
AUC = Área da Unidade Construída
ATE = Área Total Edificada
AT = Área do Terreno

FIT = AUC x AT

ATE

Valor do Terreno = FIT x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

2 - AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Valor da Edificação = AUC x Vm2(Tipo de construção) x FC6 x FC7 x ...

AUC = Área da Unidade Construída
FC = Fator de Calculo
NT = Nível de Tributação

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - (Valor do m2 do terreno)

Bairro/Logradouro	Nível de Tributação	
	Código	UFM por m2
Centro	26	0,41
Estrada do Gavião	24	0,35
Estrada são Jacó	22	0,28
Nova Republica	20	0,23
Fatima	18	0,19
Samuel Amaral	16	0,15
Outros	14	0,13

TABELA DE NIVEL DE TRIBUTAÇÃO - Continuação

Nível	UFM	Nível	UFM
Nível 01	0,00	Nível 31	0,68
Nível 02	0,001	Nível 32	0,75
Nível 03	0,02	Nível 33	0,83
Nível 04	0,03	Nível 34	0,91
Nível 05	0,04	Nível 35	1,00
Nível 06	0,05	Nível 36	1,10
Nível 07	0,06	Nível 37	1,21
Nível 08	0,07	Nível 38	1,33
Nível 09	0,08	Nível 39	1,46
Nível 10	0,09	Nível 40	1,61
Nível 11	0,10	Nível 41	1,77
Nível 12	0,11	Nível 42	1,95
Nível 13	0,12	Nível 43	2,15
Nível 14	0,13	Nível 44	2,37
Nível 15	0,14	Nível 45	2,61
Nível 16	0,15	Nível 46	2,87
Nível 17	0,17	Nível 47	3,15
Nível 18	0,19	Nível 48	3,48
Nível 19	0,21	Nível 49	3,83
Nível 20	0,23	Nível 50	4,21
Nível 21	0,25	Nível 51	4,63
Nível 22	0,28	Nível 52	5,01
Nível 23	0,31	Nível 53	5,51
Nível 24	0,35	Nível 54	6,06
Nível 25	0,37	Nível 55	6,67
Nível 26	0,41	Nível 56	7,34
Nível 27	0,46	Nível 57	8,07
Nível 28	0,51	Nível 58	8,88
Nível 29	0,56	Nível 59	9,77
Nível 30	0,62	Nível 60	10,77

AVALIAÇÃO DO TERRENO - (Fator de calculo - Fc)

Situação na quadra

Item	Descrição	Coeficiente
1	Meio da quadra	1,00
2	Esquina	1,10
3	Vila	0,90
4	Encravado	0,80
5	Quadra	1,20
6	Gleba	0,50

Topografia

Item	Descrição	Coeficiente
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,80

Pedologia

Item	Descrição	Coeficiente
1	Normal	1,00

2	Inudável + 50%	0,50
3	Inudável - 50%	0,80

Limitação

Item	Descrição	Coeficiente
1	Murado	1,10
2	Não murado	1,00
3	Cerca/Similar	1,05

Calada

Item	Descrição	Coeficiente
1	Não	1,00
2	Sim	1,05

AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO - (Fator de calculo - Fc)

Tipo de construção / Estrutura - Valor m²

Item	Descrição	UFM por m2
1	Construção em alvenaria com laje	2,00
2	Construção em alvenaria sem laje	1,50
3	Construção mista (alvenaria sem laje e madeira)	1,20
4	Construção em madeira	1,00
5	Apartamento	2,00
6	Galpão fechado	1,50
7	Galpão aberto	1,00
8	Outros	1,50

Alinhamento

Item	Descrição	Coeficiente
1	Alinhada	1,00
2	Recuada	1,10

Situação no Lote

Item	Descrição	Coeficiente
1	Isolada	1,00
2	Conjugada	0,95
3	Geminada	0,90

Situação da unidade construída

Item	Descrição	Coeficiente
1	Frente	1,00
2	Fundo	0,90
3	Superposta frente	1,00
4	Superposta fundo	0,90

Padrão construtivo

Item	Descrição	Coeficiente
1	Luxo	1,20
2	Alto	1,10
3	Médio	1,00
4	Baixo	0,90

Conservação

Item	Descrição	Coeficiente
1	Bom	1,10
2	Regular	1,00
3	Mau	0,90

ANEXO II - Outras receitas e Taxas

TAXA DE ISSQN FIXO

Serviço prestado pelos profissionais sem nível superior 0,50 UFM mensal
Serviço prestado pelos profissionais com nível superior 1,50 UFM mensal

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Descrição	UFM
Taxa de expediente	0,20
Certidões e Atestados	0,40
Numeração de Imóveis	0,60
Outros	0,40

Título definitivo 20% do Valor Venal do Terreno

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Descrição	UFM por m²
Residencial	0,020
Comercio/Serviço	0,025
Industrial	0,030

TAXA DE CEMITERIO

DESCRIÇÃO	UFM
Sepultamento	1,00
Autorização para construção de jazigo	2,00
Concessão de perpetuidade por lote	10,00

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS

Área do estabelecimento	**UFM**
Até 20 m²	2,00
de 21 a 50 m²	2,70
de 51 a 100 m²	3,30
de 101 a 150 m²	3,80
de 151 a 200 m²	4,30
de 201 a 250 m²	4,90
de 251 a 300 m²	5,40
de 301 a 350 m²	6,00
de 351 a 400 m²	6,50
de 401 a 450 m²	7,10
de 451 a 500 m²	7,60
de 501 a 600 m²	8,20
de 601 a 700 m²	9,10
de 701 a 800 m²	10,00
de 801 a 900 m²	19,90
de 901 a 1.000 m²	11,80
de 1.001 a 1.500 m²	12,70
de 1.501 a 2.000 m²	14,50
de 2.001 a 2.500 m²	18,20
acima de 2.500 m²	21,80

PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Área do estabelecimento	UFM
Até 20 m²	1,40
de 21 a 50 m²	1,80
de 51 a 100 m²	2,20
de 101 a 150 m²	2,50
de 151 a 200 m²	2,90
de 201 a 250 m²	3,30
de 251 a 300 m²	3,60
de 301 a 350 m²	4,20
de 351 a 400 m²	4,70
de 401 a 450 m²	5,30
de 451 a 500 m²	5,80
de 501 a 600 m²	6,50
de 601 a 700 m²	8,20
de 701 a 800 m²	9,10
de 801 a 900 m²	10,00
de 901 a 1.000 m²	10,90
Acima de 1.001 m²	12,70

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

CATEGORIA DE EMPREGADOS

Quantidade de empregados	**Fator Multiplicador**
De 0 a 2	1.00
de 3 a 5	1.10
De 6 a 10	1.20
de 11 a 20	1.35
de 21 a 50	1.50
de 51 a 100	1.70
de 101 a 200	2.00
de 201 a 300	2.50
De 301 a 500	3.00
Acima de 500	3.50

ATIVIDADE ECONOMICA

Descrição	**Alíquota ISS %**	**Coef. Alvará UFM**
COMÉRCIO		

A - Varejista		
A.01 Gêneros alimentícios Carnes, aves, pescados, verduras e similares		3,00
A.02 Produtos químicos, farmacêuticos, ortopédicos, odontológicos, hospitalares, ótica		5,00
A.03 Livros, jornais, revistas, papelaria, pintura, arte, desenho		3,00
A.04 Loja de vestuário, confecções, foto, jóia, esporte, sapataria, disco, brinquedo		5,00
A.05 Pequenas lojas de confecções, foto, jóia, esporte, sapataria, disco, brinquedo		3,00
A.06 Pequenas Butiques, floriculturas, artesanato		3,00
A.07 Mercearias e similares		5,00
A.08 Pequenas mercearias e similares		3,00
A.09 Bares, restaurantes e similares		4,00
A.10 Pequenos bares, restaurantes e similares		3,00
A.11 Lanchonetes e similares		3,00
A.12 Pequenas lanchonetes e similares		2,00
A.13 Confeitarias, padarias, sorveterias e similares		3,00
A.14 Boxes localizados na rede de mercados		2,00
A.15 Veículos, máquinas, tratores e similares		15,00
A.16 Lojas de peças, acessórios, máquinas, eletromecânica, pneumática, baterias		15,00
A.17 Pequenas lojas peças, acessórios, máquinas eletromecânica, pneumática, baterias		10,00
A.18 Materiais para construção, ferragens, vidros, pintura, cerâmica, esquadrias		15,00
A.19 Loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos p/ habitação		15,00
A.20 Pequena loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos p/ habitação		10,00
A.21 Depósitos em geral, exceto os destinados a combustível		15,00
A.22 Grande comércio varejista		15,00
A.23 Médio comércio varejista		10,00
A.24 Pequeno comércio varejista		5,00
B - Atacadista		
B.01 Frigoríficos e comercialização de carnes, aves, pescado		15,00
B.02 Comercialização de couros e produtos regionais		5,00
B.03 Atacadista de produtos agropecuários, alimentos, massas, condimentos, e similares		15,00
B.04 Pequenos atacadistas de produtos agropecuários, alimentos, massas, condimentos		10,00
B.05 Distribuidoras de bebidas e similares		5,00
B.06 Pequenas distribuidoras de bebidas e similares		3,00
B.07 Materiais de construção, ferragem, elétrica, hidráulica, cimento, ferro, piso, louças		15,00
B.08 Máquinas, aparelhos e equipamentos diversos		15,00
B.09 Produtos químicos, farmacêuticos e ortopédicos		15,00
B.10 Artigos de escritório, papelaria e recreação		10,00
B.11 Produtos e resíduos de origem mineral, ouro e outro minerais		10,00
B.12 Móveis e artigos de habitação e de utilidade doméstica		15,00
B.13 Madeiras		15,00
B.14 Grande comércio atacadista		15,00
B.15 Médio comércio atacadista		10,00
B.16 Pequeno comércio atacadista		5,00
C - Supermercados e lojas de Departamentos		
C.01 Supermercados e lojas de departamento		20,00
C.02 Pequenos supermercados e lojas de departamento		15,00
D - Diversos		
D.01 Comércio de inflamáveis e explosivos		10,00
D.02 Postos de abastecimento e combustíveis		10,00
D.03 Postos fluviais de abastecimento e inflamáveis		10,00
D.04 Depósitos de inflamáveis e explosivos		10,00
D.05 Outros depósitos		10,00
D.06 Postos de lavagem e lubrificação sem abastecimento		5,00
D.07 Beneficiamento e comercial de couro e produtos regionais		5,00
E - Industria Estaleiros e Similares		
E.01 Industria, estaleiros e similares		15,00
E.02 Pequena indústria, estaleiros e similares		10,00
F - Serralherias, Carpintaria, Metalúrgicas e Similares		
F.01 Serralheria, carpintaria, metalúrgica e similares		10,00
F.02 Pequena serralheria, carpintaria, metalúrgica e similares		5,00
SERVIÇOS		
H - Pessoais		
H.01 Instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica e similares	5	10,00
H.02 Lavanderias, tinturas e similares	5	5,00
H.03 Alfaiates, confecção de roupas e similares	5	3,00
H.04 Outros	5	5,00
I - Salões e Similares		
I.01 Salões de beleza, barbearia e similares	5	3,00
I.02 Pequenos salões de beleza, barbearia e similares	5	2,00
J - Hotelaria e Turismo		
J.01 Pensões	5	5,00
J.02 Hotel simples até 20 apartamentos	5	5,00
J.03 Hotel simples de 21 a 50 apartamentos	5	10,00
J.04 Hotel simples acima de 51 apartamentos	5	15,00
J.05 Hotel de luxo até 20 apartamentos	5	10,00
J.06 Hotel de luxo de 21 a 50 apartamentos	5	15,00
J.07 Hotel de luxo acima de 51 apartamentos	5	20,00
J.08 Motel classe A	5	15,00
J.09 Motel classe B	5	10,00
J.10 Motel classe C	5	5,00
J.11 Turismo, agência de viagens e correlatos	5	5,00
J.12 Organização de festa, congressos e buffe	5	5,00
J.13 Outros do mesmo gênero não especificado	5	5,00
K - Diversões Públicas		
K.01 Teatro, cinema, circos, parque de diversões, outros	5	10,00
K.02 Organização de eventos, clubes de dança, festivais, outros	5	8,00
K.03 Loterias, jogos eletrônicos	5	5,00
L - Hospitais, Clinicas e Similares		
L.01 Até 20 leitos	5	10,00
L.02 De 21 a 50 leitos	5	15,00

L.03 Acima de 51 leitos	5	20,00
L.04 Clínica veterinária	5	10,00
L.05 Laboratório de analise clínica, ultra-sonografia, radiografias e similares	5	10,00
M - Prestadores de Serviços		
M.01 Profissionais liberais, despachantes e assemelhados	5	6,00
M.02 Organização e planejamento, consultoria, contabilidade, processamento de dados	5	6,00
M.03 Fotos e correlatos	5	4,00
M.04 Conservação, limpeza e manutenção de imóveis em geral e bens móveis	5	6,00
M.05 Compra, venda loteamento incorporações e administração de imóveis	5	4,00
M.06 Médicos, dentistas, veterinários, advogados, engenheiros, contadores e outros	5	10,00
M.07 Vigilância, estacionamento, carga e descarga, depósito e outros	5	6,00
M.08 Posto de lavagem de veículos, lubrificação e outros	5	4,00
M.09 Cópia, plastificação, encadernação, gráfica, funerária e outros	5	4,00
M.10 Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	5	4,00
N - Comunicação		
N.01 Estações de rádio e TVs	5	10,00
N.02 Estabelecimentos de propaganda e publicidade em geral	5	5,00
N.03 Outros estabelecimentos do mesmo gênero	5	5,00
O - Conserto, Manutenção, de veículos. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		
O.01 Oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos	5	6,00
O.02 Pequenas oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, equipamentos	5	4,00
P - Construção Civil e Outros Serviços Correlatos		
P.01 Construtoras	5	10,00
P.02 Serviços de execução e projetos técnicos	5	8,00
P.03 Empreiteiras e locadoras de mão-de-obra	5	6,00
Q - Transporte		
Q.01 Transporte autônomos	5	6,00
Q.02 Passageiros/coletivos e urbanos e intermunicipais	5	6,00
Q.03 Cargas aéreas, terrestre e fluvial	5	6,00
Q.04 Aéreo e turismo	5	6,00
Q.05 Estacionamento e garagem	5	4,00
Q.06 Locadoras	5	4,00
Q.07 Administração portuária	5	8,00
Q.08 Outros serviços e transportes não especificados	5	5,00
R - Ensino		
R.01 Escolinhas de maternal, jardim e alfabetização	5	6,00
R.02 Primeiro grau	5	10,00
R.03 Segundo grau	5	15,00
R.04 Ensino superior	5	20,00
R.05 Cursos livres	5	6,00
R.06 Outros estabelecimentos de ensino não especificado	5	6,00
S - Concessionária de Serviços Públicos		
S.01 Estabelecimento sede da companhia	5	30,00
S.02 Postos de atendimento, estações	5	20,00
S.03 Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5	50,00
S.04 Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município	5	10,00
S.04 Cartório	5	10,00
X – Outros Serviços e Atividades		
X.01 Grande atividade	5	15,00
X.02 Média atividade	5	10,00
X.03 Pequena atividade	5	5,00
Z - ISENTO		
Z.01 Isento	0	

TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

Descrição	UFM por animal
Bovino e Bubalino	0,50
Ovino, caprino e suíno	0,20

TAXA PELO EXERCICIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

DESCRIÇÃO	UFM		
	Por dia	Por mês	Por ano
Domiciliado no Município			
Com caminhão	0,20	3,00	15,00
Outro veículo	0,15	2,00	10,00
Sem veiculo	0,10	1,00	5,00
Domiciliado fora do Município			
Com caminhão	R$ 15,00	R$ 300,00	R$ 1.200,00
Outro veículo	R$ 10,00	R$ 200,00	R$ 800,00
Sem veículo	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 500,00

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DESCRIÇÃO	UFM
Obras em geral (Construção, reconstrução, reforma, demolição ou qualquer natureza)	
Ate 60m2	1,00
De 61m2 a 100m2	2,00
De 101m2 a 200m2	4,00
De 201m2 a 300m2	6,00
De 301m2 a 400m2	8,00
De 401m2 a 500m2	10,00
Acima de 500m2	12,00
Arruamento	
Ate 2.000 m2	0,50

De 2.001 a 5.000m2	1,00
De 5.001 a 10.000m2	1,50
Acima de 10.000m2	2,00
Loteamento	
Por lote Criado, Remembrado ou Desmembrado	0,50

TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE" OU ACEITE DA OBRA EXECUTADA PARA UTILIZAÇÃO.

DESCRIÇÃO (Tipo de imóvel)	UFM por m2
Residencial	0,10
Comercial / Serviço	0,15
Industrial	0,20

TAXA DE OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

DESCRIÇÃO	UFM		
	Por dia	Por mês	Por ano
Comercio			
Feirantes, fruteiros e verdureiros	0,10	1,00	4,00
Barracas e quiosques	0,10	1,00	4,00
Carrinhos de pipoca, doces, cachorro quente e similares	0,05	0,50	2,00
Outras atividades	0,05	0,50	2,00
Circos, parque de diversões, feiras, exposições e similares.			
Em logradouro publico	0,50	6,00	20,00

TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO	UFM por m2	
	Por mês	Por ano
Outdoors ou Similares		
Em logradouro publico	0,50	4,00
Em área particular	0,30	3,00
Pinturas, painéis, placas		
Paredes, muros, veículos e outros	0,30	3,00
Publicidade sonora		
Em estabelecimento ou veiculo	0,30	3,00

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(utilizar a tabela em vigência)

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA (COSIP)
(utilizar a tabela em vigência)

ANEXO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)
7.15 –(VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –(VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:13DE1438

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2019 - ANEXO 9

AVENIDA ANDRÉ COSTA PEREIRA - CNPJ:04530044/0001-84				Orçamento Programa - Exercício de 2020	
Anexo 09					
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
	ORGÃO	01	01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função			01	LEGISLATIVA	2.450.000,00
	ORGÃO	02	01	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função			04	ADMINISTRAÇÃO	2.881.000,00
	ORGÃO	02	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Valor
Função			04	ADMINISTRAÇÃO	2.993.000,00
Função			28	ENCARGOS ESPECIAIS	840.000,00
	ORGÃO	02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	Valor
Função			04	ADMINISTRAÇÃO	1.160.665,00
	ORGÃO	02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor
Função			12	EDUCAÇÃO	25.678.670,00
	ORGÃO	02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	Valor
Função			04	ADMINISTRAÇÃO	310.000,00
Função			13	CULTURA	610.000,00
Função			27	DESPORTO E LAZER	200.000,00
	ORGÃO	02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor
Função			10	SAÚDE	5.772.379,00
	ORGÃO	02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função			08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.787.700,00
	ORGÃO	02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Valor
Função			15	URBANISMO	4.388.700,00
Função			16	HABITAÇÃO	100.000,00
Função			17	SANEAMENTO	510.000,00
Função			25	ENERGIA	120.000,00
Função			26	TRANSPORTE	144.350,00
	ORGÃO	02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	Valor
Função			18	GESTÃO AMBIENTAL	620.000,00
	ORGÃO	02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	Valor
Função			20	AGRICULTURA	818.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO			
01	01	CAMARA MUNICIPAL	2.450.000,00
02	01	GABINETE DO PREFEITO	2.881.000,00
02	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.833.000,00
02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.160.665,00
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.678.670,00
02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	1.120.000,00
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.772.379,00
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.787.700,00
02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.263.050,00
02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	620.000,00
02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	818.000,00
02	11	SECRETARIA MUNCIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	300.000,00
03	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.235.256,00
04	01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	3.140.300,00
05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.114.800,00
09	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.063.120,00
TOTAL			65.237.940,00
RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO			
01		LEGISLATIVA	2.450.000,00
04		ADMINISTRAÇÃO	7.344.665,00
06		SEGURANÇA PÚBLICA	300.000,00
08		ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.022.956,00
09		PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.140.300,00
10		SAÚDE	12.887.179,00
12		EDUCAÇÃO	25.678.670,00
13		CULTURA	610.000,00
15		URBANISMO	4.388.700,00
16		HABITAÇÃO	100.000,00
17		SANEAMENTO	510.000,00
18		GESTÃO AMBIENTAL	620.000,00
20		AGRICULTURA	818.000,00
25		ENERGIA	120.000,00
26		TRANSPORTE	144.350,00
27		DESPORTO E LAZER	200.000,00
28		ENCARGOS ESPECIAIS	840.000,00
99		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.063.120,00
TOTAL			65.237.940,00

BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
Prefeito
166.622.612-20

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0E623A79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 044/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 053/2019-CPL, realizado em 13/12/2019; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades básicas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna; **VALOR:** R$ 668.882,10 (Seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: MARIA ANTONIA FERNANDES DE LIMA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr Unit.
14	1.947	KG	CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, CONGELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	CASA DE CARNE RIO NEGRO	15,00
15	636	KG	CEBOLA DE CABEÇA, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGIALÇÃO EM VIGOR.	PORTUGUESA	7,50
25	6.155	KG	FRANGO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, COM VÍSCERAS, COM PÉ E COM CABEÇA, CONGELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SADIA	10,50
35	1.058	KG	PICADINHO DE CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, APRESENTAÇÃO: MOÍDA, CONGELADA, PRÓPRIA PARA O COSUMO HUMANO.	CASA DE CARNE RIO NEGRO	19,40

EMPRESA: CARLA F DE ARAÚJO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr Unit.
02	3.306	LT	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DO CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRA, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	MARATA	9,70
05	148	KG	ALHO, GRUPO: BRANCO, TIPO: EXTRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	MARINGA	33,50
07	4.259	KG	ARROZ, APRESENTAÇÃO: AGULHINHA, LONGO FINO, POLIDO, TIPO: 1, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	BRILHANTE	4,50
10	4.547	PCT	BISCOITO DOCE, TIPO: BOLACHA MARIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	MY BIT	6,00
12	5.654	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO SEM MISTURAS, EMBALAGEM: À VÁCUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS, ASPECTO COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500G.	MARATA	14,50
21	3.016	KG	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: GROSSA, TIPO: 1, CLASSE: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	REGIONAL	4,50
24	2.705	KG	FEIJÃO CARIOCA, TIPO: 01, TIPO CLASSE: CORES, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	NOVA GERAÇÃO	9,20
27	3.516	PCT	LEITE INTEGRAL EM PÓ, COMPOSIÇÃO: LEITE DE VACA E ESTABILIZANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	ITAMBÉ	12,00
29	1.751	UND.	MARGARINA VEGETAL, APRESENTAÇÃO: COM SAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE DE 250G. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SADIA	4,00
31	353	PCT	MILHO DE PIPOCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500G. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SINHA	4,50
33	246	PCT	MUNGUNZÁ, GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS.	MARATA	3,70
36	362	KG	PIMENTA DO REINO EM GRÃO, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM DE 1 KG.	MARATA	65,00
41	88	CX	SUCO EM PÓ, SABOR DIVERSOS, UNIDADE DE FORNECIMETO: CAIXA COM 15 PACOTES DE 30 G CADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CADA PACOTE COM 20 G.	BRAS SUK	14,80

EMPRESA: J. J. G. CORREIA DE OLIVEIRA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr Unit.
01	5.698	KG	AÇÚCAR, APRESENTAÇÃO: CRISTAL, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE 1ª QUALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	CRISTAL	3,50
03	610	FD	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA PE DE 500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. FARDO COM 12 UNIDADES.	AGUA CRISTAL	23,00
04	1.396	UND	ÁGUA MINERAL RECARGA, MATERIAL: ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFÃO 20 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	ÁGUA CRISTAL	10,50
06	684	PCT	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	NUTRY	6,00
08	653	PCT	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E DE ACORDO COM ALEGISLAÇÃO EM VIGOR. PACOTE DE 200G.	NUTRY	6,10
09	178	PCT	BALAS SORTIDAS, BALAS MSTIGÁVEIS SORTIDAS SABORES ARTIFICIAIS DE BANANA, MORANGO E UVA E SABOR IDÊNTICO AO NATURAL DE MAÇÃ VERDE COLORIDA ARTIFICIALMENTE, EM EMBALAGENS DE 700 GRAMAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	SANTA RITA	10,00
11	6.644	PCT	BOLACHA CREAM CRACKER - 400G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SAL REFINADO, AÇUCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE. CONTÉM GLÚTEN.	DALLAS	6,00
13	4.083	LT	CARNE BOVINA EM CONSERVA LATA COM 320 G. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	PALATARE	6,90
16	388	PCT	COLORAL, ASPECTO: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COR: VERMELHO INTENSA, , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PACOTE COM 100G.	MARATA	3,00
17	6.165	LT	CONSERVA DE PEIXE, INGREDIENTES BÁSICOS: SARDINHAS, ÓLEO VEGETAL E SAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA COM 125G A 130G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	88	4,50
18	3.718	LT	CREME DE LEITE, APRESENTANDO TEOR DE MTÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM LATA, PESANDO 300G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MA-146, DE 07/03/96	ITAMBÉ	5,00
19	363	LT	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, PRODUTORESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADA EM LATAS DE 190 G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	DEZ	4,00
20	625	PT	FARINHA LÁCTEA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, DE PREPARO INSTANTÂNEO. FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: POTES DE POLIPROPILENO, ATÓXIXCOS, BEM VEDADOS, COM 400G CADA.	NUTRIMENTAL	11,00
22	1.574	PCT	FARINHA DE MILHO - FLOCÃO: É UM PRODUTO RICO EM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, QUE MANTÉM O SABOR CARACTERÍSTICO DO MILHO. O FERRO COMO PRINCIPAL CONSTITUINTE SANGUÍNEO, EM CARÊNCIA PROMOVE ANEMIA E INTERFERE NA ABSORÇÃO DE OUTROS NUTRIENTES. O ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), ATUA NA PREVENÇÃO DE MÁ FORMAÇÃO FETAL, AUXILIA NO METABOLISMO E NA PRODUÇÃO DAS HEMÁCIAS SANGUÍNEAS. PACOTE COM 500G.	SINHA	4,30
23	866	PCT	FARINHA DE TRIGO, APLICAÇÃO: USO EM PANIFICAÇÃO, TIPO: 1, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 1 KG, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: COM FERMENTO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR	VITORIOSO	6,00
26	1.886	LT	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE SONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA ACONDICIONADA EM LATA DE 395G.	MOCOCA	6,00
28	3.495	PCT	MACARRÃO, TIPO: ESPAGUETE, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 G, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	ARAGUAIA	3,50
30	494	PCT	MILHO PARA CANJICA, TIPO 1 BRANCO, DESPELICULADA, COM GRÃOS ÍNTEGROS E SÃOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500 G E VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SANTA AMALIA	4,50
32	583	LT	MILHO VERDE, EM CONSERVA, EM LATAS DE 200G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	DEZ	3,90
34	2.795	PET	ÓLEO DE SOJA, INGREDIENTES: ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM (PET) COM 900 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	SOYA	5,70
37	815	PET	REFRIGERANTE, EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2LT. OS SABORES DEVEM SER VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: COLA (ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO), LARANJA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110, NÃO CONTÉM GLÚTEM, NÃO ALCOÓLICO), UVA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR).	CRUZEIRENSE	6,50
38	957	KG	SAL COZINHA, APRESENTAÇÃO: REFINADO IODADO, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	CAIÇARA	2,00
39	512	LT	SELETA DE LEGUMES, EMBALAGEM COM: 200ML, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	QUERO	3,80
40	2.296	PCT	SOPÃO (SOPA PRONTA DE CARNE COM MACARRÃO 180G); SABOR: CARNE.	QUALIMAX	7,70
42	241	PT	TEMPERO COMPLETO, INGREDIENTES BÁSICOS: SAL, ALHO, PIMENTA DO REINO, PIMENTA VERMELHA, SALSA, CEBOLA, ÓLEO VEGETAL, UNIDADE	SOYA	4,50

			FORNECIMENTO: POTE COM 300 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR		
43	658	PET	VINAGRE, DE MAÇÃ, 750 ML/ACIDEZ 4,0%, PRÓPRIO PARA O COSUMO HUMANO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	VIRROSAS	4,70

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 18 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D6F8437F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – CPL/SRP

No dia 17 de dezembro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 035/2019,** para eventual contratação de empresa (s) para Fornecimento de Material de Consumo, Expediente e Limpeza, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos serviços adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1) ***JOSÉ CARLOS DA SILVA COMÉRCIO-EPP***, inscrita no CNPJ N° 26.769.089/0001-49, **2)** ***A.C.GUIMARÃES EIRELI-EPP***, inscrito no CNPJ N° 14.039.305/0001-11, **3) S.DE.O. PEDROSA-ME**, inscrito no CNPJ Nº 03.987.907/0001-84, **4) T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ Nº 10.847.885/0001-12, **5) PAPER SHOP COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 63.726.400/0001-07, **6)HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ Nº 21.513.599/0001-37, conforme quadro a seguir:

ITEM	Empresa Vencedora	Objeto	QTD	UND	MARCA	Valor Unt.	Valor Licitado
2	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Almofada carimbo, entitamento permanente, referência n°02, cor azul.	70	UND	STARPRINT-NACIONAL	R$ 2,70	R$ 189,00
3	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Almofada carimbo, entintamento permanente, referência n°02, cor preta.	48	UND	STARPRINT-NACIONAL	R$ 2,70	R$ 129,60
4	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Apontador - lâmina de aço temperado, reservatório plástico para resíduos, medidas: 50 x 27 x 17mm. Cores variadas. Caixa com 24und	10	CX	LEO LEO-NACIONAL	R$ 14,90	R$ 149,00
5	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Apontador de mesa mecânico	28	UND	GENNIS-NACIONAL	R$ 21,00	R$ 588,00
6	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Apagador para quadro branco/maginético, base plástica na cor preta com compartimentos para pincéis. Dimensão: 143 x 50 x 28mm	200	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 3,94	R$ 788,00
7	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Bandeira Oficial do Amazonas de pano Material confeccionado de tecido 100% tamanho aproximadamente 1.10 X 1.60	7	UND	REGIONAL	R$ 180,00	R$ 1.260,00
8	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Bandeira Oficial do Brasil de pano Material confeccionado de tecido 100% tamanho aproximadamente 1.10 X 1.60	17	UND	REGIONAL	R$ 180,00	R$ 3.060,00
9	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	Barbante de algodão,8 fios. Rolo c/200GR PCT 4 und	100	PCT	VALTEX-NACIONAL	R$ 7,90	R$ 790,00
10	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	Bastão cola quente fino 7,5mm X 30cm (PCT 1kg TRANSP.)	766	PCT	JOCAR-NACIONAL	R$ 24,00	R$ 18.384,00
11	S.DE. O PEDROSA -ME	Bastão cola quente grossa 11,2mm X 30cm. (PCT 1kg TRANSP.)	725	PCT	REND COLLA-NACIONAL	R$ 23,50	R$ 17.037,50
12	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Bloco de papel apergaminhado gramatura 75g 8 cores 297mm, largura 210mm.	160	BLOCO	OFF PAPER-NACIONAL	R$ 7,95	R$ 1.272,00
13	S.DE. O PEDROSA -ME	Borracha plástica para apagar escrita á lápis/grafite medindo 45mm X 25mm X 15mm, protegida por capa plástica removível, composição a base de material que não manchem o papel ao apagar a escrita. Caixa com 40und	50	CX	LEO LEO-NACIONAL	R$ 23,00	R$ 1.150,00
14	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Caixa arquivo morto em plástico, tamanho ofício, dimensões 250 X 130 X 350mm. (UND.) cores variadas	1.400	UND	ALAPLAST-NACIONAL	R$ 2,55	R$ 3.570,00
16	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Caneta esferográfica cor de tinta azul corpo sextavado em polietileno, com respiro no centro, transparente incolor, tubo em polietileno com diâmento interno de	250	CX	COMPACTOR-NACIONAL	R$ 22,49	R$ 5.622,50

		3,2mm porta latão usinada com esfera de tungstênio usinado, traço da escrita 1,0mm dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480mm. (CX COM 50 UND.)					
17	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Caneta esferográfica cor de tinta preta corpo sextavado em polietileno, com respiro no centro, transparente incolor, tubo em polietileno com diâmento interno de 3,2mm porta latão usinada com esfera de tungstênio usinado, traço da escrita 1,0mm dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480mm. (CX COM 50 UND.)	225	CX	COMPACTOR-NACIONAL	R$ 22,49	R$ 5.060,25
18	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Caneta esferográfica cor de tinta vermelha corpo sextavado em polietileno, com respiro no centro, transparente incolor, tubo em polietileno com diâmento interno de 3,2mm porta latão usinada com esfera de tungstênio usinado, traço da escrita 1,0mm dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480mm. (CX COM 50 UND.)	150	CX	COMPACTOR-NACIONAL	R$ 22,49	R$ 3.373,50
19	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Carimbo de madeira (Confere com o original)	20	UND	D.F. COELHO-NACIONAL	R$ 32,00	R$ 640,00
20	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Carimbo de madeira (numeração do processo)	20	UND	D.F. COELHO-NACIONAL	R$ 32,00	R$ 640,00
21	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Carimbo de madeira (Recebimento de protocolo)	16	UND	D.F. COELHO-NACIONAL	R$ 32,00	R$ 512,00
22	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Clipe nº1/0 para papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. (CX 100 UND.)	350	CX	LARA-NACIONAL	R$ 1,70	R$ 595,00
23	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Clipe nº2/0 em aço niquelado, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. (CX 100 UND.)	1.200	CX	LARA-NACIONAL	R$ 1,70	R$ 2.040,00
24	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Clipe nº3/0 para papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. (CX 50 UND.)	1.200	CX	LARA-NACIONAL	R$ 1,70	R$ 2.040,00
25	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Clipe nº4/0 para papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. (CX 50 UND.)	1.300	CX	LARA-NACIONAL	R$ 1,70	R$ 2.210,00
26	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Clipe nº5 para papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. (CX 100 UND.)	1.200	CX	ACC-NACIONAL	R$ 2,40	R$ 2.880,00
27	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Clipe nº6/0 para papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. (CX 50 UND.)	1.250	CX	CHAPARRAU-NACIONAL	R$ 2,45	R$ 3.062,50
28	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Clipe nº8/0 para papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem. (CX 25 UND.)	1.000	CX	LARA-NACIONAL	R$ 2,45	R$ 2.450,00
29	S.DE. O PEDROSA -ME	Cola Branca material plástica, apresentação cola branca a base de PVA, não toxica, aplicação papel caracterísitcas adicionais tipo pastosa, tubo 90g (CX 12 UND.)	432	CX	MAXI-NACIONAL	R$ 14,95	R$ 6.458,40
30	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Cola em bastão, a base de água, lavável, atóxica, embalagem em material plástico reciclado contendo até 10g, blister de papel reciclado.	6	CX	LEO LEO-NACIONAL	R$ 8,00	R$ 48,00
31	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Cola gliter não tóxica resina PVA, griter, conservantes, cores variados 25g (CAIXA 6 UND.)	30	CX	BIC BAMBINI-NACIONAL	R$ 5,95	R$ 178,50
33	S.DE. O PEDROSA -ME	Colchete material aço, tamanho 15 (CX 72 UND.)	100	CX	CHAPARRAU-NACIONAL	R$ 8,40	R$ 840,00
34	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Corretivo Líquido tipo Caneta 9ml. Caixa com 12und	420	CX	JOCAR-NACIONAL	R$ 28,80	R$ 12.096,00
35	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Corretivo líquido, material pigmento branco em solução aquosa, aplicação correção gráficas, secagem rápida, não tôxico, fracos 18ml. Caixa com 12 und	52	CX	BAMBINI	R$ 11,95	R$ 621,40
36	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Disco compacto, tipo: CD-R capacidade: gravação de dados 700 MB, gravação de áudio 80 min, velocidade: até 52X, características adicionais: virgem, com capa lacrado.	600	UND	MULTILASER-NACIONAL	R$ 1,50	R$ 900,00
37	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Disco compacto, tipo: DVD-R capacidade: gravação de dados 4,7 GB, gravação de áudio 120 min, velocidade: até 1-16X, características adicionais: virgem, com capa lacrado.	400	UND	MULTILASER-NACIONAL	R$ 1,80	R$ 720,00
38	S.DE. O PEDROSA -ME	E.V.A. Com gliter com 05 unidade. (PCT.)	1.000	PCT	LEO LEO-NACIONAL	R$ 19,00	R$ 19.000,00
39	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	E.V.A. Cores diversas com 10 unidade. (PCT.)	3.000	PCT	DUBLEFLEX-NACIONAL	R$ 9,40	R$ 28.200,00
40	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Envelope 162 X 229mm, material papel pardo (UND.)	400	UND	TILIBRA-NACIONAL	R$ 0,14	R$ 56,00
41	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Envelope 229 X 334mm, material papel pardo (UND.)	450	UND	TILIBRA-NACIONAL	R$ 0,20	R$ 90,00
42	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Envelope 250 X 353mm, material papel pardo (UND.)	450	UND	IPECOL-NACIONAL	R$ 0,24	R$ 108,00
43	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Envelope 325 X 450mm, material papel pardo (UND.)	200	UND	IPECOL-NACIONAL	R$ 0,34	R$ 68,00
44	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Envelope A4 Branco CX C/100 UNID	400	CX	SCRITY	R$ 31,95	R$ 12.780,00
45	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Estilete em corpo plástico, com lâmina inoxidável estreita, medindo 90mm X 9mm. Gradúavel e com trava de segurança (UND.)	280	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 0,73	R$ 204,40
46	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Extrator de grampo, em metal, aproximadamente 14cm. (UND.)	320	UND	CHAPARRAU-NACIONAL	R$ 1,20	R$ 384,00
47	S.DE. O PEDROSA -ME	Fita adesiva dupla face em polipropileno, rolo com 12mm X 30m. (UND.)	210	ROLO	AMAZONTAPE-NACIONAL	R$ 2,50	R$ 525,00
48	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Fita durex transparente adesiva em polipropileno med. 50mm X 50m (UND.)	640	ROLO	KOROTECH-NACIONAL	R$ 2,10	R$ 1.344,00
49	S.DE. O PEDROSA -ME	Fita gomada (PAPEL KRAFT) adesiva,	185	ROLO	AMAZON TAPE-	R$ 7,20	R$ 1.332,00

		marrom, 50mm X 50m (UND.)			NACIONAL		
50	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Folha de isopor 50mmX100cmx10mm	400	UND	AMAZONPAK-NACIONAL	R$ 2,62	R$ 1.048,00
51	S.DE. O PEDROSA -ME	Grampeador de papel, material metal, capacidade carga de 200 grampos, trabalho minimo alfinetar 15 e grampear 26 folhas de papel 75G/M², tipo do grampo 23/10 tamanho médio.	80	UND	MAXPRINT-NACIONAL	R$ 40,80	R$ 3.264,00
53	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Grampeador de pressão 106/6; tipo pistola capacidade para grampear em parede, estrutura totalmente em aço de alta resistencia, dimensão comprimento 185mm largura 25mm altura 122mm, sujeito a verificação na entrega. (UND.)	44	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 48,60	R$ 2.138,40
54	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Grampo para grampeador de pressão, material de aço galvanizado, unidade fornecimento caixa com 5000 unidades, tipo 106/6 (CAIXA)	604	CX	CHAPARRAU-NACIONAL	R$ 11,79	R$ 7.121,16
55	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Grampo para grampeador industrial, material de aço galvanizado, unidade fornecimento caixa com 1000 unidades, tipo 23/20 para 240fls (CAIXA)	20	CX	ACC-NACIONAL	R$ 15,00	R$ 300,00
56	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Grampo para grampeador, material de aço galvanizado, unidade fornecimento caixa com 5000 unidades, tipo 23/10 (CAIXA)	50	CX	ACC-NACIONAL	R$ 12,00	R$ 600,00
57	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Grampo para grampeador, material de aço galvanizado, unidade fornecimento caixa com 5000 unidades, tipo 26/6 (CAIXA)	145	CX	JOCAR-NACIONAL	R$ 3,35	R$ 485,75
58	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Grampo trilho de metal com 80mm. Caixa com 50 und. (CAIXA)	120	CX	CHAPARRAU-NACIONAL	R$ 6,50	R$ 780,00
59	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Grampo trilho material polipropileno de alta resitencia, tipo trilho 80mm, aplicação fixação de papeis, capacidade 200 folhas, composição composta de 2 peças, sendo 1 terminal femea e um base com 2 haster flexível de alta resistencia que se encaixam na base, send fixadas no terminal femea, unidade de fornecimento caixa com 50 unidade.	120	CX	LARA-NACIONAL	R$ 6,99	R$ 838,80
60	S.DE. O PEDROSA -ME	Lápis de cor em cores diferentes de madeiras, isenta de nos comp. 170mm por 6mm/7,8mm caixa com 12 unidades. (CAIXA)	60	CX	LEO LEO-NACIONAL	R$ 3,40	R$ 204,00
61	S.DE. O PEDROSA -ME	Lápis grafite preto nº2 redondo caixa com 144 unidades. (CAIXA)	240	CX	LEO LEO-NACIONAL	R$ 28,00	R$ 6.720,00
62	S.DE. O PEDROSA -ME	Livro ata, sem margem, com 100 folhas numeradas, capa dura na cor preto, dimensões 210 X 300mm. (UND.)	90	UND	GRAFSET-NACIONAL	R$ 9,33	R$ 839,70
63	S.DE. O PEDROSA -ME	Livro ata, sem margem, com 200 folhas numeradas, capa dura na cor preto, dimensões 210 X 300mm. (UND.)	390	UND	GRAFSET-NACIONAL	R$ 16,90	R$ 6.591,00
64	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	Livro de ponto, material papel cartão, capa dura, 33 X 22cm, folhas numeradas, livro com 100 folhas. (UND.)	70	UND	TILIBRA-NACIONAL	R$ 6,50	R$ 455,00
65	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Livro protocolo correspondências, com 100 folhas, formato 160 X 220mm, capa de papelão 0,705GRS (UND.)	482	UND	GRAFSET-NACIONAL	R$ 6,55	R$ 3.157,10
66	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Ligas. Pacote de 500g	11	PCT	RED BOR-NACIONAL	R$ 15,99	R$ 175,89
67	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Marca texto tipo caneta, cores variadas, composição resinas termoplásticas, ponta de feltro e tinta a base de corantes e água, fluorescente. Caixa com 12 und	175	CX	JOCAR-NACIONAL	R$ 10,80	R$ 1.890,00
68	S.DE. O PEDROSA -ME	Marcador para retroprojetor. (UND.)	480	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 1,28	R$ 614,40
69	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	Papel A3 branco 297mm X 420mm 75G/M². Pacote com 500 folhas. Caixa com 05 resmas. (CAIXA)	61	CX	REPORT-NACIONAL	R$ 178,17	R$ 10.868,37
71	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Papel camurça 40 X 60. Cores variadas. (UND.)	130	UND	ART FLOC-NACIONAL	R$ 0,65	R$ 84,50
72	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Papel carbono azul A4 caixa com 100 folhas. (CAIXA)	101	CX	GENIAL-NACIONAL	R$ 24,89	R$ 2.513,89
73	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Papel cartão fosco 50 X 70 240G Cores variadas. (UND.)	1.280	UND	REIPEL-NACIONAL	R$ 1,00	R$ 1.280,00
74	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Papel cartolina 150g 50 X 66 cores mistas (UND.)	700	UND	JANDAIA-NACIONAL	R$ 0,51	R$ 357,00
75	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Papel casca de ovo 180G - 10 X 297mm. Pacote com 50 folhas.	50	UND	USAPEL-NACIONAL	R$ 12,45	R$ 622,50
76	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	Papel Contact transparente c/25mts. (ROLO)	1.000	ROLO	FILIPAPER-NACIONAL	R$ 29,50	R$ 29.500,00
77	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Papel couche fosco 120G pacotes com 40 folhas.	70	CX	USAPEL-NACIONAL	R$ 10,00	700,00
78	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Papel crepom material celulose vegetal, gramatura; 18G/M² comprimento; 2m, largura 48cm, cor variadas, pacote com 10 unidades.	50	PCT	ART FLOC-NACIONAL	R$ 9,99	R$ 499,50
79	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Papel laminado 45 X 59 cores variadas. Pacote com 40 folhas.	50	PCT	CROMOS-NACIONAL	R$ 31,50	R$ 1.575,00
80	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Papel madeira celulose: vegetal apresentação na cor parda, gramatura 80G/M², dimensões aproximadamente 66,0 X 99,0cm, pacote com 100 folhas.	420	PCT	KLABIM-NACIONAL	R$ 48,00	R$ 20.160,00
81	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Papel A4 branco 210mm X 297mm 75G/M². 10 x 500 folhas	730	CX	REPORT-NACIONAL	R$ 175,00	R$ 127.750,00
82	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Papel vegetal 90/95G 216 X 355mm pacote com 20 folhas.	50	PCT	VMP-NACIONAL	R$ 12,00	R$ 600,00
83	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Papel vergê A4 210mm X 297mm 180G/M. Pacote com 50 folhas.	71	CX	USAPEL-NACIONAL	R$ 12,40	R$ 880,40
84	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO - EPP	Pasta arquivo suspensa 235 X 358mm, material papelão, plástificada, largura	470	UND	DELLO-NACIONAL	R$ 1,50	R$ 705,00

		240mm, altura 360mm na cor castanha. (UND.)					
85	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pasta arquivo suspensa 360 largura X 245 altura MM de material plástico, com hastes já colocados com etiqueta e visor para identificação e grampo trilho. (UND.)	650	UND	ALAPLAST-NACIONAL	R$ 1,85	R$ 1.202,50
86	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pasta c/grampo trilho, material papelão tam 216mm X 330mm. (UND.)	1.130	UND	FRAMA-NACIONAL	R$ 1,05	R$ 1.186,50
87	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Pasta em L tamanho A4 polipropileno, cores variadas. (UND.)	250	UND	ALAPLASTICOS-NACIONAL	R$ 0,55	R$ 137,50
88	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO – EPP	Pasta plástica com elástico na aba, cores variadas. Tamanho ofício (235mm x 350), espessura 18mm, fabricada em material atóxico.	6.050	UND	ACP-NACIONAL	R$ 1,70	R$ 10.285,00
89	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pasta plástica com grampo.	1.000	UND	ALAPLAST-NACIONAL	R$ 1,06	R$ 1.060,00
90	S.DE. O PEDROSA -ME	Pasta registradora AZ lombo fino, tipo ofício papelão presado, na cor preta tigrado, com bolsa plástica transparente para a identificação com etiqueta inclusa.	12.050	UND	FRAMA-NACIONAL	R$ 9,00	R$ 108.450,00
91	S.DE. O PEDROSA -ME	Pasta registradora AZ lombo grosso, tipo ofício papelão presado, na cor preta tigrado, com bolsa plástica transparente para a identificação com etiqueta inclusa. Caixa com 20 unidades. (CAIXA)	13.270	UND	FRAMA-NACIONAL	R$ 9,00	R$ 119.430,00
92	S.DE. O PEDROSA -ME	Pasta sanfona para ofício com 31 divisória, cor cristal/transparente. (UND.)	100	UND	ALAPLAST-NACIONAL	R$ 40,00	R$ 4.000,00
93	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Percevejo, material de metal, cor colorido, tamanho 8mm, caixa com 100 unidades. (CAIXA)	222	CX	BEIFA-NACIONAL	R$ 1,50	R$ 333,00
94	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO – EPP	Perfurador de papel 100 folhas tipo industrial	31	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 187,00	R$ 5.797,00
95	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Perfurador de papel 20/25 folhas, material metálico, material a base borracha, tipo de mesa, quantidade furos 02. (UND.)	70	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 15,98	1.118,60
96	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Perfurador de papel 150 folhas profissional 2 furos com 4 discos reservas. Capacidade para perfurar 150fls de 80g/m² e 180fls de 70g/m². Perfura o papel no modo retrato e paisagem.	8	UND	LEONARA-NACIONAL	R$ 85,00	R$ 680,00
99	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pilha AAA alcalina tamanho pequena 1.5 V, 2100 MAH. Caixa com 12 pares.	32	CX	ARTEK-NACIONAL	R$ 23,00	R$ 736,00
100	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Pincel colorido hidrográfico com 12 cores grosso.	505	JOGO	LEO LEO-NACIONAL	R$ 8,89	R$ 4.489,45
101	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pincel marcador permanente com ponta chanfrada grossa, preto, caixa com 12 undades.	50	CX	JOCAR-NACIONAL	R$ 14,50	R$ 725,00
102	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pincel para marcador de CD/DVD tipo plástico, ponta média 2.0mm, cores variadas, tinta permanente, caixa com 12 unidades.	110	CX	JOCAR-NACIONAL	R$ 14,50	R$ 1.595,00
103	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pincel para quadro branco recarregável 91%; especial para quadro branco com a ponta macia para não danificar o quadro; apaga facilmente cor azul caixa com 12 unidades.	573	CX	JOICAR-NACIONAL	R$ 23,30	R$ 13.350,90
104	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pincel para quadro branco recarregável 91%; especial para quadro branco com a ponta macia para não danificar o quadro; apaga facilmente cor preto caixa com 12 unidades. (CAIXA)	73	CX	JOCAR-NACIONAL	R$ 23,30	R$ 1.700,90
105	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Pincel para quadro branco recarregável 91%; especial para quadro branco com a ponta macia para não danificar o quadro; apaga facilmente cor vermelho caixa com 12 unidades. (CAIXA)	53	CX	JOCAR-NACIONAL	R$ 23,30	R$ 1.234,90
106	S.DE. O PEDROSA -ME	Pistola de cola quente 40 w profissional, uso para colagem de papel 110 X 220 vots cola fina. (UND.)	225	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 10,30	R$ 2.317,50
107	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Pistola de cola quente 40 w profissional, uso para colagem de papel 110 X 220 vots cola grossa. (UND.)	205	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 12,99	R$ 2.662,95
108	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Porta caneta / clips e lembretes em acrílico dimensão 228 X 330 X 3. (UND.)	73	UND	WALEU-NACIONAL	R$ 7,49	R$ 546,77
109	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Papel de recado adesivo 76X76mm c/100 folhas	60	PCT	BRW	R$ 2,65	R$ 159,00
110	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Prancheta transparente, em acrílico, com prendedor metálico, tamanho dimensões 230 X 330 X 3. (UND.)	105	UND	MENNO-NACIONAL	R$ 9,90	R$ 1.039,50
111	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	Quadro de aviso em feltro possui moldura em alumínio, revestido com feltro acrílico verde 90 X 120. (UND.)	21	UND	SOUZA-NACIONAL	R$ 127,95	R$ 2.686,95
112	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Refil de lâmina para estilete 9mm. Caixa contendo 10 unidades. (CAIXA)	100	CX	BEIFA	R$ 1,18	R$ 118,00
113	S.DE. O PEDROSA -ME	Régua acrílica 30 cm, 2 lados chanfrados, escala em centímetros, milímetros e polegadas. (UND.)	660	UND	WALEU-NACIONAL	R$ 0,60	R$ 396,00
114	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Tesoura de aço média 17cm	45	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 3,20	R$ 144,00
115	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO – EPP	Tesoura escolar 13cm apropriada para o uso escolar ou de bolso, aço inox, cabo polipropileno preto, ponta arredondada. (UND.)	224	UND	TRIS-NACIONAL	R$ 1,20	R$ 268,80
116	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Tinta carimbo cor azul, frasco com 40ml.	34	UND	RADEX-NACIONAL	R$ 2,29	R$ 77,86
117	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Tinta carimbo cor preta, frasco com 40ml.	44	UND	RADEX-NACIONAL	R$ 2,29	R$ 100,76
118	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Tinta fosca para tecido a base de resina acrílica, não toxica, solúvel em água, resistente e lavagens cores miscíveis entre si. 37ml. Cores variadas 12 unidades. (CAIXA)	30	CX	ACRILEX-NACIONAL	R$ 34,30	R$ 1.029,00
119	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Tinta para desenho guache 15ml cada cores	30	CX	BAMBINI-NACIONAL	R$ 1,09	R$ 32,70

		variadas miscíveis entre si, caixa com 6 unidades. (CAIXA)					
120	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Tinta para pincel recarregável quadro branco 20ml. Cores variadas. (CX 12 UND.)	40	CX	JOCAR-NCIONAL	R$ 49,00	R$ 1.960,00
121	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	TNT rolo com 50 metros de comprimento por 1,40 metros de largura cores diversas. (ROLO)	200	ROLO	DUBLEFLEX-NACIONAL	R$ 47,50	R$ 9.500,00
122	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	ÁGUA SANITÁRIA de 1 litro, caixa com 12 unidades	973	CX	GLOBALMAX-NACIOANL	R$ 21,12	R$ 20.549,76
123	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, liquido 92,8% INPM, cx 12 frasco de 500ml	170	CX	SANTACRUZ-NACIONAL	R$ 46,90	R$ 7.973,00
124	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	ÁLCOOL EM GEL antisséptico 70° 500ml. Caixa com 12 und	300	CX	SOL-NACIONAL	R$ 59,90	R$ 17.970,00
126	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO – EPP	AVENTAL de PVC vinil plástico transparente.	60	UND	MC-NACIONAL	R$ 6,00	R$ 360,00
127	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	BACIA grande 80 litros Canelada 66cm	340	UND	ARQPLAST-NACIONAL	R$ 40,00	R$ 13.600,00
130	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO – EPP	Barbeador Descartável kit c/ 2 Unidades - com fitas lubrificantes, lâminas independentes e cabo emborrachado.	2.400	UND	FIATLUX-NACIONAL	R$ 2,50	R$ 6.000,00
131	S.DE. O PEDROSA -ME	BALDE PLÁSTICO de 07 litros	24	UND	PRATIC-NACIONAL	R$ 4,96	R$ 119,04
132	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	BALDE PLÁSTICO de 10 litros	2.455	UND	PLASNEW-NACIONAL	R$ 6,00	R$ 14.730,00
135	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	BULE 2lt	150	UND	ESTRELA-NACIONAL	R$ 35,00	R$ 5.250,00
136	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	CESTO DE LIXO 10 litros	60	UND	MARBEL-NACIONAL	R$ 3,26	R$ 195,60
137	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	CESTO DE LIXO 30 litros	2.460	UND	JAGUAR-NACIONAL	R$ 20,50	R$ 50.430,00
139	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO - EPP	CERA liquida incolor cx c/ 12 und de 750ml	210	CX	HIPER PLUS-NACIONAL	R$ 42,00	R$ 8.820,00
140	JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO – EPP	CERA LÍQUIDA VERMELHA, 750ML. Caixa com 12 und	20	CX	HIPER PLUS-NACIONAL	R$ 42,00	R$ 840,00
141	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	COPO DESCARTÁVEL 180ml, pacote com 100 und, caixa com 25 pacote.	910	CX	COPOBRAS-NACIONAL	R$ 52,99	R$ 48.220,90
142	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	COPO DESCARTÁVEL 50ml, pacote com 100 und, caixa com 25 pacote.	290	CX	TOTALPLAST-NACIONAL	R$ 37,90	R$ 10.991,00
143	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	COPO DESCARTÁVEL 250ml, pacote com 100 und, caixa com 25 pacote.	20	CX	COPOBRAS-NACIONAL	R$ 107,00	R$ 2.140,00
144	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	Colher Descartável para Refeição. Pct com 50 und. Caixa com 20 pct	200	CX	STRAWPLAST-NACIONAL	R$ 48,00	R$ 9.600,00
145	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	COLHER INOX. Caixa com 12 und	1.200	CX	VENEZIA-NACIONAL	R$ 13,50	R$ 16.200,00
146	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	DESINFETANTE Cx com 12 und de 1lt	1.015	CX	GLOBO SAN-NACIONAL	R$ 27,46	R$ 27.871,90
147	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	DESENTUPIDOR material bocal, plástico flexível, aplicação em vaso sanitário com cabo 60 cm	50	UND	LPF	R$ 3,80	R$ 190,00
148	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	DESORIZADOR de ambiente, spray 360ml	400	UND	BASTON-NACIONAL	R$ 6,99	R$ 2.796,00
149	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	PEDRA SANITARIA LAVANDA 25g	1.200	UND	SANILAR-NACIONAL	R$ 1,02	R$ 1.224,00
150	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	DETERGENTE tipo lava-louças líquido 500ml, cx com 24 und - NEUTRO	850	CX	GLOBO SAN-NACIONAL	R$ 29,90	R$ 25.415,00
151	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	Inseticida Aerosol Cx 10 und de 300ml	143	CX	ULTRA INSET-NACIONAL	R$ 79,90	R$ 11.425,70
152	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	INSETICIDA LÍQUIDO - AÇÃO TOTAL, LATA DE 500 ML. CAIXA COM 10 UND	36	CX	BAIGON-NACIONAL	R$ 147,00	R$ 5.292,00
153	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	Escova sanitária plástica tipo bola sem suporte. Com cerdas lisas e formato anatômico que acessa todos os cantos. Cabo e cepa de plástico. Durável e higiênico.	213	UND	DUPLAES-NACIONAL	R$ 2,97	R$ 632,61
154	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	ESCOVÃO - Escova Em Cabo De Madeira E Fios Da Escova De Politileno	130	UND	DUPLAES-NACIONAL	R$ 5,13	R$ 666,90
155	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	ESPANADOR DE TETO - Espanador Tipo Vassoura Limpa Teto Fibra	145	UND	REGIONAL	R$ 8,18	R$ 1.186,10
156	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	ESCOVA DE LIMPEZA - MATERIAL CERDAS, NYLON MATERIAL BASE DE MADEIRA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERLA, MEDIDAS: 13,50X7,00X4,00 CM.	147	UND	DUPLAES-NACIONAL	R$ 1,74	R$ 255,78
158	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	FLANELA DE LIMPEZA mat de algoodão, cor amerelada comp 58cm larg 40cm	800	UND	DANTEX-NACIONAL	R$ 1,58	R$ 1.264,00
159	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	FOSFERO cx com 10 und	330	CX	GABOARD	R$ 2,40	R$ 792,00
160	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	GUARDANAPO tecido, 100% algoodão 40x40 cm	240	PCT	ITATEX-NACIONAL	R$ 29,99	R$ 7.197,60
161	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	GUARDANAPO papel 25 x 25 cx com 50 und	250	CX	PÉTALAS-NACIONAL	R$ 38,49	R$ 9.622,50
162	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	INSETICIDA Spray de 300 ml, cx com 12 und	65	CX	BASTON-NACIONAL	R$ 84,99	R$ 5.524,35
164	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	Esponja de LÃ DE AÇO PCT com 8 UND	1.643	FD	BRILHUS-NACIONAL	R$ 16,90	R$ 27.766,70
165	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	LIMPA ALUMÍNIO 500ml, cx com 12 und	1.020	CX	ECONOMICO-NACIONAL	R$ 18,20	R$ 18.564,00
166	S.DE. O PEDROSA -ME	LIMPA AR solução concentrada, solúvel em agua para limp. de aparelhos de ar-condicionados. Caixa com 12und	110	CX	CV DA AMAZONIA-NACIONAL	R$ 80,00	R$ 8.800,00
167	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	LIMPA VIDRO 500ml, cx com 12 und	720	CX	S.CAETANO-NACIOANL	R$ 27,80	R$ 20.016,00
168	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	LIMPADOR DILUÍVEL EM ÁGUA limpeza diária, ingrediente ativo, linear alquil benzeno sulfano de sódio 1 Lt. CX COM 24 UND	10	CX	BEM STAR-NACIONAL	R$ 118,80	R$ 1.188,00
169	S.DE. O PEDROSA -ME	Lixeira com pedal - matéria prima: ferro SAE 1020 zincado; material plástico: oilipropileno (PP); capacidade 30 lt; dimensões aproximadas: altura total com suporte 83,0cm, altura 72cm, base 38cm, tampa 52 cm, cor cinza.	60	UND	JOCAR-NACIONAL	R$ 85,00	R$ 5.100,00
170	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	LUSTRA MOVEIS 200 ml. Caixa com 24und	110	CX	WORKER-NACIONAL	R$ 52,50	R$ 5.775,00
171	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E	LUVA DE LATEX limpeza em geral	3.362	PARES	NOBRE-NACIONAL	R$ 2,39	R$ 8.035,18

	SERVIÇOS.	tamanho M					
172	A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP	LUVAS TÉRMICA	2.000	PARES	OBER-NACIONAL	R$ 22,49	R$ 44.980,00
173	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	MARMITEX com tampa caixa com 100 UND	2.000	CX	COPOBRAS-NACIONAL	R$ 23,90	R$ 47.800,00
174	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	PÁ PARA lixo, cabo de madeira 90 cm x 22 mm, pá de material metal	1.216	UND	NALIN-NACIONAL	R$ 3,30	R$ 4.012,80
175	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHÃO EM TECIDO 100% ALGODÃO, 66CM X 40CM, COR BRANCA	3.370	UND	ITATEX-NACIONAL	R$ 2,00	R$ 6.740,00
176	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	PAPEL HIGIÊNICO mat 100% fibra celulósica virgem, cor branca pic de alta qual, prim linha,text macia. Pct 4 rolos. Fardo com 64 rolos	1.944	FD	GIRASSOL-NACIONAL	R$ 44,50	R$ 86.508,00
177	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	PAPEL TOALHA /ROLO fardo com 12 , contendo 2 rolos em cada pct	1.627	FD	GOLD WHITE-NACIONAL	R$ 34,59	R$ 56.277,93
180	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	RODO GRANDE - plastico de 40 cm, cabo de 120cm	310	UND	DUPLAES-NACIONAL	R$ 3,67	R$ 1.137,70
181	S.DE. O PEDROSA -ME	SABÃO EM BARRA cx com 20 und	243	CX	FB-NACIONAL	R$ 72,00	R$ 17.496,00
182	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	SABÃO EM PÓ fardo com 20 und de 500g	640	FD	BRISER-NACIONAL	R$ 25,08	R$ 16.051,20
183	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	SABONETE cx com 12 und	80	CX	ALBANY-NACIONAL	R$ 11,50	R$ 920,00
184	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	SACO LIXO 150L. FD com 50 pct com 05 und	6.300	FD	RAVA-NACIONAL	R$ 51,90	R$ 326.970,00
185	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	SACO LIXO 50L. FD com 100 pct com 10 und	5.390	FD	RAVA-NACIONAL	R$ 78,50	R$ 423.115,00
186	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA	SACO LIXO 100L. FD com 100 pct de 05 und	1.570	FD	PLASTSACO	R$ 69,00	R$ 108.330,00
187	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	SACO LIXO 200L. FD com 50 pct de 05 und	1.630	FD	RAVA-NACIONAL	R$ 52,00	R$ 84.760,00
189	JOSE CARLOS DA SILVA COMÉRCIO – EPP	SODA CÁUTICA com 98 a 99%, escama, embalagem 1000g cont identificação do produto e prazo de validade. Caixa com 12 und	40	CX	GLOBOSAM-NACIONAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00
190	S.DE. O PEDROSA -ME	TOUCA Branca descartavel tnt. Caixa com 20 pct de 100 und	10	CX	VABENE-NACIONAL	R$ 15,00	R$ 150,00
191	T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.	VASSOURA CIPÓ COM CABO DE MADEIRA, TIPO GARI 40CM	200	UND	NALIN-NACIONAL	R$ 8,50	R$ 1.700,00
192	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	VASSOURA DE NYLON CABO DE MADEIRA, BASE RETANGULAR COM 22 FUROS, 25CM	150	UND	NALIN-NACIONAL	R$ 4,95	R$ 742,50
193	HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	VASSOURA DE PIAÇAVA CABO DE MADEIRA, BASE RETANGULAR COM 22 FUROS, 25CM	540	UND	NALIN-NACIONAL	R$ 4,73	R$ 2.554,20
VALOR GLOBAL							**R$ 2.206.380,00**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Iranduba, 17 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

JUDITH TURI DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

JOSÉ CARLOS DA SILVA COMÉRCIO-EPP

A.C. GUIMARÃES EIRELI-EPP

S.DE.O. PEDROSA-ME

IT DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

PAPER SHOP COMERCIAL LTDA

HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:139E032F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS 001/2019 - SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

EDITAL 001/2019

A PREFEITURA DE ITACOATIARA, no Estado do Amazonas, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 217, de 22 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de professores com habilitação em Pedagogia, Graduação Normal Superior, Licenciatura Plena, para atuarem na

Rede Municipal de Ensino, das escolas Campo e Urbana, tanto na qualidade de titular de turma ou como substitutos dos servidores estatutários, no que tange professores licenciados, sejam licenças prêmio, gestante, afastamento particular ou para tratamento de saúde, com graduação em nível superior, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando cumprir os preceitos da Lei n. 9.394/1996, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a selecionar candidatos para serem contratados, em caráter temporário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Legislação que trata da matéria, bem como por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e destina-se a selecionar candidatos para a Administração Direta do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário do Amazonas.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES, NÍVEIS, PRÉ-REQUISITOS, DESCRIÇÃO DO TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1. Os Cargos, Número de Vagas, Localidade, Requisitos, Remuneração e Carga Horária Semanal, as atribuições e o cronograma do Processo Seletivo Simplificado serão os constantes dos anexos deste edital, quais sejam:

I - Quadros de Cargos;

II - Cronograma;

III - Ficha de Inscrição;

IV - Formulário de Recurso - Modelo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Parque, S/N, Centro – Itacoatiara-AM, no horário das 08h30min às 12h e das 15h às 17h, no período de 06 a 08 de janeiro de 2020;

3.2. O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. Não será cobrado nenhum tipo de taxa de inscrição.

3.4. As vagas são destinadas para a zona urbana e zona rural, indicando o polo e carga horária, devendo o candidato fazer sua opção no momento da inscrição.

3.5. Será permitida somente uma inscrição por candidato.

3.6. O candidato deverá preencher e assinar os formulários fornecidos no local da inscrição de forma correta. Caso não faça o preenchimento correto, terá sua inscrição anulada.

3.7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.

3.8. Será aceita inscrição por terceiros mediante procuração devidamente reconhecida em cartório, acompanhada de cópias legíveis dos documentos de identidade do candidato e do procurador.

3.9. No ato da inscrição, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais.

3.10. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

3.11. As vagas abertas para este processo estão dispostas no ANEXO I deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Curriculum Vitae acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

a) Documentos pessoais - Identidade, CPF e comprovante de residência;

b) Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);

c) Declaração de tempo de serviço com experiência no cargo, conforme inscrição efetuada;

d) Comprovação de títulos, se houver;

4.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a data de início e de término do trabalho realizado e devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.

4.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigidos para cada cargo.

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao Processo Seletivo Simplificado será feita por intermédio de Edital afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria de Educação de Itacoatiara e demais meios de comunicação disponíveis no município de Itacoatiara.

5.2. Será ainda o presente processo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

5.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação acima citados.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser contratado o candidato que:

6.1.1. Seja brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade Entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos Direitos Políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto n. 3.927, de 19 de setembro de 2001;

6.1.2. Esteja em dia com as obrigações eleitorais;

6.1.3. Esteja em dia com as obrigações militares (homens);

6.1.4. Idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;

6.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

6.1.6. Não ter sido aposentado por invalidez;

6.1.7. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

6.1.8 Declare no requerimento de inscrição que atende às condições exigidas e se submete às normas expressas neste Edital;

6.1.9Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. É assegurada à pessoa com deficiência física o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função e declarada no ato da inscrição;

7.2. Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Edital, com exceção daquelas que ofereça apenas uma vaga.

7.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

7.4. Os candidatos com deficiência aprovados no presente Processo Seletivo submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico-Pericial do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício da função.
7.5. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.
7.6. Na Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.
7.7. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.
7.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
8. DA SELEÇÃO
8.1. O processo seletivo será realizado em duas fases eliminatórias descritas na forma abaixo:
8.1.1. A primeira fase, eliminatória, é condicionada ao exame de comprovação da qualificação e da autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, na forma deste Edital;
8.1.2. A segunda fase, de caráter classificatório, consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados dois componentes curriculares fundamentais:
a) Escolaridade, de acordo com a vaga que está disputando, conforme Anexo I.
b) Experiência comprovada de Atividade Profissional para a função a qual concorre.
8.2. Será atribuída aos títulos dos candidatos a somatória dos pontos dos Requisitos Básicos (Quadro 01) com Experiência e Títulos (Quadro 02), conforme descrição, num total máximo de 20 (vinte) pontos:

QUADRO I

REQUISITOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO
Licenciatura Plena na área	2,0
Magistério Indígena Curso Pirayawara	2,0
TOTAL DE PONTOS	4,0 pontos

QUADRO II

EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Experiência profissional: 01 ponto por semestre (6 meses) de docência (Cumulativos ao máximo de 02 pontos)	2,0
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA – 3,0 pontos. Carga horária mínima de (360h).	3,0
ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREAS AFINS – 2,0 pontos.	2,0
MESTRADO – 4,0 pontos	4,0
DOUTORADO – 5,0 pontos	5,0
TOTAL DE PONTOS	16 pontos

8.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um será computado.
9. DOS RECURSOS
9.1. Caberá recurso:
a) De qualquer questão, em relação ao presente processo seletivo, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar do PSS, desde que seja demonstrado erro material;
b) Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição da classificação, dentro de 02 (dias) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar;
9.2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dado que informe a identidade do recorrente e seu número de inscrição, bem como erro ou omissão cometida pela Comissão de Avaliação;
9.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, Internet ou via Correios;
9.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato, bem como aquele que não contiver os dados necessários à identificação do candidato;
9.5. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação da Prefeitura de Itacoatiara-AM, em duas vias, original e cópia, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
9.6. O recurso será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua protocolização.
9.7. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias úteis.
10. DO PRAZO DO CONTRATO
10.1. O prazo do Contrato de Trabalho será conforme a necessidades da SEMED, de acordo com os calendários escolares.
11. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será válido pelo prazo de acordo com o calendário escolar, a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado em decorrência do calendário escolar.
12. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO CARGO DE PROFESSOR DA ZONA RURAL
12.1. O Candidato ao Cargo de Professor da Zona Rural, a partir da convocação, deverá residir na área da comunidade em que atuar, considerando a data da Homologação do Processo Seletivo Simplificado.
12.2. Para atender o disposto no caput será exigida no ato da inscrição, Declaração de Compromisso.
12.3. Áreas de abrangência Zona Rural:

PÓLO I

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	COMUNIDADE	LOCALIDADE
1	ARMINDO AUZIER	SANTISSÍMA TRINDADE	LAGO DO PARACUUBA
2	CAMPO SALES	SÃO JOÃO	RIO PRETO DA EVA
3	CASEMIRO DE ABREL	SANTO ANTÔNIO	PARANÁ DA SIMPLÍCIA
4	CRISTO REDENTOR	MONTE MORIÁ	LAGO DO ARUMÃ
5	JOSÉ DE CHAVALIER	N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	RIO PRETO DA EVA
6	LUIZA MENDES	SAGRADO CORAÇÃO	PARANÁ DA EVA

PÓLO II

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	COMUNIDADE	LOCALIDADE
1	ANTÔNIA VIEIRA	SÃO PEDRO DO IRACEMA	COSTA DA CONCEIÇÃO
2	BENJAMIN CONSTANT	BENJAMIN CONSTANT	AMATARÍ
3	MARIA CONSTANÇA PEIXOTO DE PAIVA	MENINO JESUS	NOVO REMANSO
4	MONS. JOAQUIM PEREIRA	SÃO JOSÉ DO AMATARÍ	VILA DO AMATARÍ
5	PETRONIO AUGUSTO PINHEIRO	MENINO JESUS	NOVO REMANSO

PÓLO III

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	COMUNIDADE	LOCALIDADE
1	AJURICABA	CORPO DE CRISTO	LAGO DO AGOSTINHO
2	EPITÁCIO PESSOA	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	COLÔNIA DO ITAUBAL

PÓLO IV

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	COMUNIDADE	LOCALIDADE
1	ABÍLIO NERY	SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA	LAGO DO MUTUCA
2	ALM. CUSTÓDIO DE MELO	SÃO JOSÉ	RIO ARARÍ
3	ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	SHALON	LAGO DO PARACUÚBA
4	ARAÚJO LIMA	EBENEZER	LAGO DO STANISLAU
5	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	SÃO RAIMUNDO	CURUÇÁ - RIO ARARÍ
6	BOA ESPERANÇA	BACABAL	IGARAPÉ DO BACABAL
7	CÂNDIDO PORTINARI	SÃO JORGE	IGARAPÉ DO CENTOPÉIA
8	CAPITÃO MANOEL DO ROSÁRIO GIL	SÃO LÁZARO	LAGO DO MUCAUA
9	DOM PEDRO I	SÃO JOÃO	LAGO DO ARAÇÁ
10	DOUTOR JOÃO CAFÉ FILHO	SÃO JOÃO	LAGO DO CHOCOLATEIRA
11	DOUTOR JOSÉ ALVES MACIEL	NOVO MUNDO	IGARAIUA
12	DOUTOR LUZARDO FERREIRA DE MELO	CEZARÉIA	CURUPIRINHA - RIO ARARÍ
13	DUQUE DE CAXIAS	FLORESTA	RIO ARARÍ
14	JOAQUIM ALVES DE LIMA VERDE	NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	LAGO PRETO
15	JOAQUIM NABUCO (1)	SANTA TEREZA	RIO ARARÍ
16	LEOPOLDO AMORIM DA SILVA NEVES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	IGARAPÉ DO PAÍ
17	MONTE BELO	SÃO TOMÉ	ITAPAIÚNA
18	MONTE CRISTO	MONTE CRISTO	RIO ARARÍ
19	MONTE DAS OLIVEIRAS	SÃO LÁZARO	LAGO DO CHOCOLATEIRA
20	MONTE SINAI	MONTE SINAI	LAGO DO PÉ GRANDE
21	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RIO ARARÍ
22	NOVA VISTA	CENTRO DA FLORESTA	LAGO DO MARÁ
23	PLÁCIDO DE CASTRO	BOA FÉ	LAGO DO MOURA
24	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	RIO NEGRO	LAGO PRETO
25	PRIMAVERA	PRIMAVERA	RIO CURUPIRINHA
26	PAULO AFONSO	NOVO HORIZONTE	LAGO DO ANTA - RIO ARARÍ
27	SANTA CLARA	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RIO ARARÍ
28	SANTA ROSA DE LIMA	SANTA ROSA DE LIMA	RIO ARARÍ
29	SÃO PAULO	SÃO PAULO	RIO ARARÍ
30	SENADOR JOSÉ ESTEVES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	LAGO DO ITAPAIUNA
31	TIRADENTES	TIRADENTES	RIO ARARÍ
32	TOMÉ DE SOUZA	ROSENTAL	TERRA PRETA
33	VENCESLAU BRÁS I	BOA VISTA I	LAGO DO POMBO
34	VEREADOR GERALDO BRAGA	NATÁRIA	RIO ARARÍ
35	VEREADOR LUIZ DE OLIVEIRA ONETY	NOSSA SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	LAGO DO BATISTA
36	VISTA ALEGRE	SÃO SEBASTIÃO	CURUÇÁ - RIO ARARÍ

PÓLO V

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	COMUNIDADE	LOCALIDADE
1	13 DE DEZEMBRO (1)	SANTA LUZIA	COPAÍBA
2	ADRIANO MAXIMINO / INDÍGENA	SÃO JOSÉ II	RIO URUBU
3	ANTÔNIO DA SILVA FRANCO	N.SRA. APARECIDA	RAMAL DO CARARAZINHO
4	ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA	SANTO ANTÔNIO	ESTRADA RONDON
5	BOA ESPERANÇA / INDÍGENA (ANEXO)	APARECIDA DO CORRENTEZA	CORRENTEZA RIO URUBU
6	BOA ESPERANÇA / INDÍGENA (MATRIZ)	ALDEIA MAQUIRA	RIO URUBU
7	BOM PASTOR (ANEXO CAMPO VERDE)	VIVA BEM	PROJETO IPORÁ
8	CAMPO VERDE	NOVA ALIANÇA	RODOVIA AM-010 - KM 138
9	CORONEL GONZAGA PINHEIRO	SÃO JOSÉ	ESTRADA DO PIQUIÁ
10	DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	SANTA RITA	ESTRADA DA SUDAN
11	DESDOR. FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA	SÃO JOSÉ	RODOVIA AM-010 - KM 21
12	DOM JORGE MARSKELL	JESUS ÚNICA ESPERANÇA	RIO URUBU
13	DOM PEDRO I	SÃO GERALDO	RODOVIA AM-010 - KM 44
14	DOM PEDRO II	SÃO JOSE	RIO URUBU / CARÚ
15	ENG. CASSEANO SECUNDO	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	LAGO DE SERPA
16	FREI JOSÉ DOS INOCENTES	SANTO ANTÔNIO	MAQUARÁ GRANDE
17	IVO AMAZONENSE DE MOURA	VILA DE LINDÓIA	RODOVIA AM-010 - KM 85
18	IVO AMAZONENSE DE MOURA (ANEXO)	VILA DE LINDÓIA	RODOVIA AM-010 - KM 85
19	JOSÉ DO PATROCÍNIO	SANTO ANTÔNIO	LAGO DO CANAÇARÍ
20	JOSEFA SANTANA DE ALMEIDA	SOCIAL GRANDE BETEL	RODOVIA AM-010 - KM 30
21	LEILA CARVALHO (ANEXO CAMPO VERDE)	BOM JESUS	RAMAL BOM JESUS
22	MANOEL DE SOUZA / INDÍGENA (ANEXO II)	ALDEIA CORRENTEZA	CORRENTEZA - RIO URUBU
23	MANOEL DE SOUZA / INDÍGENA (ANEXO I)	ALDEIA UNIDOS DO CANA	LAGO DO CANA - RIO URUBU
24	MARIA CLARA DE VASCONCELOS	SÃO PEDRO	ESTRADA RONDON II
25	MENDONÇA FURTADO	NOVA SIÃO	RIO URUBU
26	MINISTRO MARCOS FREIRE	SÃO JOSÉ	COLÔNIA NOVA VIDA
27	OLEGÁRIO MARIANO	CORAÇÃO DE JESUS	PARANÁ DO CORRENTEZA
28	PAULO TOMIHIKO IMAY	SANTO ANTÔNIO	SANGAUA - RIO URUBU
29	PEDRO RUBIM	SÃO JOSÉ DAS PEDRAS	RIO URUBU
30	PROFª. RAIMUNDA AUZIER MOREIRA	IRMÃOS UNIDOS	MUIRAPUCUZINHO

31	SANTA IZABEL	DIVINO ESPIRITO SANTO	LAGO DO FORTUNATO
32	SANTA MARIA DO TABOCA / INDÍGENA (MATRIZ)	SANTA MARIA DO TABOCA	RIO URUBU
33	SANTA MARIA DO TABOCA / INDÍGENA (ANEXO)	ALDEIA TABOCA II	EST. DO NOVO REMANSO
34	SÃO JOSÉ I / INDÍGENA (MATRIZ)	SÃO JOSÉ	SUCURIJÚ - RIO URUBU
35	SÃO JOSÉ I / INDÍGENA (ANEXO I)	ILHA DA SUMAUMEIA	RIO URUBU
36	SÃO JOSE I / INDÍGENA (ANEXO II)	ALDEIA BELA VISTA	LAGO DO TARUMÃ
37	SÃO JOSE I / INDÍGENA (ANEXO III)	SANTA MARIA DO SANTIAGO	LAGO RIO URUBU
38	SÃO LUIZ DE GONZAGA	SANTA FÉ	LAGO DO CANAÇARÍ

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A Comissão Organizadora acompanhará e supervisionará todo o Processo Seletivo Simplificado, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos;
13.2. A CONVOCAÇÃO e, consequentemente a CONTRATAÇÃO se concretizarão em razão da *necessidade* da Administração Pública e seguindo rigorosamente a ordem de classificação, não tendo a administração dever de contratar todos os candidatos classificados.
13.3. Todos os contratos oriundos do presente certame terão prazo determinado, conforme os Calendários Escolares da SEMED, do respectivo exercício em que os serviços forem prestados, salvo por quebra de contrato unilateral entre uma das partes onde serão previstas as regras contratadas.
14. DO CONTRATO
14.1. O classificado convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os documentos comprobatórios originais, em 02 cópias de cada:
a) Duas fotos 3x4 (recente);
b) Carteira de Trabalho (CTPS);
c) Carteira de Identidade;
d) Cadastro de Pessoas Física – CPF;
e) PIS/PASEP;
f) Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
g) Certificado de Reservista (sexo masculino);
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Extrato ou cópia do Cartão de Conta Salário ou Conta Corrente (Banco Bradesco);
k) Currículo;
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (Cópia Autenticada);
m) Declaração de bens do titular e do cônjuge quando for o caso;
n) Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os dispostos no artigo 37, XVI, da CF/88;
o) Comprovante de residência; e
p) Declaração de responsabilidade de moradia no local em que for lotado (zona rural).
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, a documentação completa citada neste Edital, será automaticamente desclassificado e perderá, sumariamente, o direito à contratação;
15.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do Edital de Convocação, será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;
15.3. O candidato convocado só poderá ser lotado nas Unidades Municipais Escolares das Zonas Urbana e Rural, conforme sua inscrição;
15.4. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais considerando as necessidades das Instituições de Ensino da Rede Municipal das Zonas Urbana e Rural do Município de Itacoatiara, de acordo com o horário de funcionamento de cada escola;
15.5. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas neste Edital, bem como o Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes contratantes;
15.6. O contrato poderá ser rescindido pela contratante antes do seu vencimento mediante comprovação da desnecessidade do serviço;
15.7. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado e, em última instância Administrativa, pela Assessoria Jurídica do Município; e
15.8. O contrato para professor terá carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.
Os valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a 20h e 40h semanais.

Função	C.H	Remuneração
Professor	20h	1.278,86
Professor	40h	2.557,73

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
16.1. Na hipótese de empate na nota final do Processo Seletivo, terá preferência o candidato que:
a) Possuir maior pontuação no quesito cursos de especialização na área específica;
b) Possuir maior pontuação no quesito cursos de especialização em áreas afins;
c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Itacoatiara-AM 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

EDITAL 001/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARACONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA DE ITACOATIARA-AM
ANEXO I
REQUISITOS BÁSICOS

QUADRO DE CARGOS 01 – ZONA URBANA E ZONA RURAL

CARGO/FUNÇÃO	Requisitos Básicos	Carga Horária
Professor(a) Educação Infantil	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia completo ou Normal Superior.	20 ou 40 horas

		semanais
Professor de 1º ao 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia completo ou Normal Superior.	20 ou 40 horas semanais
Professor de 6º ao 9º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em área especifica.	20 ou 40 horas semanais
Educação Especial- Professor Auxiliar de vida	Curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas na Educação Especial reconhecido pelo MEC.	20 horas
Área Indígena	Magistério Indígena Curso Pirayawara	20 ou 40 horas semanais

QUADRO DE CARGOS – ZONA URBANA

Cargo		C.H	Nº de Vagas
Professor Ed. Infantil		20h	20
Professor Anos Iniciais de 1º ao 5º ano		20h	02
Professor 6º ao 9º ano	DISCIPLINA		
	Ling. Inglesa	20h	1
	Matemática	20h	2
Educação Especial – Professor Auxiliar de Vida	Curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas na Educação Especial reconhecido pelo MEC.	20h	02
Educação Especial – Professor auxiliar de vida. Especialização ou curso de 80h em libras	Curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento. Especialização ou curso de 80h em libras	20h	01

QUADRO DE CARGOS – ZONA RURAL

Observação: Concernente às Escolas do Campo, os concorrentes, mesmo sendo aprovados para disciplinas especificas, atuarão com disciplinas interdisciplinares como complemento de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, conforme a necessidade da escola.

POLO I			
Cargo		C.H	Nº de Vagas
Anos iniciais de 1º ao 5º ano		20H	12
Professor 6º ao 9º ano	DISCIPLINA		
	Ling. Portuguesa	20h	3
		40h	2
	Matemática	20h	4
		40h	1
	Ciências	20h	1
	Educação Física	20h	4
	Geografia	20h	2
	História	20h	1
	Ens. das Artes/Música	40h	1
	Língua Inglesa	20h	1

POLO II			
Cargo		C.H	Nº de Vagas
Professor Ed. Infantil		20h	10
Professor Anos Iniciais de 1º ao 5º ano		20h	15
		40h	1
Professor 6º ao 9ºano	DISCIPLINA		
	Ling.Portuguesa	20h	2
		40h	1
	Matemática	20h	3
		40h	1
	História	20h	3
	Geografia	20h	2
	Ciências	20h	2
	Educação Física	20h	3
		40h	4
	Língua Inglesa	20h	2
	Ens. das Artes/Música	20h	2
Educação Especial – Professor auxiliar de vida	Curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas na Educação Especial reconhecido pelo MEC.	20h	2

POLO III			
Cargo	DISCIPLINA	C.H	Nº de Vagas
Professor Anos Iniciais de 1º ao 5º ano		20h	3
Professor 6º ao 9º ano	Ling.Portuguesa	40h	1
	Matemática	20h	1
		40h	1
	História	40h	1
	Geografia	40h	1
	Ciências	40h	1
	Educação Física	20h	1
	Língua Inglesa	20h	1
EJA/Ens. Fundamental	Curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento.	20h	2

POLO IV			
Cargo		C.H	Nº de Vagas
Professor Ed. Infantil		20h	5
Professor Anos Iniciais de 1º ao 5º ano		20h	23
		40h	7
Professor 6º ao 9º ano	DISCIPLINA		
	Ling. Portuguesa	20h	4
		40H	18
	Matemática	20h	9
		40h	14

	Ciências	20h	2
	Educação Física	20h	6
		40h	1
	Geografia	20h	1
	Língua Inglesa	20h	5
		40h	4
	Ens. das Artes/Música	20h	1

POLO V			
Cargo		C.H	Nº de Vagas
Professor Ed. Infantil		20h	05
Professor Anos Iniciais de 1º ao 5º ano		20h	30
Professor 6º ao 9º ano	DISCIPLINA		
	Ling.Portuguesa	20h	10
	Matemática	20h	09
	Língua Inglesa	20h	16
	Ed. Física	20h	02
	Geografia	20h	01
	Ens. das Artes/Música	20h	02
Educação Especial – Professor auxiliar de vida	Curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas na Educação Especial reconhecido pelo MEC.	20h	2

POLO V - ÁREA INDÍGENA		
Cargo	C.H	Nº de Vagas
Professor Ed. Infantil e 1º ao 5º ano	20H	14
	40H	6

Professor 6º ao 9º ano	DISCIPLINA		
	Ling.Portuguesa	20h	1
	Matemática	40h	1
	Ciências	40h	1

QUADRO 02 – TOTAL DE VAGAS ZONA URBANA E ZONA RURAL

PROFESSOR ZONA URBANA	Nº de Vagas
Prof.de Educação Infantil. Prof. de 1º ao 5º ano e Prof. de 6º ao 9º ano	28

PROFESSOR ZONA RURAL	Nº de Vagas
Prof.de Educação Infantil. Prof. de 1º ao 5º ano e Prof. de 6º ao 9º ano.	298

EDITAL 001/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARACONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA DE ITACOATIARA-AM

ANEXO II
CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

FASES DE EXECUÇÃO	DATA
Período de inscrição	06, 07 e 08 de janeiro de 2020
Período de Analise	09, 10, 13, 14 e 15 janeiro de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar	17 de janeiro de 2020
Entrada de Recursos Contra Resultado	17 e 18 de janeiro de 2020
Análise dos Recursos	21 de janeiro de 2020
Decisões da Análise dos Recursos	22 de janeiro de 2020
Resultado Final e Homologação	23 de janeiro de 2020
Convocação	24 de janeiro de 2020

EDITAL 001/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARACONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA DE ITACOATIARA-AM

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO – MODELO

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARACONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA DE ITACOATIARA-AM
Nome Completo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefone:( ) _____

RG: _____ ÓrgãoEmissor: _____ UF: _____ CPF: _____

Exerce outra função:( ) sim ( ) não Qual? _____

Candidato(a) ao cargodeProfessor Zona Rural:

Carga Horária:( ) 20h ( ) 40h
PoloI( ) Polo II ( ) Polo III ( ) Polo IV ( ) Polo V ( )
Professor de Ed. Infantil( ) 1º ao 5º ano ( ) Educação Indígena( ) Auxiliar de Vida( )
6º ao 9º ano( ) Disciplina: _____

Candidato(a) ao cargodeProfessor Zona Urbana:
Carga Horária:20h( )
Professor de Ed. Infantil( ) 1º ao 5º ano( ) 6º ao 9º Matemática ( ) 6º ao 9ºLíngua Inglesa( )
Auxiliar de Vida().

Portador de necessidade especial: sim() não () qual?_____

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital Nº. 001/2019, que refere ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado junto a Prefeitura de Itacoatiara/AM.

Data da inscrição: _____ / _____ / _____
Assinatura do Candidato: _____
.....

Comprovante de Inscrição		
Nome: _____		
Data: ..... /..... /2019	..... Assinatura do candidato	..... Assinatura do responsável

EDITAL 001/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARACONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA DE ITACOATIARA-AM
ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO – MODELO

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome: _____

Nº de Inscrição: _____

Cargo: _____

Questão a ser recorrida: _____

Resposta do candidato: _____

Fundamentação e argumentação lógica: _____

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato: _____

Data:___/___/___

Assinatura: _____

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:F0573BBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 453/19, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI NO 453/19, de 03 de dezembro de 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Juruá, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de *2020*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 28.540.440,57 (vinte e oito milhoes, quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta reais, cinquenta e sete centavos).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	31.967.659,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	952.824,03
Receita Patrimonial	108.829,40
Receita de Serviços	2.267,28
Transferências Correntes	30.901.471,58
Outras Receitas Correntes	2.267,28
SUBTOTAL	**31.967.659,57**

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	28.540.440,57
TOTAL GERAL	**28.540.440,57**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 28.540.440,57 (vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta reais, cinquenta e sete centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 22.859.248,03;

II - orçamento da seguridade social em R$ 5.681.192,54.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
010000 - PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA MUNICIPAL	1.588.000,00	0,00	1.588.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	**1.588.000,00**	**0,00**	**1.588.000,00**
020000 - PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO	814.916,00	0,00	814.916,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	1.166.092,44	0,00	1.166.092,44
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E	4.869.467,92	11.061.276,75	15.930.744,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.079.155,66	0,00	2.079.155,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.029.061,45	0,00	1.029.061,45
SEC. MUN. DE FOMENTO A PRODUÇÃO E	351.520,00	0,00	351.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	1.447.943,97	0,00	1.447.943,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	251.880,00	0,00	251.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	189.960,00	0,00	189.960,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE	91.520,00	0,00	91.520,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	**12.291.517,44**	**11.061.276,75**	**23.352.794,19**
030000 - FUNDO MUNICIPAL			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	623.904,00	1.228.865,24	1.852.769,24
TOTAL UNIDADE GESTORA	623.904,00	1.228.865,24	1.852.769,24
040000 - FUNDO MUNICIPAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	228.320,00	491.886,19	720.206,19
TOTAL UNIDADE GESTORA	**228.320,00**	**491.886,19**	**720.206,19**
050000 - FUNDO MUNICIPAL			
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL	57.200,00	**0,00**	57.200,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	57.200,00	**0,00**	57.200,00
060000 - FUNDO MUNICIPAL			
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	35.256,00	**0,00**	35.256,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	35.256,00	**0,00**	35.256,00
070000 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS			
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS	78.000,00	**0,00**	78.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	78.000,00	**0,00**	78.000,00
090000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	856.214,95	**0,00**	856.214,95
TOTAL UNIDADE GESTORA	856.214,95	**0,00**	856.214,95

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**15.758.412,39**	**12.782.028,18**	**28.540.440,57**

II - Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.588.000,00	0,00	1.588.000,00
PODER EXECUTIVO	814.916,00	0,00	814.916,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	1.166.092,44	0,00	1.166.092,44
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E	15.930.744,67	0,00	15.930.744,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.079.155,66	2.079.155,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO	0,00	1.029.061,45	1.029.061,45
SEC. MUN. DE FOMENTO A PRODUÇÃO E	351.520,00	0,00	351.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	1.447.943,97	0,00	1.447.943,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	251.880,00	0,00	251.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	189.960,00	0,00	189.960,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JURUÁ	91.520,00	0,00	91.520,00
FUNDO MUNICIPAL	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.852.769,24	1.852.769,24
FUNDO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	720.206,19	720.206,19
FUNDO MUNICIPAL	0,00		
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL	57.200,00	0,00	57.200,00
FUNDO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	35.256,00	0,00	35.256,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS	78.000,00	0,00	78.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	856.214,95	0,00	856.214,95
TOTAL GERAL	**22.859.248,03**	**5.681.192,54**	**28.540.440,57**

III- Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.588.000,00	0,00	1.588.000,00
Administrativa	2.092.658,65	0,00	2.092.658,65
Assistência Social	0,00	1.749.267,64	1.749.267,64
Saúde	0,00	3.931.924,90	3.931.924,90
Trabalho	57.200,00	0,00	57.200,00
Educação	15.698.824,67	0,00	15.698.824,67
Cultura	73.840,00	0,00	73.840,00
Urbanismo	1.011.943,97	0,00	1.011.943,97
Habitação	81.120,00	0,00	81.120,00
Saneamento	78.960,00	0,00	78.960,00
Gestão Ambiental	189.960,00	0,00	189.960,00
Agricultura	320.320,00	0,00	320.320,00
Transporte	371.800,00	0,00	371.800,00
Desporto e Lazer	158.080,00	0,00	158.080,00
Encargos Especiais	280.325,79	0,00	280.325,79
Reservas	856.214,95	0,00	856.214,95
TOTAL GERAL	**22.859.248,03**	**5.681.192,54**	**28.540.440,57**

IV - Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	total
2 - PAB FIXO	394.785,24
5 - ACS / M.SAUDE	270.400,00
9 - GESTÃO PLENA	326.560,00
11 - FUNDEB 40%	4.085.262,27
12 - FUNDEB 60%	6.127.893,41
19 - PNATE	48.179,6
21 - PETI	11.232,00
27 - FARMACIA BASICA	59.280,00
30 - PDDE	11.336,40
56 - FNAS	27.396,19
74 - SALARIO EDUCACAO	404.709,31
80 - PNAE	383.895,68
100 - RECURSOS PROPRIOS	15.758.412,39
702 - SUS - PFVS	6.240,00
706 - FNAS - IGD	21.528,00
723 - FNAS - LAS	78.624,00
732 - FNAS - ACESSUAS	65.546,00
736 - SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	171.600,00
741 - FNAS - PBF	112.320,00
746 - FNAS - SCFV	72.072,00
778 - FNAS - PBVIII	52.624,00
778 - FNAS - PBVIII	50.544,00

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:05749E85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 217 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

LEI Nº 217 de 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, AMAZONAS, no uso de suas atribuições vigente contida na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São Sebastião do Uatumã, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 29.009.013,00 (Vinte e nove milhões, nove mil e treze reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL (exetointra -orçamentária)	33.287.105,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-4.278.092,00
TOTAL GERAL	29.009.013,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 29.009.013,00 (Vinte e nove milhões, nove mil e treze reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 20.790.437,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 8.218.576,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.631.509,00	0,00	1.631.509,00
GABINETE DO PREFEITO	1.622.900,00	0,00	1.622.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.477.000,00	0,00	2.477.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. TURISMO E DESPORTO	9.418.419,00	0,00	9.418.419,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	785.000,00	785.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.135.000,00	1.135.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO	1.087.220,00	0,00	1.087.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,TRANSP.E SERV.URBANOS	2.373.444,00	0,00	2.373.444,00
SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	167.000,00	0,00	167.000,00
SECRETARIA MUN.DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	465.000,00	0,00	465.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	565.462,00	565.462,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.733.114,00	5.733.114,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	677.645,00	0,00	677.645,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	470.300,00	0,00	470.300,00
RESERVA PARA CONCURSO PUBLICO	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL GERAL	20.790.437,00	8.218.576,00	29.009.013,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.685.900,00	0,00	4.685.900,00
AGRICULTURA	465.000,00	0,00	465.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.700.462,00	1.700.462,00
CULTURA	175.000,00	0,00	175.000,00
DESPORTO E LAZER	204.000,00	0,00	204.000,00
EDUCAÇÃO	9.039.419,00	0,00	9.039.419,00
ENCARGOS ESPECIAIS	470.220,00	0,00	470.220,00
ENERGIA	60.000,00	0,00	60.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	167.000,00	0,00	167.000,00
HABITAÇÃO	120.000,00	0,00	120.000,00
LEGISLATIVA	1.631.509,00	0,00	1.631.509,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	870.300,00	0,00	870.300,00
SANEAMENTO	757.645,00	0,00	757.645,00
SAÚDE	0,00	6.518.114,00	6.518.114,00
SEGURANÇA PÚBLICA	31.000,00	0,00	31.000,00
TRANSPORTE	30.000,00	0,00	30.000,00
URBANISMO	2.083.444,00	0,00	2.083.444,00
TOTAL GERAL	20.790.437,00	8.218.576,00	29.009.013,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 60 % (sessenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 60 % (sessenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Uatumã (Am), em 10 de dezembro de 2019.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Tornando público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 10 de dezembro de 2019, através de Instrução Normativa em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:5F934092

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

A Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/12/2019. Edição 2502.

ONDE SE LÊ:

I –

Item	Descrição	Quantidade Anual TOTAL (B)	Preço Unitário (A)	Valor Anual (C) = (A)x(B)	Marca	Fornecedor
1	**Kit para Professor – tipo I**	157	R$ 68,47	R$ 10.750,00	-	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA
2	**Kit para Professor – tipo II**	157	R$ 56,68	R$ 8.900,00	-	MAXPEL COMERCIAL LTDA
Valor Total Licitado:				**R$ 19.650,00**		

LEIA –SE:

I –

Item	Descrição	Quantidade Anual TOTAL (B)	Preço Unitário (A)	Valor Anual (C) = (A)x(B)	Marca	Fornecedor
1	**Kit para Professor – tipo I**	157	R$ 68,47	R$ 10.749,79	-	PAPER SHOP COMERCIAL LTDA
2	**Kit para Professor – tipo II**	157	R$ 56,68	R$ 8.898,76	-	MAXPEL COMERCIAL LTDA
Valor Total Licitado:				**R$ 19.648,55**		

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:058DADBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2019 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2019 – PMT

No dia dez de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para **Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual Aquisição de INSUMOS ODONTOLÓGICOS, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 104/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
Item adjudicado para a Empresa: **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, inscrito no CNPJ: 04.214.086/0001-06;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	PREÇO
22	COLGADURA - simples de aço inoxidável, ortocentral.	UN	PREVEN	100	3,85
42	FIO DENTAL - para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em nylon resistente, lubrificado com cera natural, livre de impurezas, embalagem com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo, embalado em estojo individual de polipropileno, C 100 METROS.	UN	HILLO	200	2,60
55	IONÔMERO DE VIDRO em pó para restauração de cavidades - promovendo selamento marginal, isolamento térmico, químico e liberação de íons flúor. embalagem contendo o frasco do pó na tonalidade universal (u), com aproximadamente 10 g e líquido para reconstituição. acompanha conjunto dosador de líquido, medidor de pó e instruções para obter o produto final. deverá trazer externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, número de lote e número do registro no ministério da saúde.	CX	FGM	300	22,00
72	ÓCULOS de proteção incolor, ante embaçante, com proteção lateral.	UN	PRO-VISION	400	8,00
105	POTE DAPPEN VIDRO	UN	PREVEN	100	3,60
127	TIRAS DE LIXA para acabamento de resina 4X170MM CAIXA C/150.	CX	PREVEN	500	8,30

Item adjudicado para a Empresa: **K. E. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, inscrito no CNPJ: 07.443.753/0001-10;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	PREÇO
2	AGULHA gengival descartável curta 30g tribizelada e siliconizada, adaptável em seringa carpule para anestesia odontológica, esterelizada por óxido de etileno. com 100 unidades.	CX	INJEX	300	29,28
3	AGULHA gengival descartável longa 27g - tribizelada e siliconizada, adaptável em seringa carpule para anestesia odontológica esterelizada por óxido de etileno. com 100 unidades	CX	INJEX	100	29,28
4	ÁLCOOL 96°gl. embalagem de 1 litro.	FRAS	SANTA CRUZ	50	5,75
5	ALCOOL 70% 1L	FRAS	SANTA CRUZ	1500	6,00
6	ALGODÃO HIDRÓFILO, pacote com 500G	PCT	MELHOR MED	50	11,20
11	BABADOR descartável - impermeável embalagem com 100 unidades.	PCT	SS PLUS	1500	13,80
20	CIMENTO cirúrgico - pasta/pasta, kit com bloco de manipulação.	KT	TECHNEW	20	98,78
27	CUNHA DE MADEIRA - para tratamento cervical das matrizes em dentricica restauradora com 100 unidades	CX	IODON TOSUL	100	10,08
37	ESPONJA hemostática de colágeno - hidrolizado, liofilizada, de uso odontológico, caixa com 10 unidades	CX	MAQUIRA	100	44,00
50	GORRO DESCARTAVEL com elastico pacote com 100 unidades	PCT	PROTDESC	1000	7,40

57	JALECO Não tecido (TNT) - GRAMATURA 30, manga longa, com amarras em fita, pacote com 10 unidades	PCT	JARQ	2000	16,40
59	LÂMINA de bisturi Nº 11 em aço inox - caixa com 100 unidades.	CX	L. IMPORT	10	28,80
60	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 em aço inox - caixa com 100 unidades.	CX	L. IMPORT	10	28,80
61	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 em aço inox. com 100 unidades.	CX	L. IMPORT	10	28,80
63	LUVA de procedimento tamanho P/P, COM 100 UNIDADES	CX	LEMGRUBER	6000	19,00
64	LUVA de procedimento tamanho P, COM 100 UNIDADES	CX	LEMGRUBER	6000	19,00
65	LUVA de procedimento tamanho M, COM 100 unidadeS	CX	LEMGRUBER	6000	19,00
66	LUVA de procedimento tamanho G, COM 100 UNIDADES	CX	LEMGRUBER	3000	19,00
77	PAPEL GRAU cirúrgico para confecção de embalagem para acondicionamento de instrumental para esterilização em bobina nas medidas DE 25CMX100M.	UN	MEDSTERIL	200	107,00

Item adjudicado para a Empresa: **A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMEN, inscrito no CNPJ: 10.954.672/0001-90;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNT
46	FLUOR tópico gel acidulado sabor tuti-fruti 200 ML	FRAS	ALLPLAN	400	4,80
47	FLÚOR TÓPICO gel neutro 200 ML	FRAS	ALLPLAN	100	4,80
73	PAPEL CARBONO para articulação, dupla face (azul/vermelho), 0,02mm de espessura, com 280 tiras	UN	ANGELUS	100	2,94
151	CIMENTO ENDODÔNTICO resinoso a base de hidróxido de cálcio. embalagem com 1 tubo de base com 12g + 1 tubo de CATALISADOR COM 18G.	KT	ANGELUS	10	73,00
153	BROCA ENDO Z ALTA ROTAÇÃO 25MM	UN	ANGELUS PRIMA	10	20,00

Item adjudicado para a Empresa: **HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS, inscrito no CNPJ: 02.246.196/0001-24;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VLR UNIT
26	CUNHA ELASTICA - SORTIDA, COM 75 UNIDADES	CX	TDV/ NACIONAL	200	68,5
51	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS, 8 DOBRAS EMBALADA COM 500 COMPRESSAS	PCT	CRIS/NACIONAL	4000	17,3
172	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML LUER LOCK S/ AGULHA	UN	SR/NACIONAL	1000	0,25

Item adjudicado para a Empresa: **WN COMERCIO ODONTO-CIRUGICO LTDA, inscrito no CNPJ: 17.119.265/0001-06;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VLR UNT
9	ANESTÉSICO LOCAL, à base de cloridrato de lidocaína - com vaso norepinefrina A 1:100.000, solução injetável, com 50 TUBETES.	CX	DLA	3000	79,49
24	CONJUNTO DE PONTAS - confeccionadas em silicone, para alisamento e polimento de resinas. embaladas em caixas com 06 (seis) pontas, nos formatos: torpedo, taça, lentilha e esfera, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	KT	COLTENE	200	76,00
31	DISCOS DE LIXA SORTIDOS - (3/4¨) para acabamento de compósitos para mandril com 50 unidades.	KT	TDV	200	53,00
32	ESCOVA DE DENTE BABY - atóxicas, aponta das cerdas com terminação redonda, arredondada, lisa, pluriforme, plena e polida, textura macia, cerdas microtexturizadas, com selo da a.b.o, embaladas individualmente em saquinhos plásticos	UN	MED FIO	20000	0,62
33	ESCOVA DE ROBSON	UN	PREVEN	200	1,58
34	ESCOVA DENTAL ADULTO - comprimento mínimo da escova de 150mm e largura máxima da cabeça de 16 mm, multitufos, atóxicas, aponta das cerdas com terminação redonda, arredondada, lisa, pluriforme, plena e polida, textura macia, cerdas microtexturizadas, com selo da a.b.o, embaladas individualmente em saquinhos plásticos	UN	MED FIO	30000	0,75
35	ESCOVA DENTAL INFANTIL, multitufos - maciças de ponta polidas, arredondadas e de altura uniforme, os contornos do cabo e da parte ativa arredondadas. o comprimento total da escova de 14,5 a 15,5 cm, a parte ativa de 2,5 a 2,8 cm de comprimento por 1 cm de largura, apresentando 25 a 30 tufos de cerdas distribuídas em 03 fileiras, com sela da a.b.o, embalada individualmente em saquinhos plásticos.	UN	MED FIO	100000	0,64
40	FILME RADIOLÓGICO periapical infantil- simples, plano, com uma camada de filme radiológico periapical infantil, proteção e outra de suporte, que ofereça imagem de boa qualidade. revestimento externo mpermeável, com cantos arredondados formando um conjunto flexível. embalado em caixas, com 150 películas, resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam proteção nas condições indicadas pelo fabricante. a embalagem deve trazer externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, número de lote e número do registro no ministério da saúde	CX	CARESTREAM	50	208,50
43	FITA MATRIZ DE AÇO, 05MM, ROLO COM 5M.	UN	PREVEN	200	1,67
48	FLUOR para bochecho 0,05% 500ML	FRAS	IODONTOSUL	1000	11,80
54	IONÔMERO DE VIDRO EM PÓ - para forração de cavidades e selamentos de fissuras, radiopaco, com presa rápida, perfeita aderência ao esmalte e à dentina. embalagem contendo o frasco do pó, com aproximadamente 10 g e líquido para reconstituição. acompanha conjunto dosador de líquido, medidor de pó e instruções para obter o produto final. deverá trazer externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, número de lote e número do registro no ministério da saúde.	CX	BIODINAMICA	100	46,70
68	MATERIAL RESTAURADOR intermediário em pó (irm) - composto por 80% de óxido de zinco e 20% de polímeros de metacrilato de metila, ultra-fino, coloração marfim, compatível com os tecidos bucais, atóxico e resistente aos fluídos bucais. embalados em frascos com aproximadamente 38 g, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	FRAS	BIODINAMICA	200	24,72
69	MATERIAL RESTAURADOR intermediário líquido (irm) - composto por eugenol 99,5% e ácido acético 0,5%. embalado em frascos com aproximadamente 15 ml, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	FRAS	BIODINAMICA	200	15,04
70	MEDICAMENTO PARA tratamento de alveolites - a base de própolis em frasco de 10G	FRAS	BIODINAMICA	100	13,89
79	PASTA PROFILÁTICA COM PEDRA-pomes, carbonato de cálcio, glicerina, água, sorbital corante, aromatizante, espessantes e preservativos, com sabor tutti-futti e apresentado em bisnaga plástica trilaminada com 50G.	BG	ALLPLAN	400	5,40
124	TAÇA DE BORRACHA, para polimento e acabamento de resinas.	UN	PREVEN	500	1,52
125	TIRA DE POLIÉSTER, para restaurações em resina, embalagem com 100 UNIDADES.	UN	PREVEN	500	2,10
129	VERNIZ CAVITÁRIO, COM 15ML	UN	BIODINAMICA	50	13,50
130	CONE DE GUTTA-PERCHA acessório tamanho M, com 120 unidades	CX	TANARI	24	22,00
131	CONE DE GUTTA-PERCHA acessório tamanho mf/f/fm com 120 UNIDADES	CX	TANARI	24	22,60
132	CONE DE PAPEL absorvente cell pack (ESTÉRIL) 45-80, com 180 UNIDADES	CX	TANARI	24	28,50
145	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% COM 1 LITRO	FRAS	ASFER	15	8,00
152	LENÇOL DE BORRACHA GRAMATURA MÉDIA, COM 26 UNIDADES	CX	MADEITEX	30	27,00
176	ESPAÇADOR DIGITAL ABCD 25MM	UN	MEDIN	8	40,00

Item adjudicado para a Empresa: **EMIGE MATERIAS ODONTOLOGICOS, inscrito no CNPJ: 71.505.564/0001-24;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	VL UNIT
1	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO - com flúor, fotopolimerizável, monocomponente, para	FRAS	MAQUIRA	200	10,00

	esmalte/dentina, COM 4ML.				
7	ANESTESICO local a base de cloridrato de mepivacaina 3% sem vaso constritor, solução injetável, caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada	CX	DLA	250	105,00
8	ANESTÉSICO LOCAL, à base de cloridrato de prilocaína - 3% e felipressina (octapressin) 0,03 ul/ml, solução injetável, com 50 tubetes de 1,8ml cada.	CX	CITANEST	250	79,00
10	ANESTÉSICO TÓPICO gel, à base de benzocaína 20% - em embalagem de 12g, sabor tutti-frutti.	UN	BENZOTOP	200	7,24
12	BICARBONATO DE SÓDIO - pó ultrafino, uso odontológico, pacote com 40G. COM 15 ENVELOPES.	CX	MAQUIRA	100	31,70
13	BROCA CARBIDE, ESFÉRICA, Nº 2 CA	CX	KAVO	200	6,50
14	BROCA CARBIDE, ESFÉRICA, Nº 3 CA	CX	KAVO	200	6,50
15	BROCA CARBIDE, ESFÉRICA, Nº 4 CA	CX	KAVO	200	6,50
16	BROCA CARBIDE, ESFÉRICA, Nº 5 CA	CX	KAVO	200	6,50
17	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, CURTA	UN	ANGELUS	200	17,36
18	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, LONGA	UN	ANGELUS	200	17,36
19	BROQUEIRO - EM ALUMÍNIO, AUTOCLAVÁVEL, PARA 21 PONTAS.	UN	MAQUIRA	100	23,10
21	CIMENTO obturador provisório - composto por óxido de zinco, sulfato de zinco, sulfato de cálcio, óxido de ferro de fácil manipulação, com boa aderência marginal, não irritante aos tecidos bucais. embalado em potes com aproximadamente 25 gramas, trazendo externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, número de lote e número do registro no ministério da saúde.	UN	FILLTEMP	200	7,70
23	CONDICIONADOR ÁCIDO - para esmalte/dentina, ácido orto-fosfórico 37%, COM 2,5 ML acondicionado em seringa plástica.	KT	DFL	400	4,00
25	CREME DENTAL, com teor de flúor de 1500 PPM - bisnaga plástica com aproximadamente 50 gramas, com selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (a.b.o) e com registro no ministério da saúde, com validade superior a 18 meses, no momento da entrega	BG	ICE CLEAN	100000	1,56
28	CLOREXIDINA 2% COM 10ML	FRAS	MAQUIRA	100	10,07
29	DESSENSIBILIZANTE 0,2% - gel de baixa viscosidade a base de nitrato de potássio a 5%.	UN	FGM	50	12,30
30	DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA - A 0,12%, enxaguatório bucal, composto, acondicionado em embalagem com 500ML	FRAS	IODONTOSUL	200	13,00
36	ESPELHO BUCAL sem cabo - uso odontológico, material em aço inoxidável + espelho, tamanho/capacidade: Nº 5, forma de apresentação: redondo, plano, imagem frontal de precisão e luminosidades total sem manchas, auto clavavel.	UN	MIRAGE	500	2,79
38	EUGENOL EM FRASCO	FRAS	M,AQUIRA	200	9,56
39	FILME RADIOLÓGICO PERIAPICAL - adulto, simples, plano, com uma camada de proteção e outra de suporte, que ofereça imagem de boa qualidade. revestimento externo mpermeável, com cantos arredondados formando um conjunto flexível. embalado em caixas, com 150 películas, resistentes ao transporte, que mantenham a integridade do produto durante o armazenamento e garantam proteção nas condições indicadas pelo fabricante. a embalagem deve trazer externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, número de lote e número do registro no ministério da saúde.	CX	AGFA	50	150,00
41	FIO DE SEDA odontológico 3.0 caom 24 unidades	CX	TECHNEW	1000	31,12
44	FITA MATRIZ DE AÇO, 07MM, ROLO COM 5M	UN	IODONTOSUL	200	1,80
45	FORRADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL a base de hidróxido de cálcio, cor dentina em seringa com 2g	UN	BIOCAL	200	22,90
49	FORMOCRESOL, uso odontológico, em frascos de 10ML.	UN	BIODINAMICA	20	4,50
52	HIDRÓXIDO DE CALCIO P.A. 10G	UN	MAQUIRA	50	3,81
53	HIDRÓXIDO de cálcio radiopaco (cimento) - para forração de cavidades, proteção tecidos pulpares, composto de pasta base(13g) + pasta Catalizadora(11G)+BLOCO.	KT	HIDRO C	100	17,36
56	IONÔMERO de vidro fotopoliomerizavel A3 - para cimentação, estojo contendo 1 FRASCO DE PÓ (15G), 1 frasco de líquido (10ml), 1 medidor de pó, 1 conjunto dosador, unidade apresentada.	KT	RIVA L IGHT CURE	300	90,21
58	KIT P/ acabamento em resina C/ 6 BROCAS - Diamantadas C/ GRANULAÇÃO FINA. (1112F, 3118F, 3168F, 1190F, 3195F, 2135F).	KT	FAVA	300	26,24
62	LUBRIFICANTE EM SPRAY - para alta/baixa rotação, composto de óleo mineral de baixa viscosidade, indicado para lubrificação e prevenção de oxidação em rolamentos e mancais de deslizamento de instrumentos odontológicos, unidade apresentada em 200 ml.	FRAS	MAQUIRA	400	16,93
67	MÁSCARA BRANCA DESCARTÁVEL - camada tripla, atóxica, hipoalergênica, NÃO ESTÉRIL, 90% de eficiência mínima de filtragem, com elástico, caixa com 50 unidades	CX	DESCARPACK	1000	6,94
71	MICROBRUSH FINO (1,5 mm) kit c/100 unidades.	KT	FGM	2000	8,48
74	PAPEL grau cirúrgico para confecção de embalagem para acondicionamento de instrumental para esterilização em bobina nas medidas de 5CMX100M	UN	PACKGC	200	23,80
75	PAPEL grau cirúrgico para confecção de embalagem para acondicionamento de instrumental para esterilização em bobina nas medidas de 8CM X 100M	UN	PACKGC PACKGC	200	38,15
76	PAPEL grau cirúrgico para confecção de embalagem para acondicionamento de instrumental para esterilização em bobina nas medidas de 15CMX100M	UN	PACKGC	200	71,00
78	PARAMONOCLOROFENOL canforado, uso odontológico, em frasco DE 20ML.	FRAS	MAQUIRA	20	5,29
80	PLACA de vidro, grossa, 10 mm, polida.	UN	GOLGRAN	40	10,77
81	PONTA DIAMANTADA 1011	UN	MICRODONT	500	1,37
82	PONTA DIAMANTADA 1012	UN	MICRODONT	500	1,37
83	PONTA DIAMANTADA 1013	UN	MICRODONT	500	1,37
84	PONTA DIAMANTADA 1014	UN	MICRODONT	500	1,37
85	PONTA DIAMANTADA 1014HL	UN	MICRODONT	500	1,37
86	PONTA DIAMANTADA 1015	UN	MICRODONT	500	1,37
87	PONTA DIAMANTADA 1016	UN	MICRODONT	500	1,37
88	PONTA DIAMANTADA 1016HL	UN	MICRODONT	500	1,37
89	PONTA DIAMANTADA 1090	UN	MICRODONT	500	1,37
90	PONTA DIAMANTADA 1091	UN	MICRODONT	500	1,37
91	PONTA DIAMANTADA 1092	UN	MICRODONT	500	1,37
92	PONTA DIAMANTADA 1094	UN	MICRODONT	500	1,37
93	PONTA DIAMANTADA 1190F	UN	MICRODONT	500	1,37
94	PONTA DIAMANTADA 2135	UN	MICRODONT	500	1,37
95	PONTA DIAMANTADA 2135F	UN	MICRODONT	500	1,37
96	PONTA DIAMANTADA 2215	UN	MICRODONT	500	1,37
97	PONTA DIAMANTADA 3118F	UN	MICRODONT	500	1,37
98	PONTA DIAMANTADA 3168F	UN	MICRODONT	500	1,37
99	PONTA DIAMANTADA 3195F	UN	MICRODONT	500	1,37
100	PONTA DIAMANTADA 3216	UN	MICRODONT	500	1,37
101	PONTA DIAMANTADA 3228	UN	MICRODONT	500	1,37
102	PONTA DIAMANTADA 4138	UN	MICRODONT	500	1,37
103	POSICIONADOR radiográfico adulto	KT	MAQUIRA	40	39,48
104	POSICIONADOR radiográfico infantil	KT	MAQUIRA	40	39,48
106	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL na cor a 1 com lisura, brilho e translúcides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluídos bucais e radiopaca. embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UN	NATURAL SHADE	200	9,24
107	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL na cor a 2 com lisura, brilho e translúcides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluídos bucais e radiopaca. embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UN	NATURAL SHAD	200	9,24
108	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL na cor a 3 com lisura, brilho e translúcides idênticos aos tecidos	UN	NATURAL SHAD	200	9,24

	dentários, resistente aos fluídos bucais e radiopaca. embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.				
109	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL na cor a 3,5 com lisura, brilho e translúcides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluídos bucal e radiopaca. embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UN	NATURAL SHAD	200	9,24
110	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL na cor B 3, com lisura, brilho e translúcides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluídos bucais e radiopaca. embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UN	NATURAL SHAD	200	9,24
111	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL na cor d3, com lisura, brilho e translúcides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluídos bucais e radiopaca. embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UN	MASTER FILL	200	9,32
112	RESINA OA2, fotopolimerizavel nano/hibrida, abrasiva zirconica, radiopaco autograu.	UN	Z250	200	63,84
113	RESINA OA3, fotopolimerizavel nano/hibrida, abrasiva zirconica, radiopaco autograu.	UN	Z250	200	63,84
114	RESINA fluida, (flow) fotopolimerizavel micro/hibrida 4G.	UN	OPALLIS FLOW	200	17,42
115	ROLETE de algodão, odontológico, pacote c/100 unidades	PCT	SSPLUS	2000	2,10
116	SELANTE de fôssulas e fissuras, fotopolimerizável, contendo flúor, apresentação em seringas.	UN	DEFENSE CHROMA	200	10,38
117	SOLUÇÃO FIXADORA para radiografia pronta para uso em processo manual, embalado em frascos com aproximadamente 500 ML devendo trazer externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade.	FRAS	KULZER	200	11,34
118	SOLUCÃO evidenciadora de placa bacteriana, COM 10ML	FRAS	EVIPLAC	200	6,34
119	SOLUÇÃO hemostática, uso odontológico, em frasco de liquido com 10ML	UN	HEMOLIQ	50	12,77
120	SOLUÇÃO REVELADORA para radiografia pronta para uso em processo manual, contendo água, hidroquinona na concentração de 2 A 3%, embalado em com aproximadamente 500 ml, devendo trazer externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade.	FRAS	KULZER	200	11,34
121	SUGADOR descartável, compatível com equipo gnatus, para remoção de saliva, confeccionados em material plástico atóxico, embalagem com 40 unidades.	PCT	MAXCLEAN	5000	5,40
122	SUGADOR endodôntico descartável em pacote com 40 unidades	PCT	SSPLUS	200	24,40
123	SUGADOR cirúrgico estéril descartável caixa com 40 unidades	CX	MAQUIRA	200	42,20
126	TIRAS de lixa em aço p/ acabamento de amálgama - 4mmx170mm	UN	DIAMANTEC	500	5,46
128	TRICRESOL formalina, uso odontológico, composto de formol 38% e veículo alcoólico, em frascos de 10ML.	UN	BIODINAMICA	20	4,14
133	LIMA SÉRIE ESPECIAL 6 21MM, COM 6 UNIDADES	CX	DENTSPLY	36	16,40
134	LIMA SÉRIE ESPECIAL 6 25MM, COM 6 UNIDADES	CX	M ACCES	24	16,40
135	LIMA SÉRIE ESPECIAL 8 21MM	CX	ANGELUS	36	14,14
136	LIMA SÉRIE ESPECIAL 8 25MM	CX	ANGELUS	24	14,14
137	LIMA SÉRIE ESPECIAL 10 21MM	CX	ANGELUS	24	14,14
138	LIMA SÉRIE ESPECIAL 10 25MM	CX	ANGELUS	24	14,14
139	LIMA K-FLEX 15-40 21MM, COM 6 UNIDADES	CX	M ACESS	36	16,40
140	LIMA K-FLEX 15-40 25MM, COM 6 UNIDADES	CX	M ACCES	36	16,40
141	BARREIRA GENGIVAL EM SERINGAS DE 2,50G	TB	ANGELUS	25	12,25
142	IODOFÓRMIO FRASCO COM 10G	FRAS	MAQUIRA	1	25,95
143	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	FRAS	MAQUIRA	1	5,29
144	E.D.T.A LÍQUIDO 17%, COM 20ML	FRAS	MAQUIRA	50	4,29
146	CLOREXIDINA 2%, SOLUÇÃO FRASCO 100ML	FRAS	MAQUIRA	15	10,07
147	PINO DE FIBRA DE VIDRO N 1 COM 5 UNIDADES	CX	ANGELUS	12	29,37
148	CIMENTO restaurador provisório, em pote contendo entre 20 E 25G	POT	FILLTEMP	20	7,70
149	SILANO EMBALAGEM COM 5ML	FRAS	ANGELUS	3	21,55
150	CIMENTO MTDA BRANCO	KT	ANGELUS	6	181,00
154	BROCA DIAMANTADA PONTA INATIVA 3082	UN	MICRODONT	10	1,37
155	BROCA DIAMANTADA PONTA INATIVA 3083	UN	MICRODONT	10	1,37
156	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG 2	UN	ANGELUS	10	3,86
157	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG 3	UN	ANGELUS	10	3,86
158	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG 4	UN	ANGELUS	10	3,86
159	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG 5	UN	ANGELUS	10	3,86
160	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG 6	UN	ANGELUS	10	3,86
161	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO CA 2	UN	KAVO	10	6,54
162	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO CA 3	UN	KAVO	10	6,54
163	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO CA 4	UN	KAVO	10	6,54
164	BROCA GATES GLIDEN 32MM 1	UN	MICRODONT	10	8,12
165	BROCA GATES GLIDEN 32MM 2	UN	MICRODONT	10	8,12
166	BROCA GATES GLIDEN 32MM 3	UN	MICRODONT	10	8,12
167	BROCA GATES GLIDEN 32MM 4	UN	MICRODONT	10	8,12
168	BROCA LARGO 32MM 1	UN	MICRODONT	10	8,12
169	BROCA LARGO 32MM 2	UN	MICRODONT	10	8,12
170	BROCA LARGO 32MM 3	UN	MICRODONT	10	8,12
171	BROCA LARGO 32MM 4	UN	MICRODONT	10	8,12
173	STOP DE SILICONE 1MM COM 100	PCT	ANGELUS	2	18,90
174	LÈNTULO SORTIDA C/ 4 UNID.	UN	MAILLEFER	10	51,80
175	SUGADOR descartável para endodontia com pontas finas em plástico que permitam a secagem da câmara pulpar durante o procedimento, com 40 unidades	PCT	MAXCLEAN	100	5,35

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé - AM, 10 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA
Empresa Vencedora

K. E. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
Empresa Vencedora

A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMEN
Empresa Vencedora

HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS
Empresa Vencedora

WN COMERCIO ODONTO-CIRUGICO LTDA
Empresa Vencedora

EMIGE MATERIAS ODONTOLOGICOS
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:DDB8C671

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019

1- Processo Administrativo: nº 025/2019
2- Licitação: Pregão Presencial nº 018/2019
3- Objeto: Aquisição de Material Didático e Pedagógico.

Fornecedor: D V DA SILVA COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ nº 18.525.935/0001-57, estabelecido na Rua Luiz Antony, nº 948, Cep: 69010-000, Centro – Manaus/AM.				
Item do TR	**Descrição dos Materiais**	**Unidade de medida**	**Quant. Registrada**	**V. Unit.**
11	ABCD 144 PEÇAS	Jogo	50	95,00
13	ACERTE O ACENTO GROW	Jogo	50	95,50
69	BRINCANDO COM AS CORES	Jogo	100	49,00
70	BRINCANDO COM AS PALAVRAS	Jogo	100	55,00
71	BRINCANDO COM LETRAS 36 PEÇAS	Jogo	100	41,00
72	BRINCANDO COM OS NUMEROS MDF 114 PEÇAS	Jogo	100	85,00
73	CADERNO GRANDE ESPIRAL COM 10 MÁTEIAS	Unidade	4000	15,50
74	CADERNO PEQUENO EM ESPIRAL	Unidade	4000	5,50
75	CANETA ESFEROGRÁFICA - COMPOSTA DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS NA COR AZUL.CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	100	39,90
76	CANETA ESFEROGRÁFICA - COMPOSTA DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS NA COR PRETA. CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	100	39,90
77	CANETA ESFEROGRÁFICA - COMPOSTA DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS NA COR VERMELHA. CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	100	39,90
78	CANTINHO DA LEITURA MDF. MEDIDAS: 120X55X4M	Jogo	25	415,00
79	CANTINHO DA LEITURA MDF. MEDIDAS: 12X60X110CM	Jogo	25	435,00
80	CANTINHO DA LEITURA MDF. MEDIDAS: 195X0.62. CONTENDO BAÚ	Jogo	25	675,00
81	CANTINHO DA LEITURA MDF. MEDIDAS: 57X190X07CM	Unidade	25	355,00
82	CARTAS PARA DITADO 40 PEÇAS ABC	Jogo	100	75,00
83	CARTAS P/DITADO 48PCS EVA JOTT PLAY	Jogo	100	77,80
84	CARTOLINA 50X66CM 150G/M², COR: AMARELA, DE BOA QUALIDADE. PACOTE COM 100 FOLHAS	Pacote	50	98,00
85	CARTOLINA 50X66CM 150G/M², COR: BRANCO, DE BOA QUALIDADE. PACOTE COM 100 FOLHAS.	Pacote	50	98,00
86	CARTOLINA 50X66CM 150G/M², COR: ROSA, DE BOA QUALIDADE. PACOTE COM 100 FOLHAS	Pacote	50	98,00
87	CARTOLINA 50X66CM 150G/M², COR: VERDE, DE BOA QUALIDADE. PACOTE COM 100 FOLHAS	Pacote	50	98,00
88	CARTOLINA50X66CM 150G/M², COR: AZUL, DE BOA QUALIDADE. PACOTE COM 100 FOLHAS	Pacote	50	98,00
89	CETIM NA COR: AMARELO. MEDIDAS: 150CM X 50M.	Peça	10	935,00
90	CETIM NA COR: AZUL CELESTE. MEDIDAS: 150CM X 50M.	Peça	10	935,00
91	CETIM NA COR: AZUL ROYAL. MEDIDAS: 150CM X 50M.	Peça	10	935,00
92	CETIM NA COR: BRANCO. MEDIDAS: 150CM X 50M.	Peça	10	935,00
93	CETIM NA COR: VERDE BANDEIRA. MEDIDAS: 150CM X 50M.	Peça	10	935,00
94	CETIM NA COR: VERMELHO. MEDIDAS: 150CM X 50M.	Peça	10	935,00
95	CHAMADINHA 36 NOMES EVA	Jogo	50	75,00
96	CHAMADINHA 36 NOMES MDF	Unidade	50	160,00
97	CIRCULO DE FRACOES 78 PEÇAS ENSINO FUNDAMENTAL	Jogo	100	69,00
99	CIRCULOS DE FRACOES 60 PEÇAS MADEIRA/EVA	Jogo	100	77,00
101	COLA COLORIDA. CONTENDO: 25G. PACOTE COM 4 CORES	Unidade	300	9,65
107	COLA PARA ISOPOR. TUBO: 90G. CAIXA COM 12 UNIDADES	Pacote	200	69,50
108	CONHECENDO AS PROFISSOES MDF 72 PEÇAS	Jogo	100	89,00
109	DIÁRIOS PARA OS PROFESSORES - BIMESTRAL	Unidade	3.500	5,50
110	DISCO DE FRACOES 5 CARTELAS EVA. APARTIR DE 7 ANOS	Jogo	100	35,00
111	DISCO DE FRACOES EVA 36 PEÇAS	Jogo	100	63,00
112	DISCO DE FRACOES MDF 24 PEÇAS ENSINO FUNDAMENTAL	Jogo	100	69,00
113	DISCO DE FRACOES MDF 36 PEÇAS	Jogo	60	125,00
114	DISCO DE FRACOES MDF 55 PEÇAS- CARIMBRAS	Jogo	60	95,00
115	DISCO DE FRACOES MDF 78 PEÇAS	Jogo	60	68,00
116	DISCO DE FRACOES MDF 96 PEÇAS	Jogo	60	140,00
117	DOMINO MDF ABSTRACAO DAS PARTES 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
118	DOMINO MDF ADICAO 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
119	DOMINO MDF CORES E FORMA 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
120	DOMINO MDF CORES E POSICOES 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
121	DOMINO MDF DIVISAO 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
122	DOMINO MDF DIVISAO SILABICA 28 PEÇAS	Jogo	100	89,00
123	DOMINO MDF DIVISAO SILABICA ALFABETIZACA	Jogo	100	35,00
124	DOMINO MDF DO A AO Z	Jogo	100	35,00
125	DOMINO MDF FIGURAS E PALAVRAS	Jogo	100	35,00
126	DOMINO MDF FORMAS GEOMETRICAS 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
127	DOMINO MDF FRACOES 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
128	DOMINO MDF FRASES 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00

129	DOMINO MDF HORAS 28 PEÇAS	Jogo	100	35,00
131	E.V.A AMARELO BANDEIRA . MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
132	E.V.A AZUL CLARO . MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
133	E.V.A AZUL ESCURO . MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
134	E.V.A BERINJELA. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
135	E.V.A BRANCO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
136	E.V.A LISTRAS COLORIDAS. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	100	865,00
137	E.V.A LARANJA. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
138	E.V.A LILÁS. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
139	E.V.A MARRON. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
140	E.V.A PRETO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
141	E.V.A ROSA CLARO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
142	E.V.A ROSA ESCURO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
143	E.V.A VERDE BANDEIRA. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
144	E.V.A VERDE CLARO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
145	E.V.A VERDE LIMÃO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
146	E.V.A VERDE LODO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
147	E.V.A VERMELHO CLARO. MEDIDAS: 40X60CM. PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS	Pacote	50	200,00
154	ENVELOPE PARA CONVITE - BRANCO, EM PAPEL 180 GR, MED. APROX. 24 CM LARGURA X 18 CM DE COMPRIMENTO.	Unidade	1000	1,50
160	ENVELOPE KRAFT (AMARELO OURO), MEDINDO (CXL): 40,5 X 31CM. Caixa com 100 unidades	Caixa	50	82,00
161	ENVELOPE KRAFT (AMARELO OURO), MEDINDO (CXL): 36X 26CM. Caixa com 100 unidades	Caixa	50	75,00
168	MATERIAL DOURADO EVA 611 PEÇAS PROFESSOR	Jogo	50	175,00
170	PAPEL CARTÃO FOSCO. MEDIDAS: 50X70CM, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS - CORES VARIADAS	Pacote	200	20,00
171	PAPEL CASCA DE OVO- MEDIDAS: 210X297MM , 120G/M² . Caixa contendo 50 folhas	Caixa	10	26,00
172	PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48X20CM. CORES VARIADAS - PACOTE COM 10 FOLHAS.	Pacote	300	21,00
173	PAPEL OFÍCIO TAMANHO: A4, 210MM X 297MM, RESMAS COM 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS, GRAMATURA 75G/M².	Caixa	450	297,00
174	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - EM "L", DE BOA QUALIDADE, MEDINDO (CXL):. 32 CM X 22 CM . Pacote com 10 unidades	Caixa	300	15,50
175	PINCEL ATÔMICO COR: AZUL, COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE FELTRO ESPESSURA DA ESCRITA; 2MMX4,5MMX8MM.CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	Caixa	100	56,00
176	PINCEL ATÔMICO COR: PRETO, COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE FELTRO ESPESSURA DA ESCRITA; 2MMX4,5MMX8MM.CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	Caixa	100	56,00
177	PINCEL ATÔMICO COR: VERDE, COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE FELTRO ESPESSURA DA ESCRITA; 2MMX4,5MMX8MM.CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	Caixa	100	60,00
178	PINCEL ATÔMICO COR: VERMELHO, COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE FELTRO ESPESSURA DA ESCRITA; 2MMX4,5MMX8MM.CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	Caixa	100	58,00
179	PINCEL HIDROCOR FINO. CONTENDO 6 CANETINHAS	Estojo	100	11,50
180	PINCEL MARCADOR TEXTO, PONTA CHINFRADA, PARA APLICAÇÕES EM ORIGINAIS, XEROX, ESFEROGRÁFICA E IMPRESSOS EM GERAL, DE BOA QUALIDADE, NAS CORES VERDE E AMARELO FLUORESCENTE - CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	Caixa	100	39,90
181	PINCEL QUADRO BRANCO COR: AZUL COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO APAGA FACILMENTE PONTA DE ACRÍLICO DE 4,0MM ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM TINTA ESPECIAL NÃO RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA ACRÍLICO. Caixa com 12 unidades	Caixa	100	45,00
182	PINCEL QUADRO BRANCO COR: PRETO COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO APAGA FACILMENTE PONTA DE ACRÍLICO DE 4,0MM ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM TINTA ESPECIAL NÃO RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA ACRÍLICO. Caixa com 12 unidades	Caixa	100	45,00
183	PINCEL QUADRO BRANCO COR: VERDE COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO APAGA FACILMENTE PONTA DE ACRÍLICO DE 4,0MM ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM TINTA ESPECIAL NÃO RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA ACRÍLICO. Caixa com 12 unidades	Caixa	100	49,00
184	PINCEL QUADRO BRANCO COR: VERMELHO COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO APAGA FACILMENTE PONTA DE ACRÍLICO DE 4,0MM ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM TINTA ESPECIAL NÃO RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA ACRÍLICO. Caixa com 12 unidades	Caixa	100	49,00
185	PISTOLA PARA COLA BASTÃO GROSSO, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt (110x220 volts), Potência: 80w, Características Adicionais: Gatilho anatômico. Uso de bastão grosso (11,3 mm x 300 mm).	Unidade	100	32,00
186	PISTOLA PARA COLA BASTÃO FINO, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt (110x220 volts), Potência: 80w, Características Adicionais: Gatilho anatômico. Uso de bastão FINO (7,5 mm x 300 mm).	Unidade	100	29,00
187	Prancheta Tamanho Ofício A4 com grampo. Material: Polipropileno Transparente	Unidade	200	26,00
188	Reabastecedor (Tinta) para Marcador de Quadro Branco. Cor: Azul. Tubo com 20 ml	Unidade	500	7,50
189	Reabastecedor (Tinta) para Marcador de Quadro Branco. Cor: Preto. Tubo com 20ml	Unidade	500	7,50
190	Reabastecedor (Tinta) para Marcador de Quadro Branco. Cor: Verde. Tubo com 20 ml	Unidade	500	7,50
191	Reabastecedor (Tinta) para Marcador de Quadro Branco. Cor: Vermelho. Tubo com 20 ml	Unidade	500	7,50
193	TESOURA, Aplicação: de uso geral; Tamanho: 21 - 22 cm; lâmina de aço inox; cabo plástico, anatômico.	Unidade	200	15,00
194	TESOURA, Aplicação: de uso geral, escolar; Tamanho: 13 cm; lâmina em aço inox; ponta arredondada, cabo plástico, anatômico.	Unidade	5.000	2,00
195	TESOURA DE PICOTAR EM INOX; Cabo anatômico. Tamanho: 21-22cm	Unidade	100	118,00
196	TINTA GUACHE, composta de resina vegetal, pigmentos, carga mineral e conservante, atóxica, caixa com seis frascos de 15ml cada, cores variadas. Caixinha com 6 cores	Caixa	1.000	5,50
197	TINTA PARA CARIMBO, Material Tubo: plástico,Cor: azul, Aplicação: almofada carimbo,Unidade de Fornecimento: tubo com 40 ml	Caixa	100	79,00
198	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: AMARELO	Rolo	150	95,00
199	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: AZUL CLARO	Rolo	150	95,00
200	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: AZUL ESCURO	Rolo	150	95,00
201	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: BRANCO	Rolo	150	95,00
202	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: LARANJA	Rolo	150	95,00
203	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: LILÁS	Rolo	150	95,00
204	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: MARRON	Rolo	150	95,00
205	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor:	Rolo	150	95,00

	PRETO			
206	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: ROSA	Rolo	150	95,00
207	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: ROXO	Rolo	150	95,00
208	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: VERDE BANDEIRA	Rolo	150	95,00
209	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: VERDE CANA	Rolo	150	95,00
210	TNT, Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: VERMELHO	Rolo	150	95,00

Fornecedor: ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 63.714.885/0001-00, estabelecida na Av. Desembargador Joao Machado, nº 280, Cep: 69043-000 – Alvorada – Manaus/AM.

Item do TR	Descrição dos Materiais	Unidade de medida	Quant. Registrada	V. Unit.
1	18 JOGOS XALINGO REF 65587	jg	50	77,00
2	4 EM LINHA	jg	60	50,00
3	6 JOGOS REUNIDOS NIG REF 1162	jg	60	59,00
4	A TURMA DO X GRAMATICA	jg	80	27,00
5	ABACO ALUNO ABERTO 50PCS EVA REF 1157	jg	50	49,00
6	ABACO ALUNO FECHADO 40PCS EVA EDIT FU	jg	50	77,00
7	ABACO DE FRACOES 55PCS COLORIDAS	jg	50	234,00
8	ABACO PROFESSOR MISTO 150PCS	jg	50	153,00
9	ABC 570 LETRAS 180VOGAIS 390CONSOANTES	pc	60	125,00
10	ABC DOS BICHOS NIG	jg	70	63,00
12	ABECEDARIO GIGANTE EVA 12CM 39PCS	jg	100	143,00
14	ALFABETO ALEGRE 72PCS JA SEI LER EDIT F	jg	50	88,00
15	ALFABETO ALEGRE 78PCS INGLES CIABRINK	jg	50	165,00
16	ALFABETO BRAILLE 27PCS POTE CARIMBRAS	jg	50	246,00
17	ALFABETO CURSIVO MAIUSCULO/MINUSCULO EVA	jg	50	129,00
18	ALFABETO E NUMEROS CUBO 36PCS EVA	jg	50	322,00
19	ALFABETO E NUMEROS MOVEL 94PCS EVA	jg	50	80,00
20	ALFABETO ILUSTRADO 78PCS MDF ABC	jg	50	123,00
21	ALFABETO LIBRAS EM EVA VAZADO	jg	50	113,00
22	ALFABETO MOVEL 128PCS MDF ABC	jg	50	153,00
23	ALFABETO SERIGRAFADO 75PCS EVA	jg	200	113,00
24	ALFABETO SILABAS 149PCS MDF	jg	50	80,00
25	ALFABETO SILABAS E NUMEROS 150PCS	jg	50	242,00
26	ALFABETO SILABICO 372PCS MDF/EVA 26.83	jg	50	86,00
27	ALFANUMERICO 1000PCS EVA CIABRINK	jg	25	872,00
28	ALFANUMERICO EVA 76PCS CIABRINK 08MM	jg	50	84,00
29	ALIMENTACAO SAUDAVEL PORCOES DIARIAS	jg	50	185,00
30	ALINHAVOS ALFABETO 26PLC MDF	jg	50	284,00
31	ALINHAVOS ANIMAIS 08PLC MDF	jg	50	130,00
32	ALINHAVOS DE INICIACAO 05PLC EVA REF3015	jg	50	149,00
33	ALINHAVOS ETNIAS 17PCS 08CADARCOS	jg	50	240,00
34	ALINHAVOS FORMAS GEOMETRICA 24PCS MDF	jg	50	142,00
35	ALINHAVOS INICIACAO C/10PLACAS	jg	50	308,00
36	ALINHAVOS MEIOS DE TRANSP MDF C/06PCS	jg	70	63,00
37	ALINHAVOS NUMEROS 10PLC MDF	jg	50	138,00
38	ALINHAVOS NUMEROS E VOGAIS 15PLCS+CADARC	und	70	261,00
39	ALINHAVOS VOGAIS 05PLC MDF	jg	70	74,00
40	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	und	200	15,00
41	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES	und	5.000	0,57
42	APRENDA AS HORAS BRINCANDO	jg	60	71,00
43	APRENDENDO A CONTAR	jg	60	73,00
44	APRENDENDO A SOMAR E SUBTRAIR COM O DEJI	jg	70	57,00
45	APRENDENDO OS NUMEROS 10PCS REF 0119	jg	70	75,00
46	AVENTAL A HORA DO CONTO ECOBRINK	und	300	222,00
47	BALANCINHA FORMAS GEOMETRICAS MDF	jg	80	132,00
48	BALDE DE BLOCOS 42PCS REF 0405	jg	80	99,00
49	BANDINHA RITMICA 20PCS	jg	15	2.195,00
50	BARALHO DE LETRAS	jg	60	211,00
51	BARALHO MDF NUMEROS C/ 128 CARTAS	jg	60	137,00
52	BASTÃO COLA QUENTE – 11,2X30CM, PACOTE COM 1KG, DE BOA QUALIDADE	kg	25	105,00
53	BASTÃO COLA QUENTE – 7,5X30CM, PACOTE COM 1KG, DE BOA QUALIDADE	kg	25	166,00
54	BAU CRIATIVO PLASTICO 1000PCS TIPO LEG	jg	25	982,00
55	BAU PEDAGOGICO 10PCS ALFABETIZACAO	und	25	1.080,00
56	BINGO ARITMETICO EDIT FUND 40PCS MDF	jg	80	88,00
57	BINGO DAS PALAVRAS 100PCS ABC REF 5025	jg	80	115,00
58	BINGO DE LETRAS MDF/EVA 156PCS FUNDAMENT	jg	80	160,00
59	BINGO DO ALFABETO EVA 194PCS BRINKMOBIL	jg	80	173,00
60	BLOCO LOGICO 48PCS MDF JOTTPLAY REF 3051	jg	80	124,00
61	BOLA INFLAVEL PERSONAGENS INFANTIL	und	1.500	6,30
62	BOLA PLASTICA GRANDE CORES LIDER	und	200	52,00
63	BOLA PLASTICA PEQUENA JOANINHA N.8	und	1.500	9,30
64	BOLICHAO PLASTICO 30CM C/10 PINOS	jg	80	134,00
65	BOLICHE PLASTICO 29 CM C/ 06 PINOS BICHOS	jg	80	134,00
66	BORBOLETA ABC	und	200	105,00
67	BORDA ALFABETO GIGANTE 28PCS	jg	100	77,00
68	BORRACHAS BRANCA ESCOLAR CX C/ 40	cx	100	25,00
98	CIRCULOS DE FRACOES 60PCS EVA	jg	100	63,00
100	CIRCULOS FRACIONAIS 03PLC EVA	jg	100	63,00
102	COLA GLÍTER AZUL PCT C/ 06	pct	300	18,50
103	COLA GLÍTER DOURADA PCT C/ 06	pct	300	18,50
104	COLA GLÍTER PRATA PCT C/06	pct	300	18,50
105	COLA GLÍTER VERDE PCT C/ 06	pct	300	18,50
106	COLA GLÍTER VERMELHA PCT C/ 06	pct	300	18,50
130	DOMINO MDF MULTIPLICACAO 28PCS	jg	100	54,00
148	ENFEITE EVA ALFABETO - GRANDE	pç	200	39,00

149	ENFEITE EVA ALFABETO - MEDIO	pç	200	12,60
150	ENFEITE EVA ALFABETO - PEQ	pç	200	8,80
151	ENFEITE EVA NUMEROS - MEDIO	pç	200	8,80
152	ENFEITE EVA NUMEROS - PEQUENO	pç	200	6,30
153	ENFEITE EVA PERSONAGENS - GRANDE	und	200	9,80
155	ESTILETE - DE BOA QUALIDADE, LÂMINA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1CM DE LARGURA X 9 CM DE COMPRIMENTO	und	300	3,70
156	FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM COMPOSTA DE FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRÍLICO, MEDINDO APROX. 50MM X 50 METROS, TRANSPARENTE, APRESENTANDO	rl	200	12,80
157	FOLHA DE ISOPOR – 4MM 68,5 X 100CM	pct	100	5,40
158	FOLHA DE ISOPOR – 8MM 68,5 X 100CM	pct	100	9,70
159	GIZ DE CERA CX C/ 12	cx	4.000	5,80
162	LAPIS - Nº 02 DE BOA QUALIDADE MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM DE COMPRIMENTO E DE FABRICAÇÃO BRASILEIRA, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	und	5.000	0,84
163	LOTO ARITMETICO 40PCS MDF B&A	jg	100	137,00
164	LOTO LEITURA 156PCS MDF ABC REF 5021	jg	100	124,00
165	LOTO LEITURA 210PCS EVA	jg	100	120,00
166	LOTO MATEMATICA 40PCS MDF EDIT FUNDAMENTAL	jg	100	105,00
167	LOTO TABUADA 100PCS MDF CARIMBRAS	jg	100	198,00
169	MATERIAL DOURADO MDF 111PCS EDIT FUND	jg	100	65,00
192	RÉGUA - DE 30 CM EM ACRÍLICO, TRANSPARENTE, MEDINDO APROX. 30 (TRINTA) CM DE COMPRIMENTO, 2,5 (DOIS E MEIO) DE LARGURA, DE BOA QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	pct	100	44,00

4. A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tonantins, localizada na Rua Gentil Ramos, s/nº - Centro – Tonantins-AM.

Município de Tonantins/AM, em 13 de setembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Municipal
Contratante

D V DA SILVA COMERCIO – ME
CNPJ nº 18.525.935/0001-57
Fornecedor

ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME
CNPJ nº 63.714.885/0001-00
Fornecedor

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:14E11FFB

